



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 186 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃOS

PROCESSO TRT - AR - 00274-2008-000-18-00-6

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) :JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AUTOR(S) :KELLY DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) :EDNA MARIA DA SILVA

RÉU(S) :POSTO SANTA MARIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(S) :CÉLIO EMEDIATO GERHARDT E OUTRO(S)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencido o relator, rejeitar a preliminar de ausência do interesse de agir. Em seguida, a pedido do relator, o julgamento foi suspenso para exame meritório. Goiânia, 04 de agosto de 2009.

ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento, por maioria, vencidos o relator e o revisor, admitir a ação rescisória e, no mérito, por unanimidade, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍLIO

DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 24 de setembro de 2009 (data do julgamento).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00183-2009-251-18-00-0

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): APARECIDA MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT). Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe dava parcial provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (data de julgamento)

Goiânia, 07 de outubro de 2009.

Processo RO-00476-2009-181-18-00-1

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BENEDITO DIAS PIRES

ADVOGADO(S) : JUAREZ GOMES CARDOSO NETO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00660-2009-054-18-00-0

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): FÁBIO GOMES COUTINHO

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(S) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE

PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01107-2009-012-18-00-3

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ALEX ALEXANDRE GOMES DE MATOS
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01507-2009-101-18-00-3

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): SEVERINO LINO DA ROCHA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00440-2009-141-18-01-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
AGRAVADO : EURÍPEDES JOSÉ SONDO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AIRO - 00812-2008-003-18-01-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ECI ORLANDO
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTROS
AGRAVADO : FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉIA ALVES DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por defeito de formação, quando ausente peça obrigatória e necessária à compreensão da controvérsia. (PROCESSO TRT - AI(AP) - 01156-2000-009-18-01-8 - 2ª TURMA; RELATOR: DES. GENTIL PIO DE OLIVEIRA; Data julgamento: 18/10/2006).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00144-2006-011-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
AGRAVADO : MANOEL JOSÉ LEANDRO
ADVOGADA : ELVIRA MARTINS MENDONÇA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01842-2006-111-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : EUDES CARVALHO ASSIS
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamante, a Drª Solange Monteiro Prado Rocha. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00827-2007-013-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1.JOSÉ BATISTA PIRES MACEDO
ADVOGADO(S) : ROSANGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2.SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em consequência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00363-2008-054-18-00-4

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

AGRAVADA : MARLENE NAZARÉ DA SILVA

ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamante, a Drª Solange Monteiro Prado Rocha. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01094-2008-191-18-00-1

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

AGRAVADO : 1.MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS

AGRAVADO : ELISMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01437-2008-191-18-00-8

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO : 1.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

AGRAVADA : 2.LUCIMAR MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO(S) : LUCIANA LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01707-2008-009-18-00-8

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTROS

AGRAVADO : EDIMAR LOPES DE SOUZA

ADVOGADO : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00038-2009-053-18-00-6

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTROS

AGRAVADO : EDILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA :IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00050-2009-052-18-00-4

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTROS
AGRAVADO : LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
ADVOGADA : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpe o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00982-1998-011-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ERIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1.BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : 2.TÂNIA MARIA BRAGA FONSECA
ADVOGADOS : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009) e DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01174-2002-007-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1.TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
EMBARGADO : 2.FÁBIO DELFINO SOUZA
ADVOGADOS : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00010-2003-005-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1.PAULO RIBEIRO CAMELO
ADVOGADOS : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTROS
EMBARGADO : 2.BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01721-2006-007-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1.AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO E OUTROS
EMBARGADO : 2.GILSON DE ASSIS MACEDO E SILVA
ADVOGADOS : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00715-2007-053-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
EMBARGADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : JULIANA MALTA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02109-2006-006-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : JAIME DO AMARAL GARCIA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
EMBARGADO : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01297-2007-011-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : KARLA CRISTINA CORDEIRO
ADVOGADOS : KARINA VOLPATO E OUTROS
EMBARGADO : 1.RODOLFO GONTIJO SILVA
ADVOGADOS : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : 2.MARIA CRISTINA GONTIJO SILVA
ADVOGADOS : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : 3.RODOLFO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADOS : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : 4.TERRA MORIAH AGROPECUÁRIA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADOS : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : 5.MORIAH TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADOS : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : 6.HOZANA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : 7.EDI MOREIRA DA SILVA
ORIGEM : TRT 18ª Região

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT- ED-RO-01462-2007-001-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOÃO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01980-2008-005-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADOS : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO : RAFAEL LOPES DE CAMARGO
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01196-2004-003-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.NELO DOS SANTOS

ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS
RECORRENTE : 2.PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA. A exclusiva atuação da vítima tem o condão de quebrar o nexo de causalidade, eximindo o agente da responsabilidade civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00268-2008-191-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ANDRÉIA ROSA DA SILVA
RECORRIDO : VILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00663-2008-008-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : VALDIR DA SILVA RAMOS
ADVOGADO : NELSON CORRÊA FILHO
RECORRIDO : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : " ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. COISA JULGADA. Tendo estado consignado no acordo homologado em juízo que o Autor conferiu quitação ao objeto da lide e pelo extinto contrato de trabalho, há que se manter a decisão que declarou a existência de coisa julgada, ainda que os pedidos veiculados na segunda reclamationária não guardem semelhança com aqueles postulados na primeira ação." (RO-00643-2005-111-18-00-0, TRT 18ª, Pleno, Relator Desembargador Elvecio Moura dos Santos, publicado no DJE de 21/03/2006).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando apenas para compor quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Indeferido, sob protesto, o pedido de sustentação oral feito pelo Dr.º Nelson Corrêa Filho, procurador do reclamante, por não ter sido observado os termos do art. 51, parte final, do Regimento Interno desta E. Corte e Portaria nº 1/2007. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01042-2008-082-18-00-6

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO(S) : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTROS
RECORRENTE : 2.REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01107-2008-001-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1.EDSON GOMES CAMELO
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO DE MELO E OUTROS
RECORRENTE : 2.SADIA S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01592-2008-007-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LUANNA RIOS DE ARAÚJO TEIXEIRA
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA
RECORRIDO : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando apenas para compor quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Júlio Franco Poli. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01616-2008-191-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANDERSON MENDONÇA SENA
ADVOGADO : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01637-2008-081-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTROS
RECORRENTE : 2.SILVÂNIO MARTINS LIMA
ADVOGADOS : ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA :CONDIÇÕES DE TRABALHO DIGNAS. RESPONSABILIDADE DE AMBAS AS PARTES.

A prestação laboral deve ser dar de forma digna e em atenção ao valor social do trabalho, razão pela qual é imposta ao empregador a observação das normas de segurança no trabalho, devendo garantir, por meio da conscientização e da fiscalização, que seus empregados cumpram as normas de segurança vigentes na empresa. Por outro lado, os empregados não podem abdicar de sua capacidade de discernimento e imputar exclusivamente a seus empregadores a responsabilidade pela sua integridade física e mental.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01746-2008-191-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADO : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA HORAS DE PERCURSO (IN ITINERE). Não há que se falar em desrespeito aos limites do pedido quando o órgão julgador condena a Reclamada ao pagamento de 2 horas de percurso (in itinere), com base na prova dos autos, embora o Autor tenha pleiteado o reconhecimento de 5 horas. Como o Reclamante não logrou evidenciar todos os argumentos levantados, a sentença reconheceu apenas as horas de percurso comprovadas, julgando parcialmente procedente o pedido, prática corriqueira no âmbito jurisdicional e consonante com a ordem jurídica vigente. Por fim, como são computadas na jornada de trabalho (art. 58, § 2.º, da CLT), as horas in itinere devem ser remuneradas com adicional de 50%, caso ultrapassem o limite diário de labor, por configurarem sobretempo (Súmula n.º 90, V, do TST). Recurso não provido.

ACÓRDÃO DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02070-2008-005-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CLAUDEMIR HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADOS : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTROS
RECORRIDO : 1.CERÂMICA LANZI LTDA.

ADVOGADOS : SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES E OUTROS
RECORRIDO : 2.MONTREAL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS : SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02250-2008-004-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): HENRIQUETA DE FÁTIMA APARECIDA COSTA LEITE
ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECORRIDO(S): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamante, a Drª Solange Monteiro Prado Rocha. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02255-2008-006-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.NEURILENE APARECIDA MARQUES
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02294-2008-011-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : WELLINGTON JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADA : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO : CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE RESENDE
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : ACÚMULO DE FUNÇÕES. TAREFAS ATRIBUÍDAS A DETERMINADA FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA.
A função do empregado é o conjunto das tarefas a ele atribuídas, de modo que está obrigado a realizar todas as atividades que lhe forem atribuídas, desde que não sejam incompatíveis com sua qualificação profissional ou com a jornada contratualmente assinalada. Assim, ao pretender o reconhecimento da existência de acúmulo de funções, o que o trabalhador está a afirmar é que executava

tarefas estranhas à função para a qual foi contratado, competindo-lhe o ônus de provar sua alegação.

ACÓRDÃO DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 03214-2008-121-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRENTE : 2.DELTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO : JULIANO MARQUES DA SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Para produzir o efeito devolutivo na profundidade (art. 515, §§ 1.º e 2.º, do CPC), o recurso obviamente precisa ser conhecido, condição na qual esbarra o apelo em análise, visto que desfundamentado. Realmente, entre os requisitos da peça recursal, o art. 514, II, do CPC inclui o dever de fundamentação, atrelado ao princípio da dialeticidade. Não conheço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00016-2009-013-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : WOBER VITORINO MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTROS
RECORRIDO : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00159-2009-131-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDA : IVONE LEMOS DE ASSIS ROCHA
ADVOGADO : CLEUBER JOSÉ DE BARROS
ORIGEM : VT DE LUZIANIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00171-2009-191-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRENTE : GEROLINO NUNES DA SILVA SOBRINHO (ADESIVO)
ADVOGADOS : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00176-2009-191-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00231-2009-231-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO : 1.MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADOS : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTROS
RECORRIDO : 2.ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : JULIANA CHAVES SIQUEIRA
ORIGEM : VT DE POSSE
JUÍZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : RECURSO EM EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PRECLUSÃO. A teor da Súmula 214/TST, é recorrível a decisão que declara competente Vara do Trabalho subordinada a outro TRT. Todavia, o reclamante concorda com a exceção de incompetência, não podendo mais insurgir-se contra a remessa dos autos ao Juízo competente, por esbarrar na preclusão lógica. Recurso não conhecido ante a preclusão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00356-2009-008-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : ADÉLIA LOPES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : 2.WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão do impedimento da Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00442-2009-002-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ANDRÉIA GADÊLHA TINÔCO
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE : 2.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Ormisio Maia de Assis. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00451-2009-004-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : NAPOLEÃO ANDRADE DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO(S) : 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : ADESÃO A PLANO DE AFASTAMENTO ANTECIPADO. COERÇÃO. ABUSO DE DIREITO. NULIDADE. FGTS + 40% E AVISO PRÉVIO. De fato, a aposentadoria espontânea não acarreta a extinção automática do contrato de trabalho (OJ n.º 361 da SBDI-I do TST). Entretanto, o Reclamante pediu demissão, aderindo ao PAA ofertado pelo Réu. Assim, a aposentadoria não foi causa, mas consequência do desligamento obreiro. Finalmente, os elementos que instruem os autos não demonstram ter havido coerção/abuso de direito, a cargo do empregador, para que o Reclamante aderisse ao PAA. Acrescente-se que o reconhecimento de nulidade na espécie poderia acarretar a reintegração do obreiro, mas seu pleito versa sobre percepção de verbas. De se concluir que o desligamento dos quadros funcionais do Demandado é da vontade do Autor, pelo que a adesão ao PAA é válida. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o

Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamante, a Drª Solange Monteiro Prado Rocha. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00646-2009-054-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EMANUEL TIAGO MENDONÇA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
EMENTA : "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. As multas previstas nos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, são devidas pela empresa em processo de recuperação judicial. A Nova Lei de Falências (Lei 11.101/05), em seu artigo 83, inciso VII, registra que podem ser reclamadas na falência 'as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias'. Assim, se no caso da falência as multas podem ser cobradas, com maior razão poderão o ser, no caso de recuperação judicial." (RO-00138-2006-008-18-00-5, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00668-2009-241-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CONDORTECH DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : EDVALDO DE CARVALHO CARMO
ADVOGADO(S) : RAQUEL REGINA BARBOSA E OUTROS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos nove dias do mês de outubro de 2009 (6ª f.)

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-ED-RO-02201-2008-009-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s) : CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEMOS E MACHADO LTDA.
Advogado(s) : EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)

DESPACHO

Vistos os autos.

O pedido exarado à fl. 209 não merece ser conhecido, haja vista trata-se de medida intempestiva.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a Embargada para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos por DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA (fls. 191/192).

À S1T para cumprimento.

Após, conclusos.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 9 de outubro de 2009.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-00384-2009-054-18-01-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : HERMÍNIO REIS E FRANCIANE LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA LIMA
ADVOGADO(S) : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO VIA FAC-SÍMILE. PROTOCOLO DOS ORIGINAIS FORA DO PRAZO. POSTAGEM NA ECT (CORREIOS) ATEMPADAMENTE. INTEMPESTIVIDADE NÃO AFASTADA. A utilização dos serviços de fac-símile para a veiculação de petições recursais não exonera a parte recorrente do dever de apresentar, dentro do prazo adicional estabelecido na Lei nº 9.800/99 (art. 2º, caput), os originais que se referem às peças transmitidas por meio desse sistema, sob pena de não-conhecimento, por intempestividade, ainda que os originais tenham sido postados na ECT (CORREIOS), no prazo legal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO AIRO-00692-2009-051-18-01-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO NETO RODRIGUES DE FRANCA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PREPARO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESERÇÃO. Embora o excelso STF venha admitindo a concessão da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração goza de presunção de veracidade. É necessária a comprovação de insuficiência de recursos. Considerando que o fato de estar em Recuperação Judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão dos benefícios e na falta de comprovação da alegada miserabilidade jurídica, deserto está o recurso, em face do não recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO AIRO-00731-2009-052-18-01-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LEIDE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

SENTENÇA : JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86, do C. TST, o benefício concernente à isenção do pagamento de custas e depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas tem seus bens indisponíveis, as que estão em recuperação judicial continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-01358-2008-002-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
EMBARGANTE(S) : NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : GEOVAN DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00175-2009-251-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CIRILO MONTEIRO LIMA

ADVOGADO(S) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU

SENTENÇA : JUÍZA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. Em que pese a permissão constitucional de flexibilização das normas trabalhistas por concessões mútuas, por intermédio de acordos e convenções coletivas, que, portanto, merecem o devido prestígio, o fato é que, na espécie, trata-se o direito questionado de garantia mínima do trabalhador, não podendo ser suprimido. Inválida, pois, a cláusula negocial que afasta o direito às horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00244-2009-008-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. DORVAL XAVIER DA ROCHA JÚNIOR

ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO(S) : DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

"EMENTA : REPOUSO INTRAJORNADA PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. SUPRESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO INTEGRAL DO HORÁRIO MÍNIMO. Consoante o entendimento das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354 da SBDI-1 do C. TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo para refeição e descanso aos empregados que cumprem jornada superior a 6 horas gera a obrigação de pagamento integral do

intervalo intrajornada mínimo, com a sua incorporação na remuneração obreira para todos os efeitos, em razão de sua natureza salarial.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do reclamante e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00861-2009-081-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. OPE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S) : NELSON DOS SANTOS ABADIA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ ARAÚJO PESSOA

ADVOGADO(S) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO JUNTAMENTE COM O DEPÓSITO RECURSAL NA GUIA GFIP. DESERÇÃO. O pagamento das custas deve ser realizado em guia própria (DARF), obedecendo as instruções normativas do TST. Tendo sido recolhidas as custas juntamente com o depósito recursal na guia GFIP, considera-se as mesmas não recolhidas, visto que o numerário está, na verdade, na conta vinculada do obreiro ao invés de estar à disposição do Tesouro Nacional. Recurso Ordinário não conhecido, por deserto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e Procurador do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso obreiro e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso, pela recorrente-reclamada, o Dr. Nelson dos Santos Abadia. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00874-2009-191-18-00-5

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : GENEVALDO NUNES VICENTE

ADVOGADO(S) : JULIANA DE LIMA FIDALGO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. PERDIGÃO S.A

ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. ALVO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(S) : CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e Procurador do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00888-2009-241-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : JOSÉ NILZO DE SOUSA GALENO

ADVOGADO(S) : LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA

RECORRIDO(S) : INFRACON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(S) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

SENTENÇA : JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

"EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Na ação trabalhista, o trabalho extraordinário encerra fato constitutivo do direito do autor, devendo ser por ele provado, nos termos dos arts. 818 da CLT c/c 333, I, do CPC. Não tendo o obreiro comprovado a inidoneidade dos cartões de ponto apresentados pela reclamada, afigura-se inviável o pleito correspondente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por

unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00993-2009-201-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LUSINETE RAMOS DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. INEXISTÊNCIA. À míngua de prova da existência das condutas irregulares da reclamada noticiadas na exordial, como fatos ensejadores do pedido de rescisão indireta, correta a r. sentença, que indeferiu o pleito obreiro, mantendo o vínculo empregatício entre as partes.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Divergência parcial de fundamentação do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01193-2009-011-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO(S) : MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. FÁTIMA VIEIRA MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : 2. WHIRLPOOL S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S))
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA: CONFISSÃO FICTA. NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA NA AUDIÊNCIA INAUGURAL: Se na primeira sessão processual não comparece a reclamada, nem seu representante ou preposto, ainda que se faça representada por advogado, munido de defesa escrita, mas considerando que a presença deste último é facultativa e a da primeira, obrigatória, em face do jus postulandi, conclui-se, então, pela ocorrência de revelia, ocasionando a confissão ficta em relação às matérias fáticas descritas na inicial, nos moldes do artigo 844 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00242-2007-161-18-01-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ NICODEMOS MEDEIROS
ADVOGADOS : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. NÃO CONHECIMENTO. O parágrafo 1º do artigo 897 da Consolidação das Leis Trabalhistas prevê dois pressupostos objetivos específicos do agravo de petição, quais sejam: delimitação justificada das matérias e dos valores impugnados. Assim, quando o agravante contesta os cálculos judiciais, deve apresentar planilha com os valores que entende serem corretos, a fim de que a parte credora possa executar de imediato a parcela incontroversa do julgado. Ausente a referida condição, o apelo não merece ser conhecido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO AIRO/REENEC-01691-2007-002-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
REM. OFICIAL(S): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial. Passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer da remessa oficial e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00586-2009-052-18-01-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADA : MARIUZA DO NASCIMENTO COSTA E REIS
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86, do C. TST, o benefício concernente à isenção do pagamento de custas e depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas tem seus bens indisponíveis, as que estão em recuperação judicial continuam funcionando e dispendo de meios financeiros para suportar despesas processuais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AIRO - 00591-2009-051-18-01-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : JEFERSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86, do C. TST, o benefício concernente à isenção do pagamento de custas e depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas tem seus bens indisponíveis, as que estão em recuperação judicial continuam funcionando e dispendo de meios financeiros para suportar despesas processuais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AIRO - 00639-2009-052-18-01-5

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

AGRAVADO : FÁBIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86, do C. TST, o benefício concernente à isenção do pagamento de custas e depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas tem seus bens indisponíveis, as que estão em recuperação judicial continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01347-1998-003-18-00-3

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

PROCURADORES : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTROS

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE

ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP

ADVOGADOS : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTROS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁCULOS. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. De acordo com o § 1º do art. 897 da CLT, o Agravo de Petição somente poderá ser recebido se o Agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Não satisfeito tal requisito de admissibilidade, não se conhece do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 07 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00560-2001-010-18-00-2

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADA : CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

AGRAVADO : ALCI SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADOS : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00502-2005-005-18-00-7

REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADA : IVONETE PEREIRA DUARTE

ADVOGADOS : WAGNER NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO : JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADOS : RUBENS CAETANO VIEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL PARA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COISA JULGADA. A despeito do posicionamento firmado por esta Corte em atenção à decisão recente do STF, nos autos do RE 569056, em se tratando de decisão já transitada em julgado, que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo empregatício, esta deve ser respeitada, haja vista que a norma do artigo 113 do CPC deve ser vista como a possibilidade de arguição da incompetência a qualquer tempo, porém, no âmbito do processo de conhecimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00332-2006-081-18-00-4

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

AGRAVADA : SIMONE SILVA DE MORAIS

ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO ASSINADO POR ADVOGADO QUE NÃO MAIS DETINHA PODERES PARA O ATO. RECURSO INEXISTENTE. O recurso subscrito por advogado que não possui mandato, tácito ou expresso, para atuar em Juízo em nome do recorrente é tido como inexistente. A advogada que subscreve o substabelecimento passado ao causídico que assina as razões do agravo de petição recebeu poderes para atuar em nome da executada por meio de procuração pública, cujo prazo de validade, de 2 anos, encerrou-se anteriormente ao referido substabelecimento. Logo, este ato é inválido por conter vício na origem. Assim, a teor das Súmulas 164 e 383 do C. TST, a interposição de recurso não se caracteriza como ato urgente passível de correção da representação processual posteriormente, culminando com o não conhecimento do agravo por inexistente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 02192-2006-010-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADOS : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : ARREMATACÃO DE BEM IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE DO EXECUTADO. NULIDADE. A intimação do cônjuge do executado é imprescindível quando a penhora incide sobre bem imóvel, conforme estabelece o art. 655, §2º, do CPC. Não observada essa formalidade, impõe-se considerar nulo o leilão e ineficaz a arrematação do bem.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00036-2007-111-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : TONY MÁRIO FERREIRA - ME
AGRAVADO : MARCOS NOVAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : UNIÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. ARTIGO 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EG. TRIBUNAL. Compete à Justiça do trabalho a execução de ofício das contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, valendo-se, para tanto, das orientações constantes do artigo 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Corte, independentemente de expresso requerimento nesse sentido por parte do credor previdenciário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00878-2007-011-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADA : PATRÍCIA APARECIDA ALVES
ADVOGADOS : MICHELE DE PAULA ZAGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - CÁLCULO DO QUANTUM DEVIDO. Se na inicial o reclamante postula diferenças de auxílio-alimentação em relação a alguns meses do vínculo e o pagamento do valor integral do benefício em relação a outros, sem que a pretensão abranja todo o período contratual, e o pedido é acolhido apenas em parte pelo juiz, afigura-se equivocada a apuração do quantum devido pela totalidade dos meses do pacto laboral.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00531-2008-181-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTES : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. Isso porque o artigo 195, I e II, da CF/88, referido pelo artigo 114 da CF/88, não faz alusão às contribuições devidas a terceiros, ao passo que o artigo 240, também da Constituição da República, dispõe expressamente que ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do agravo o Dr. Marllus Godoi do Vale.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00640-2002-007-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
(ACÓRDÃO DE FLS. 653/656)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 43 DA LEI 8212/91. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. AUSÊNCIA. Ao se pronunciar pela inaplicabilidade do art. 43 da Lei 8.212/91 ao caso concreto dos autos, ante a inocorrência do fato gerador capaz de determinar a incidência de juros pela taxa SELIC e multa sobre às contribuições previdenciárias, a Turma não declara a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, não havendo que se falar em ofensa aos art. 5º, II, e 97 da CF/88, e à Súmula Vinculante nº 10 do E. STF.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01563-2003-007-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTES : DANIEL CAETANO DE ALMEIDA LEITE E OUTROS
ADVOGADO : ZÉLIO DE ÁVILA
EMBARGADA : MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JAIR DA SILVA MEIRELES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00473-2006-171-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO
EMBARGADOS : 1. MARIA ABADIA FERNANDES TERRA
: 2. MUNICÍPIO DE JARAGUA
ADVOGADOS : 1. SIDENY DE JESUS MELO
: 2. FÁBIO RODRIGUES
(ACÓRDÃO DE FLS. 243/246)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 43 DA LEI 8212/91. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. AUSÊNCIA. Ao se pronunciar pela inaplicabilidade do art. 43 da Lei 8.212/91 ao caso concreto dos autos, ante a inocorrência do fato gerador capaz de determinar a incidência de juros pela taxa SELIC e multa sobre às contribuições previdenciárias, a Turma não declara a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, não havendo que se falar em ofensa aos art. 5º, II, e 97 da CF/88, e à Súmula Vinculante nº 10 do E. STF.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00943-2006-102-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : GERECI GERALDO BRESOLIN - ME
ADVOGADOS : RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA E OUTROS
EMBARGADO : 1. WARNEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO : PARISI MÁRIO VITTORIO
EMBARGADO : 2. GAMALIEL VIEIRA SANTOS
ADVOGADOS : AMAURY FERREIRA E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 278/279)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Em se tratando de embargos de declaração contra acórdão proferido em sede de embargos de declaração, o vício apontado deve nascer nessa decisão, não sendo possível o seu manejo para rediscutir questões atinentes a julgamentos anteriores. Assim, não se admite embargos de declaração para rediscutir o acerto ou não da decisão que não conheceu de agravo de petição, quando a questão do alegado equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso não nasceu na decisão atacada e já foi objeto de outros embargos de declaração. DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01484-2006-008-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
EMBARGADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
(ACÓRDÃO DE FLS.1125/1127)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo

Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 7 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01598-2006-010-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADOS : 1. HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
: 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
: 3. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : 1. NABSON SANTANA CUNHA
: 2. DIADIMAR GOMES E OUTROS
: 3. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 1026/1029)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 43 DA LEI 8212/91. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. AUSÊNCIA. Ao se pronunciar pela inaplicabilidade do art. 43 da Lei 8.212/91 ao caso concreto dos autos, ante a inocorrência do fato gerador capaz de determinar a incidência de juros pela taxa SELIC e multa sobre às contribuições previdenciárias, a Turma não declara a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, não havendo que se falar em ofensa aos art. 5º, II, e 97 da CF/88, e à Súmula Vinculante nº 10 do E. STF.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00004-2007-002-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADOS : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
: 2. WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADOS : 1. SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS
: 2. TELÊMACO BRANDÃO
(ACÓRDÃO DE FLS. 705/708)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 43 DA LEI 8212/91. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. AUSÊNCIA. Ao se pronunciar pela inaplicabilidade do art. 43 da Lei 8.212/91 ao caso concreto dos autos, ante a inocorrência do fato gerador capaz de determinar a incidência de juros pela taxa SELIC e multa sobre às contribuições previdenciárias, a Turma não declara a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, não havendo que se falar em ofensa aos art. 5º, II, e 97 da CF/88, e à Súmula Vinculante nº 10 do E. STF.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00461-2007-003-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : 1. FERNANDA QUALHATO
ADVOGADOS : TELÊMACO BRANDÃO E OUTROS
EMBARGADOS : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 1150/1156)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 43 DA LEI 8212/91. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. AUSÊNCIA. Ao se pronunciar pela inaplicabilidade do art. 43 da Lei 8.212/91 ao caso concreto dos autos, ante a inocorrência do fato gerador capaz de determinar a incidência de juros pela taxa SELIC e multa sobre às contribuições

previdenciárias, a Turma não declara a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, não havendo que se falar em ofensa aos art. 5º, II, e 97 da CF/88, e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01436-2007-009-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : NEIVAL XAVIER
EMBARGADA : 2. NACIONAL TINTAS LTDA.
ADVOGADOS : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 417/424)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 43 DA LEI 8212/91. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. AUSÊNCIA. Ao se pronunciar pela inaplicabilidade do art. 43 da Lei 8.212/91 ao caso concreto dos autos, ante a inocorrência do fato gerador capaz de determinar a incidência de juros pela taxa SELIC e multa sobre às contribuições previdenciárias, a Turma não declara a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, não havendo que se falar em ofensa aos art. 5º, II, e 97 da CF/88, e à Súmula Vinculante nº 10 do E. STF.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01555-2007-002-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADOS : 1. BRASIL TELECOM S.A.
: 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : 1. RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTROS
: 2. EDUARDO VALDERRAMOS FILHO E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS.634/637)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 43 DA LEI 8212/91. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. AUSÊNCIA. Ao se pronunciar pela inaplicabilidade do art. 43 da Lei 8.212/91 ao caso concreto dos autos, ante a inocorrência do fato gerador capaz de determinar a incidência de juros pela taxa SELIC e multa sobre às contribuições previdenciárias, a Turma não declara a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, não havendo que se falar em ofensa aos art. 5º, II, e 97 da CF/88, e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00517-2009-053-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : MICHELLE CAVALCANTE
EMBARGADA : CECÍLIA FÁTIMA SOARES
ADVOGADOS : EDSO OLIVEIRA SOARES E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01638-2007-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
EMBARGADO : IDELVAN VAZ DA COSTA
ADVOGADO : FERNANDO GOMIDES BORGES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01717-2007-002-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGANTE : IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração, acolher os opostos pela reclamada e rejeitar os manejados pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00487-2008-054-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MURILO ANDRADE MOURA
ADVOGADOS : CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADA : COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00770-2008-053-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADOS : VÍCTOR AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : SIRLENE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADOS : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração, rejeitar os opostos pela reclamada e acolher os manejados pela reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01431-2008-191-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
EMBARGADO : UGNEY SOUSA SILVA
ADVOGADA : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ACÓRDÃO DE FLS. 379/382

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01980-2008-006-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
EMBARGADO : ELISEU MARCOS BARROZO
ADVOGADOS : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02142-2008-005-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : RÉGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADOS : CLAUDIONOR ZAMPIERI E OUTRO(S)
EMBARGADA : BÁRBARA DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADOS : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02285-2008-012-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
EMBARGADO : REGILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00113-2009-111-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADOS : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARCOS DIAMANTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00311-2009-054-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : LÚCIO GONÇALVES GOMES
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADA : BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES LTDA.
ADVOGADOS : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00356-2009-102-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : RENATO SOUZA VIDAL
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00359-2009-006-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : ELVERTE JOSÉ DE ASSIS VIANA
ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00404-2009-101-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : ANTÔNIO ARICIEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
EMBARGADOS : CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRO
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO MACHADO BORGES E OUTROS
(ACORDÃO DE FLS. 2091/293)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de outubro de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00249-2006-251-18-00-0
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ SARDINHA SOBRINHO
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão. Votou vencido em parte o relator, que negava provimento ao recurso.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01721-2006-003-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ROGÉRIA GOMES FERREIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido parcialmente o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que também lhe dava provimento parcial, porém mais amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01205-2007-010-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ATAIR ALVES COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01348-2007-131-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTROS
RECORRIDA : REGIANE AKIKO TANABE
ADVOGADOS : TIAGO CORSO E OUTROS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : BANCÁRIO. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO NÃO CONFIGURADA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO E INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Não sendo reconhecida a doença ocupacional (equiparada a acidente de trabalho), não há de se cogitar em estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, nem tampouco em reintegração ao emprego e indenização por danos materiais e morais, uma vez que não restou comprovada a relação de causa e efeito entre as tarefas executadas pela obreira e a doença que a acometeu, bem como a conduta culposa e/ou dolosa do Reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 07 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01910-2007-001-18-00-2
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FRANÇOIS DA SILVA
RECORRIDO : RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. VERIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RELAÇÃO MANTIDA ENTRE A EMPRESA FISCALIZADA E O TRABALHADOR. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. O Direito do Trabalho, que regula as atribuições cometidas à autoridade administrativa para fiscalizar o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, tem como um dos seus princípios cardiais o da primazia da realidade, que confere prevalência às condições concretas em que ocorre a prestação de serviços em relação a proposições abstratas contidas em instrumentos contratuais. Assim, quando verificar que, no plano da realidade, o nexo existente entre os sujeitos da relação de labor configura autêntico contrato de trabalho, marcado pela subordinação dos integrantes de um dos polos da relação diante dos demais, embora exista instrumento contratual prevendo que se trata de relação autônoma de trabalho, o Auditor Fiscal pode e deve aplicar as sanções legalmente previstas para essa conduta ilícita, nos termos dos arts. 9º e 628 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02213-2007-004-18-00-8

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 RECORRIDO : JOAQUIM MÁRCIO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
 RECORRIDA : PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
 MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO.
 PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo celebrado pelas partes, a
 discriminação das parcelas que o compõem deve guardar igual proporção com o
 pedido inicial, consoante natureza jurídica das parcelas, sob pena de se entender
 que o ato visou tão somente burlar a cobrança das contribuições previdenciárias
 incidentes sobre as parcelas salariais. Exegese dos artigos 841 da CLT e 129 do
 CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por
 unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do
 relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores
 PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS
 SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.
 Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador
 LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02349-2007-009-18-00-0
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE : VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
 RECORRIDO : 1. TIM CELULAR S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
 RECORRIDA : 2. AMERICAL S.A. (CLARO)
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
 RECORRIDO : 3. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
 RECORRIDA : 4. BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS
 LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTROS
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : PAGAMENTO POR FORA. PROVA ROBUSTA. NECESSIDADE
 PARA SUA CONFIGURAÇÃO. A utilização de "caixa dois" constitui prática grave
 e traz sérias consequências para a empresa não só na esfera trabalhista, como
 também na administrativa, previdenciária e, até mesmo, penal, razão pela qual o
 seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas, no sentido de
 comprovar que o salário pago ao Reclamante era o alegado na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje
 realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial,
 nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores
 PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS
 SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.
 Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador
 JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 07 de
 outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00917-2008-052-18-00-0
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE(S): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): ANDREIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
 JUIZ(IZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do
 EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão
 ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, não conhecer de seu
 aditamento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do
 relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores
 PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS
 SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.
 Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador
 LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01236-2008-007-18-00-5
 REDATOR DESIGNADO: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S): 1. MARIA SILENE DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECORRENTE(S): 2. JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(IZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do
 EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão
 ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por
 maioria, dar-lhes provimento parcial, vencido em parte o relator, que dava
 provimento parcial mais amplo ao recurso da reclamante e negava provimento ao
 recurso da reclamada. Designado redator do acórdão o Juiz DANIEL VIANA
 JÚNIOR, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores
 PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS
 SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.
 Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador
 LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01418-2008-009-18-00-9
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE : FERNANDO JOSÉ ROLDÃO DE LELIS
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTROS
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTROS
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA À ACIDENTE DE
 TRABALHO NÃO CONFIGURADA. REINTEGRAÇÃO E INDENIZAÇÃO POR
 DANOS MATERIAIS E MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. Não sendo reconhecida a
 doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, não há de se cogitar em
 nulidade da rescisão contratual e, conseqüentemente em reintegração do obreiro
 ao emprego, nem tampouco em indenização por danos materiais e morais, uma
 vez que não restou comprovada a relação de causa e efeito entre as tarefas
 executadas pelo empregado e a doença que o acometeu, bem como a conduta
 culposa e/ou dolosa do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje
 realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos
 termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores
 PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS
 SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.
 Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador
 JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 07 de
 outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01855-2008-012-18-00-5
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE : ADAGALBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
 RECORRIDA : SEEIK - SANTA EFIGÊNIA ENGENHARIA E INDÚSTRIA -
 LTDA.
ADVOGADOS : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL.
 REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DO
 EMPREGADO À INDENIZAÇÃO PELO EMPREGADOR. Não preenchidos todos
 os requisitos essenciais para a responsabilização do empregador pela doença do
 trabalho, in casu, a culpa da empresa e o nexo causal ou concausal das
 enfermidades que acometeram o empregado com os acidentes sofridos no local
 de trabalho, mantém-se a sentença que julgou improcedentes os pedidos
 formulados na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje
 realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos
 termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores
 PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS
 SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.
 Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador

JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 07 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01890-2008-003-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CLAUDINEY LOPES DA SILVA
ADVOGADA : CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA TÉCNICA. Se, por um lado, o Juiz não está adstrito às conclusões do laudo técnico, podendo formar suas convicções com outras provas e elementos contidos nos autos, a teor do que dispõe o artigo 436 do CPC, também é certo que não pode desprezar a prova técnica, sem qualquer fundamentação a respeito. Logo, as questões fáticas, em que se assentam as conclusões da prova técnica, só podem ser infirmadas por prova inequívoca, em sentido contrário, o que não é o caso dos autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02148-2008-010-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS
RECORRIDA : TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADOS : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CARRETA. TRANSPORTE DE MERCADORIAS VARIADAS. ABASTECIMENTO DO VEÍCULO. Restando provado, por meio do laudo pericial, que o obreiro, no exercício da função de motorista de carreta, transportava mercadorias variadas e não mantinha contato com a carga em razão do lacre do veículo, a conclusão é de que o mesmo não faz jus ao adicional de periculosidade. Ademais, a permanência eventual do motorista de carreta junto à bomba de combustível, aguardando o abastecimento de seu veículo, não configura atividade perigosa, por falta de previsão da Norma Regulamentadora, hipótese restrita ao frentista que permanece constantemente na área de risco, lidando ininterruptamente com a tarefa de abastecimento de veículos (Anexo 2 da NR-16, baixada pela Portaria MTb nº 3.214/78).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 07 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02268-2008-010-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSENIR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRENTE : TECNOSSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA. Ainda que comprovada a prática de desvio funcional, tal conduta da empresa deve ser combatida por meio de ação própria visando o recebimento das diferenças decorrentes da remuneração inerente à função exercida, mas não constitui, num primeiro momento, falta suficientemente grave a provocar a rescisão indireta do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao do reclamante e, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe dava provimento parcial em menor extensão. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00146-2009-002-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : SILVER BORBA DE SENA
ADVOGADO : EDUARDO ROSA FERREIRA
RECORRIDA : DIAMANTE E BORBA AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADOS : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo celebrado pelas partes, a discriminação das parcelas que o compõem deve guardar igual proporção com o pedido inicial, consoante natureza jurídica das parcelas, sob pena de se entender que o ato visou tão somente burlar a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais. Exegese dos artigos 841 da CLT e 129 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00148-2009-010-18-00-0
REDATOR DESIGNADO: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ VIVALDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00161-2009-053-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : GRANJA GM FRANGOS LTDA.
ADVOGADOS : SÉRGIO GONZAGA JAIMEE OUTROS
RECORRIDA : LUZIANA DAS GRAÇAS PINTO
ADVOGADOS : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. Ante a parcial suspensão da Súmula 228 do C. TST e o entendimento do E. STF, o salário mínimo continua mantido como base de cálculo do adicional de insalubridade, até que seja superada a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT, por meio de lei ou convenção coletiva de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 07 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00199-2009-211-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA.
ADVOGADO : GENEZI MENDES DE SOUSA
RECORRIDO : PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. VALOR DEVIDO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. ATO.SJUD.GP Nº 447/2009 DO TST. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, VI, DO TST. Não se conhece do recurso ordinário quando a importância recolhida a título de depósito recursal não observa o valor mínimo exigido na data de interposição do recurso, fixada por meio do ATO SEJUD GP nº447/2009, do TST. Entendimento já pacificado pela Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 de nº 140.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00219-2009-052-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ONIL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADOS : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDA : TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO NEDEL SCALZILLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : REMUNERAÇÃO À BASE DE COMISSÕES. VALOR SUPERIOR AO PISO DA CATEGORIA. A interpretação deste E. Tribunal, em casos similares, tem sido a de que, quando demonstrado que a remuneração, feita apenas à base de comissões, supera o valor do piso salarial do comissionado, essa circunstância, por si só, já demonstra que o direito tutelado à remuneração mínima foi observado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00272-2009-181-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. CERÂMICA AMAZONAS LTDA.- ME
ADVOGADO : CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECORRENTE : 2. JÚNIOR CÉSAR GARCIA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DANO MORAL TRABALHISTA. OFENSA À HONRA E À IMAGEM DO EMPREGADO NÃO DEMONSTRADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Para a configuração do dano moral trabalhista é necessário que haja violação aos chamados direitos de personalidade da pessoa humana, sendo requisitos para a sua configuração: o dano, o nexo causal e a culpa do empregador. Não constando quaisquer elementos nos autos a corroborar a tese obreira de que teria sofrido humilhações e agressões verbais durante todo o pacto laboral, não se há falar em ofensa direta à sua pessoa. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer integralmente do recurso adesivamente interposto pelo reclamante e, no mérito, dar provimento parcial ao primeiro e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 07 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00294-2009-012-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
ADVOGADOS : DELMA DAL PINO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ILDAMAR JOSÉ DOS SANTOS(ADESIVO)
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. Mesmo ocorrendo a quitação do acerto rescisório dentro do prazo previsto em lei (art. 477, § 6º, da CLT), a homologação do termo rescisório após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isto porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador por ocasião da rescisão contratual. Em caso de rescisão sem justa causa, além do pagamento dessas verbas, é necessária a homologação do TRCT no prazo legal, sob pena de incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada, restando prejudicada a análise do recurso adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00342-2009-102-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SINOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOSÉ ANTONIO PIRES
ADVOGADO : ROBERTO SILVA AMARANTE
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : PARCERIA RURAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se desincumbindo o reclamado do ônus de comprovar que a prestação de serviços era executada nos moldes do contrato de parceria, uma vez que admitiu o labor do reclamante, urge reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, nos moldes do art. 3º da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao do reclamado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00942-2009-221-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTES : MARIA LÁZARA DE JESUS ROSA E OUTRO(S)
ADVOGADO : MARCONDES GONÇALVES
RECORRIDO : ORLANDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : MARCOS FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL. Ajuizada a reclamação trabalhista quando transcorridos mais de dois anos do término da relação empregatícia havida entre as partes, segundo evidenciado nos autos, correto o pronunciamento da prescrição extintiva do direito de ação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00990-2009-201-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARIA JUCÉLIA GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO : GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. INEXISTÊNCIA. À míngua de prova da existência das condutas irregulares da reclamada noticiadas na exordial, como fatos ensejadores do pedido de rescisão indireta, correta a r. sentença, que indeferiu o pleito obreiro, mantendo o vínculo empregatício entre as partes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01055-2009-201-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CLAUDILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADA : ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECORRIDA : VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
ADVOGADOS : DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES E OUTRO(S)
RECORRIDA : ASMEC ASSISTÊNCIA MECÂNICA, ELÉTRICA E CIVIL LTDA.
ADVOGADOS : JÚLIO VERNES GUIMARÃES BORGES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Reconhecido o direito à equiparação salarial, as diferenças decorrentes são devidas, também, nos períodos em que a empregada afastou-se do trabalho (licença-maternidade), já que a exclusão representaria afronta ao princípio da irredutibilidade salarial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01813-2009-121-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ALEXANDRE DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : SIMULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR. A contratação de mão-de-obra por empresa interposta, para realização de atividade-fim, ainda que simulada em contrato de

compra e venda, enseja a formação do vínculo entre o trabalhador e a empresa tomadora dos serviços, quando presentes a pessoalidade e a subordinação. Aplicação da Súmula nº 331, inciso III, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos nove dias do mês de outubro de 2009 (6ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01376-2009-013-18-00-6
Recorrente(s) : GAFISA S.A.
Advogado(s) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILIAR RAMOS VENTURA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Vistos etc.

Nas contrarrazões de fls. 115/116, o Reclamante pleiteia a extração da Carta de Sentença a ser processada pelo juízo de 1º grau, alegando seu estado de miserabilidade.

Defiro o seu pedido.

O artigo 899 da CLT prevê que os recursos trabalhistas terão efeito meramente devolutivo, permitindo-se a execução provisória até a penhora.

Assim, determino o encaminhamento dos autos à S2T, para publicação e remessa dos autos à Vara de Origem, a fim de que esta última providencie as cópias das peças processuais elencadas nos incisos de I a V, do § 3º, do art. 475-O, do CPC, com vistas à formação da Carta de Sentença.

Após, retornem os autos a S2T para cumprimento do despacho de fls. 113.

Goiânia, 8 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
Juiz-Relator

Processo RO-01086-2009-191-18-00-6
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MARIA DE LOURDES AMORIM DA SILVA
Advogado(s) : ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANDRELA E ANDRELA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Vistos os autos.

Tendo em vista que o presente Recurso Ordinário interposto pela BRENCO-Companhia Brasileira de Energia Renovável ataca a decisão que excluiu do polo passivo a empresa ANDRELA E ANDRELA e o Sr. ORIVALDO ANDRELA, e considerando que estes Reclamados não foram intimados da interposição do referido apelo, converto o julgamento do feito em diligência, para que estes sejam intimados para que, caso queiram, apresentem suas contrarrazões no prazo legal.

Após, retornem conclusos os autos para análise do Recurso Ordinário interposto às fls. 296/313.

À S2T, para os fins.

Goiânia, 6 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
Juiz-Relator

Processo ED-RO-01571-2008-005-18-00-0
Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Embargado(s) : ALVA-BENTA FERREIRA BONIFÁCIO
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Vistos etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração interpostos pela reclamada, nos termos da Portaria 001/2007 deste gabinete, determino a intimação da reclamante para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).

Após, conclusos.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3144/2009
DATA :09/OUTUBRO/2009
AUTOS :01269-2008-006-18-00-9
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO :MÁRCIA APARECIDA SILVA CORRÊA
ADVOGADO :RODOLFO NOLETO CAIXETA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de OUTUBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3133/2009
DATA :09/OUTUBRO/2009
AUTOS :01752-2008-013-18-00-1
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO :MÁRCIA ROSA FIGUEREDO MARTINS
ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de OUTUBRO de 2009, às 08h35min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3134/2009
DATA :09/OUTUBRO/2009
AUTOS :00325-2009-002-18-00-3
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO :CRISTIANE LUÍZA DE SOUSA NOGUEIRA
ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de OUTUBRO de 2009, às 08h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3135/2009
DATA :09/OUTUBRO/2009
AUTOS :01341-2008-003-18-00-9
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE :JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de OUTUBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3136/2009
DATA :09/OUTUBRO/2009
AUTOS :01105-2008-003-18-00-2
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE :EDSON VITAL DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de OUTUBRO de 2009, às 09h50min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3137/2009
DATA :09/OUTUBRO/2009
AUTOS :00734-2008-008-18-00-7
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO :KELCILENE ALEXANDRA ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de OUTUBRO de 2009, às 09h55min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3138/2009

DATA :09/OUTUBRO/2009

AUTOS :01423-2008-002-18-00-7

RECORRENTE :MAX SANDER PEREIRA SILVA

ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de OUTUBRO de 2009, às 10h05min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 09 de Outubro de 2009.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3139/2009

DATA :09/OUTUBRO/2009

AUTOS :01730-2008-007-18-00-0

RECORRENTE :ELCYONE ALVES VIRGÍLIO MOURA

ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de OUTUBRO de 2009, às 10h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 09 de Outubro de 2009.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3140/2009

DATA :09/OUTUBRO/2009

AUTOS :01810-2008-010-18-00-8

RECORRENTE :GISELLY VITAL FERREIRA SILVA

ADVOGADO :MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)

RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de OUTUBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 09 de Outubro de 2009.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3141/2009

DATA :09/OUTUBRO/2009

AUTOS :00984-2008-007-18-00-0

RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE :BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

RECORRENTE :DANILO AFONSO NAVES DOS SANTOS (ADESIVO)

ADVOGADO :CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de OUTUBRO de 2009, às 10h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 09 de Outubro de 2009.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3142/2009

DATA :09/OUTUBRO/2009

AUTOS :00984-2008-011-18-00-0

RECORRENTE :ÉLIDA FARIA CARDOSO

ADVOGADO :ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de OUTUBRO de 2009, às 10h25min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 09 de Outubro de 2009.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3143/2009

DATA :09/OUTUBRO/2009

AUTOS :02241-2008-010-18-00-8

RECORRENTE :BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRIDO :JAQUELINE MARIA DE JESUS

ADVOGADO :RODOLFO NOLETO CAIXETA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de OUTUBRO de 2009, às 10h35min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 09 de Outubro de 2009.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00021-2009-005-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)

Recorrido(a)(s): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR (GO - 16006)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 173; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 175).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 133).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou cabível a justa causa para a dispensa sustentando que houve, na espécie, julgamento extra petita, pois a Reclamada não teria especificado na defesa os motivos caracterizadores da pena máxima. Sustenta, ainda, que não houve prova robusta dos fatos alegados.

Consta do acórdão (fls. 168/170):

"No caso, a defesa mostrou-se por demais lacunosa e superficial. Limitou-se a discorrer que o obreiro praticou, a um só tempo, as faltas previstas no artigo 482, alíneas 'b', 'e', 'h' e 'j', da CLT, sem, no entanto, descrevê-las de forma pormenorizada.

Com respeito a incontinência de conduta, mau procedimento, indisciplina, insubordinação e ato lesivo da honra ou da boa fama e ofensas físicas, afigurar-se-ia fundamental a descrição dos fatos atribuídos ao empregado que, na ótica do empregador, se enquadrariam nas disposições contidas nas alíneas "b", "h" e "j" do artigo 482 da CLT, o que inexistiu. Portanto, à míngua da descrição dos fatos imputados ao trabalhador, não há de se falar em justa causa com base nas faltas descritas nessas alíneas (...).

Não obstante, a justa causa deve ser mantida por outros fundamentos.

Ocorre que dentre as alíneas do artigo 482 da CLT, invocadas pela ré para a ruptura, também está a que diz respeito à desídia no desempenho das funções, cuja definição prescinde de qualquer esclarecimento. Em que pese não descrito em defesa que o autor faltou reiteradamente ao serviço e de forma injustificada, só a menção à alínea 'e' do artigo 482 da CLT é suficiente para o exame da controvérsia sob este enfoque.

E, no caso, a desídia restou comprovada.

Analisando os controles de ponto, verifica-se que o reclamante faltou injustificadamente (não há atestados médicos nos autos relativos a esse período) nos dias 12 e 13 de novembro/2008, trabalhou no dia 14, e voltou a se ausentar nos dias 15, 17 e 28/11/2008. Em 02/12/2008, recebeu advertência, como sendo fruto de prática da falta descrita no artigo 482, 'e', da CLT, além de outras, inclusive sob a ameaça de que em reiterando tal prática, o empregado estaria sujeito a suspensão de suas atividades. Não obstante, no dia seguinte, 03/12/2008, também faltou ao serviço, motivando a nova punição, em forma de suspensão (fl. 66), por 3 (três) dias (...).

Aí sim, poder-se-ia valer o julgador do depoimento prestado pela testemunha Almir do Nascimento, apenas para esclarecimento, no sentido de que o autor, em protesto, deixou de trabalhar por cerca de 15 dias, em virtude de estar com férias vencidas e a empresa não ter marcado data para o acerto.

A conduta do autor, neste caso, é reprovável sob todos os aspectos. Ou, como bem assinalou o julgador de origem, '...a insatisfação do Reclamante ante a não concessão e pagamento de suas férias ensejaria o ajuizamento de uma ação trabalhista, mas não a adoção de condutas faltosas, como, por exemplo, o descumprimento de ordens e faltas ao serviço.' (fl. 132).

Mantém-se a justa causa aplicada".

Todavia, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera.

O reconhecimento de que não houve julgamento extra petita, bem como de que ficou caracterizada a conduta desidiosa do Autor, encontram lastro nos elementos de prova dos autos, não se podendo cogitar de dissenso com os arestos transcritos às fls. 179/180, que não demonstram a necessária identidade fática com a descrita no acórdão regional (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00129-2008-006-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): REGINALDO MARRA GOULART

Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)

Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 1.139; recurso apresentado em 14/09/2009 - fls. 1.141).

Regular a representação processual (fls. 398 e 927).

Custas processuais pelo Reclamado (fls. 976).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que a Turma Julgadora não apreciou questões a respeito das quais opôs Embargos de Declaração e, "dessa forma, (...) requer seja declarada a nulidade do v. Acórdão Regional, por negativa de prestação jurisdicional, pois restaram cabalmente demonstradas as violações ao art. 832 da CLT, art. 458 do CPC e art. 93, IX da CF/1988" (fls. 1.147).

No entanto, após compulsar as peças dos autos, não se verifica que ele tenha oposto os mencionados Embargos, portanto constituindo equívoco a insurgência supra.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 51 e 294/TST.

- divergência jurisprudencial.

Entende o Recorrente que, "no presente caso, por força da Súmula 51/TST, o Plano de Cargos e Salários instituído em 1997 não tem aplicação ao contrato de trabalho do Recorrente (correção: Recorrido) e, portanto, deve ser cumprido o Plano vigente na data da contratação, sendo, portanto, ato negativo e continuado de descumprimento do contrato de trabalho a suspensão das promoções, e parcial a prescrição" (fls. 1.148).

Consta do v. Acórdão:

"Diz a recorrente que as diferenças deferidas, de 'abono habitualidade', estariam fulminadas pela prescrição total, visto que a opção do reclamante por esta parcela teria ocorrido em 01.09.1986, sendo um ato único, nos termos da Súmula nº 294 do TST.

Sucessivamente, requereu que fosse observada a prescrição quinquenal para as parcelas anteriores a 22.01.2003, ou seja, as anteriores ao quinquênio do ajuizamento da presente ação.

Sem razão.

A discussão que o banco pretende instaurar já fora decidida pela 1ª Turma deste Regional, oportunidade em que não se reconheceu a aplicabilidade da prescrição total à espécie, não podendo ser reapreciada no mesmo grau de jurisdição.

Por outro lado, no que tange ao pleito sucessivo para a declaração da prescrição quinquenal, em relação às parcelas anteriores a 22.01.2003, tal ato já foi observado pela d. magistrada de origem (fl. 975).

Mantenho" (fls. 1.137).

Ainda aqui, labora em erro o Recorrente, nada havendo por ser analisado.

Como se vê nos excertos supratranscritos, a arguição de prescrição, feita pelo Reclamado em seu Recurso Ordinário - apelo este que não foi interposto também pelo Reclamante -, deu-se especificamente no tocante ao "abono habitualidade".

Vale ressaltar que no v. Acórdão regional nem mesmo constam os trechos de fundamentação apresentados pelo Apelante às fls. 1.147/1.148 das razões do Recurso de Revista.

ABONO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 131 do CPC e 818 da CLT.

Aduz o Recorrente que "se desincumbiu de seu ônus da prova, demonstrando a aplicação de índices menores ao ser reajustada a parcela Abono Habitualidade e, portanto, o indeferimento do direito postulado viola o artigo 818, da CLT" (fls. 1.154).

Consta do v. Acórdão:

"Insurge-se o recorrente contra o deferimento das diferenças relativas ao 'abono habitualidade' e repercussão em gratificação semestral, bem como reflexos de ambos em férias + 1/3, gratificação natalina, licenças prêmio indenizadas, abonos de assiduidade indenizados, indenização adicional (incentivo ao desligamento) e FGTS.

Aduz que teriam sido observados todos os reajustes para referida parcela, com a aplicação dos índices da época do reajuste das tabelas de vencimentos, excluídas as alterações salariais por motivo de promoção, mudança de nível ou carreira e aquisição de anuênio, conforme disposto na Carta Circular nº 86/137, de 31.12.1986, uma de suas normas internas.

Tem razão.

Ab initio, resalto que o v. acórdão de fls. 912/918, não consignou, expressamente, que o reclamado não cumprira, corretamente, o pactuado mas, sim, que essa teria sido a alegação obreira, razão por que decretara não haver prescrição total. Isso está claro ao final do último parágrafo de fl. 917 ('A alegação do obreiro...') e no

terceiro parágrafo de fl. 918 ('... como entender de direito...') (o d. juízo a quo, sobre o mérito).

Na inicial, o reclamante pleiteara as diferenças do 'abono habitualidade' por tal parcela ter cunho salarial, representando a incorporação de horas extras habitualmente prestadas e por ter sido reduzida de 43,37% (primeiro valor pago, em out/86) para 13,67%, em mai/07.

Sucessivamente, pedira a observância da aplicação dos reajustes/aumentos estabelecidos em lei, CCT's e normas internas do reclamado.

O reclamado, na defesa, aduzira que a norma interna (item '2.b' da Carta Circular 86/137) instituidora de tal abono excluía, dos seus reajustes, promoções, mudanças de nível ou carreira e aquisição de anuênio (v. fls. 426/429). Constatara dizendo que, no mais, os reajustes concedidos teriam sido corretos, consoante documentação anexa.

Obreiro, ao impugnar a defesa, às fls. 837/849, não se insurgiu quanto à aplicação da norma interna e, quanto à documentação alusiva à sua evolução salarial, de forma genérica apenas aduziu que 'estes documentos (fls. 708 a 834) comprovam que a parcela Abono Habitualidade não foi corretamente corrigida' (fl. 849).

Assim, data venia, o d. juízo a quo equivocara-se duplamente: ao mandar observar as promoções de fls. 433, mesmo admitindo que a norma interna as excluía da base de cálculo dos reajustes; e ao dizer que o reclamado não havia trazido documentos hábeis à verificação dos índices de reajustes praticados ao longo do pacto de trabalho. Da forma como está a condenação, com diferenças a serem constatadas em liquidação, corre-se o risco de ser depois encontrado saldo zero, o que torna a sentença incerta e condicional.

Ante o exposto, cabia ao reclamante, ainda que por amostragem, demonstrar a irregularidade dos reajustes concedidos pelo reclamado, o que não fez, sendo forçoso absolver o recorrente.

Reformo, indeferindo os pedidos, inclusive de honorários advocatícios. Mantenho a justiça gratuita, ante a declaração de fl. 07 (art. 790, § 3º, CLT)" (fls. 1.137-v/1.138-v).

Como se vê, a Egrégia Turma, com base nos elementos fático-probatórios dos autos, demonstrou que o Autor não se desincumbiu do ônus de provar a substancialidade do direito ao qual alegou fazer jus, nesse contexto ficando afastadas as afirmativas de violação dos dispositivos legais apontados, máxime quanto ao art. 131 do CPC, por estar fundamentada a decisão regional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00210-2009-008-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): MARIA MARCELINA DANTAS DE MENESES

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2009 - fls. 435; recurso apresentado em 18/09/2009 - fls. 462).

Regular a representação processual (fls. 139).

Satisfeito o preparo (fls. 350, 353, 394 e 454).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação dos arts. 3º da Lei nº 8.878/94, 1º do Dec. nº 6.077/07 e 267, VI, do CPC.

Insiste a Recorrente em afirmar sua ilegitimidade passiva, sustentando "que não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei 8.878/94 como é caso do reclamante" (fls. 440).

Consta do v. Acórdão:

"Verifica-se que a reclamada – CONAB – foi empregadora da reclamante, conforme documentos de fls. 43/46.

Ademais, a reclamada, de todo modo, é parte legítima, já que a tutela jurisdicional invocada é a ela direcionada. Ser, ou não, responsável por créditos da reclamante é matéria meritória, e assim será analisada.

Rejeito" (fls. 431).

Não se configurou nenhuma violação aos dispositivos apontados, tendo em vista a constatação, pela Egrégia Turma, de que a CONAB foi empregadora da Reclamante, por isso tendo sido apontada como responsável pelos créditos trabalhistas pleiteados, matéria afeta ao mérito da controvérsia.

Incabível a assertiva de violação ao Decreto apontado nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896, c, da CLT).

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ nº 56 da SBDI-1-Transitória/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação dos arts. 3º e 6º da Lei nº 8.878/94.

Sustenta a CONAB que se deve "aplicar a doutrina referente a ato único quanto ao pedido de indenização por perdas e danos e com efeito a declaração de prescrição total, pois, trata-se de expectativa de direito à readmissão que nasceu com a promulgação da Lei de anistia nº 8.878/94 ou mesmo quando da

publicação da Portaria Interministerial nº 278/2001, sendo esta que tornou pública a relação dos anistiados aprovados pela comissão especial prevista na Lei de anistia para apurar quais demitidos seriam efetivamente anistiados e de consequência readmitidos. Considere-se, portanto, a data de propositura da ação e configurada está a prescrição quinquenal" (fls. 442).

Consta do v. Acórdão:

"Quanto à indenização por perdas e danos, vale esclarecer que trata-se de pedido único e não de prestações periódicas, não se confundindo com pedido dos salários atrasados. Na verdade, o salário mensal que a autora deixou de ganhar é utilizado unicamente como parâmetro para o Juiz arbitrar o valor da indenização, que deve ser tarifado e ter por base o valor mais aproximado possível do dano sofrido pela parte, ou seja, do real prejuízo.

Ressalto que a autora não está camuflando um pedido de salários atrasados sob a roupagem de indenização, porque não houve prestação de serviços. A natureza jurídica correta do pedido é de indenização, correspondente aos valores que a obreira deveria ter recebido, mas que não recebeu por culpa da reclamada.

Logo, por ser pedido único de indenização por ato ilícito, não há que se falar em prescrição de parcelas anteriores a 1º.5.2004. O direito à indenização nasceu com o reconhecimento do direito à readmissão.

Rejeito" (fls. 431-v/432).

Considerando-se os excertos supratranscritos, não se constata que tenha havido violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais especificados, pois, como declinou a Egrégia Turma, não se trata de pleito formulado com base na satisfação de pagamento de salários atrasados, isto sim vedado pela OJ nº 56 da SBDI-1-Transitória do C. TST, mas apenas a utilização do valor destes como parâmetro para o arbitramento de uma indenização referente à demora na readmissão da Reclamante, ocorrida por culpa exclusiva da Reclamada, portanto na espécie não tendo se operado a preclusão alegada.

Por sua vez, o aresto transcrito às fls. 444 (cópia às fls. 456/460) mostra-se inespecífico, pois ali a Reclamante deixou transcorrer em branco as oportunidades que teve para exigir sua readmissão no emprego, ao contrário deste feito, em que a Autora foi diligente no particular, em defesa de seu direito.

Seguem a mesma sorte os julgados citados às fls. 445 (o primeiro, inclusive, oriundo de Turma do TST, cuja apreciação não encontra previsão no art. 896 da CLT), que, na verdade, serviram de embasamento à decisão supracitada, como se pode ver na fotocópia de fls. 459.

ANISTIA - IRRETROATIVIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade às OJs nºs 221 da SBDI-1 e 56 da SBDI-1-Transitória/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o v. Acórdão regional no tópico em que confirmou o entendimento do d. Juízo de 1º Grau no sentido de acolher o pleito de indenização por perdas e danos decorrentes da mora injustificada na readmissão da Autora.

Consta do v. Acórdão:

"O direito à 'anistia' foi assegurado, pela Lei nº 8.878/94, aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, que houvessem sido dispensados no período de 16.03.90 a 30.09.92, com violação de dispositivos constitucional, legal, regulamentar, de cláusula de acordo, convenção ou sentença normativa, ou por motivação política. Primeiramente, a anistia era concedida após a verificação de disponibilidade orçamentária e necessidade de pessoal, pressupostos que foram definidos pela Comissão Especial de Anistia, criada pelo Decreto-Lei nº 1.153, de 08.06.94.

No ano de 1995, por meio do Decreto nº 1.499/95, foi criada a Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia (CERPA), instituída para rever os atos emanados da CEA (Comissão Especial de Anistia), face à verificação de irregularidades, por ausência de motivação das decisões proferidas nos processos de concessão de anistia.

Embora tenha havido nova apreciação das postulações e reforma da maior parte das decisões da Comissão anterior, o preenchimento dos pressupostos, para efetivação da readmissão dos anistiados no serviço, ainda prevaleceu, porém, não havendo notícia do reconhecimento dessas decisões e de um automático retorno de quaisquer dos empregados anistiados. Na realidade, o objetivo da Lei de Anistia, até a publicação da Portaria Interministerial, com a listagem dos anistiados, não se concretizou.

Ora, a Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21 de novembro de 2001, publicada no DOU em 29.11.2001, veio exatamente possibilitar a concretização desse direito assegurado pela Lei de Anistia, que, como dito alhures, sempre esteve sob o manto do poder discricionário detido pela reclamada, de readmitir os anistiados quando entendesse preenchidos, ou não, os requisitos relativos à disponibilidade de orçamento ou necessidade de pessoal. A Portaria assim estabelece:

'Art. 1º. Manter as anistias concedidas pela Subcomissão Setorial instalada na Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB ou pela Comissão Especial de Anistia - CEA/SAF relativas aos processos indicados no Anexo a esta Portaria' (fl. 67).

Infere-se, portanto, que após tal portaria nada mais haveria de se perquirir acerca da justiça da readmissão do empregado afastado, missão anteriormente conferida, pela lei de Anistia, às subcomissões e à comissão especial, e tampouco da conveniência orçamentária ou de necessidade de pessoal da demandada, cabendo, a partir de sua publicação, tão somente, à empregadora, dar-lhe cumprimento.

Inadmissível tornou-se, por conseguinte, o retardamento para efetivação de um direito que já havia sido garantido, quer por interesse da reclamada em postergar a concretização desse direito, quer por cautela da Administração Pública.

Assim, considerando que a Lei de Anistia não configura mera expectativa de direito e que o nome da reclamante consta do rol que acompanha a Portaria Interministerial (fl. 59), a partir desta o direito passou a ser exigível.

Na hipótese vertente, o descumprimento da medida causou, sim, prejuízo à obreira, quando ela deixou de receber salários, até que ocorresse a sua readmissão.

Assim, mantenho a r. sentença que deferiu a indenização por perdas e danos, correspondente a um salário mensal (fls. 433/434).

Consoante se infere, o v. Acórdão regional apresenta fundamentação razoável, a qual demonstra a possibilidade de acolhimento do pleito obreiro com amparo nas disposições da Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21/11/01.

O art. 5º, inciso II, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, somente de modo reflexo poderia ter sido vulnerado.

O art. 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido nestes autos, onde a Reclamante formulou pleito de indenização por danos materiais decorrentes da demora em sua readmissão. Inviável, assim, a assertiva de violação desse dispositivo legal e de divergência com o aresto de fls. 448/449, já que este não se amolda à exata situação tratada neste feito.

Nesse contexto, ainda, mostram-se inespecíficos os arestos de fls. 445/446 e 447. O primeiro (RO-01033-2004-002-06-00-9), por tratar de situação em que houve formulação de pleito de indenização pela ausência de motivação para a dispensa da Reclamante, e não por atraso na readmissão; já o segundo (RO-96.033170-0), apenas aborda a impossibilidade do pagamento de remuneração em caráter retroativo, hipótese distinta da que se estampou nestes autos.

Arestos originários de Turma do TRF-1ª Região (fls. 447/448) não podem ser objeto de apreciação, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

A OJ nº 221 da SBDI-1 foi "cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 - DJ 20.04.2005".

Por fim, a própria OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, revela-se inespecífica, na medida em que não dispõe sobre a hipótese de pleito de indenização por danos materiais, como no caso sob exame (incidência da Súmula nº 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00322-2008-011-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recorrido(a)(s): MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS

Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 524; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 526).

Regular a representação processual (fls. 545/547).

Satisfeito o preparo (fls. 397, 434/436, 522 e 543).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 818 e 482, i, da CLT, e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento da nulidade da dispensa por justa causa. Alega que se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, tendo demonstrado o animus abandonandi da empregada.

Consta do acórdão (fls. 506/507):

"Em 16/01/2008, a Reclamante ajuizou ação na Justiça Comum Federal pleiteando o restabelecimento do benefício previdenciário a partir da data da suspensão, pretensão que foi julgada procedente com espeque nas conclusões da perícia médica levada a efeito naquela demanda (fls. 178/179).

Isso é o suficiente para demonstrar que a Reclamante não permaneceu inerte diante da suspensão do benefício previdenciário, sendo certo que o fato de não ter retornado ao serviço, diversamente do que sustenta a Reclamada, não configura a ocorrência de abandono do emprego.

Afinal, o lapso decorrido entre a data em que a Reclamante foi informada do motivo que ensejou a suspensão do benefício, e a interposição de recurso administrativo, é inferior aos 30 dias previstos na Súmula nº 32 do C. TST para que se presuma o abandono do emprego.

Assim, inexistindo a comprovação do animus abandonandi, requisito indispensável para a caracterização do abandono de emprego, não prospera a dispensa por justa causa imposta pela reclamada."

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

A Turma baseou-se no conjunto probatório dos autos para concluir ser nula a dispensa por justa causa, uma vez que inexistiu a comprovação do requisito do animus abandonandi para a caracterização do abandono de emprego. Logo, não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados.

Vale salientar, por oportuno, que é impossível a reanálise de provas no caminho estreito da Revista (Súmula 126/TST).

Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337//TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, X, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC e 20, § 1º, "a", da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que a doença adquirida pela Reclamante, síndrome do túnel do carpo bilateral, é degenerativa, não podendo ser considerada ocupacional. Diz que a Recorrida não se desvincilhou do ônus de provar o dano moral e ressalta que ela não está incapacitada para o trabalho.

Consta do acórdão (fls. 514/519):

"Inicialmente, cumpre mencionar que a perícia não é tida como regra dentro do processo, ou de realização imprescindível para o reconhecimento de doença ocupacional.

Sustentando este argumento, cita-se uma combinação dos artigos do Código de Processo Civil. Está expresso no inciso II do artigo 420 do CPC que a perícia pode ser indeferida quando for desnecessária em vista de outras provas produzidas, e esta aplicação tem fulcro no princípio da persuasão racional consubstanciado no artigo 131 do CPC.

Nesta linha de raciocínio tem-se a disposição do artigo 427 do CPC em que o juiz pode dispensar a prova pericial quando as partes apresentarem questões de fato e documentos que são elucidativos para o deslinde da causa, e não menos importante é o artigo 436 do Código de Processo Civil, que muito embora a perícia tenha sido realizada, isto não quer dizer que o juiz decidirá de acordo com o laudo pericial.

In casu, a reclamante trouxe aos autos laudo pericial, emitido em 16/04/2008, conclusivo no sentido de que a reclamante 'é portadora de síndrome do túnel do carpo, depressão e síndrome do desfiladeiro torácico', além de constar que a mesma é 'portadora de invalidez parcial e permanente para as atividades laborais' (fls. 370/371).

Além do laudo pericial supracitado, os documentos de fls. 99/114, emitidos pelo INSS na concessão de benefícios previdenciários à autora, corroboram a tese inicial de acometimento de doença relacionada ao trabalho exercido na reclamada.

A presunção legal do artigo 21-A, da Lei nº 8.213/91 (nexo técnico epidemiológico), instituiu na seara administrativa a inversão do ônus da prova em prol do empregado, passando ao INSS a obrigação de estabelecer o nexo e transferindo à empregadora o ônus de provar que a doença contraída pela obreira não foi provocada pela atividade laboral exercida, podendo valer-se, para tanto, de mapeamento de riscos e sinistros, rol das CAT's emitidas, número reduzido de ações administrativas e judiciais ajuizadas, dentre outros.

Importa destacar que a referida presunção legal é do tipo relativa (juris tantum) admitindo prova em sentido contrário, razão pela qual prevê a Lei o contraditório e a ampla defesa, reconhecendo à empregadora o direito à contraprova, no prazo de quinze dias, cabendo ainda recurso com efeito suspensivo dessa decisão.

Tratando-se de doença ocupacional equiparada à acidente de trabalho (art. 20 da Lei 8213/91), incide a regra do art. 7º, XXVIII, da CF/88, que assegura ao trabalhador:

'Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.'

Portanto, são pressupostos da responsabilização do empregador: um evento danoso, a relação de causalidade entre o labor (causa) e o dano (efeito) e a existência de culpa da empresa pelo evento.

Quanto aos dois primeiros requisitos para a aferição da responsabilidade civil, estes restaram caracterizados pelos elementos apontados acima. Insta, então, perquirir quanto ao fator subjetivo da responsabilidade.

(...)

Assim, para responsabilização da empregadora, in casu, indispensável a demonstração de que teria agido com culpa.

(...)

Dessa forma, nos acidentes de trabalho, cabe à empregadora provar que cumpriu seu dever contratual de preservação da integridade física da obreira, respeitando as normas de segurança e medicina do trabalho. Em outras palavras, fica estabelecida a presunção relativa de culpa da reclamada.

(...)

Embora alegado em tese defensiva, não foram juntados aos autos elementos robustos de cumprimento de regras de saúde e segurança do trabalho como PPRA, PCMSO e medidas utilizadas na adequação das disposições contidas da NR-17. Nesse diapasão, incorre a reclamada em culpa no acometimento da doença ocupacional à obreira.

Registra-se que a reclamada também atuou com culpa no surgimento de doenças ocupacionais em diversas outras ações desta mesma natureza (RO—

01458-2005-101-18-00-5; RO-01969-2006-004-18-00-9; RO-01741-2006-012-18-00-3; RO- 02314-2007-013-18-00-0). Além do mais, como bem observado pelo ilustre membro do Ministério Público do Trabalho, 'o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho por parte da recorrente já é objeto de análise, por meio de procedimento investigatório próprio, em curso no âmbito deste Regional' (fls. 457). Destarte, entendendo como configurados os requisitos ensejadores da reparação civil, de modo que, neste instante, passo à análise do quantum indenizatório. (...)"

Não se cogita de afronta aos preceitos indigitados, tendo em vista que se constata, pelo teor do acórdão impugnado, que a conclusão da existência de acidente do trabalho decorreu de um minucioso exame do teor probatório dos autos, que revelou a existência do nexo causal exigido e da culpa da empresa pelo evento danoso, ensejando a indenização por dano moral.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Da mesma forma, são inservíveis ao confronto de teses arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrado o preenchimento dos requisitos ensejadores da reparação civil (Súmula 296/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o valor fixado à indenização por dano moral, o qual entende deve ser rearbitrado, não podendo ultrapassar 10 salários mínimos.

Consta do acórdão (fls. 519/520):

"Destarte, entendendo como configurados os requisitos ensejadores da reparação civil, de modo que, neste instante, passo à análise do quantum indenizatório.

A legislação não estabelece critérios para o arbitramento do valor a ser pago a título de indenização por dano moral, cabendo ao julgador avaliar, em cada caso, a extensão e gravidade do dano, o sofrimento experimentado pela vítima e a situação econômica das partes.

Assim, levando-se em conta a gravidade do dano e o caráter anti-social da conduta ilícita da empresa, com o intuito de evitar indenização simbólica e enriquecimento sem justa causa, entendo que o MM. Juízo a quo procedeu de maneira correta ao arbitrar indenização de R\$25.000,00 pelos danos morais experimentados pela autora."

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a indenização por dano moral foi fixada com razoabilidade e proporcionalidade, "levando-se em conta a gravidade do dano e o caráter anti-social da conduta ilícita da empresa, com o intuito de evitar indenização simbólica e enriquecimento sem justa causa" (fls. 519/520) (fls. (Súmula 296/TST).

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 230 da SBDI-ITST.

- violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

Afirma a Recorrente que a Recorrida não percebeu o auxílio-doença acidentário, requisito indispensável ao reconhecimento da estabilidade provisória, motivo pelo qual ela não faria jus à indenização substitutiva da reintegração.

Consta do acórdão (fls. 521/522):

"Ainda que a reclamante não tivesse percebido o benefício auxílio-doença acidentário, com afastamento superior a 15 dias, a empregada faz jus ao reconhecimento à garantia do emprego. Isso porque, havendo o nexo de causalidade entre o acidente sofrido (doença ocupacional) e o trabalho executado pela reclamante vejo que à situação aplica-se a exceção contida na parte final do item II da Súmula 378 que orienta, in verbis:

'378. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. CONSTITUCIONALIDADE. PRESSUPOSTOS. - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005.

I ...

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego' (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 230 da SBDI-1).

Anoto, porém, que não é razoável que se reconheça a reintegração, no caso, por já ter passado mais de 1 (um) ano do fato (Súmula 396 do Col. TST)."

Como se vê, a Turma julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 378, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRO-00348-2009-012-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (GO - 19964)

Recorrido(a)(s): ADRIANA ANTUNES DE CARVALHO

Advogado(a)(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO (GO - 8707)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 1ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente, por irregularidade de representação processual (fls. 599/613).

Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 617/633).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Considerando que após a publicação desta decisão os autos retornarão à eg. Vara de origem, o requerimento formulado à fl. 638 deverá ser submetido à deliberação do MM. Juiz da execução (inteligência dos arts. 659, II, 877, da CLT e 150 do Provimento Geral Consolidado deste Regional).

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00378-2009-007-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(a)(s): CRISTIANE LIMA DA SILVA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 331; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 333).

Regular a representação processual (fls. 61/62 e 231/234 e 236/238).

Satisfeito o preparo (fls. 330-verso e 346/347).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 421, 422, 427, 462 do CCB, 8º e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que não são devidas as diferenças de comissões pleiteadas, visto que não ocorreu pactuação escrita nem promessa de pagamento de valores fixos a título de comissão, mas, sim, o recebimento de comissão sujeito a vários critérios e com valores variáveis e menores do que aquele alegado pela Reclamante. Sustenta que a prova testemunhal é imprestável, não tendo sido valoradas as provas devidamente pelo Regional e que a Empresa não agiu com má-fé. Pondera que, quando foram atendidos todos os requisitos, a Reclamante recebeu as comissões a que tinha direito. Por fim, afirma que não houve alteração na pactuação de comissões nem redução salarial com pagamento de comissões a menor.

Consta do acórdão (fls. 329-verso-330-verso):

"Na inicial, a reclamante aduziu que teria sido contratada como 'agente de negócios', na área de fidelização de clientes e que teria sido pactuado que, além do salário fixo, ela receberia o importe de R\$1,00, por cada linha fidelizada. Dissera que realizava uma média de 40 fidelizações por dia, que não teriam sido pagas corretamente.

Em sua defesa (fls. 63/87), a reclamada aduziu que, em outubro/2006, quando a empregada teria passado a trabalhar na área de fidelização, teria recebido comissões, que dependiam não só da quantificação de clientes fidelizados, mas também das notas de qualidade recebidas de seus supervisores, conforme as tabelas que descrevera.

Sustentou que todos os valores devidos teriam sido pagos, conforme os contracheques.

O d. juízo a quo, então, indeferiu o pleito, por entender que a reclamante não se desincumbira satisfatoriamente do seu ônus probatório, consoante os depoimentos testemunhais colhidos e a prova emprestada jungida aos autos, que seriam divergentes entre si.

Inconformada, a reclamante pontua, em sede recursal, que o ônus da prova seria da reclamada, porque cabia a ela trazer aos autos os relatórios das vendas e os parâmetros utilizados para pagamento da parcela sub judice.
Com razão.

Fica evidente a desorganização da reclamada, quanto às circunstâncias relacionadas com o pagamento de comissões (promessa, valor, critérios, apuração), que se revela na própria fundamentação da r. sentença, onde ficou consignado que 'De um lado, algumas testemunhas sustentaram a promessa de pagamento de comissões de R\$1,00 fixo por linha fidelizada. De outro lado, há depoimentos testemunhais acusando o pagamento de comissões escalonadas de acordo com a quantidade ou percentual de fidelizações, além de outros indicadores avaliados dos agentes (...)’ (fl. 284).
De todo modo, venho entendendo que, como foi a reclamada quem prometeu o pagamento de comissões e a quem competia a sua apuração, tendo em vista os supostos critérios estabelecidos, era, realmente, ônus dela (reclamada) a apresentação dos mapas de acompanhamento do desempenho da reclamante, como agente de negócios, ônus do qual não se desincumbiu.

Por outro lado, vejo que, pelo depoimento da única testemunha conduzida à instrução processual – Marco Túlio Martins Domingues - que ficou demonstrado o fato constitutivo do direito obreiro, já que ele declarou (...) que fidelizava em média 35 a 40 linhas por dia (...) que foi prometido o pagamento de R\$1,00 de comissão por linha fidelizada não foram informados de que deveriam cumprir meta para recebê-las (...). Ressalto que, embora essa testemunha tenha dito que não sabia informar a média cumprida pelas demais atendentes, atestou (...) que a reclamante sempre ficava entre o primeiro ¼ que mais realizou fidelizações, assim como o depoente (...)’ (fl. 271), o que deixa clarividente que ambos tinham a mesma produtividade.

Portanto, reformo a r. sentença, para deferir à autora as diferenças postuladas, na base de R\$35,00 por dia, com reflexos, deduzindo-se os pagamentos parciais."

Depreende-se do acórdão recorrido que a prova testemunhal demonstrou a existência de promessa de pagamento de comissões nos termos alegados pela Autora e que, por outro lado, a Reclamada não se desincumbiu do encargo de provar que os requisitos ensejadores de comissões não teriam sido preenchidos, não se vislumbrando, portanto, a violação dos permissivos legais apontados.

Denota-se, ainda, que não houve debate explícito acerca de alteração contratual ou irredutibilidade salarial, razão pela qual nem sequer merecem ser analisados os arts. 7º, VI, da CF e 468 da CLT.

Inespecíficos os arestos de fls. 343/344, uma vez que o primeiro trata de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho e o segundo cuida de pagamento de comissões não pactuado, hipóteses diversas daquela verificada nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00416-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

Interessado(a)(s): NERY LUCI CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 1836; recurso apresentado em 14/09/2009 - fls. 1838).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta

Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 1841).

Consta do acórdão:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor." (fls.1803)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00538-2008-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): KARLOS HEDUARDO MARTINS COSTA

Advogado(a)(s): SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA (GO - 14429)

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 519; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls.).

Regular a representação processual (fls. 38).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 375).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que houve contradição e omissão no acórdão, argumentando que ficou "comprovado todo o alegado Recorrente através de provas documentais e testemunhais." (fls. 525). Salienta que a prestação jurisdicional não está completa, alegando falta fundamentação.

Consta do acórdão que examinou os Embargos de Declaração:

"Quanto à função de caixa, com sujeição à jornada de 6h, o acórdão admite o intervalo intrajornada de 15min, referido pela testemunha DANIELLY, mas considera não apontada nem demonstrada diferença no pagamento das horas extras diante do registro de entrada e saída e dos contracheques (fl. 492). Acerca da função de gerente de pessoa jurídica, de 8h diárias, reconhece, igualmente, a validade do registro de entrada e saída, em face da divergência da prova oral, e a comprovação pelas testemunhas do intervalo de 1h. Não se constata contradição ou omissão na análise da prova, cujo reexame não cabe na via declaratória. Importa declarar, no entanto, que a simples emissão de extratos bancários em domingo, como mostram os documentos das fls. fls. 42/46, que não foram mencionados no acórdão, sequer comprova a presença do Reclamante no local de trabalho.

No que tange à indenização, o acórdão registra que o Reclamante foi vítima de tratamento descortês, mas sem caráter ofensivo que justificasse a reparação pretendida, até porque sempre atuou as grosserias no ambiente trabalho (fl. 498). Não cabe rever a prova, para novo enfoque jurídico do fato. Acolho nesses termos." (fls. 515/517).

De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos

autos, somente pode ser analisada sob o enfoque dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF.

Consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 484/498, integrado pela decisão de fls. 514/517, a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente as matérias constantes dos recursos, fundamentando os motivos que nortearam as teses adotadas sobre todos os temas. Assim, não se evidenciam as afrontas apontadas, porquanto a prestação jurisdicional buscada foi entregue de forma plena.

HORA EXTRA

Nos tópicos "Função de Caixa- Intervalo" e "Função de Gerente" em que o Reclamante discute questões relativas às horas extras, o recurso está sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

ASSÉDIO MORAL

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de indenização decorrente de assédio moral. Sustenta que ficou demonstrado o tratamento humilhante e constrangedor a que foi submetido o trabalhador. Acrescenta que não foram analisados os depoimentos das testemunhas apresentadas pelo Reclamante.

Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

Verifica-se que o Recorrente, ao final, postula a concessão da "equiparação salarial com as consequentes diferenças salariais e respectivas verbas rescisórias" (fls. 539).

Entretanto, quanto a esta matéria a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

Ademais, apenas para argumentar, tal pleito é impertinente, porquanto a Turma julgadora não tratou da questão, tendo sido mantido o deferimento das diferenças salariais decorrentes de desvio de função.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00631-2007-007-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): MARIA LEILA WASCONCELOS PEREIRA

Advogado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA (GO - 20758)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2009 - fls. 354; recurso apresentado em 18/09/2009 - fls. 356).

Regular a representação processual (fls. 364/365).

Satisfeito o preparo (fls. 259, 260, 304 e 362).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PAGAMENTO POR FORA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não teria havido prova inequívoca da existência de "caixa dois" ou de pagamento "por fora", tampouco da invalidade dos contracheques apresentados.

Consta do acórdão:

"PAGAMENTO 'POR FORA'. COMISSÃO. A prova testemunhal deixou evidente que as comissões da Reclamante eram quitadas 'por fora'. Do cotejo dos dados da prova oral com os valores especificados nos recibos de comissão acostados aos autos extrai-se que a Autora efetuou vendas, auferindo comissões, que não constam dos contracheques" (fls. 335).

Desse modo, e observando-se os demais fundamentos lançados no acórdão, às fls. 340/345, constata-se que a declaração da prática de pagamento "por fora" e o deferimento do pleito de diferenças salariais e reflexos encontra parâmetro nos elementos de prova contidos nos autos, tendo a Turma Julgadora demonstrado atenção à regra de distribuição do ônus da prova, não se vislumbrando violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Inviável cogitar-se, ainda, de dissensão com as ementas apresentadas para cotejo de teses (fls. 358/359), visto que referidos paradigmas são originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não prevista no art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00669-2007-051-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FÊNIX AGRO PECUS INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(a)(s): JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA (GO - 24750)

Recorrido(a)(s): HELDER NASCIMENTO

Advogado(a)(s): RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR (GO - 17752)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2009 - fls. 1.000; recurso apresentado em 18/09/2009 - fls. 1.002).

Regular a representação processual (fls. 307 e 890).

Satisfeito o preparo (fls. 823, 862, 963 e 1.013).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, da CF.

A Recorrente não se conforma com o reconhecimento de relação de emprego entre as Partes, alegando que a documentação constante dos autos revela a representação comercial, não ficando evidenciado, nos autos, a ocorrência de fraude, a qual não pode ser presumida. Diz que a prova testemunhal não pode prevalecer, diante da existência de prova documental em sentido contrário.

Consta do acórdão (fls. 977/980):

"Embora tenham sido juntados aos autos documentos que possam levar à conclusão da existência de representação comercial, como recibos de pagamento a autônomo (fls. 16/27), notas fiscais de fls. 372/410 e termo de rescisão de contrato de representação comercial (fls. 347/349), a prova testemunhal produzida demonstrou que a constituição da empresa foi determinada pela Reclamada sendo na verdade de vínculo empregatício a relação havida, pois havia subordinação com programação de metas e produtividade, obrigação de comparecimento em reuniões e emissão de relatórios, acompanhamento de rotas por supervisor e inexistência de autonomia para efetuar descontos. Além disso, era a empresa quem fornecia o veículo e pagava as despesas de seu uso, além daquelas com alimentação e hospedagem, assumindo os riscos da atividade econômica, na forma do art. 2º da CLT. (...)

A terceira testemunha apresentada pelo Reclamante confirmou que ele não tinha autonomia para autorizar pedido de descontos e que o Sr. Barros exercia função hierarquicamente superior (fl. 809).

Passando-se à análise dos depoimentos das testemunhas apresentadas pela Reclamada, tem-se que a primeira confirmou que ela custeava as despesas e que usava veículo por esta fornecido, e não soube informar com segurança sobre a existência de fiscalização e controle da jornada de trabalho do reclamante (fls. 810). E a outra testemunha declarou que reportava-se ao Sr. Márcio em caso de novas cotações de preços inferiores aos preços de tabela e prorrogação de pagamento de contas (fl. 811). Embora esta testemunha tenha afirmando que o trabalho do reclamante não era fiscalizado, seu depoimento deve ser analisado com cautela, tendo em vista que houve declaração até mesmo diversa do que foi informado pelo preposto com relação às reuniões.

Quanto ao depoimento da testemunha WALDOGLECE CANDIDO DE ABREU, não há como ser desconsiderado, tendo em vista que foi devidamente advertida e compromissada, além de que a decisão não está baseada tão-somente em seu conteúdo.

Por fim, tem-se que alegando a Reclamada a existência de trabalho autônomo, na forma de representação comercial, atraiu para si o ônus da prova que, entendendo-se como dividida, leva ao reconhecimento do vínculo de emprego (...).

Vê-se que a Turma não apreciou a matéria sob o enfoque de tais preceitos constitucionais, razão pela qual é inviável a análise da arguição de ofensa a esses dispositivos, na via estreita da Revista.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, da CF.

A Empresa insurge-se, também, contra a condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios.

Consta do acórdão (fls. 997/998):

"Na verdade o que pretende a Embargante é a reapreciação de matéria julgada, incabível através de Embargos Declaratórios.

Não havendo omissão, o corolário é a rejeição dos embargos.

E tendo em vista o intuito manifestamente protelatório da Embargante, utilizando-se da via estreita dos embargos declaratórios para buscar reapreciação de matéria julgada, aplico aqui o disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, condenando-a a pagar ao Embargado multa de 0,5% sobre o valor da causa."

A decisão regional, como se vê, está fulcrada no fato de que inexistiu omissão a ser sanada, estando evidenciado o intuito protelatório da Reclamada (art. 538,

parágrafo único, do CPC), não se vislumbrando, portanto, afronta a nenhum dos preceitos indigitados, valendo ressaltar que violação dos incisos II e XXXV do art. 5º da CF, se tivesse ocorrido, teria sido de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c., CLT). Por outro lado, tem-se que o inciso XXXVI do art. 5º da CF trata de tema alheio ao debate dos autos, neste particular, não merecendo, assim, análise.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00693-2009-008-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IZAURINA GOMES PINHEIRO

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 198; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 200).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 146).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ANISTIA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 1º, inciso IV, e 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.

- violação dos arts. 2º e 6º da Lei nº 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende o seu direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais. Aduz que "o vínculo abruptamente interrompido no período de março de 1990 a setembro de 1992 (Governo Collor) deveria se restabelecer como se nunca houvesse ocorrido tais demissões, conferindo àqueles anistiados, todos os benefícios e progressões ocorridas, como se em exercício estivessem" (fls. 210).

Consta do acórdão (fls. 197/197-verso):

"Impõe-se ressaltar que, como já manifestado em outros julgados idênticos, as normas que restringem direitos ou concedem privilégios, caso da Lei nº 8.878/94, devem ser interpretadas restritivamente. Assim sendo, deferir a pretensão da obreira corresponderia a conceder, por via oblíqua, efeitos financeiros e remuneratórios vedados pelo art. 6º da lei sob comento.

Esse tema já é por demais conhecido. De fato, a proibição do art. 6º da Lei nº 8.878/94 ('lei da anistia') estende-se às promoções, dada a repercussão financeira que elas geram no contrato de trabalho. A matéria já se acha pacificada no âmbito do C. TST, pela Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1."

Verifica-se que o entendimento da Turma está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, que determina que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale salientar que é incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos, qual seja, anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00781-2008-101-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 806; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 808).

Regular a representação processual (fls. 836/837).

Satisfeito o preparo (fls. 664, 665 e 834).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 229/STF.

- violação dos arts. 5º, II e V, e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886, 927, 944 do CC, 20 e 118 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional, argumentando que não teria havido caracterização de sua culpa, do nexo de causalidade, tampouco dos danos morais perquiridos. Aduz, ainda, que a fixação do valor a título de indenização pelos danos deveria observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, evitando-se o enriquecimento sem causa.

Consta do acórdão:

"(...) os elementos trazidos aos autos, analisados em conjunto, demonstram a materialidade da doença, a conduta culposa da ré e a relação de causa e efeito com a execução do contrato de trabalho, caracterizando a sua responsabilidade civil" (fls. 798).

Consta, ainda, do acórdão:

"No que tange ao dano moral, cumpre ponderar que as medidas preventivas adotadas pela reclamada para tentar evitar o surgimento ou agravamento de doenças ocupacionais, embora não tenham sido eficazes no caso concreto, podem e devem ser consideradas na aferição do valor da reparação, minorando a gravidade da culpa.

Outrossim, é certo que a redução da aptidão laborativa, ainda que parcial e temporária, acarretou para a autora, que dela depende para subsistir, um sofrimento que não se equipara a mero aborrecimento ou dissabor e que independe de prova.

Também é importante notar que o abalo psicológico decorrente da possibilidade de se ver privada da sua força de trabalho perdura por tempo razoável, porquanto a doença iniciou-se ainda em 2006, provocando afastamentos e remanejamentos da trabalhadora, que se encontra afastada pelo órgão previdenciário, em gozo de auxílio-doença acidentário, desde maio/2008. Ademais, as lesões estão a impedir, por tempo que não se pode ainda precisar, o seu retorno ao pleno exercício de atividades produtivas, situação que, por certo, causa-lhe constrangimento, aflição e sofrimento íntimo.

Quanto à condição social e econômica das partes, a reclamada é uma das maiores empresas nacionais do setor alimentício, com capital social de R\$780.000.000,00 (fl. 107), ao passo que o último salário mensal pago à obreira foi de R\$585,20 (fl.359).

Considerando todas essas peculiaridades, dá-se parcial provimento ao recurso da empresa, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$5.000,00 (valor próximo a dez salários da autora), quantia que reputo razoável, proporcional e suficiente para satisfazer as finalidades compensatória e pedagógica a que se destinam essa espécie de indenização" (fls. 799/801).

Conforme se depreende do exposto no acórdão de fls. 784/804, a declaração da caracterização do dano, do nexo de causalidade e da culpa da Reclamada pelo infortúnio encontra-se amparada nos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se constatando ofensa aos arts. 5º, V, 7º, XXVIII, da CF, 333, I, do CPC e 927 do Código Civil.

Não se vislumbra, igualmente, violação dos arts. 884, 886 e 944 do Código Civil, visto que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou atenção à extensão dos danos sofridos pela Trabalhadora e às condições sociais e econômicas da Empresa Requerida, fazendo destaque, também, ao caráter pedagógico da medida.

Inviável, ainda, cogitar-se de afronta aos arts. 20 e 118 da Lei nº 8.213/91, haja vista que a matéria dirimida no acórdão não foi examinada sob a ótica de referidos preceitos legais.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O aresto transcrito às fls. 828/829 revela-se inespecífico, na medida em que apresenta hipótese fática que não se assemelha à configurada nestes autos, onde ficou evidenciada a culpa da Reclamada pelo infortúnio (Súmula 296/TST).

A Súmula 229/STF e os demais arestos apresentados nas razões recursais, originários de Órgãos não elencados na alínea a do art. 896 consolidado, sequer podem ser aceitos como paradigmas ensejadores de divergência, por ausência de previsão legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00866-2008-002-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DENISE ROSA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): AGNALDO RICARDO DIAS (GO - 27363)

Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - ACEG E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): PAULO SERGIO CARVALHAES (GO - 13529)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2009 - fls. 395; recurso apresentado em 21/09/2009 - fls. 398).

Regular a representação processual (fls. 38 e 42).

Dispensado o preparo (fls. 322).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, VI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes sustentam que "a indenização por dano moral e material independe do reconhecimento do vínculo de emprego, vez que é incontroverso que o acidente fatal ocorreu enquanto o 'de cujus' desempenhava serviços a mando das recorridas, nas dependências destas e com o consentimento destas (...)" (fls. 415).

Consta do acórdão:

"Em que pese a competência desta Corte Especializada em processar e julgar ações oriundas de relação de trabalho (art. 114 da CF), os pedidos relativos ao acidente de trabalho ocorrido apresentam como conectário imediato o reconhecimento de vínculo empregatício e não a prestação autônoma e eventual de serviços para algum tomador.

Como muito bem analisado pelo MM. Juízo a quo, a existência de vínculo empregatício entre as partes não restou caracterizada, visto que a prova oral não demonstrou qualquer indício de prestação de serviços de maneira pessoal, subordinada, onerosa e não eventual pelo reclamante.

(...)

Ausentes quaisquer dos requisitos de que tratam os artigos 2º e 3º da CLT, não há que se falar na existência de vínculo empregatício. Improcedem, portanto, todos os pedidos formulados na inicial.

Mantenho." (fls. 372/373).

Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 114, inc. VI, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00906-2008-053-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WILLIAN PEREIRA LOPES

Advogado(a)(s): PAULO AYRTON CAMPOS (DF - 8521)

Recorrido(a)(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA (GO - 13287)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 333; recurso apresentado em 14/09/2009 - fls. 335).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo (fls. 285/292 e 324/331).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 182 e 314/TST.

- violação do art. 9º da Lei nº 6.708/79.

O Reclamante defende o direito à indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79, argumentando que a dispensa teria ocorrido 30 dias antes da data base da categoria para a correção salarial.

Consta do acórdão:

"Recorre o reclamante da r. sentença de primeiro grau que indeferiu seu pleito, relativamente à condenação da reclamada ao pagamento de indenização adicional por ter sido dispensado dentro do trintídio que antecedeu o reajustamento salarial de sua categoria.

Tal como na exordial, embasa sua pretensão na Súmula 314 do C. TST.

Analisando.

A supra citada Súmula 314, em seu texto, determina que quando da sua aplicação, seja observada a Súmula 182 do C. TST.

Tal Súmula 182 estabelece que "o tempo do aviso prévio, mesmo que indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei 6.708 de 30.10.1979".

Pois bem.

O reclamante foi dispensado em 14.04.2008, com aviso prévio indenizado, e a data base de sua categoria era em 01.05.2008.

Como o aviso prévio foi indenizado, para todos os efeitos, o seu contrato de trabalho só se encerrou em 13.05.2008, ou seja, depois da data base de sua categoria, não sendo, portanto, devida a indenização adicional pleiteada" (fls. 330/331).

Tratando-se, portanto, de hipótese de contrato de trabalho encerrado após a data base da categoria do Empregado, na forma estabelecida na Súmula 182/TST, o indeferimento do pleito de indenização adicional não importa em violação do art. 9º da Lei nº 6.708/79, tampouco contrariedade às Súmulas 182 e 314 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01545-2008-001-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.

2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): 1. CLEUSA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA

Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)

Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 339; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 341).

Regular a representação processual (fls. 93/97).

Satisfeito o preparo (fls. 211, 235, 231 e 351).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 114, I a IX e 202, § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente discorda da decisão regional que declarou a competência da Justiça do Trabalho para analisar a matéria - complementação de aposentadoria.

Consta do acórdão:

"JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide, na espécie, origina-se do contrato de trabalho. Aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido." (TST-RR-582.607/99, DJU de 20/10/00, Relator Ministro João Oreste Dalazen)." (fls.316/317)

Não merece prosperar a assertiva de ofensa literal e direta aos preceitos constitucionais indigitados, uma vez que o entendimento regional está fulcrado em decisões reiteradas do Colendo TST, consoante se extrai do acórdão recorrido.

A asserção de ofensa à Lei Complementar não é suscetível de exame, visto tratar-se de alegação genérica (Súmula 221,I,TST).

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.

PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 326/TST.

- violação dos arts. 7º, XXIX, da CF.

O Banco aduz que deveria ter sido observada a Súmula 326/TST, ou seja, deveria ter sido declarada a prescrição total do direito do Reclamante.

Consta do acórdão:

"Neste particular, por irretocável, a r. sentença merece ser mantida por seus próprios fundamentos, a seguir transcritos e adotados como razões de decidir, verbis:

'Incontroverso nos autos que a Reclamante recebe complementação de aposentadoria desde março de 1998 e postula o pagamento de diferenças provenientes da incorporação das horas extras deferidas judicialmente em processo anteriormente ajuizado.

O direito às horas extras foi reconhecido judicialmente com a consequente determinação do seu pagamento, não tendo sido integrada na complementação de proventos de aposentadoria.

Considerando que o benefício está sendo recebido, sem a inclusão da parcela pertinente as horas extras, não há como afastar a aplicação da Súmula 327 do TST, incidindo sobre a hipótese a prescrição parcial.

Face ao exposto, julgo inaplicável à hipótese o Enunciado 326 do C. TST e da Orientação Jurisprudencial 156 do C. TST, reconhecendo tão somente a prescrição parcial." (fls. 205/206).

Mantenho a prescrição parcial declarada." (fls. 327/328)

Denota-se que a decisão atacada não foi proferida sob a ótica da Súmula 326/TST, tendo a Turma embasado seu entendimento no que dispõe a Súmula 327/TST e, assim, não procede a arguição de contrariedade ao verbete sumular indicado neste tópico nem de afronta ao art. 7º, XXIX, da CF.

GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.

O Recorrente argumenta que "nem por ficção jurídica é possível se vislumbrar uma relação de emprego entre a PREBEG e a Recorrida. Ao contrário, por força da LC-109/2001 a relação é de natureza exclusivamente previdenciária complementar ao sistema oficial, em razão de expressa previsão (...)." (fls.349)

Consta do acórdão:

"A teor do Capítulo II do Estatuto da PREBEG, são membros da instituição os patrocinadores, os participantes assistidos e ativos.

O Estatuto Social da PREBEG prevê no art. 4º, que o BANCO BEG S/A e o BANCO ITAÚ S.A. são patrocinadores da PREBEG. Ademais, o recorrente não contestou sua posição de patrocinador da PREBEG.

O art. 20 do mesmo Estatuto indica que os Patrocinadores Bancos ITAÚ e BEG são responsáveis pela indicação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional da PREBEG (art. 19), inclusive o presidente do referido órgão (art. 21). Referido Conselho é quem designa os componentes da Diretoria Executiva, que é o órgão de administração geral da PREBEG, cabendo-lhe executar as políticas e diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo. Quanto ao Conselho Fiscal, de igual modo, o patrocinador indica dois terços de seus membros (art. 39).

Patente, pois, a ingerência direta do patrocinador na administração da PREBEG.

A ilação autoriza a responsabilização solidária, a teor do art. 2º, §2º, da CLT, sendo irrelevante a ausência de finalidade lucrativa da entidade, vez que esta constitui-se num relevante atrativo para a fixação, nos quadros da Recorrente, de profissionais qualificados, constituindo a complementação da aposentadoria, por isso mesmo, cláusula do ajuste contratual, de inequívoco interesse do patrocinador.

A Lei Complementar nº 109/2001 não se aplica ao caso, porque teve vigência somente em 30/05/2001, data de sua publicação no Diário Oficial da União, ou seja, em data posterior à adesão da Reclamante ao plano de previdência privada da PREBEG.

Ademais, a PREBEG é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída pelo Banco do Estado de Goiás, e assumida pelo seu sucessor, o Banco Itaú, ora Recorrente, cuja finalidade é a administração e execução de plano de benefícios de natureza previdenciária complementar para os funcionários do Banco BEG, conforme se vê pela própria denominação – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG.

Como se vê, há uma ligação direta entre o contrato de trabalho mantido entre a Reclamante e o BEG, e sua adesão à PREBEG, devendo o instituidor, in casu, seu sucessor (BANCO ITAÚ), responder solidariamente pelas diferenças postuladas.

Mantenho a responsabilidade solidária aplicada." (fls.333/335)

Vê-se que a exegese conferida ao tema é perfeitamente plausível, amparada na hipótese dos autos, não gerando, portanto, vulneração direta e literal aos dispositivos legais apontados pelo Recorrente (Súmula 221,II, TST).

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º,II, da CF.

O Recorrente não se conforma com o entendimento regional de que são devidas diferenças de complementação de aposentadoria, alegando que são inexistentes as contribuições em favor da Caixa de Previdência.

Consta do acórdão:

"O parágrafo terceiro do art. 2º do Regulamento Básico do Plano de Benefício dispõe que o "Complemento da Aposentadoria" consiste numa renda mensal equivalente a tantos 30 (trinta) avos, até o máximo de 30 (trinta), da diferença entre o salário-de-benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Oficial (§3º do art. 2º, fl. 65).

De notar-se que pela disposição do parágrafo segundo desse mesmo artigo, o salário-de-benefício corresponde a remuneração sobre a qual tenha havido incidência de contribuição à PREBEG, e será apurado mediante a soma

resultante do salário-padrão e anuênios vigentes na data da concessão do benefício e pela média aritmética das demais parcelas da remuneração, nos últimos 12 (doze) meses, valorizadas com base nas tabelas de vencimentos do patrocinador vigentes na data de concessão do benefício.

À luz dessas disposições, ao tempo da aposentadoria da Autora – 03/03/1998, foi efetuado o cálculo da complementação que lhe seria devida. Ocorre, porém, que nessa época o salário-de-benefício não se fez integrar das verbas de natureza salarial, horas extras habituais, reconhecidas por meio da RT-1057-1998-011.

Correta, pois, a condenação da segunda reclamada a proceder à revisão do cálculo do salário de benefício utilizado como base para a complementação da aposentadoria do autor, integrando-o das horas extraordinárias, com reflexos, observando-se os regramentos da decisão transitada em julgado nos autos do processo RT-1057-1998-011 e de apuração do salário-de-benefício, assim como as correções na forma em que aplicadas." (fls.330/331)

Caso tivesse ocorrido afronta ao inciso II do art. 5º da CF, essa ter-se-ia dado de modo meramente oblíquo, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 339; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 353).

Regular a representação processual (fls. 93/97).

Satisfeito o preparo (fls. 211, 235, 248 e 362).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 114,I a IX e 202, § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que esta Justiça Especializada é incompetente para apreciação da matéria - complementação de aposentadoria.

Vê-se que a Turma deu a melhor interpretação à matéria, tanto que se coaduna com decisões reiteradas do Colendo TST, citadas no acórdão de fls. 322/326, não merecendo prosperar, portanto, a assertiva de ofensa literal e direta aos preceitos constitucionais referidos.

Como já dito quando da análise do apelo do outro Reclamado, a Parte não indicou o dispositivo da Lei nº 109/2001 tido como afrontado, o que impossibilita o exame da arguição de ofensa (Súmula 221, I/TST).

Os arestos apresentados são oriundos de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.

PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 326/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

O Banco aduz que deveria ter sido observada a Súmula 326/TST, ou seja, deveria ter sido declarada a prescrição total do direito do Reclamante.

Consoante já destacado anteriormente, o acórdão regional não foi prolatado sob a ótica da Súmula 326/TST, tendo a Turma embasado seu entendimento no que dispõe a Súmula 327/TST e, assim, não procede a arguição de contrariedade ao verbete sumular indicado neste tópico nem de violação do art. 7º, XXIX, da CR.

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º,II, da CF.

A Demandada pondera que não houve pagamento de contribuições, não sendo devida, portanto, a complementação da aposentadoria.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01752-2008-013-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Agravado(a)(s): MÁRCIA ROSA FIGUEREDO MARTINS

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/08/2009 - fl. 789; recurso apresentado em 03/09/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se, neste momento processual, que ela está irregular.

A procuração de fl. 84, que outorgou poderes ao Dr. Eduardo Valderramas Filho, subscritor do recurso, foi passada pelos Srs. Paulo César Salles Vasques e Marcelo Luiz Dias Chianello, os quais foram constituídos Diretores da empresa Agravante por intermédio da Ata de Reunião do Conselho de Administração de fls. 90/92. Todavia, o mandato dos Diretores signatários da procuração judicial que conferiu poderes ao subscritor do recurso, foi de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão (08/02/2008), ou seja, até 08/02/2009.

Logo, o causídico subscritor deste Instrumento fora constituído por quem não detinha poderes de representação da empresa Agravante.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresse, ainda que elivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0323/09

PROCESSO :RO00640200825118006

RECORRENTE :CLEVISON WANER BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO :CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECORRIDA :LEITBOM – LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS :JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDA :MADEBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a recorrida MADEBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 230/237 e 265/270, cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente:

"Conheço do recurso ordinário e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."

"Conheço e rejeito os embargos de declaração. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 07 de outubro de 2009.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz-Presidente

em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0316/09

PROCESSO :RO00741200710118001

RECORRENTE :UNIÃO (PROCURADORIA-FERAL FEDERAL)

PROCURADOR :OTANIEL RODRIGUES DA SILVA

RECORRIDO :1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADOS :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO :2. MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO – ME

RECORRIDO :3. HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS

ADVOGADO :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

O Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido MOACIR DA COSTA SILVA

CARREGAMENTO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 242/246, cuja conclusão segue transcrita:

"Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expandida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 07 de outubro de 2009.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz-Presidente

em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0317/09

PROCESSO :AIRR01644200608118400

AGRAVANTE :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADORA :ISADORA RASSI JUNGSMANN

AGRAVADA :VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

O Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 244, cujo teor segue transcrito:

"... Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 07 de outubro de 2009.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz-Presidente

em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0319/09

PROCESSO :AP00910200500218000

AGRAVANTE :UNIÃO(PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADORA :ISADORA RASSI JUNGSMANN

AGRAVADO :1. JAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

AGRAVADA :2. JULIANA ALVARENGA LISITA

O Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados JAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E JULIANA ALVARENGA LISITA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 153/156, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do Agravado de Petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 07 de outubro de 2009.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz-Presidente

em exercício

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 54 / 2009

Em 05/10/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Conflito de Competência

01253-2009-181-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AEM-1253/2009
 Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
 Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Ação Rescisória

00321-2009-000-18-00-2

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1062/2007
 Autor: URÂNIA ALVES DE LIMA
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
 Réu: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00367-2009-082-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-367/2009
 Agravante: SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
 Agravado: ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO
Advogado: SUÉLY-CRISTIANH MACHADO E OUTRO(S)

00444-2009-102-18-01-7

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-444/2009
 Agravante: ARIIVALDO BUENO DA SILVA
Advogado: FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
 Agravado: SELIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

00655-2009-051-18-01-1

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-655/2009
 Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
 Agravado: IVON LEITE DA CONCEIÇÃO
Advogado: ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01402-2006-013-18-00-3

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1402/2006
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado: COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
 Agravado: MICHELLE TOMAZ BARBOSA
Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

02111-2007-010-18-00-4

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2111/2007
 Agravante: VALDECI SIQUEIRA BATISTA
Advogado: MARIANA DA ROCHA LAGE E OUTRO(S)
 Agravante: HUGUES LEITE JÚNIOR
Advogado: MARIANA DA ROCHA LAGE E OUTRO(S)
 Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
 Agravado: AUTO POSTO 68 LTDA.
 Agravado: NAVES JOSÉ BISPO

00249-2005-001-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-249/2005
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado: CCA MOTOS LTDA.
Advogado: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
 Agravado: MÁRCIO JOSÉ LOPES
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

00009-2003-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-9/2003
 Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
 Agravado: MAGNONE VAGNER SIRQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)

00690-2006-001-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-690/2006
 Agravante: LEANDRO CARVALHO FORTUNA
Advogado: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA E OUTRO(S)
 Agravado: CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00319-2009-004-18-00-9

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-319/2009
 Agravante: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado: RONES MARQUES LOURENÇO
Advogado: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

00438-2003-004-18-00-6

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-438/2003
 Agravante: MARIA ALCÍDIA MENDANHA
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 Agravado: ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA.
 Agravado: GERALDINA LEMES GARCIA
 Agravado: REINALDO GARCIA DOS SANTOS
 Agravado: DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES
 Agravado: NILTON DA SILVA GUIMARÃES
 Agravado: CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA
 Agravado: LÍDER PRESTADORA DE SERVICOS E CIA LTDA

00729-2008-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-729/2008
 Agravante: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
 Agravado: CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA

Recurso Ordinário

00325-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-325/2008
 Recorrente: ENEIDE FERREIRA CARNEIRO
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00589-2005-241-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-589/2005
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: LEOPOLDO GOMES MURARO
 Recorrido: JOSÉ CORNÉLIO DOS SANTOS
Advogado: IZABEL FERNANDA ALVES MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido: MICHEL GEMAYEL
Advogado: MANOEL BARRETO PINHEIRO

01551-2009-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1551/2009
 Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
 Recorrido: LÍDIA APARECIDA FEDRIGO
Advogado: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)

01282-2008-101-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1282/2008
 Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrente: ELIANA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00669-2009-131-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ACP-669/2009
 Recorrente: POSTO ELLO LTDA.
Advogado: IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)
 Recorrente: EDER DOS SANTOS CASTRO (ADESIVO)
Advogado: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00939-2009-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-939/2009
 Recorrente: NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO
Advogado: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES E OUTRO(S)
 Recorrido: CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.
Advogado: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
 Recorrido: ELMO ENGENHARIA LTDA.

00862-2009-082-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-862/2009
 Recorrente: JOAQUIM GONÇALVES RAMOS
Advogado: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrido: OPE CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: NELSON DOS SANTOS ABADIA E OUTRO(S)

02383-2009-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2383/2009

Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido: LUIZ ANTERO DOS SANTOS

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

01160-2009-121-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1160/2009

Recorrente: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

Advogado: RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)

Recorrente: REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA (ADESIVO)

Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: MÁRCIO JOSÉ MARTINS GONÇALVES - MARTAN TRANSPORTES E OUTRO(S)

Advogado: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

00745-2009-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-745/2009

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: JUCÉLIO DE JESUS OLIVEIRA

Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

01983-2009-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1983/2009

Recorrente: GILMAR TEIXEIRA DA SILVA

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01753-2008-005-18-00-1

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1753/2008

Recorrente: FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Advogado: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrido: PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA

Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO

00969-2009-241-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-969/2009

Recorrente: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

Advogado: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: ANDRÉ LUIZ ALVES E SILVA

Advogado: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA E OUTRO(S)

02083-2008-013-18-00-5

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2083/2008

Recorrente: DANIELLA SILVA MOURA

Advogado: PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

Recorrido: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado: ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

00367-2009-082-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-367/2009

Recorrente: LOJAS RENNER S.A.

Advogado: ANA LÚCIA MENDES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO

Advogado: SUÉLY-CRISTIANH MACHADO E OUTRO(S)

01154-2009-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1154/2009

Recorrente: LUCIENE DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

Recorrido: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

02301-2009-121-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2301/2009

Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido: FRANCISCO PEREIRA DOS REIS

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00794-2009-054-18-00-1

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-794/2009

Recorrente: CRISTIANE MOREIRA DA SILVA

Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Recorrido: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

01173-2009-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1173/2009

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Recorrente: CARLOS RENATO DA SILVA LIMA (ADESIVO)

Advogado: JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01099-2009-010-18-00-2

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1099/2009

Recorrente: SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Recorrido: SIVAL ALVES BORGES

Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

01071-2009-010-18-00-5

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1071/2009

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrido: JOSEMI PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)

00328-2008-181-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-328/2008

Recorrente: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA

Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

Recorrido: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOI AMARAL E OUTRO(S)

Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01194-2009-181-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1194/2009

Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado: CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

Recorrido: ALESSANDRO DE BARROS CLEMENTE

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

01316-2009-009-18-00-4

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1316/2009

Recorrente: DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO

Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

00118-2009-001-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-118/2009

Recorrente: FRANCISCO HORÁCIO DA SILVA

Advogado: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

Advogado: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

01014-2009-009-18-00-6

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1014/2009

Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrente: BRUNO HÍTALO GONÇALVES DE MELO

Advogado: WANEISSA MENDES DE FREITAS

Recorrido: OS MESMOS

00848-2009-006-18-00-5

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-848/2009

Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrido: DHANILO VAZ RIBEIRO

Advogado: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00479-1997-054-18-03-8

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-479/1997

Agravante: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

Advogado: SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

Agravado: HAIKAL HELOU

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado: NAGIB ABRÃO JÚNIOR
Advogado: JEOVAH VIANA BORGES E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00584-2009-051-18-01-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-584/2009
Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado: CLAUDENIR RODRIGUES ELEUTÉRIO
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

00376-2009-082-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-376/2009
Agravante: SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ DIVINO MENDONÇA
Advogado: SUELY-CRISTIANH MACHADO E OUTRO(S)

00641-2009-052-18-01-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-641/2009
Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado: ALEX ALEXANDRE DOS REIS
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

00772-2009-052-18-01-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-772/2009
Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado: RENILDO SANTANA LIMA
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravo de Petição

01635-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1635/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado: CLEIK GONZAGA DE ALMEIDA
Advogado: NELSON RUSSI FILHO

00782-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-782/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY E OUTRO(S)
Agravado: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado: LUZIA RODRIGUES ROCHA
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

00129-2009-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-129/2009
Agravante: VIVIANE TAVEIRA CASCAO
Advogado: CAIO VINÍCIUS REYNOLDS TAVEIRA
Agravado: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)

00192-2009-053-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-192/2009
Agravante: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado: CLEITON DA SILVA TOMAZ
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

01448-1996-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1448/1996
Agravante: VALDIVINO DE MORAES
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Agravado: JOSÉ RODRIGUES LINS

01195-2005-011-18-02-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1195/2005
Agravante: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Agravado: RENATO NEVES LIMA
Advogado: FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)

02041-2008-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2041/2008

Agravante: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: MARIA ELZA DE ANDRADE CASCALHO
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01299-2004-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1299/2004
Agravante: LINEA G EMP DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado: VILMAR MEDEIROS SIMÕES E OUTRO(S)
Agravado: DIVINO ENRIQUE DONZELLI
Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Agravado: LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
Advogado: LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

Reexame Necessário

01241-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-1241/2009
Remetente: JUIZO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Parte: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: ROBERTO WILLIAM RODRIGUES
Parte: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado: JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00490-2005-201-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-490/2005
Recorrente: VALDIRO MARQUES DA SILVA
Advogado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

00030-2008-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-30/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: JADERSON SANTANA DE ASSIS (ADESIVO)
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01028-2009-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1028/2009
Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente: MELRY PINTO SALES (ADESIVO)
Advogado: JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELLOS DE BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02597-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2597/2009
Recorrente: LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: MAURÍCIO REIS SILVA RAMOS
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00462-2009-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-462/2009
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
Recorrido: EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: AURELIZA MESQUITA SOUZA E OUTRO(S)

00974-2009-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-974/2009
Recorrente: ENOCH TARCÍSIO DE FREITAS
Advogado: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido: REIFASA COMERCIAL LTDA.
Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

02105-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2105/2009
Recorrente: SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado: LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente: CELSO BARBOSA CARNEIRO(ADESIVO)
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado: ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

00384-2009-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-384/2009
Recorrente: RÔMULO PEREIRA DE SOUZA
Advogado: DIADIMAR GOMES
Recorrente: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00786-2009-054-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-786/2009
Recorrente: KÁTIA ANTÔNIA MARTINS DA SILVA

Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Recorrido: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

01572-2009-101-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1572/2009

Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS FLORENCIO DE FRANÇA

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01425-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1425/2009

Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrente: CARLOS ANTÔNIO DE ARCISO (ADESIVO)

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00706-2009-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-706/2009

Recorrente: LEONIDAS FERREIRA DE LIMA

Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

Recorrido: AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)

00583-2009-013-18-00-3

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-583/2009

Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO REIS DE SÁ

Advogado: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)

00376-2009-082-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-376/2009

Recorrente: LOJAS RENNER S.A.

Advogado: CLARISSE DE SOUZA ROZALES E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ DIVINO MENDONÇA

Advogado: SUELY-CRISTIANH MACHADO E OUTRO(S)

01215-2009-006-18-00-4

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1215/2009

Recorrente: HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: ANTÔNIO NICÁCIO AMÂNCIO

Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

00857-2009-006-18-00-6

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-857/2009

Recorrente: ALESSANDRI RODRIGUES ALEXANDRE

Advogado: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)

Recorrido: SUÉCIA VEÍCULOS S.A.

Advogado: EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)

01069-2009-006-18-00-7

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1069/2009

Recorrente: APOLIANA FERREIRA SILVA

Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)

Recorrido: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

02084-2008-006-18-00-1

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2084/2008

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrente: EVERTHON BARBOSA RIBEIRO (ADESIVO)

Advogado: TELÊMACO BRANDÃO

Recorrido: OS MESMOS

00770-2009-007-18-00-5

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-770/2009

Recorrente: NINIVE DE ARAÚJO GUIMARÃES

Advogado: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00925-2009-010-18-00-6

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-925/2009

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: JOSIMAR DE JESUS LIMA(ADESIVO)

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00613-2009-010-18-00-2

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-613/2009

Recorrente: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Recorrente: FLÁVIO BELÉM PACHECO MAIA (ADESIVO)

Advogado: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00540-2009-082-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-540/2009

Recorrente: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Recorrente: WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01411-2009-001-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1411/2009

Recorrente: MARIA JOSILENE PINHEIRO

Advogado: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: IRMÃOS RASSI LTDA.

Advogado: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA E OUTRO(S)

01235-2009-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1235/2009

Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA DA ROCHA

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

Advogado: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

01057-2009-181-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1057/2009

Recorrente: JOÃO CATARINO BATISTA

Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

Recorrido: MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE)

Advogado: LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

01498-2009-009-18-00-3

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1498/2009

Recorrente: WASHINGTON GOMES RODRIGUES

Advogado: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

Recorrido: MULTSERV - MULTSERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.

Advogado: ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)

00344-2009-082-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-344/2009

Recorrente: IMBRAIM GERALDO ALVES

Advogado: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: DANONE LTDA.

Advogado: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

00117-2009-082-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-117/2009

Recorrente: CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrido: CLARICE APARECIDA LIMA

Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00759-2009-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-759/2009

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: VILNANIR A. CAMAPUM JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravado: SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: CLÁUDIA GOMES E OUTRO(S)

00368-2009-082-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-368/2009

Agravante: SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: SUELY-CRISTIANH MACHADO E OUTRO(S)

00684-2009-053-18-01-6

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-684/2009

Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado: WALDIR AMARO DA SILVA

Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravamento de Petição

00419-2007-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-419/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado: BANCO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA E OUTRO(S)

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado: NEIDY FLÓRIO DE MORAES

Advogado: DIVINA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)

02127-2007-006-18-00-8

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2127/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

Agravado: EDIR GOMES

Advogado: ELIAS DOS SANTOS RIBEIRO

00709-2004-004-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-709/2004

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado: CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)

01357-2003-004-18-00-3

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1357/2003

Agravante: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado: NIVALDO GANZAROLI

Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

01394-2009-013-18-00-8

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1394/2009

Agravante: MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA

Advogado: MOZART BARBOSA FILHO

Agravado: PATRÍCIA JOANIL DE FÁTIMA RIBEIRO

Advogado: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

01799-2006-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1799/2006

Agravante: WELLINGTON GONÇALVES DA COSTA

Advogado: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS

Agravado: PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA.

Agravado: ZOILLO RENATO MOREIRA JÚNIOR

Agravado: ZILMAR BATISTA

02014-2007-001-18-01-3

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AUS-2014/2007

Agravante: AMBROSINA ALVES FERREIRA

Advogado: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

Agravado: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO

Advogado: URIAS RODRIGUES DE MORAIS

00262-1996-001-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-262/1996

Agravante: JOSÉ MARIANO FILHO

Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Agravado: PONTE AEREA CONFECÇÃO LTDA.E OUTRO(S)

Advogado: WILSON ARAÚJO DE MELO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00727-2008-161-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-727/2008

Recorrente: VALDEIDES MARTINS DA COSTA

Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Recorrente: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado: EDSON DE SOUSA BUENO

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

00744-2008-052-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-744/2008

Recorrente: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: GIRLENE ALVES MARTINS

Advogado: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO E OUTRO(S)

00610-2009-002-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-610/2009

Recorrente: GRAFF INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Advogado: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

Recorrido: TELMA BEATRIZ DA COSTA PEIXOTO

Advogado: LAILA LAURA DE FREITAS PERES E OUTRO(S)

02595-2009-121-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2595/2009

Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido: LEONARDO NOVAIS SANTOS

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00161-2009-002-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-161/2009

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrido: WERISON TEODORO DA SILVA

Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

02238-2009-121-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2238/2009

Recorrente: CLAUDINEI BALSANUFO LOURENÇO

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado: PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

01147-2009-009-18-00-2

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1147/2009

Recorrente: SILVANDER JOSÉ PIRES

Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrido: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Advogado: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)

02593-2009-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2593/2009

Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ CÉSAR GOMES DA SILVA

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

02586-2009-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2586/2009

Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido: ANTÔNIO ADELMO DA SILVA

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

01422-2009-171-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1422/2009

Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrente: ELCIONE APRIGIO SOBRINHO (ADESIVO)

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

Recorrido: OS MESMOS

00571-2009-171-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-571/2009

Recorrente: ANTÔNIO DE CASTRO RIBEIRO NETO

Advogado: JOSÉ ABÍLIO LOPES E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00943-2009-082-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-943/2009

Recorrente: REGINALDO BARBOSA VIEIRA

Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

Recorrido: FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado: EDSON OLIVEIRA SOARES

01255-2009-001-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1255/2009

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: GEIZE VIVIANE DOS SANTOS MARQUES

Advogado: CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO E OUTRO(S)

00122-2009-013-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-122/2009

Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrente: FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Advogado: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Recorrido: ELEN ALEIXO DE ASSIS

Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

00368-2009-082-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-368/2009

Recorrente: LOJAS RENNER S.A.

Advogado: ANA LÚCIA MENDES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: SUELY-CRISTIANH MACHADO E OUTRO(S)

02456-2009-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2456/2009

Recorrente: JOSÉ MENDES CARDOSO

Advogado: LORENA FIGUEIREDO MENDES

Recorrido: CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

Advogado: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

01105-2009-010-18-00-1

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1105/2009

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: BRUNA PAPALARDO DE ARAÚJO

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00304-2009-013-18-00-1

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-304/2009

Recorrente: ODILON PEREIRA DE MOURA

Advogado: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

Recorrido: KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)

00489-2009-013-18-00-4

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-489/2009

Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrido: WALTER PERIQUITO MENDES

Advogado: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA E OUTRO(S)

01020-2009-082-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1020/2009

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido: ELISVANIA CAMILO DA SILVA

Advogado: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01300-2009-009-18-00-1

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1300/2009

Recorrente: RANULFO FERREIRA NETO

Advogado: RENATO FERREIRA DAS GRACAS

Recorrido: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Advogado: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

01431-2009-191-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1431/2009

Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: ELZANICE MOURA DOS SANTOS

Advogado: JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

01350-2009-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1350/2009

Recorrente: VIVIAN CAROLINA ROCHA

Advogado: MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO-OESTE LTDA.

00834-2009-054-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-834/2009

Recorrente: ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.

Advogado: PATRÍCIA RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: MÁRCIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA E OUTRO(S)

Recorrido: RENOME REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

Advogado: JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES E OUTRO(S)

Recorrido: RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.

01461-2009-009-18-00-5

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1461/2009

Recorrente: JOÃO BATISTA DE SALES DIAS

Advogado: PEDRO TOMÉ DA SILVA

Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

01136-2009-181-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1136/2009

Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.

Advogado: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

Recorrido: LUCIANO MIGUEL FRANÇA

Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

00709-2009-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-709/2009

Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ANTÔNIO DE SOUZA LIMA JÚNIOR

Advogado: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

Recorrido: OS MESMOS

02139-2006-005-18-00-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2139/2006

Recorrente: WILSON MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Recorrido: RS ENGENHARIA LTDA.

Advogado: ALBERICO PIMENTEL FILHO

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00587-2009-051-18-01-0

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-587/2009

Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

Agravado: CARLITO PEREIRA DA ROCHA

Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

00574-2009-053-18-01-4

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-574/2009

Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado: RENATO SANTANA LIMA

Advogado: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00765-2008-001-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-765/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

Agravado: ORONIDES URBANO

Advogado: OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

01750-2005-005-18-00-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1750/2005

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Agravado: CENOMAR PEREIRA ALVES

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

01741-2005-004-18-00-8

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1741/2005

Agravante: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES

Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE

02118-2005-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2118/2005

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: ISADORA RASSI JUNGSMANN

Agravado: GILENO MENEZES-ME

Agravado: GILENO MENEZES

00199-2007-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-199/2007

Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado: ALAN LUIZ TAVARES E SILVA

Advogado: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

01896-2005-001-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1896/2005

Agravante: ROGÉRIO LUIZ SOARES

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado: JOÃO LUIZ XAVIER DE SOUZA

00615-2005-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-615/2005

Agravante: NEIPHE AFONSO

Advogado: JUAREZ PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: FERNANDO DE OLIVEIRA

00896-2007-053-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-896/2007

Agravante: EDIONE MENEZES DE CASTRO

Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado: SEIR DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00425-2009-053-18-00-2

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-425/2009

Recorrente: MÉRICA MARIA MEDEIROS

Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recorrido: PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

Advogado: VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

00797-2009-013-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-797/2009

Recorrente: DAÉCIO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

01814-2006-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1814/2006

Recorrente: DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.

Advogado: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

Recorrido: MARIA FRANCISCA REIS MONTEIRO

Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

01287-2009-006-18-00-1

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1287/2009

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente: ELIAS FERREIRA (ADESIVO)

Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02135-2008-004-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2135/2008

Recorrente: PERDIGÃO S.A.

Advogado: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ SANTOS TAVARES CERQUEIRA

Advogado: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

00248-2006-251-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-248/2006

Recorrente: JOSÉ SARDINHA SOBRINHO

Advogado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Recorrido: SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

01267-2009-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1267/2009

Recorrente: PAULA CAROLINE MENDES COIMBRA

Advogado: PETERSON FERREIRA BISPO E OUTRO(S)

Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

00897-2009-161-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-897/2009

Recorrente: POLYANNA FERREIRA TOSTA AYRES

Advogado: RENATO ALVES AMARO

Recorrido: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

Advogado: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

00527-2009-005-18-00-4

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-527/2009

Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente: OLIVEIRAS RODRIGUES DA CRUZ (ADESIVO)

Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrido: OS MESMOS

02600-2009-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2600/2009

Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido: WAGNER DOS SANTOS GOMES

Advogado: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)

00885-2009-002-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-885/2009

Recorrente: BRUNO RODRIGUES ANTUNES

Advogado: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ E OUTRO(S)

Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)

Recorrido: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EM LIQUIDAÇÃO

Advogado: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

01065-2009-005-18-00-2

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1065/2009

Recorrente: MARIA DE FÁTIMA CAMILO

Advogado: NELSON CORRÊA FILHO

Recorrido: ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA (CARTÓRIO DO 4º QUARTO OFÍCIO DE NOTAS)

Advogado: PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)

02218-2009-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2218/2009

Recorrente: SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado: JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)

Recorrente: JERÔNIMO GARCIA DA SILVA NETO (ADESIVO)

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado: ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01557-2009-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1557/2009

Recorrente: FRANCISCO LEITE DA SILVA JÚNIOR

Advogado: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

Recorrido: PERDIGÃO S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

01743-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1743/2009

Recorrente: PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

Advogado: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

Recorrido: HENRIQUE JESUS DOS SANTOS

Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00552-2009-191-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-552/2009

Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: ISAQUE NEUTON PIRES ALMEIDA

Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS

00705-2009-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-705/2009

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA (ADESIVO)

Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02373-2009-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2373/2009

Recorrente: JUCELINO SIQUEIRA RODRIGUES

Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

Recorrido: ARAGUARI DIESEL LTDA.

Advogado: CLARICE BASSANEZI KURTZ E OUTRO(S)

00376-2009-181-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-376/2009

Recorrente: JAMILTON FRANCISCO DA SILVA

Advogado: JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)

Recorrente: CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA.

Advogado: PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01887-2008-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1887/2008

Recorrente: QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: OTONIEL PIRES DE SOUZA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00641-2009-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-641/2009
Recorrente: JOSIMAR DA ROCHA VALE
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

00749-2009-052-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-749/2009
Recorrente: WETISON LEOPOLDO DE MORAIS
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

00893-2009-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-893/2009
Recorrente: CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
Advogado: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrente: ROMERO FERRAZ FILHO (ADESIVO)
Advogado: DINO CARLO BARRETO AYRES
Recorrido: OS MESMOS

01575-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1575/2008
Recorrente: HEIRUXA MODESTO
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

00370-2009-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-370/2009
Recorrente: CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: CÉLIO FERREIRA DA COSTA
Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

00744-2009-241-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-744/2009
Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SILVA
Advogado: JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01236-2009-009-18-01-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1236/2009
Agravante: JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

00646-2009-051-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-646/2009
Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravante: WARLEN DE DEUS VIEIRA
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
Agravado: APARECIDO PEREIRA DA SILVA

00643-2009-053-18-01-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-643/2009
Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado: DIVANIR RODRIGUES PAIS
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

00654-2009-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-654/2009
Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado: ITAIR PEREIRA DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)

Agravo de Petição

02634-1991-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2634/1991
Agravante: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Agravado: MARIA TEREZINHA MEIRELLES BORGES
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

01582-2008-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1582/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: ROSANA ALVES GARCIA
Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA
Agravado: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

00497-2008-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-497/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado: HUGO DE OLIVEIRA REIS
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

00551-2009-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-551/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: SÉRGIO LUIZ LOLATA PEREIRA
Agravado: SOLOBRAS ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE BRASÍLIA LTDA.
Agravado: JOSÉ CELESTINO DE OLIVEIRA

02108-2007-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2108/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado: CARLOS SÍLVIO FERNANDES
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES

02216-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2216/2009
Agravante: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Agravado: AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA
Advogado: MARIA SOLANGE CAVALCANTI FIGUEIREDO E OUTRO(S)

01264-1997-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1264/1997
Agravante: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado: MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado: VANILCIO JOSÉ PEREIRA FILHO
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01062-2009-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1062/2009
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido: WANDERSON SILVA
Advogado: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

01438-2009-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1438/2009
Recorrente: GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Advogado: GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
Advogado: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA

01576-2008-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1576/2008
Recorrente: CACHOEIRA METAIS LTDA.
Advogado: JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: WELITON SANTANA
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

00727-2008-221-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - AAT-727/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: JOANA DARK SALE RODRIGUES (ADESIVO)

Advogado: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01094-2009-201-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1094/2009
Recorrente: LUIZA DA CONCEIÇÃO MARQUES
Advogado: HEBERT BATISTA ALVES
Recorrido: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

00557-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-557/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Advogado: JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

01087-2009-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1087/2009
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA APARECIDA DIAS
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)

00968-2009-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-968/2009
Recorrente: ANDRÉ LUIZ BARBOSA LIMA
Advogado: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido: REIFASA COMERCIAL LTDA.
Advogado: MARCIA RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO(S)

02598-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2598/2009
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: ODAIR JOSÉ DE BRITO
Advogado: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)

01032-2008-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1032/2008
Recorrente: BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Advogado: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido: LEÔNIDAS CASSIMIRO DE ABREU
Advogado: EDILENE PIRES

02594-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2594/2009
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: JOSÉ DE JESUS DOS ANJOS SODRE
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00955-2009-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-955/2009
Recorrente: NACIONAL EXPRESSO LTDA.
Advogado: ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
Advogado: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA E OUTRO(S)

00860-2009-054-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-860/2009
Recorrente: EDUARDO JOAQUIM DA SILVA
Advogado: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
Recorrido: NÉLIA CARVALHO DE SOUSA
Advogado: MARCELO PINTO SIADÉ

00723-2009-053-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-723/2009
Recorrente: MARCELO JOSÉ RABELO
Advogado: EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
Advogado: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido: R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA

01559-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1559/2009
Recorrente: DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
Recorrido: PERDIGÃO S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00839-2009-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-839/2009
Recorrente: IVONETE DUTRA SANTOS
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01013-2009-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1013/2009
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: SHEYLA PEREIRA BORGES (ADESIVO)
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01046-2009-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1046/2009
Recorrente: PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S.A.
Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO DE ALVERENÇA
Advogado: RUBENS LEMOS LEAL E OUTRO(S)

01492-2009-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1492/2009
Recorrente: JOSÉ RODRIGUES LIMA
Advogado: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido: TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

00325-2009-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-325/2009
Recorrente: TIAGO FERNANDES DE CASTRO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01084-2009-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1084/2009
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: HELDIRENE RODRIGUES PEREIRA MARQUES (ADESIVO)
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00654-2009-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-654/2009
Recorrente: ITAIR PEREIRA DA SILVA
Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

00178-2009-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-178/2009
Recorrente: WESLEY ALVES DA SILVA DE JESUS
Advogado: CEYTH YUAMI
Recorrido: THOMAZ E LACERDA LTDA.
Advogado: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES E OUTRO(S)

00980-2009-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-980/2009
Recorrente: FRANCISCO SOLANO DO NASCIMENTO
Advogado: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
Recorrido: MULTI-ENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00421-2009-131-18-01-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AI-421/2009
Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado: JANDILEY SILVA DE ASSIS

00586-2009-051-18-01-6
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-586/2009
Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ ROBERTO DE LIMA
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravado de Petição

01773-2007-011-18-00-3

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1773/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Agravado: JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA

Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

01092-2009-006-18-00-1

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1092/2009

Agravante: SOLUTECH SOLUÇÕES TÉCNICAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP

Advogado: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: ADRIANA ALVES DA SILVA

01153-2008-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1153/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Agravado: MARIA CECÍLIA FÉLIX LOUZA

Advogado: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE

01863-2004-008-18-00-9

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1863/2004

Agravante: WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)

Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado: RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

03317-2008-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3317/2008

Agravante: AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA.

Advogado: SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)

Agravado: GUILHERME HENRIQUE DE FREITAS

Advogado: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

00964-2007-053-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-964/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: FRANCISCO VIEIRA NETO

Agravado: NÉLIO JAIME CARNEIRO

Advogado: DANIEL PUGA E OUTRO(S)

Agravado: JOÃO BATISTA CANEDO

Advogado: ANTÔNIO RAMOS CAIADO NETO E OUTRO(S)

Agravado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

Advogado: DANIEL PUGA

00237-2002-007-18-00-7

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-237/2002

Agravante: GERALDO IVAN FARIA

Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Agravado: ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA (ESPÓLIO)

Advogado: DARCI DE SOUZA VERAS E OUTRO(S)

00133-2008-171-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-133/2008

Agravante: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS

Advogado: HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)

Agravante: GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

Agravado: OS MESMOS

Recurso Ordinário

01081-2009-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1081/2009

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado: CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrente: SEBASTIÃO ROSENDO

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02193-2008-005-18-00-2

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2193/2008

Recorrente: RUI CÉSAR DA SILVA CRUZ

Advogado: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrido: LUCENA E QUEIROZ LTDA.

Advogado: WALDIR RAMOS DA SILVA E OUTRO(S)

01099-2009-006-18-00-3

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1099/2009

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: ANELISA DE SOUZA MELO

Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

01275-2009-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1275/2009

Recorrente: JANECELEIDE APARECIDA DE LIMA

Advogado: YARA MACEDO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

00564-2009-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-564/2009

Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO(S)

Advogado: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)

Recorrido: RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00746-2009-005-18-00-3

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-746/2009

Recorrente: MILTON MONTEIRO DA SILVA

Advogado: JOÃO BATISTA FAGUNDES E OUTRO(S)

Recorrido: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS

Advogado: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS E OUTRO(S)

00461-2009-002-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-461/2009

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrido: JOÃO BATISTA SPINOLA DE SOUZA

Advogado: AURELIZA MESQUITA E OUTRO(S)

00496-2009-002-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-496/2009

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE INHUMAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

Recorrido: SEBASTIÃO DE ARAÚJO

Advogado: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR

01981-2009-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1981/2009

Recorrente: ERISVALDO DE SOUZA

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01896-2009-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1896/2009

Recorrente: CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

Advogado: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Recorrente: MARIA GORETE RIBEIRO SANTANA (ADESIVO)

Advogado: LORENA FIGUEIREDO MENDES

Recorrido: OS MESMOS

00986-2008-111-18-00-7 (REAUTUAÇÃO DO AIRO)

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-986/2008

Recorrente: DURVAL APARECIDO DE CARVALHO

Advogado: JOSÉ OSVALDO TACON PRATA E OUTRO(S)

Recorrido: MENEZES & CARVALHO LTDA. - TRIALMOTOS

Advogado: CARLOS HUMBERTO DE SENE E OUTRO(S)

02111-2009-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2111/2009

Recorrente: SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado: LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente: PAULO RICARDO SANTANA DA SILVA (ADESIVO)

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado: ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

00301-2009-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-301/2009

Recorrente: SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado: LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: VILMAR LIMA MACEDO

Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

01158-2009-081-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AOP-1158/2009

Recorrente: DAVI RAMOS DA SILVA

Advogado: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

Recorrido: MARIA DE SOUZA PINA

Advogado: FERNANDO AMARAL MARTINS

01406-2009-101-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1406/2009

Recorrente: PEDRO GUILHERME DA SILVA

Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00566-2009-013-18-00-6

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-566/2009

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrido: RAIMUNDO NASCIMENTO REIS

Advogado: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

01182-2009-002-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1182/2009

Recorrente: LUCIANA PEREIRA PINTO

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01137-2009-181-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1137/2009

Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.

Advogado: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

Recorrido: SELMA ALVES BATISTA

Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

00626-2009-006-18-00-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-626/2009

Recorrente: JOSÉ DE SOUZA LUNA

Advogado: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADESIVO)

Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

Recorrido: OS MESMOS

01407-2009-001-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1407/2009

Recorrente: AGUINALDO LUIZ DE SOUZA

Advogado: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado: EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES E OUTRO(S)

00636-2009-054-18-00-1

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-636/2009

Recorrente: JOSÉ CARLOS DE FREITAS

Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Recorrido: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01346-2009-081-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1346/2009

Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO

Advogado: VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)

Recorrido: AIRES E COSTA LTDA. - ME

Advogado: VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)

01128-2009-004-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1128/2009

Recorrente: CARLOS GUIMARAES DA SILVA

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido: AMERICEL S.A.

Advogado: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)

00806-2009-054-18-00-8

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-806/2009

Recorrente: LUCIANO GOMES PAMPLONA

Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Recorrido: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

01322-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1322/2009

Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

Recorrido: JOÃO CÂNDIDO SOBRINHO

Advogado: DELEON CALACIO SILVA

01190-2008-101-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1190/2008

Recorrente: MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA

Advogado: ABELARDO JOSÉ DE MOURA E OUTRO(S)

Recorrido: QUATRO MARCOS LTDA.

Advogado: ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 228

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA

04.259/2009 RTSum 04 1.065/2009 UNA 04/11/2009 14:00 SUM. S N

ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA + 006

LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

04.273/2009 RTSum 03 1.067/2009

SUM. N N

JOSÉ DE MOURA FALCÃO

ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO(A): ANDREIA GIORDANA GONÇALVES

04.274/2009 CartPrec 01 1.066/2009

ORD. N N

ILOSON RAIMUNDO DOS SANTOS

SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

04.263/2009 ExTiEx 01 1.063/2009

ORD. N N

LIDIANY COELHO MIRANDA

LABORATÓRIO KINDER LTDA.

04.264/2009 RTSum 03 1.063/2009 UNA 28/10/2009 14:00 SUM. N N

MOACY ALVES DE SOUZA

FERTILIZANTES CENTRO OESTE LTDA

04.265/2009 RTOOrd 03 1.064/2009 UNA 09/11/2009 13:45 ORD. N N

ROSANA TIEKO NISHIHARU TANAKA

GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): CLAUDINA BATISTA ARANTES

04.260/2009 RTOOrd 02 1.067/2009 UNA 21/10/2009 14:20 ORD. N N

JASSON JOSÉ CORREA

DICASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

04.269/2009 RTOOrd 03 1.065/2009 UNA 09/11/2009 14:00 ORD. S N

WILMAR RABELO

TRANSPORTES GABARDO LTDA.

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

04.268/2009 CartPrec 01 1.065/2009

ORD. N N

JOÃO CLEBER PEREIRA DA SILVA

A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

ADVOGADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA

04.271/2009 CartPrec 03 1.066/2009

ORD. N N

TELES DE SOUSA

HUMBERTO VALÉRIO SIMÃO BUENO

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

04.261/2009 RTSum 02 1.068/2009 UNA 21/10/2009 14:00 SUM. N N

LUCIA SIQUEIRA

MARIA SAUD DE LIMA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

04.262/2009 RTOOrd 04 1.066/2009 UNA 05/11/2009 15:00 ORD. S N

MADALENA MARTINS

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR04.270/2009 CartPrec 02 1.070/2009 ORD. N N
WEBER GOMES OLIVEIRA
DOCE VIDA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.**ADVOGADO(A): JULIANO LOPES DA LUZ**04.266/2009 RTSum 02 1.069/2009 UNA 22/10/2009 13:00 SUM. S N
MARCOS DA ROCHA DINIZ
CLINICAR AUTO SERVIÇOS MECANICA E ELETRICA EM GERAL (SR. MARCELO)**ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES**04.267/2009 RTSum 01 1.064/2009 UNA 04/11/2009 12:45 SUM. N N
LEOCIANE RODRIGUES BARBOSA
CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA.**ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES**04.275/2009 RTOrd 02 1.071/2009 UNA 22/10/2009 14:20 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO FERREIRA COSTA
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**04.272/2009 CartPrec 04 1.067/2009 ORD. N N
RUBENS BORGES DE MOURA
PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/10/2009**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**01.511/2009 CartOrd 01 1.511/2009 ORD. N N
UNIÃO
SANTA EDWIGES PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.**ADVOGADO(A): DYANNE MARIA DO NASCIMENTO**01.508/2009 RTOrd 01 1.508/2009 UNA 27/10/2009 16:30 ORD. N N
NAIM ABADIO BORGES DE OLIVEIRA
TRANSPORTADORA TRANSDUARTE (TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA) + 001**ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO**01.506/2009 RTSum 01 1.506/2009 UNA 14/10/2009 17:17 SUM. N N
VALDIVINO JONAS DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.**ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**01.513/2009 RTOrd 01 1.513/2009 ORD. N N
ELIANETE APARECIDA ROSA RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA**01.514/2009 RTSum 01 1.514/2009 UNA 20/10/2009 08:00 SUM. N N
WILSON FERREIRA DE SOUZA FILHO
GEOSER SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA**01.510/2009 RTSum 01 1.510/2009 UNA 20/10/2009 11:20 SUM. N N
PAULO ROBERTO CORREIA GONÇALVES
AILTON MARTINS DE OLIVEIRA + 001**ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO**01.507/2009 RTSum 01 1.507/2009 UNA 14/10/2009 17:13 SUM. N N
DENISON DE SOUSA BORGES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.01.512/2009 RTSum 01 1.512/2009 UNA 20/10/2009 08:10 SUM. N N
MISAEIL SILVA DE MESQUITA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.**ADVOGADO(A): WALLACE WESLEY ALVES DE MELO**01.509/2009 RTSum 01 1.509/2009 UNA 20/10/2009 11:00 SUM. N N
DAMIÃO ROSA DOS SANTOS
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/10/2009**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**02.315/2009 RTSum 01 2.315/2009 SUM. N N
WANDERLEY BALDUINO DA SILVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.02.316/2009 RTSum 01 2.316/2009 SUM. N N
ARIANA DOS SANTOS SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.317/2009 RTOrd 01 2.317/2009 ORD. N N
MOSART JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.318/2009 RTSum 01 2.318/2009 SUM. N N
VALDECIR BALDUINO DA SILVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.319/2009 RTSum 01 2.319/2009 SUM. N N
VALTENILO AMARO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.320/2009 RTSum 01 2.320/2009 SUM. N N
ABRÃO RODRIGUES DOS SANTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.321/2009 RTSum 01 2.321/2009 SUM. N N
LEONAN GONÇALVES DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.322/2009 RTOrd 01 2.322/2009 ORD. N N
WALTUIR LUIZ DE CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.323/2009 RTSum 01 2.323/2009 SUM. N N
JOÃO BISPO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.324/2009 RTSum 01 2.324/2009 SUM. N N
MARIA ROSA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)**ADVOGADO(A): HELIER PRADOS SILVA II**02.314/2009 RTSum 01 2.314/2009 UNA 28/10/2009 13:00 SUM. N N
DEUSA LOURENÇA DE OLIVEIRA
JARAGUÁ SHOPING DAS FÁBRICAS**ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA**02.333/2009 CartPrec 01 2.333/2009 ORD. N N
EDMAR DE OLIVEIRA LOPES
AGROCANAL JFS LTDA.02.334/2009 CartPrec 01 2.334/2009 ORD. N N
JOSÉ BORGES DOS SANTOS
AGROCANAL JFS LTDA.**ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**02.298/2009 RTSum 01 2.298/2009 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.299/2009 RTSum 01 2.299/2009 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.02.300/2009 RTSum 01 2.300/2009 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.301/2009 RTSum 01 2.301/2009 SUM. N N
ROSILENE ARAÚJO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.302/2009 RTSum 01 2.302/2009 SUM. N N
EDVALDO FERREIRA GUIMARÃES

AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.303/2009 RTSum 01 2.303/2009 SUM. N N
EDVALDO FERREIRA GUIMARÃES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.304/2009 RTSum 01 2.304/2009 SUM. N N
MARCOS ANTONIO BORBA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.305/2009 RTSum 01 2.305/2009 SUM. N N
ODAIR MARCOS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.306/2009 RTSum 01 2.306/2009 SUM. N N
VALDECI JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.307/2009 RTSum 01 2.307/2009 SUM. N N
JAIR RAMOS DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.308/2009 RTSum 01 2.308/2009 SUM. N N
EZEQUIEL FERNANDES DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.02.309/2009 RTSum 01 2.309/2009 SUM. N N
DIEGO GOMES ESPÍNDOLA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.310/2009 RTSum 01 2.310/2009 SUM. N N
RONALDO GOMES ESPÍNDOLA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.311/2009 RTSum 01 2.311/2009 SUM. N N
DIVINO CORREIA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.312/2009 RTSum 01 2.312/2009 SUM. N N
GETÚLIO RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.313/2009 RTSum 01 2.313/2009 SUM. N N
FRANCISCO DE PAULA VITOR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/10/2009**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**02.335/2009 CartPrec 01 2.335/2009 ORD. N N
JOÃO NERES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.336/2009 RTOOrd 01 2.336/2009 UNA 28/10/2009 13:25 ORD. N N
ANA PIRES GONÇALVES
PANIFICADORA NACIONAL LTDA.02.340/2009 CartPrec 01 2.340/2009 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO FERREIRA PRIMO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**02.326/2009 RTOOrd 01 2.326/2009 ORD. N N
GIVALDO DE JESUS UMBUZEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.327/2009 RTSum 01 2.327/2009 SUM. N N
ABEL PEDRO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.328/2009 RTOOrd 01 2.328/2009 ORD. N N
JOSÉ DA CONCEIÇÃO PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.329/2009 RTOOrd 01 2.329/2009 ORD. N N

FRANCISCO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.330/2009 RTSum 01 2.330/2009 SUM. N N
LAZARO GOMES DE ARAGÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.331/2009 RTSum 01 2.331/2009 SUM. N N
LUIS DANIEL DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)02.332/2009 RTSum 01 2.332/2009 SUM. N N
WANDERLEY BALDUINO DA SILVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)**ADVOGADO(A): ELCIO GONÇALVES PRADO**02.337/2009 RTSum 01 2.337/2009 UNA 28/10/2009 13:50 SUM. N N
MAX MILLER ARAUJO PIRES
ELIAS ALVES DA SILVA O GOIANINHO ME (JABIRAKA MOTOS)**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**02.338/2009 CartPrec 01 2.338/2009 ORD. N N
NAIRUBIA RIBEIRO DA SILVA
MARILIA MARQUES BARBOSA DE ANDRADE + 001**ADVOGADO(A): FERNANDO ALMEIDA SOUSA**02.341/2009 RTSum 01 2.341/2009 UNA 28/10/2009 14:15 SUM. N N
JUNIOR CESAR ALVES
JOSÉ MATIAS**ADVOGADO(A): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**02.339/2009 RTOrd 01 2.339/2009 UNA 28/10/2009 16:00 ORD. N N
GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
MINERVA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/10/2009**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**04.281/2009 CartPrec 02 2.142/2009 ORD. N N
MARIA DO CARMO TEODORO FERREIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.**ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO**04.293/2009 RTSum 02 2.147/2009 UNA 27/10/2009 14:10 SUM. N N
JEFFERSON VAZ DE OLIVEIRA
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.04.294/2009 RTSum 01 2.145/2009 UNA 03/11/2009 13:20 SUM. N N
KEILA FOGAÇA DE SOUSA
CEMA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS**04.284/2009 CartPrec 01 2.140/2009 ORD. N N
EDIMILSON VIANA NUNES
NELSY DE SOUSA FREIRE**ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**04.259/2009 RTOOrd 01 2.126/2009 INI 22/10/2009 08:25 ORD. N N
MANOEL SOARES JUNIOR
BRF - BRASIL FOODS S.A.**ADVOGADO(A): JENNER CÂNDIDO SILVA**04.258/2009 RTOOrd 02 2.131/2009 INI 27/10/2009 08:20 ORD. S N
FABIANO SILVA ALVES
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.**ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**04.263/2009 RTSum 01 2.129/2009 UNA 27/10/2009 09:00 SUM. S N
JOSIMAR PAULO FREIRES
WALTER RODRIGUES LIMA04.265/2009 RTSum 01 2.131/2009 UNA 27/10/2009 08:40 SUM. S N
CARLOS CLEMENTE DA SILVA
WALTER RODRIGUES LIMA

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES A. BRAZ

04.275/2009 RTSum 02 2.139/2009 UNA 27/10/2009 08:50 SUM. N N
ROSIVALDO ALVES FERREIRA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ

04.270/2009 RTSum 01 2.133/2009 UNA 28/10/2009 10:20 SUM. N N
CÍCERO ALVES DA SILVA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.287/2009 RTSum 01 2.141/2009 UNA 28/10/2009 08:40 SUM. N N
CLAudemir de Assis
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.298/2009 RTSum 02 2.150/2009 UNA 27/10/2009 14:50 SUM. N N
RIVALINO PEREIRA NUNES
ILISA IVANOFF

ADVOGADO(A): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

04.308/2009 RTOrd 01 2.152/2009 INI 28/10/2009 08:25 ORD. N N
ELIANDRO DONIZETE OLIVEIRA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES

04.290/2009 RTSum 02 2.146/2009 UNA 27/10/2009 13:50 SUM. N N
LUCINDA APARECIDA DA SILVA NUNES
METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA

04.260/2009 RTOrd 01 2.127/2009 INI 22/10/2009 08:20 ORD. S N
ANA PAULA DE ANDRADE LACERDA
BARROSO E ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART

04.261/2009 RTOrd 02 2.132/2009 INI 28/10/2009 08:00 ORD. N N
CELIA MARIA PEREIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

04.262/2009 RTOrd 01 2.128/2009 INI 22/10/2009 08:15 ORD. N N
CLEIDE DA SILVA COSTA
EUNICE VELOSO MARTINS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS

04.274/2009 CartPrec 02 2.138/2009 ORD. N N
CÍCERO DE OLIVEIRA
USINA OUROANA S.A.

04.277/2009 CartPrec 01 2.136/2009 ORD. N N
WELLINGTON ALVES DA SILVA
USINA OUROANA S.A.

ADVOGADO(A): PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA

04.266/2009 RTOrd 02 2.133/2009 INI 28/10/2009 08:10 ORD. N N
BILVAIR JUSTINA CANDIDA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO

04.264/2009 ConPag 01 2.130/2009 INI 22/10/2009 08:10 ORD. N N
JMW PUBLICIDADE LTDA.
JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

04.307/2009 RTSum 02 2.154/2009 UNA 28/10/2009 08:50 SUM. N N
JOSIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

04.267/2009 RTAlc 02 2.134/2009 UNA 26/10/2009 14:50 SUM. N N
DANIELE DE SOUZA OLIVEIRA
LIZA PAULA HAYASHI

04.268/2009 RTSum 02 2.135/2009 UNA 26/10/2009 15:10 SUM. S N
PAULO ALVES DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.269/2009 RTOrd 01 2.132/2009 INI 27/10/2009 08:20 ORD. N N
PAULO SÉRGIO DE MELO LIMA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

04.271/2009 RTSum 01 2.134/2009 UNA 28/10/2009 10:00 SUM. N N
EMERSON MARTINS VIEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.272/2009 RTSum 02 2.136/2009 UNA 27/10/2009 08:30 SUM. N N
LEANDRO SILVA ARAÚJO
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

04.273/2009 RTOrd 02 2.137/2009 INI 28/10/2009 08:20 ORD. N N

FRANCISCO TAVARES DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.276/2009 RTSum 01 2.135/2009 UNA 28/10/2009 09:40 SUM. N N
DEVANIR VICENTE DA SILVA
GEORGE DE REZENDE INPLINSKY

04.278/2009 RTSum 02 2.140/2009 UNA 27/10/2009 09:10 SUM. N N
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.279/2009 RTSum 01 2.137/2009 UNA 28/10/2009 09:20 SUM. N N
MARIA ANGELINA DE SOUSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.280/2009 RTSum 02 2.141/2009 UNA 27/10/2009 09:30 SUM. N N
EMOELSE JOSÉ DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.282/2009 RTOrd 01 2.138/2009 INI 27/10/2009 08:15 ORD. N N
GILBERTO LOPES DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

04.283/2009 RTSum 01 2.139/2009 UNA 28/10/2009 09:00 SUM. N N
MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.285/2009 RTSum 02 2.143/2009 UNA 27/10/2009 09:50 SUM. S N
RONIVON DUTRA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.286/2009 RTOrd 02 2.144/2009 INI 03/11/2009 08:00 ORD. N N
EDINALDO FRANCISCO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.288/2009 RTOrd 01 2.142/2009 INI 27/10/2009 08:10 ORD. N N
EDIMARCIO PEREIRA FELIX
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.289/2009 RTOrd 02 2.145/2009 ORD. N N
ENIO RIBEIRO SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM AROEIRAS + 002

04.291/2009 RTOrd 01 2.143/2009 INI 28/10/2009 08:30 ORD. N N
JOSÉ FURTUOSO FILHO
CONSTRUTORA FETZ

04.292/2009 RTSum 01 2.144/2009 UNA 03/11/2009 13:40 SUM. N N
ALEIXO EDER GONÇALVES NETO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.295/2009 RTSum 02 2.148/2009 UNA 27/10/2009 14:30 SUM. N N
ELCI INÁCIO CAMARGOS JÚNIOR
MARINHEIRO E SILVA LTDA.

04.296/2009 RTSum 01 2.146/2009 UNA 03/11/2009 10:20 SUM. N N
LEALDO DOS SANTOS RODRIGUES
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

04.297/2009 RTOrd 02 2.149/2009 INI 03/11/2009 08:10 ORD. N N
EDVAN ALVES DE FARIA
PERDIGÃO S.A.

04.299/2009 RTSum 01 2.147/2009 UNA 03/11/2009 10:00 SUM. S N
JOÃO HONÓRIO DE FREITAS
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

04.300/2009 RTSum 02 2.151/2009 UNA 27/10/2009 15:10 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.301/2009 RTSum 01 2.148/2009 UNA 03/11/2009 09:40 SUM. N N
VALTERNEI DIAS DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

04.302/2009 RTSum 01 2.149/2009 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO FREITA LEITE
CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.

04.303/2009 RTSum 02 2.152/2009 UNA 28/10/2009 08:30 SUM. N N
JOÃO DIVINO DA PENHA PEREIRA DA SILVA
PERDIGÃO S.A.

04.304/2009 RTSum 01 2.150/2009 UNA 03/11/2009 09:20 SUM. N N
MANOEL RAMOS DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

04.305/2009 RTSum 01 2.151/2009 UNA 03/11/2009 09:00 SUM. S N
MARCIO MOREIRA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.306/2009 RTOrd 02 2.153/2009 INI 03/11/2009 08:20 ORD. S N
WALDIVINO JOSÉ DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 51

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.504/2009 RTSum 01 1.504/2009 UNA 20/10/2009 09:40 SUM. N N
MANOEL RIBEIRO MARCOS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.505/2009 RTSum 01 1.505/2009 UNA 20/10/2009 10:00 SUM. N N
EDIMAR ALVES PINTO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.506/2009 RTSum 01 1.506/2009 UNA 20/10/2009 10:20 SUM. N N
EURIPEDES PEREIRA DE GODOY
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.507/2009 RTSum 01 1.507/2009 UNA 20/10/2009 10:40 SUM. N N
ADÃO LAURINDO VIEIRA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.508/2009 RTSum 01 1.508/2009 UNA 20/10/2009 11:00 SUM. N N
ECIVALDO CAETANO DA SILVEIRA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.509/2009 RTSum 01 1.509/2009 UNA 20/10/2009 13:00 SUM. N N
FRANCISNALDO DA CONCEIÇÃO SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.510/2009 RTSum 01 1.510/2009 UNA 20/10/2009 13:20 SUM. N N
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO VIEIRA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.511/2009 RTOrd 01 1.511/2009 UNA 20/10/2009 13:40 ORD. N N
ANTONIO NETO BISPO DOS SANTOS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.512/2009 RTOrd 01 1.512/2009 UNA 20/10/2009 14:00 ORD. N N
LINDOMAR VELOSO DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.513/2009 RTOrd 01 1.513/2009 UNA 20/10/2009 14:20 ORD. N N
JOÃO BARBOSA NUNES
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.514/2009 RTOrd 01 1.514/2009 UNA 20/10/2009 14:40 ORD. N N
JOAQUIM MACHADO FAGUNDES NETO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.515/2009 RTOrd 01 1.515/2009 UNA 20/10/2009 15:00 ORD. N N
ADAIR RIBEIRO DIAS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.516/2009 RTOrd 01 1.516/2009 UNA 20/10/2009 15:20 ORD. N N
JOSÉ VIEIRA DIAS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.503/2009 ConPag 01 1.503/2009 UNA 03/11/2009 14:20 ORD. N N
MANZI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME
VALDESON CORDEIRO DE SOUSA

ADVOGADO(A): NILVA DE FATIMA MENDONÇA
01.517/2009 RTSum 01 1.517/2009 UNA 21/10/2009 14:00 SUM. N N
ELISVANIA PEREIRA DOS SANTOS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13220/2009
Processo Nº: RT 01380-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ENIVALDO ALVES PIRES
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13221/2009
Processo Nº: RT 00404-2003-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VITOR SILVESTRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL
ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13203/2009
Processo Nº: RT 00599-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: HERBERT LUIZ BELTERIO
ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado, informando-o que foi firmado acordo à fl. 1.060, estando o mesmo quitado, conforme recibos de fls. 1.071-verso e 1.088 dos autos. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13210/2009
Processo Nº: RT 02111-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): PINHEIROS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13219/2009
Processo Nº: RTSum 02176-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CAROLINA OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CURSO CARREIRA DIPLOMATICA(REP POR:RICARDO DA SILVA ROQUETE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 13211/2009
Processo Nº: RTOrd 00668-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MONIQUE CORDEIRO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Requeira a reclamante o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 13212/2009
Processo Nº: RTOrd 00757-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 2747/2752, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
"ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação."

Notificação Nº: 13225/2009

Processo Nº: RTOOrd 00778-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

RECLAMADO(A): CALÇADOS KANERON LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO HENRIQUE ALESSI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 2.984,72, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 13201/2009

Processo Nº: RTSum 00989-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES RIOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOAQUIM ALVES CARVALHO JÚNIOR (CONFRARIA DO SHOP)

ADVOGADO.....: JOAO DO CARMO FREIRE

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 453,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se o executado, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se ao executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 13213/2009

Processo Nº: RTOOrd 01073-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DE ARAÚJO NETO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 138/139, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): “ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação.”

Notificação Nº: 13218/2009

Processo Nº: RTOOrd 01153-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CESARINA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13199/2009

Processo Nº: RTSum 01222-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERNANDES LEITE

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): NEUSA LIMA DOS SANTOS (SÓCIO DE ALUMISTEEL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FERRO) + 001

ADVOGADO.....: MAGDA FERREIRA JOI

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado a indicar o endereço de localização do veículo descrito à fl. 44 (Ford/Corcel II - Placa GQF-6219), a fim de propiciar sua penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13217/2009

Processo Nº: RTOOrd 01227-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ABADIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO

RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA ME (ELETROPAULO)

ADVOGADO.....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 13223/2009

Processo Nº: RTSum 01338-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON MAGALHAES DAS NEVES

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV ESP VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 155,69, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 13202/2009

Processo Nº: RTOOrd 01421-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBSON ESTEVAM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 300,53, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 13215/2009

Processo Nº: RTSum 01523-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 129/135, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): “ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.”

Notificação Nº: 13222/2009

Processo Nº: Arrest 01796-2009-001-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: PEDRO MARIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES

RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) + 001

ADVOGADO: ALESSANDRA CRISTINA P. J. DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Razão assiste à 2ª Requerida (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS), já que não observadas as prescrições do art. 188, do CPC, aplicável por força do disposto no art. 12 do Decreto-Lei 509/69. Assim, concede-se à 2ª Requerida o prazo de 20 dias para apresentar defesa. Intime-se.

Notificação Nº: 13244/2009

Processo Nº: RTSum 01893-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): INARA RAMOS CAIADO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da designação da audiência conforme transcrito: De ordem, inclui o feito na pauta de audiência para o dia 26/10/2009, às 13h55min, para realização de audiência UNA. Certifico que,

encontram-se arquivados na secretaria desta especializada os documentos firmados através do convênio entre o TRT da 18ª Região e a CNA/FAEG, conforme Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008. Era o que cumpria certificar.

Notificação Nº: 13242/2009

Processo Nº: RTSum 01909-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da designação da audiência conforme transcrito:Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente),deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem, inclui presente feito na pauta do dia 11/11/2009, às 13:30h, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº/13033/2009

PROCESSO Nº RT 01302-1998-001-18-00-6

EXEQUENTE(S): FRANCISCO PEREIRA CEZAR

EXECUTADO(S): REGINALDO JOSÉ PIRES

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REGINALDO JOSÉ PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.854,47, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REGINALDO JOSÉ PIRES, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº12859/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01874-2009-001-18-00-9

RECLAMANTE: PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

Data da audiência: 03/11/2009 às 15:20 horas.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem Conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Teor da petição inicial:PAULO SERGIO DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, "motociclista", inscrito no CPF/MF sob o n. 000.710.881-80, portador da CTPS n.º 50.279— 00032/Go., residente e domiciliado à Rua Jaime Vilhena, qd. 107, it. 12, Cidade Jardim, Goiânia-Go., por intermédio do advogado e procurador bastante (m.j.), infra-assinado, profissionalmente estabelecido na Rua T-51, n. 430, Setor Bueno, Goiânia, onde receberá as intimações processuais de estilo, comparece perante V. Exa. a fim de ajuizar RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de TEM - TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.129.722/0001-15, a ser citada por EDITAL visto que em endereço incerto e não sabido, o fazendo pelas razões de fato e fundamentos de direito seguintes:A. Citação Por Edital Conforme exposto, a Empresa-reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Assim, e nos termos do artigo 231, 1, do CPC, necessário se faz que sua citação ocorra por meio de EDITAL, cf. inclusive vem ocorrendo em outros processos (v. anexo "Edital de Notificação" expedido no processo n. 1294-2009-013-18-00-1).B.MÉRITO 1.O reclamante foi admitido a serviço da reclamada em 21/novembro/08. Referida admissão deu-se a título de experiência. 1.1.Quando da admissão foi pactuado remuneração mensal de R\$ 825,00. 2.Em 19/janeiro/09, findo o período de experiência, os reclamados entenderam pela rescisão contratual, cf. Comunicado anexo. A baixa na CTPS foi devidamente formalizada. Entretanto, até a presente data as verbas rescisórias não foram quitadas, razão pela qual os reclamados deverão ser condenados no pagamento

das mesmas, a saber: saldo salarial — 19 dias, férias prop. + 1/3 — 2/12 e 13º prop. — 1/12. 2.1 Tendo em vista que o acerto rescisório não foi efetuado, resta devido ao reclamante a multa do artigo 477/CLT. 3.O salário de dezembro/09 não foi quitado, nem tampouco o 13º salário/08 (1/12), razão pela qual também resta devido. 4.O FGTS também não foi depositado (nenhum mês). C. Pelo exposto, com fulcro na CLT, Constituição Federal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, PEDE: a-sejam os reclamados condenados a pagar ao reclamante as verbas rescisórias devidas, a saber, saldo salarial de 19 dias (R\$ 522,50), férias prop. + 1/3 (2/12 — R\$ 183,28), 13º prop. (1/12 —68,75) - R\$ 774,53; b- sejam os reclamados condenados a pagar a multa do artigo 477/CLT - R\$ 825,00; c-sejam os reclamados condenados a pagar ao reclamante o salário de dezembro/09(R\$ 825,00), bem como o 13º/108 (1/12 — 68,75) - R\$ 893,75; d-sejam os reclamados condenados a depositar o FGTS de todo pacto, inclusive sobre as verbas pleiteadas nesta reclamatória - R\$ 184,72; e- os benefícios de assistência judiciária gratuita. D.Para tanto, requer à V. Exa. que se digne de determinar a citação da Empresa-reclamada via Edital, cf. requerido, para comparecer à audiência que for previamente designada, pagar a mora salarial, pena de multa de 50% prevista no artigo 467 da CLT, contestar a presente, caso queira, e acompanhar o feito até final decisão, pena de ser-lhes aplicado os efeitos da revelia e da confissão ficta, quando, como se pede e espera, a reclamada deverá ser condenada na totalidade dos pedidos, acrescidos de juros e correção monetária. E. Requer provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, inclusive pelo depoimento pessoal da reclamada. F. Dá-se à causa o valor de RS 2.678,00 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais).

P.Deferimento.

Goiânia-Go, 29 de setembro de 2009.

pp. ~ Neto Talita Cardoso Silva

OAB/Go. 11.664 OAB/GO 30.320

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16669/2009

Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos do credor trabalhista de fls. 591. Libere-se ao credor trabalhista o valor da 1ª parcela do acordo, constante da guia de fls. 584. Intimem-se os sócios executados, diretamente e através de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos o pagamento das 2ª e 3ª parcelas do acordo, no valor de R\$538,28 cada, vencidas em 10.08 e 10.09.2009, sob pena de prosseguimento normal do feito.

Notificação Nº: 16670/2009

Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): IGOR ALMEIDA ESPERIDIAO + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos do credor trabalhista de fls. 591. Libere-se ao credor trabalhista o valor da 1ª parcela do acordo, constante da guia de fls. 584. Intimem-se os sócios executados, diretamente e através de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos o pagamento das 2ª e 3ª parcelas do acordo, no valor de R\$538,28 cada, vencidas em 10.08 e 10.09.2009, sob pena de prosseguimento normal do feito.

Notificação Nº: 16671/2009

Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): DANILO ALMEIDA ESPERIDIAO + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos do credor trabalhista de fls. 591. Libere-se ao credor trabalhista o valor da 1ª parcela do acordo, constante da guia de fls. 584. Intimem-se os sócios executados, diretamente e através de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos o pagamento das 2ª e 3ª parcelas do acordo, no valor de R\$538,28 cada, vencidas em 10.08 e 10.09.2009, sob pena de prosseguimento normal do feito.

Notificação Nº: 16672/2009

Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): NATALIA ALMEIDA ESPERIDIAO + 003

ADVOGADO..... JOSÉ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos do credor trabalhista de fls. 591. Libere-se ao credor trabalhista o valor da 1ª parcela do acordo, constante da guia de fls. 584. Intimem-se os sócios executados, diretamente e através de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos o pagamento das 2ª e 3ª parcelas do acordo, no valor de R\$538,28 cada, vencidas em 10.08 e 10.09.2009, sob pena de prosseguimento normal do feito.

Notificação Nº: 16673/2009

Processo Nº: RTV 01336-2002-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JULLIANY SOUSA DE FREITAS

ADVOGADO..... CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16686/2009

Processo Nº: RT 00311-2004-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: HILTON CESAR FERNANDES

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): FERNANDA CRISTINA MOYSES BRAGA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), lembrando-se aqui a aplicabilidade do disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando válidas as intimações, na hipótese de remanescerem inexistosas.

Notificação Nº: 16689/2009

Processo Nº: RT 00311-2004-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: HILTON CESAR FERNANDES

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): ARMAZEM DA ROCA COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO..... TÚLIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), lembrando-se aqui a aplicabilidade do disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando válidas as intimações, na hipótese de remanescerem inexistosas.

Notificação Nº: 16693/2009

Processo Nº: RT 00751-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON MAGALHAES BONFIM + 001

ADVOGADO..... TELMA CRISTINA DE CARLOS

RECLAMADO(A): CLI-MASTER AR CONDICIONADO + 002

ADVOGADO..... JORGE MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença,

nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), lembrando-se aqui a aplicabilidade do disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando válidas as intimações, na hipótese de remanescerem inexistosas.

Notificação Nº: 16662/2009

Processo Nº: RT 00754-2004-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): MM CONFECÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16678/2009

Processo Nº: RT 00339-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VALESKA MONTEIRO FREIRE

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): WCR CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá a procuradora da reclamante fornecer nos autos o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16657/2009

Processo Nº: RT 01218-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO DO CAMARÃO LTDA. N/P WILLIAN DOUGLAS

ADVOGADO..... ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do contido a partir da fl. 144, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 16665/2009

Processo Nº: RT 00266-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MAGDA GONÇALVES

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): DANNYLO RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... VALDIR VILMAR DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado/executado a comprovar em 5 (cinco) dias, diante do retro certificado, que o parcelamento administrativo do seu débito previdenciário vem sendo honrado, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 16690/2009

Processo Nº: RT 00416-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON FERREIRA SILVA VASCONCELOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Em primeira praça realizada no dia 06.10.2009 deu-se o oferecimento de lance visando à arrematação do bem penhorado, ainda não apreciado. Já em 07.10.2009 veio a reclamada/executada noticiar a intenção de remir (e não remitar, que significa perdão) sua dívida de forma atualizada, mediante os depósitos recursais que garantem parcialmente o juízo e outro ainda não realizado em razão da greve dos empregados da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S/A. Verifica-se, ainda, que o auto de arrematação não foi assinado por ninguém e nem efetuado, também por conta desse movimento partidista, o depósito correspondente ao lance. O art. 694 do CPC dispõe que a arrematação somente pode ser considerada perfeita, acabada e irratável com a assinatura do competente auto pelo juiz, escrivão - ou diretor de secretaria -, arrematante e o leiloeiro ou porteiro. Por sua vez, o art. 651 do mesmo código preceitua que antes de adjudicados ou alienados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, em caso de arrematação, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária. Assim, diante do que consta dos autos, apenas esclareço à reclamada/executada que, enquanto não

for homologada a arrematação e assinado o auto correspondente por todos os sujeitos processuais envolvidos no ato, poderá efetuar o depósito visando à remição do seu débito. Intimem-se as partes e o licitante.

Notificação Nº: 16691/2009

Processo Nº: RT 00416-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON FERREIRA SILVA VASCONCELOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Em primeira praça realizada no dia 06.10.2009 deu-se o oferecimento de lance visando à arrematação do bem penhorado, ainda não apreciado. Já em 07.10.2009 veio a reclamada/executada noticiar a intenção de remir (e não remitar, que significa perdão) sua dívida de forma atualizada, mediante os depósitos recursais que garantem parcialmente o juízo e outro ainda não realizado em razão da greve dos empregados da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S/A. Verifica-se, ainda, que o auto de arrematação não foi assinado por ninguém e nem efetuado, também por conta desse movimento paredista, o depósito correspondente ao lance. O art. 694 do CPC dispõe que a arrematação somente pode ser considerada perfeita, acabada e irrevogável com a assinatura do competente auto pelo juiz, escrivão - ou diretor de secretaria -, arrematante e o leiloeiro ou porteiro. Por sua vez, o art. 651 do mesmo código preceitua que antes de adjudicados ou alienados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, em caso de arrematação, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária. Assim, diante do que consta dos autos, apenas esclareço à reclamada/executada que, enquanto não for homologada a arrematação e assinado o auto correspondente por todos os sujeitos processuais envolvidos no ato, poderá efetuar o depósito visando à remição do seu débito. Intimem-se as partes e o licitante.

Notificação Nº: 16636/2009

Processo Nº: RT 00936-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): ADRIANA LAIZER DE OLIVEIRA MANATA FONTES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16649/2009

Processo Nº: RT 01900-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DE ABREU TINOCO

ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO META BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação de fls. 235, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da presente execução da contribuição previdenciária em R\$17.717,28, sendo a cotaparte devida pela reclamada, no valor de R\$14.670,41 e a cota parte devida pelo reclamante, no valor de R\$3.046,87, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se mandado de citação, em desfavor do reclamante/executado, para garantia do importe de R\$3.046,87, retornando os autos conclusos em caso de ausência de pagamento ou nomeação de bens. Intime-se a reclamada/executada, diretamente e através de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da sua parte das contribuições previdenciárias R\$14.670,41, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16682/2009

Processo Nº: RT 01971-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ARAÚJO MELO

ADVOGADO..... ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO

Para embasar o prosseguimento da execução em desfavor da devedora subsidiária deverão ser ultimadas as tentativas de localização de bens da própria sociedade executada, pois os devedores subsidiários apenas respondem no caso de evidenciado que a empresa devedora não possua bens suficientes para suportar a execução, o que no presente caso não resta demonstrado. Deste modo, ao menos por ora, indefiro o pedido de direcionamento da execução em face da segunda reclamada, devedora subsidiária. Cite-se a primeira reclamada/executada por edital. Decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da executada (CNPJ nº 01.102.289/0001-12), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à

instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região. No caso de insucesso, realize-se pesquisa, através do site do DETRAN, quanto a existência de veículos da executada, dando ciência, ao credor trabalhista, na sequência, por 05(cinco) dias. Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 16641/2009

Processo Nº: RT 00678-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDENIR QUEIROZ DOS ANJOS

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.550). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16700/2009

Processo Nº: RT 00682-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA BARBOSA LIMA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 1214/1233, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16626/2009

Processo Nº: RT 01584-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE SILVA MARCELINO

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA CARMAGO FERNANDES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Face à retro certificada inércia, apenas determino a designação, excepcional, de nova hasta pública, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico. Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor. Intimem-se o reclamante/exequente e o leiloeiro.

Notificação Nº: 16699/2009

Processo Nº: RT 01761-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): SATI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito do credor trabalhista de fls. 127/128, pois, conforme extrato de consulta de fls. 129, a empresa executada foi citada através do Juízo deprecado. Aguarde-se o retorno da medida deprecada. Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 16645/2009

Processo Nº: RTOrd 01940-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LORANY FERREIRA DE GODOY

ADVOGADO..... LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Face à manifestação da Contadoria de fls. 113, intime-se a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se recebeu sua CTPS, com a advertência de que o silêncio será entendido como assentimento.

Notificação Nº: 16647/2009

Processo Nº: ExCCJ 02039-2008-002-18-00-1 2ª VT

EXEQUENTE...: ARLETE SENA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... FRANCISCO SENA DA SILVA

EXECUTADO(A): CONVIBRAS VIGILÂNCIA DE BRASILIA LTDA. (N/P: FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Deverá a exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 16628/2009

Processo Nº: RTOrd 02084-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: EURICO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Decisão de fls. 146/8, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista promovida por EURICO ALVES DE SOUZA em desfavor de DSA ENGENHARIA LTDA., conheço a Objeção de Pré-executividade ofertada pela executada, e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decismum. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.”

Notificação Nº: 16625/2009

Processo Nº: RTOrd 02184-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): AUTOBRAS VEICULOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Às fls. 133, o credor trabalhista pretende que a conta bancária do gerente da empresa executada Elismar Afonso seja penhorada, sob o argumento de que a executada está efetuando movimentações bancárias na conta indicada. Não há provas suficientes nos autos para deferimento do pleito. O exequente, sequer trouxe algum comprovante das alegadas movimentações bancárias. Demais disso, deferi-lo significaria ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal, previsto no art. 5º, LIV, da CF, in verbis, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, já que o gerente é terceiro, não faz parte da lide, e portanto, não pode responder pelas débitos do presente feito. Logo, indefiro o requerimento do exequente. Designe-se nova praça para os bens constritos às fls. 120, cumpridas as formalidades legais.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 16642/2009

Processo Nº: RTOrd 00119-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO NETO
ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA FERRAME LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO CELSO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro, por esta única vez, o requerimento de prorrogação feito pelo perito através do petitório nº 248053-1/2 em apreço, somente agora submetido à consideração deste Juízo, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias, retroativos a 23.09.2009, para apresentação do laudo oficial.
Intimem-se as partes e o expert.

Notificação Nº: 16680/2009

Processo Nº: RTSum 00191-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA RODRIGUES FEITOSA
ADVOGADO.....: MAGNA PEREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RG LTDA
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e através de sua advogada, para tomar ciência do petitório de fls. 58, em que a autora informa que encerrou sua conta corrente, e solicita que o depósito da 11ª parcela do acordo seja feito em Juízo, na mesma data do vencimento da 12ª parcela. Feito, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 16683/2009

Processo Nº: RTSum 00251-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSE RIBEIRO
ADVOGADO.....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o requerido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, com a advertência implicará na execução da avença. Caso decorra in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento.

Notificação Nº: 16629/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com a ressalva de que o nome do peticionário ainda consta no cadastro oficial de peritos do E. TRT local, acolho a escusa tempestivamente apresentada por ele às fls. retro, fazendo-o com base no art. 146 do CPC, colhido em subsídio. Nomeio, em substituição, como perito oficial, à falta de outros naquele cadastro, o médico psiquiatra ADELMAN SOARES DE ASEVEDO, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 2092-0, endereço comercial: Rua 147, nº 224, CEPAN, Setor Marista, Goiânia-GO, Telefone (62)3281-4121, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 16630/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com a ressalva de que o nome do peticionário ainda consta no cadastro oficial de peritos do E. TRT local, acolho a escusa tempestivamente apresentada por ele às fls. retro, fazendo-o com base no art. 146 do CPC, colhido em subsídio. Nomeio, em substituição, como perito oficial, à falta de outros naquele cadastro, o médico psiquiatra ADELMAN SOARES DE ASEVEDO, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 2092-0, endereço comercial: Rua 147, nº 224, CEPAN, Setor Marista, Goiânia-GO, Telefone (62)3281-4121, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 16631/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com a ressalva de que o nome do peticionário ainda consta no cadastro oficial de peritos do E. TRT local, acolho a escusa tempestivamente apresentada por ele às fls. retro, fazendo-o com base no art. 146 do CPC, colhido em subsídio. Nomeio, em substituição, como perito oficial, à falta de outros naquele cadastro, o médico psiquiatra ADELMAN SOARES DE ASEVEDO, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 2092-0, endereço comercial: Rua 147, nº 224, CEPAN, Setor Marista, Goiânia-GO, Telefone (62)3281-4121, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 16634/2009

Processo Nº: RTOrd 00640-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VALERIA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexos causal, e eventuais consequências, ou ainda, nexos concausal. Para tanto designo perito oficial o médico NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO, inscrito no CRM/GO sob o nº 784, com endereço na Rua 15, nº 220, apto. 700, Setor Oeste, Goiânia/GO, que deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes, pelo prazo, sucessivo, de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se pela reclamada. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e o expert.

Notificação Nº: 16640/2009

Processo Nº: RTSum 00685-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois a providência solicitada já foi adotada anteriormente, através da expedição do ofício de fl. 29. De outra parte, indefiro o segundo requerimento feito à fl. 47, por ser ônus da própria parte o acesso a informações sobre bens imóveis urbanos. Deferindo apenas o primeiro pleito de fl. 47, ordeno a expedição de mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre quantos bens, construtíveis, forem necessários e suficientes. Intimem-se o reclamante e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16637/2009

Processo Nº: RTSum 00828-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS LTDA. (REP. P/ DIVINO SERGIO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Não tendo sido feita qualquer comprovação quanto à dissolução irregular das atividades da empresa reclamada e nem de que se trata de firma individual, indefiro a desconsideração da personalidade jurídica requerida às fls. retro. Defiro, tão somente, com fulcro nos arts. 876 e 891 da CLT, a execução da avença. À Contadoria, para liquidação, incluindo-se a contribuição previdenciária. Antes, porém, cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 20. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 16696/2009

Processo Nº: RTOOrd 00926-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO HENRIQUE SILVA NUNES

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 256/271, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16666/2009

Processo Nº: RTSum 00935-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOVAIR CORREIA CAMARGO

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro, por ora, os requerimentos feitos às fls. retro, haja vista que não obstante todo o noticiado, faz-se necessária a citação para a execução, ainda que na pessoa do administrador judicial, bem como o acerto do valor exequendo, antes de serem adotadas as providências cabíveis visando à habilitação do crédito junto ao juízo da recuperação judicial. Intime-se.

Notificação Nº: 16679/2009

Processo Nº: RTOOrd 01191-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GISELE ATAÍDES DA SILVA PAIVA MORAIS

ADVOGADO.....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES

RECLAMADO(A): WWW DISTRIBUIDOR DE ROLAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação integral dos créditos previdenciário e de imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$17,48), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executora e a União/executora (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16697/2009

Processo Nº: RTSum 01210-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO BARROZO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): GOIAZÉM ARMAZÉNS GERAIS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e através de sua advogada, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nas fls. 41 (R\$29,60), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16664/2009

Processo Nº: RTSum 01375-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GESSO CASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, é de se presumir, até prova em contrário, ter conseguido ele receber o FGTS devido. Deste modo, apenas aproveite o ensejo para, considerando o certificado à fl. 33, ordenar o envio dos autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária decorrente do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16644/2009

Processo Nº: RTOOrd 01427-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE HELENA DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da prolação da sentença às fls. 286/294, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: 'Pelo exposto, acolho as preliminares de inépcia da inicial apresentadas pelas duas reclamadas e julgo

extinto o processo sem resolução de mérito, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por MICHELE HELENA DA SILVA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 1.745,83, apuradas sobre o valor da causa de R\$ 87.291,67. Isenta. Registre-se. Publique-se e intemem-se'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16646/2009

Processo Nº: RTOOrd 01427-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE HELENA DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da prolação da sentença às fls. 286/294, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: 'Pelo exposto, acolho as preliminares de inépcia da inicial apresentadas pelas duas reclamadas e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por MICHELE HELENA DA SILVA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 1.745,83, apuradas sobre o valor da causa de R\$ 87.291,67. Isenta. Registre-se. Publique-se e intemem-se'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16661/2009

Processo Nº: RTOOrd 01566-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para apreciação do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela feito incidentalmente na petição inicial, aguarde-se a eventual apresentação de defesa. Designo o dia 03 de novembro de 2009, às 13:15 horas, visando à realização de audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução e julgamento do feito, com as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada, por óbvio, com cópia da exordial.

Notificação Nº: 16648/2009

Processo Nº: RTSum 01597-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): RENATO BASTOS LESSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.39/41, cujo dispositivo segue a transcrição: 'Pelo exposto julgo improcedentes os pedidos da inicial formulados em face de RENATO BASTOS LESSA pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET GO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 935,94, no importe de R\$ 18,71. Publique-se. Registre-se. Intime a autora. Proceda a pesquisa no SERPRO do atual endereço do requerido, intimando-o em referido endereço e também nos seguintes: Rua Cleriston Andrade, Qd. 19, Lt 17, Centro, Luis Eduardo Magalhães, BA – CEP 47850000; e no CENTRO VETERINÁRIO YIN YANG LTDA, com endereço na Rua Suíça, n. 148, Bairro Industrial 3 Seção, Contagem, MG – CEP 32230150'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16655/2009

Processo Nº: RTSum 01645-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO ANGELO PEREIRA

ADVOGADO.....: CINTIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERAÚCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, com base no art. 183, § 1º, do CPC, colhido em subsídio. Aguarde-se o decurso do prazo solicitado, a ser contado a partir do fim do movimento pagedista, para cumprimento da obrigação de fazer acordada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16656/2009

Processo Nº: RTSum 01645-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO ANGELO PEREIRA

ADVOGADO.....: CINTIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, com base no art. 183, § 1º, do CPC, colhido em subsídio. Aguarde-se o decurso do prazo solicitado, a ser contado a partir do fim do movimento pagedista, para cumprimento da obrigação de fazer acordada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16660/2009

Processo Nº: RTSum 01770-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO..... ANGELA MARIA FERNANDES

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 22/23, a seguir transcrita: DIVINO AUGUSTO DA SILVA, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA., informando data de admissão, remuneração, jornada de trabalho, e alegando que não percebeu os créditos que lhe são devidos, postula rescisão indireta do contrato de trabalho e as parcelas constantes do termo exordial. Requereu os benefícios da Assistência Judiciária. Juntou os documentos de fls. 07/13. À fl. 21 foi devolvido o mandado de notificação endereçado à reclamada, sob o fundamento de que esta teria se mudado do endereço fornecido na inicial. É o relatório. Passa-se a decidir. Em rito sumariíssimo, estabelecido na Lei nº 9957/2000, a indicação do correto endereço da reclamada, para fins de notificação, é requisito essencial à continuidade do feito. Prescreve o § 1º do art. 852-b da CLT que o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa, estabelecendo o referido inciso II que não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado. Verifica-se pelo relatório supra que tal determinação não ocorreu no presente feito, pois o reclamante deixou de informar qual é o atual e correto endereço da sua empregadora, fornecendo endereço onde esta não mais reside, o que impossibilita a citação pelos Correios ou oficial de justiça. A extinção do processo sem resolução do mérito é possível quando o ato ou diligência que competia ao autor cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei. Ad argumentandum tantum, aplacar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o rito, inviabilizando sua finalidade. Cumprir-la importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a incúria, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento. Assim, e em consonância com o entendimento do TRT desta 18ª Região, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$114,08, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$5.704,23, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Registre-se. Publique-se Intime-se o reclamante. Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16663/2009

Processo Nº: MS 01869-2009-002-18-00-2 2ª VT

IMPETRANTE.: PIMENTA E MARCELENE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

IMPETRADO(A): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOR N/P DE JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS IMPETRANTES: Tomar ciência de que o Mandado de Segurança impetrado foi extinto sem resolução de mérito, nos termos da decisão de fls. 47/49, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais. III- DISPOSITIVO Isto posto, nos autos do Mandado de Segurança ajuizado por PIMENTA E MARCELENE CORRETORA DE SEGUROS LTDA e OUTRO em face de ato do SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOR, extingo o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, § 3º do CPC, e observados os limites da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Custas processuais pelos impetrantes, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa e ora confirmado, de R\$1.000,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 08 dias. Sem honorários advocatícios, por força das Súmulas nº 512, do E. STF, e nº 105, do C. STJ. Com o trânsito em julgado, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os impetrantes. Goiânia, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. Goiânia, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 10.503/2009

PROCESSO Nº RT 01971-2007-002-18-00-6

EXEQUENTE(S): WALTER ARAÚJO MELO

EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 20.126,03, atualizado até 30/09/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10456/2009

PROCESSO Nº RT 01584-2008-002-18-00-0

RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE SILVA MARCELINO

EXEQUENTE: PAULO HENRIQUE SILVA MARCELINO

EXECUTADO: MARIA DE FATIMA CARMAGO FERNANDES

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 20/11/2009 às 09:20 horas

Data do Leilão 27/11/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CANDIDO PORTINARI QD. 42, LT. 13, CS. 1 ST. GENTIL MEIRELES CEP 74.575-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

02(DOIS) EQUIPAMENTOS PARA SILK SCREEN, SEMI-NOVOS, COMPOSTO CADA EQUIPAMENTO DE UMA MESA (MEDINDO APROXIMADAMENTE 9,00Mx1,50M) E UM APARELHO DE SERIGRAFIA PARA SECAGEM, MARCA FLASH CURE (EM FUNCIONAMENTO, BOA CONSERVAÇÃO), COM CARRO PARA DESLIZAR O APARELHO, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$2.500,00 CADA, TOTALIZANDO R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10492/2009

PROCESSO Nº RT 01754-2008-002-18-00-7

RECLAMANTE: JORGE ALEXANDRE ORDONIS OSÓRIO

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS , CPF/CNPJ: 705.853.851-49

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 255,72, atualizado até 30/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 10453/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 02184-2008-002-18-00-2
RECLAMANTE: MARCOS ALVES DOS SANTOS
EXEQUENTE: MARCOS ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: AUTOBRAS VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO

Data da 1ª Praça 16/11/2009 às 09:04 horas

Data da 2ª Praça 23/11/2009 às 09:04 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 120, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4 Nº 1513 ST. AEROPORTO CEP 74.075-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UMA) COPIADORA E IMPRESSORA, MARCA SHARP A1-1645CS, DIGITAL IMAGER Nº SÉRIE 65121556, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);
01(UM) MICROCOMPUTADOR AMD DURON, 850 MHZ, 376 MB DE RAM, 8.97 GB, COM CPU, MONITOR, TECLADO E MOUSE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS).
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10470/2009

PROCESSO Nº ExFis 00589-2009-002-18-00-7

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): PNEU NOVO RENOVADORA LTDA., CNPJ: 36.871.192/0001-59

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PNEU NOVO RENOVADORA LTDA., CNPJ: 36.871.192/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 10.935,14, atualizado até 26/01/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PNEU NOVO RENOVADORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 10494/2009

PROCESSO Nº RTSum 01084-2009-002-18-00-0

RECLAMANTE: ALEX GONÇALVES SOUZA (REP. P/ CLEYDE APARECIDA GONÇALVES SERRA SOUZA)

EXEQUENTE: ALEX GONÇALVES SOUZA (REP. P/ CLEYDE APARECIDA GONÇALVES SERRA SOUZA)

EXECUTADO: JULIO CÉSAR CARNEIRO

ADVOGADO(A): .

Data da 1ª Praça 16/11/2009 às 09:08 horas

Data da 2ª Praça 23/11/2009 às 09:08 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 36, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA L-A QD. 138 LT. 04 PARQUE TREMENDÃO CEP 74.475-018 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) MÁQUINA SUGA-FLOCO INDUSTRIAL, MARCA TUCANO, NA COR VERMELHA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,7M DE ALTURA POR 0,5M DE LARGURA, AVALIADA EM R\$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 10.490/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 01782-2009-002-18-00-5

RECLAMANTE: LUZINETE ROSA FERREIRA

RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS DE REJUNTE E LIMPEZA (PROP. ROSA MARIA LIMA PEREIRA MARÇAL), CPF/CNPJ:

Data da audiência: 15/10/2009 às 08:25 horas.

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pagamento de verbas salariais e indenizatórias no valor total de R\$ 17.949,18; apresentação, pela reclamada, de folhas de pagamento, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e INSS; expedição de ofícios ao INSS, Delegacia Regional do trabalho e CEF, para tomarem conhecimento das irregularidades alegadas pelo reclamante; Processamento do feito pelo Rito Ordinário e notificação do reclamado via Edital; Anotação e Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; recolhimento das contribuições previdenciárias; os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 17.949,18. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RL SERVIÇOS DE REJUNTE E LIMPEZA (PROP. ROSA MARIA LIMA PEREIRA MARÇAL), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16345/2009

Processo Nº: AIND 00272-2003-003-18-00-1 3ª VT

REQUERENTE.: HELITON DIVINO DE SOUSA

ADVOGADO..... JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

REQUERIDO(A): OK BENFICA CIA. NACIONAL DE PNEUS

ADVOGADO..... SIMONE HAJJAR CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 359, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as alegações formuladas pela executada às fls. 356/358.'

Notificação Nº: 16346/2009

Processo Nº: RT 00784-2003-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE.: JULIA CRISTINA DALLAGO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 652, cujo teor segue: 'Considerando que a presente execução é provisória (em razão de Agravo

de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela executada, conforme certidão de fl. 603), e tendo em vista, ainda, que a executada, apesar de regularmente citada, não ofereceu, atempadamente, bens à penhora (certidão de fl. 627), indefere-se o pedido de liberação de numerário, formulado pela exequente à fl. 651, bem como de substituição da penhora de numerário efetuada por bens móveis, formulado pela executada às fls. 644/648. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16347/2009

Processo Nº: RT 00784-2003-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JULIA CRISTINA DALLAGO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 652, cujo teor segue: 'Considerando que a presente execução é provisória (em razão de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela executada, conforme certidão de fl. 603), e tendo em vista, ainda, que a executada, apesar de regularmente citada, não ofereceu, atempadamente, bens à penhora (certidão de fl. 627), indefere-se o pedido de liberação de numerário, formulado pela exequente à fl. 651, bem como de substituição da penhora de numerário efetuada por bens móveis, formulado pela executada às fls. 644/648. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16363/2009

Processo Nº: RT 00360-2004-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO FERREIRA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): SONIA ALVES VILAS BOAS (PIT DOG TONS)

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTASIO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente requer, à fl. 178, o prosseguimento do feito, com diligências junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD/DETRAN-NET, e expedição de ofícios aos cartórios de registros de imóveis que indica. Considerando que a prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue, tendo, inclusive, sido expedida certidão de crédito em favor do exequente (conforme documento de fls. 169/170), e tendo em vista que o exequente não indicou qualquer bem, em nome da executada, passível de penhora, e, ainda, que todos os convênios à disposição deste Tribunal foram utilizados, não se obtendo resultados positivos, indefere-se o pedido formulado. Registre-se que, no caso, deverá o exequente se valer da ação própria (ação de execução), para a finalidade pretendida na petição de fls. 178. Intime-se.

Notificação Nº: 16393/2009

Processo Nº: RT 01508-2004-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ERONALDO MIRANDA BONFIM

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16342/2009

Processo Nº: RT 01396-2005-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ LUIZ ROCHA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JULIANA PICOLO S. COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 854/872(UNIÃO). Prazo legal.

Notificação Nº: 16388/2009

Processo Nº: RT 00272-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR SOARES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16391/2009

Processo Nº: RT 00319-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ELIANA LOUREDO ALVES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de

certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16364/2009

Processo Nº: RT 01480-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ODEVALDO RODRIGUES DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JORGE MAURO AUGUSTO VILLAVISENCIO ORDONEZ + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente informa, à fl. 196, que soube que o executado teria viajado para o exterior, e, por isso, pede a expedição de mandado, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça verifique a data de retorno do devedor, e intime-o para o prosseguimento do feito. Sustenta, ainda, que a fl. 02 dos autos teria sido retirada, motivo pelo qual pede autorização para sua juntada. Analisando-se os autos, verifica-se que não falta qualquer folha. Destarte, indefere-se o pedido de juntada de documentos. De igual sorte, indefere-se o pedido de diligência, a ser efetuada via mandado, vez que incumbe ao exequente a indicação de bens em nome do devedor, devendo também informar nos autos o atual e correto endereço do demandado. Intime-se. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação, e considerando o teor da certidão de fl. 192, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 16340/2009

Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pela UNIÃO, recurso da decisão de embargos à execução, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16341/2009

Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: DERCIO FERREIRA GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pela UNIÃO, recurso da decisão de embargos à execução, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16370/2009

Processo Nº: RT 00144-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BRA- TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 687/695), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Acolho as alegações formuladas pela coreclamada BRASIL AIR PARTNERS LTDA., e declaro nulos todos os atos processuais praticados a partir do documento de 166 (editado de notificação), relativamente à empresa indicada. Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como correto endereço da coreclamada acima nominada o seguinte: Rua Luís Coelho, 223, 1º andar – parte, Cerqueira César, CEP 01309001, São Paulo-SP, bem como incluindo os dados relativos ao procurador da empresa, consoante requerido à fl. 664. Custas, pela co-executada BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16371/2009

Processo Nº: RT 00144-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BRASIL AIR PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA + 005

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 687/695), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Acolho as alegações formuladas pela coreclamada

BRASIL AIR PARTNERS LTDA., e declaro nulos todos os atos processuais praticados a partir do documento de 166 (edital de notificação), relativamente à empresa indicada. Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como correto endereço da coreclamada acima nominada o seguinte: Rua Luís Coelho, 223, 1º andar – parte, Cerqueira César, CEP 01309001, São Paulo-SP, bem como incluindo os dados relativos ao procurador da empresa, consoante requerido à fl. 664. Custas, pela co-executada BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A, no importe de R\$44.26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16337/2009

Processo Nº: RT 00511-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ALFA E ÔMEGA LTDA.

ADVOGADO.....: DIRVAL PEREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16372/2009

Processo Nº: RT 01083-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO SILVA

ADVOGADO.....: DEMERVAL S. JÚNIOR

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16389/2009

Processo Nº: RT 01120-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRAIR GONÇALVES SILVÉRIO

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 937/938. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 16360/2009

Processo Nº: RT 01202-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, sobre os documentos de fls. 973/1124.

Notificação Nº: 16378/2009

Processo Nº: RT 01318-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: WENESLAY ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ROBERTO FRANCISCO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: 'Vistos, Defere-se o pedido de dilação de prazo para se manifestar nos autos, formulado pelo executado na peça acima indicada, até o dia 15/10/2009. Intime-se, por seu advogado. Decorrido o prazo in albis em manifestação, e sem a devolução dos autos em Secretaria, considerando o teor da certidão anexa, expeça-se mandado de busca e apreensão. À Secretaria para as providências cabíveis. Goiânia, 08 de outubro de 2009.'

Notificação Nº: 16357/2009

Processo Nº: RT 01358-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, em cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16381/2009

Processo Nº: ACCS 01449-2008-003-18-00-1 3ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): TECNOFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 205 (bens: 01 mesa), será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/11/2009, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 13/11/2009, às 09:25 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 16385/2009

Processo Nº: IAFG 02064-2008-003-18-00-1 3ª VT

REQUERENTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

REQUERIDO(A): LEANDRO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os pedidos formulados pelo demandado às fls. 401/402.

Notificação Nº: 16385/2009

Processo Nº: IAFG 02064-2008-003-18-00-1 3ª VT

REQUERENTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

REQUERIDO(A): LEANDRO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os pedidos formulados pelo demandado às fls. 401/402.

Notificação Nº: 16366/2009

Processo Nº: RTSum 00090-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: OCINEIS PIRES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGUROS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 158, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 16386/2009

Processo Nº: RTOrd 00378-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o pedido de realização de perícia médica, formulado pelo reclamante na inicial, a fim de se verificar a existência de acidente de trabalho, e, em caso positivo, o nexo de causalidade entre o infortúnio e o labor exercido na empresa reclamada. Nomeia-se como perito médico a realizar a prova técnica o médico CARLOS ROBERTO CAMPOS (CRM-GO 2616), com endereço residencial na Rua SB-7, Qd. 21, Lts. 19/20, Setor Portal do Sol I, Goiânia-GO, CEP 74.884-620, e endereço profissional na Avenida 85, nº1367, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.160-010, telefone: 3092-3436, e-mail: campos@labormednet.com.br, que deverá ser intimado do encargo, bem como de que possui o prazo de trinta dias, a contar de sua intimação, para entrega do laudo técnico. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, formulem quesitos e apresentem assistentes técnicos, caso queiram. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 16387/2009

Processo Nº: RTOOrd 00378-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o pedido de realização de perícia médica, formulado pelo reclamante na inicial, a fim de se verificar a existência de acidente de trabalho, e, em caso positivo, o nexo de causalidade entre o infortúnio e o labor exercido na empresa reclamada. Nomeia-se como perito médico a realizar a prova técnica o médico CARLOS ROBERTO CAMPOS (CRM-GO 2616), com endereço residencial na Rua SB-7, Qd. 21, Lts. 19/20, Setor Portal do Sol I, Goiânia-GO, CEP 74.884-620, e endereço profissional na Avenida 85, nº1367, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.160-010, telefone: 3092-3436, e-mail: campos@labormednet.com.br, que deverá ser intimado do encargo, bem como de que possui o prazo de trinta dias, a contar de sua intimação, para entrega do laudo técnico. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, formulem quesitos e apresentem assistentes técnicos, caso queiram. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 16331/2009

Processo Nº: RTSum 00576-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR BORGES GONÇALVES

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 108, cujo teor é o seguinte: Considerando o teor da certidão de fl. 107, intime-se o exequente (diretamente via postal com aviso de recebimento e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 16373/2009

Processo Nº: RTSum 00743-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: NIVIA VIEIRA FRANÇA

ADVOGADO..... WILSON IRAMAR CRUVINEL

RECLAMADO(A): D L ALVES SALA DE VISITA - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL + 001

ADVOGADO..... BENJAMIM TEODORO MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa(s) Senhoria(s) que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 67 (bens: 05 jogos de mesa), será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/11/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 13/11/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 16400/2009

Processo Nº: RTOOrd 00883-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ELOI DE CARVALHO

ADVOGADO..... UELTON DARIO LISBOA

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 166/170, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do(a) reclamante, LUIS ELOI DE CARVALHO, para condenar o(a) reclamado(a), QUICK LOGÍSTICA LTDA., a pagar ao(a) primeiro(a) as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) ressarcir ao autor o valor descontado indevidamente, no importe de R\$ 2.673,00 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais), devidamente atualizado, desde a data do desconto. Fica a reclamada absolta dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.700,00, no importe de R\$ 54,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág.49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 08 (oito) de outubro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16400/2009

Processo Nº: RTOOrd 00883-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ELOI DE CARVALHO

ADVOGADO..... UELTON DARIO LISBOA

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 166/170, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do(a) reclamante, LUIS ELOI DE CARVALHO, para condenar o(a) reclamado(a), QUICK LOGÍSTICA LTDA., a pagar ao(a) primeiro(a) as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) ressarcir ao autor o valor descontado indevidamente, no importe de R\$ 2.673,00 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais), devidamente atualizado, desde a data do desconto. Fica a reclamada absolta dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.700,00, no importe de R\$ 54,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág.49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 08 (oito) de outubro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16343/2009

Processo Nº: RTSum 00922-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO..... ELBA REGINA DE LIMA

RECLAMADO(A): NET GOIANIA LTDA.

ADVOGADO..... LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 16404/2009

Processo Nº: RTOOrd 01187-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ADELVAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALEA COMERCIO DE MADEIRAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 46/49, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ADELVAN GOMES DA SILVA, para condenar a reclamada, ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) saldo de salário de R\$ 450,00, a ser atualizado, por ocasião do pagamento; b) aviso prévio; c) 8/12 de 13º salário proporcional; d) 8/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; e) FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas; f) FGTS de todo o período, em pecúnia, acrescido da multa fundiária; g) multa do artigo 477 da CLT, pelo não pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal. Fica a reclamada absolta dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.500,00, no importe de R\$ 50,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salários e 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do

Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.

Goiânia, 08 (oito) de outubro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada via edital. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16401/2009

Processo Nº: RTOrd 01263-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE JOAQUIM BENTO

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 130/133, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ JOAQUIM BENTO, para condenar a reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: . Incorporação da gratificação postulada pelo autor à título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, no valor de R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais por mês), à remuneração do autor, compensando-se, entretanto, os valores pagos sob as rubricas Antecipação de Valor e Função Comissionada. Devidas, igualmente, as diferenças reflexas da incorporação deferida, nas férias, acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, trênsios percebidos e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS pago. Deverá a reclamada promover a incorporação da gratificação na forma determinada no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado da presente. Deverá, ainda, em igual prazo anotar a incorporação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 6.500,00, no importe de R\$ 130,00, de cujo pagamento fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho... Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 08 (oito) de outubro de 2009 (dois mil e nove). Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16402/2009

Processo Nº: RTOrd 01280-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARCH ARANTES AZEVEDO

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO..... VALQUÍRIA DIAS MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 138/141, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, JOANA DARCH ARANTES AZEVEDO, para excluir o segundo co-reclamado do polo passivo da ação e condenar a co-reclamada, SOCIEDADE CIDADÃO 2000, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: diferença da indenização de 40% sobre os saques efetuados pela e comprovados nos autos (fls. 10/13), observado o pedido da inicial, atualizada monetariamente e acrescidas de juros. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág.49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da Vara a retificação da autuação, para constar no polo passivo apenas a primeira co-reclamada, oficiando-se a

Distribuição. Goiânia, 08 (oito) de outubro de 2009 (dois mil e nove).Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16403/2009

Processo Nº: RTOrd 01280-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARCH ARANTES AZEVEDO

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 138/141, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, JOANA DARCH ARANTES AZEVEDO, para excluir o segundo co-reclamado do polo passivo da ação e condenar a co-reclamada, SOCIEDADE CIDADÃO 2000, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: diferença da indenização de 40% sobre os saques efetuados pela e comprovados nos autos (fls. 10/13), observado o pedido da inicial, atualizada monetariamente e acrescidas de juros. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág.49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da Vara a retificação da autuação, para constar no polo passivo apenas a primeira co-reclamada, oficiando-se a Distribuição. Goiânia, 08 (oito) de outubro de 2009 (dois mil e nove).Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16405/2009

Processo Nº: RTOrd 01283-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: PORFIRIO ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 231/234, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, PORFIRIO ALVES MOREIRA, para condenar a reclamada, COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, observada a prescrição acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) restituição ao reclamante dos descontos efetivados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT de fls. 18 e 142, à título de 'dev vencimento', no valor de R\$ 860,14, 'faltas no aviso prévio' no valor de R\$ 143,36 e 'dev dev 13 salário', no valor de R\$ 229,36 (conforme reconhecido pelo autor às fls. 06 dos autos), valores que deverão ser atualizados desde a data em que foram efetivados (30.04.2009); b) multa de um salário base do reclamante (constante do Termo de Rescisão Contratual - doc. 01), na forma do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferença de 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o

disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 08 (oito) de outubro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16319/2009

Processo Nº: RTOOrd 01301-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER GOMES MAGALHAES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): REDE NEWS COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: WESLEY CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O registro na CTPS do reclamante encontra-se conforme determinado no título judicial de fls. 51/52, devendo o reclamante retirar este documento dos autos em 05 (cinco) dias. Quanto às guias do TRCT, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que entregue novas guias, corretamente preenchidas. Expeça-se certidão narrativa ao autor, devendo retirá-la dos autos, bem assim as guias SD/CD, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa pleitear o recebimento do seguredesemprego diretamente no Ministério do Trabalho e Emprego. Intimem-se.

Notificação Nº: 16361/2009

Processo Nº: RTSum 01332-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DIANA DO SOCORRO NUNES CORREA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COIFMAN & MELO LTDA

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 56, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fl. 55, intime-se novamente a reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido formulado pela demandada à fl. 52, registrando-se que o silêncio da autora será considerado como anuência ao pleito da reclamada.'

Notificação Nº: 16359/2009

Processo Nº: RTSum 01377-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSFIEL TRANSPORTE E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16380/2009

Processo Nº: RTSum 01478-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ELSON BORGES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 285, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fl. 284, determina-se a intimação do reclamante (diretamente via postal com aviso de recebimento e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, manifeste nos autos se tem interesse na renúncia aos pleitos formulados no presente feito, nos termos do art. 269 do CPC, hipótese em que é desnecessária a concordância da reclamada. Registre-se que, decorrido o prazo in albis, o feito terá regular prosseguimento. Goiânia, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta.'

Notificação Nº: 16396/2009

Processo Nº: RTSum 01539-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURICIO APARECIDO RODRIGUES TELES

ADVOGADO.....: AMIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PLACE EPS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Certidão de fl. 60, cujo teor segue: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi alterado o horário da audiência designada para o dia 16.10.2009 às 14h20min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 16.10.2009 às 9h00min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências do despacho de fls. 20/21. Certifico por fim que, deixo de fazer os presentes autos conclusos para que a Secretaria proceda a intimação das partes, de seus procuradores, bem como expeça mandado para intimação das testemunhas: DIONE JOSÉ MENDANHA (fls. 13), APARECIDO LUIZ DA SILVA (fls. 21) e EDSON RODRIGUES DA SILVA (fls. 23). Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 09 de outubro de 2009, 6ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -.'

Notificação Nº: 16384/2009

Processo Nº: ConPag 01614-2009-003-18-00-6 3ª VT

CONSIGNANTE...: GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ROBELO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE

CONSIGNADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1- Considerando o teor da certidão de fl. 30, e sendo certo que a parte autora deixou de indicar na petição inaugural a ação o correto endereço do consignado, tanto assim o é que o mandado de notificação referentes à inicial retornou com a informação de que o requerido não mora no local indicado (certidão de fl. 26), e tendo em vista o disposto no art. 282, II, do CPC, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Custas, pela parte autora/consignante, no importe de R\$10,64 (art. 789, caput, da CLT), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Inclua-se o presente feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 05/17. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 16352/2009

Processo Nº: RTOOrd 01659-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO PIRES DO AMARAL LISBOA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 275, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 993305. Para remanejamento de pauta, determino seja antecipada a audiência de instrução do dia 25.01.2010, às 15h40min, para o dia 27.11.2009, às 09h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e advogados. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta.'

Notificação Nº: 16353/2009

Processo Nº: RTOOrd 01659-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO PIRES DO AMARAL LISBOA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 275, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 993305. Para remanejamento de pauta, determino seja antecipada a audiência de instrução do dia 25.01.2010, às 15h40min, para o dia 27.11.2009, às 09h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e advogados. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta.'

Notificação Nº: 16355/2009

Processo Nº: RTOOrd 01659-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO PIRES DO AMARAL LISBOA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 275, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 993305. Para remanejamento de pauta, determino seja antecipada a audiência de instrução do dia 25.01.2010, às 15h40min, para o dia 27.11.2009, às 09h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e advogados. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta.'

Notificação Nº: 16356/2009

Processo Nº: RTSum 01710-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 66, cujo teor segue: 'O Reclamante peticiona, à fl. 65, requerendo a expedição de Alvará Judicial, para levantamento dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, e certidão narrativa, para fins de habilitação no benefício do seguredesemprego. Sustenta que teria sido expedido apenas um documento, para os fins pretendidos. Analisando-se os autos, tem-se que, à fl. 61 consta alvará, expedido em favor do reclamante, e à fl. 62 consta certidão narrativa, para fins de habilitação do autor no seguro-desemprego. Destarte, as alegações do reclamante não encontram amparo nos documentos acima indicados. Destarte, indefere-se o pleito. Intime-se.'

Notificação Nº: 16367/2009

Processo Nº: RTSum 01740-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDNEY PEREIRA LOPES
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 18, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fl. 17, inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 14/10/2009 às 13h10min. Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento.'

Notificação Nº: 16317/2009

Processo Nº: RTSum 01747-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ABELINO ALVES DA PAZ
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CARROCERIAS IDEAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. 'DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ABELINO ALVES DA PAZ em face de CARROCERIAS IDEAL LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisor. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$97,54, calculadas sobre R\$4.877,15, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 16354/2009

Processo Nº: RTSum 01750-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA CLEMILDES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl. 20, inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 21/10/2009 às 14h20min. Intime-se a reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais (até o máximo de duas), sob pena de preclusão. Notifique-se a reclamada, via mandado, com as cominações de estilo. Ciência, também, ao procurador regularmente constituído nos autos.

Notificação Nº: 16335/2009

Processo Nº: RTSum 01827-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: HAILTON MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): JOGÁ COMÉRCIO DE PESCA E LAZER LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 67, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Determino seja incluído o feito na pauta do dia 21.10.2009, às 14h, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho. Intime-se ainda a advogada do reclamante.'

Notificação Nº: 16334/2009

Processo Nº: RTSum 01847-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 39, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Determino seja incluído o feito na pauta do dia 21.10.2009, às 13h40min, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho. Intime-se ainda a advogada do reclamante.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9636/2009

PROCESSO Nº RT 02232-2006-003-18-00-7

EXEQUENTE(S): SANDRO COELHO FERREIRA

EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.505,60, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.

FERNANDA FERREIRA

Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9600/2009

PROCESSO Nº RT 00819-2007-003-18-00-2

RECLAMANTE: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADOS(AS): CONCEIÇÃO CÂNDIDA - FIRMA INDIVIDUAL, DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR; E CONCEIÇÃO CÂNDIDA.

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimados os Reclamados citados acima atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 258, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. Não há dúvida de que tem interesse e direito os executados de tomar ciência do dia em que será realizada a venda judicial de seus bens penhorados. E, não sendo encontrados os executados, como no caso dos autos, onde os expedientes intimando diretamente a empresa e sócios retornaram dos Correios sem que fossem encontrados os destinatários (fls. 249/251), entendo que a publicação do edital de praça e leilão (fls. 240/241) e a intimação dos devedores aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico (fls. 242/243), são suficientes para validar suas intimações, por aplicação do art. 687, § 5º, do CPC. Conquanto tenha sido avaliado o bem penhorado, uma máquina secadora industrial, por R\$8.000,00 (fl. 227) e se tenha em execução o crédito líquido do exequente de R\$5.871,58, não se vislumbra a satisfação da dívida trabalhista de outra forma que não a arrematação pelo próprio autor. Este bem penhorado foi indicado pelo próprio executado Divino de Paiva Machado Júnior, donde se presume que não há outro de menor valor (fl. 202). Segundo certificado pelo Setor de Praça e Leilão, fl. 253, "o maior lance foi do Sr. Edvanilton de Oliveira Santos, exequente". Não poderia deixar de consignar ainda que esta ação já vem desde 2007, o bem constritado não comporta divisão e trata-se o bem penhorado de objeto muito específico. Dito isto, resolvo homologar o pedido do exequente de arrematação da máquina secadora industrial, pelo valor de seu crédito, julgando satisfeita a obrigação dos executados quanto ao exequente. Dê-se ciência aos executados, prazo e fins legais. Intimem-se os demandados aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico e ainda diretamente, via oficial de justiça, nos endereços indicados às fls. 119-verso, 223 e 227-verso. Os nomes de todos os executados deverão constar no mandado. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado para a entrega do bem. Mantenho, por agora, a penhora de fl. 119 (lavadora industrial, avaliada em R\$12.000,00). Intimem-se. A Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.' E para que chegue ao conhecimento dos executados CONCEIÇÃO CÂNDIDA - FIRMA INDIVIDUAL, DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR; E CONCEIÇÃO CÂNDIDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.

FERNANDA FERREIRA

Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9692/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01187-2009-003-18-00-6

RECLAMANTE: ADELVAN GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ALEA COMERCIO DE MADEIRAS, CPF/CNPJ: 08.638.738/0001-90

O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 46/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de ALEA COMERCIO DE

MADEIRAS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 9631/2009

PROCESSO: RTAlç 01686-2009-003-18-00-3

RECLAMANTE: RODRIGO DE SOUZA SILVA

RECLAMADO(A): FERNANDA MARTINS DUARTE, CNPJ: 07.245.347/0001-43.

O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de FERNANDA MARTINS DUARTE é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. ERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 9631/2009

PROCESSO: RTAlç 01686-2009-003-18-00-3

RECLAMANTE: RODRIGO DE SOUZA SILVA

RECLAMADO(A): FERNANDA MARTINS DUARTE, CNPJ: 07.245.347/0001-43.

O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de FERNANDA MARTINS DUARTE é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. ERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9647/2009

PROCESSO Nº ExFis 01791-2009-003-18-00-2

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.

CNPJ: 73.807.943/0001-02

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa Nºs 11509000344-06, 11509000345-97, 11509000346-78, 11509000347-59, 11509000348-30, (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$66.864,07) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THIAGO DAMASCENO RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13211/2009

Processo Nº: RT 01004-2004-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CAMPOS DE LIMA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13185/2009

Processo Nº: AINDAT 01482-2006-004-18-00-6 4ª VT

AUTOR...: JOSE MARIA CABRAL DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

ADVOGADO: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a natureza da matéria sub judice, designo audiência de prosseguimento e encerramento de instrução para o dia 26.10.2009, às 15h:40min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, facultada eventual produção de prova adicional. Intimem-se.

Notificação Nº: 13210/2009

Processo Nº: ACP 01791-2006-004-18-00-6 4ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP: MANOEL DO BOMFIM DIAS SALES

ADVOGADO.....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13201/2009

Processo Nº: AINDAT 01860-2006-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR...: JOSÉ DE SOUZA NETO

ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o juízo não restou integralmente garantido, recebo a petição de fls. 273/8 como simples pedido de reconsideração. Pugna o devedor, Manoel Martins de Oliveira, pela sua exclusão do pólo passivo desta execução, alegando ser pessoa estranha ao quadro societário da empresa devedora. Afirma que a alteração contratual de fls. 41 é fraudulenta e que o sócio, Luiz Carlos Moraes, é proprietário de vários imóveis, razão pela qual a execução não poderá ser direcionada em seu desfavor. De fato, os documentos de fls. 281/293 comprovam que o executado sempre trabalhou na construção civil, exercendo a função de armador e de servente e mesmo sabendo-se que muitas empresas se valem de laranjas, visando a fraudar a legislação trabalhista e até mesmo o Fisco, os fatos narrados pelo sr. Manoel Martins de Oliveira, por si só, não infirmam a alteração contratual de fls. 41, até porque o próprio executado traz aos autos informações acerca do sócio Luiz Carlos Moraes, demonstrando ser aquela pessoa de seu conhecimento. Dessa forma, considerando que o devedor não trouxe aos autos elementos suficientes para provar a existência de fraude, indefiro, por ora, seu pedido de exclusão do pólo passivo. Intimem-se, devendo o exequente requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 13202/2009

Processo Nº: AINDAT 01860-2006-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR...: JOSÉ DE SOUZA NETO

ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o juízo não restou integralmente garantido, recebo a petição de fls. 273/8 como simples pedido de reconsideração. Pugna o devedor, Manoel Martins de Oliveira, pela sua exclusão do pólo passivo desta execução, alegando ser pessoa estranha ao quadro societário da empresa devedora. Afirma que a alteração contratual de fls. 41 é fraudulenta e que o sócio, Luiz Carlos Moraes, é proprietário de vários imóveis, razão pela qual a execução não poderá ser direcionada em seu desfavor. De fato, os documentos de fls. 281/293 comprovam que o executado sempre trabalhou na construção civil, exercendo a função de armador e de servente e mesmo sabendo-se que muitas empresas se valem de laranjas, visando a fraudar a legislação trabalhista e até mesmo o Fisco, os fatos narrados pelo sr. Manoel Martins de Oliveira, por si só, não infirmam a alteração contratual de fls. 41, até porque o próprio executado traz aos autos informações acerca do sócio Luiz Carlos Moraes, demonstrando ser aquela pessoa de seu conhecimento. Dessa forma, considerando que o devedor não trouxe aos autos elementos suficientes para provar a existência de fraude, indefiro, por ora, seu pedido de exclusão do pólo passivo. Intimem-se, devendo o exequente requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 13182/2009

Processo Nº: RT 00105-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO CREDOR. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13200/2009

Processo Nº: RT 00152-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 09/11/2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 16/11/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 13213/2009

Processo Nº: RT 00320-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13172/2009

Processo Nº: RT 00547-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): AMBEV - CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Rejeito, de plano, a impugnação oposta pelo credor, uma vez que foi protocolizada extemporaneamente. Note-se que a execução se processa de modo provisório, sendo que o Juízo ainda não está garantido. De igual modo, mantenho os depósitos recursais na conta vinculada do exequente, sendo certo que a eventual liberação será apreciada quando do trânsito em julgado do título executivo judicial (CLT, art. 899, § 1º). Intime-se.

Notificação Nº: 13178/2009

Processo Nº: RT 01966-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUCIANO SILVA LACERDA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para indicar bens à penhora em cinco dias.

Notificação Nº: 13177/2009

Processo Nº: RT 01102-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LAYLLA LANDI MATOS

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EXATA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... EVANGELISTA JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos documentos de fls. 197-202 à credora, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 13180/2009

Processo Nº: ConPag 01848-2008-004-18-00-9 4ª VT

CONSIGNANTE...: GLEUSA FUNDÃO BARCELLOS DE SOUSA

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

CONSIGNADO(A): MARINA CANDIDA DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a consignada intimada para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13174/2009

Processo Nº: RTSum 01951-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIL SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das peças de fls. 148-51 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 13215/2009

Processo Nº: RTOrd 00420-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VELUZIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 13197/2009

Processo Nº: RTOrd 00798-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 06/11/2009, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 13218/2009

Processo Nº: RTOrd 00895-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ INÁCIO RIBEIRO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13216/2009

Processo Nº: RTOrd 01003-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MICHAEL BORGES DE SOUZA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13217/2009

Processo Nº: RTOrd 01065-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO VAZ MACHADO

ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13181/2009

Processo Nº: RTOrd 01112-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO NOGUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO..... HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para tomarem ciência da decisão que deixou de apreciar a exceção de pré-executividade. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13173/2009

Processo Nº: RTOrd 01310-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO..... CÉLIO MENDES DIONÍSIO

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS - SANEAGO

ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para efetuar o depósito do valor solicitado pelo perito a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada sucumbente quanto à matéria objeto da perícia (art. 33, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT).

Notificação Nº: 13207/2009

Processo Nº: RTOrd 01395-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13176/2009

Processo Nº: RTSum 01497-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO LUIZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos documentos juntados pela reclamada (fls. 108-28) ao autor, por três dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações, inclusive acerca da necessidade de se designar audiência de instrução (fls. 28).

Notificação Nº: 13206/2009

Processo Nº: RTSum 01508-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELMAR ALVES

ADVOGADO.....: IURE DE CASTRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13204/2009

Processo Nº: RTOOrd 01598-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: BERENICE MARIA DOS REIS MELO

ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13205/2009

Processo Nº: RTOOrd 01598-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: BERENICE MARIA DOS REIS MELO

ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13194/2009

Processo Nº: RTOOrd 01604-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA BALDAN

ADVOGADO.....: MANOEL FERREIRA ROSA NETO

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO.....: MÔNICA OTTONI BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA PARA O DIA 09/11/2009, ÀS 13:30 HORAS, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO(AUTOS 03281-2009-121-18-00-0).

Notificação Nº: 13203/2009

Processo Nº: RTSum 01641-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): KARINA ANDRÉA LEMES

ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13175/2009

Processo Nº: RTOOrd 01790-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): PEREIRA IMÓVEIS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com base nos mesmos fundamentos expendidos às fls. 16, fica o autor intimado para que emende a inicial também no tocante à primeira reclamada, no prazo de dez dias, informando seu endereço atualizado.

Notificação Nº: 13188/2009

Processo Nº: RTSum 01852-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ABILIO MONTEIRO NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 26/10/2009, às 14h30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 13191/2009

Processo Nº: RTSum 01853-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): AFONSO JOSE AZEVEDO DE LYRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 20.10.2009, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Autora e confissão pela ausência do Requerido. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Requerente. Notifique-se o Requerido.

Notificação Nº: 13195/2009

Processo Nº: RTSum 01864-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): FERNANDO ANTONIO CACADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 22.10.2009, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Autora e de revelia e confissão pela ausência do Requerido. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Requerente. Notifique-se o Réu.

Notificação Nº: 13234/2009

Processo Nº: RTOOrd 01911-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 16/11/2009, às 14:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.

Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7130/2009

PROCESSO: RT 00846-1996-004-18-00-8

RECLAMANTE: VIVIANE SANTOS PIMENTEL

RECLAMADO(A): ARI QUEIROZ GALVAO e OUTROS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado ARI QUEIROZ GALVAO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ARI QUEIROZ GALVAO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 08 de outubro de 2009.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 7098/2009

PROCESSO : RT 00152-2007-004-18-00-4

EXEQUENTE: JEFFERSON BATISTA RIBEIRO

EXECUTADO: ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

1ª PRAÇA: 09/11/2009, ÀS 11:00 HORAS

2ª PRAÇA: 16/11/2009, ÀS 11:00 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e

arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-9, 2811, JARDIM AMÉRICA - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MURILO FERREIRA DE CARVALHO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos oito de outubro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01(um) fax SHARP, modelo UX-66, cor cinza escuro, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$280,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$280,00 (duzentos e oitenta reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7133/2009

PROCESSO: RT 01563-2007-004-18-00-7

RECLAMANTE: CAIO CEZAR SANTOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): SELVA COM. DE CALÇADOS E ARTEF. LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) CAIO CEZAR SANTOS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CAIO CEZAR SANTOS DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 08 de outubro de 2009.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7112/2009

PROCESSO Nº RT 02062-2007-004-18-00-8

EXEQUENTE(S): LORENA PEIXOTO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS + 02

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citados RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R\$4.715,66, atualizada até 14/05/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de outubro de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7113/2009

PROCESSO Nº RT 00757-2008-004-18-00-6

RECLAMANTE: DONIZETE ALCENA DA LUZ

RECLAMADO: MAIONETI SARAIVA SANTOS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado MAIONETI SARAIVA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Constituir novo procurador, caso queira, no prazo de cinco dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MAIONETI SARAIVA SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 08 de outubro de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7132/2009

PROCESSO: ConPag 01223-2009-004-18-00-8

CONSIGNANTE: NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CONSIGNADO(A): RAFAEL HENRIQUE DA COSTA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado RAFAEL HENRIQUE DA COSTA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Novo Milênio Indústria e Comércio Ltda aforou ação de consignação de pagamento em face de Rafael Henrique da Costa. O consignado foi notificado porém não compareceu à audiência para receber a importância consignada nem se defender, evidenciada a situação prevista no art. 844, segunda parte, da CLT. Desta forma, com fundamento no art. 897 do CPC, julgo procedentes os pedidos e declaro extinta a obrigação da consignante para com o consignado no que se refere às verbas salariais e rescisórias atinentes ao extinto contrato de trabalho. A natureza das verbas pagas obedecerá a discriminação de fls. 03. Intime-se a União. Custas processuais pelo consignado no importe de R\$ 1,00 calculadas sobre o valor de R\$ 41,71, isento. Intimem-se. Goiânia, 05 de outubro de 2009 ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RAFAEL HENRIQUE DA COSTA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 08 de outubro de 2009.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7134/2009

PROCESSO: RTOrd 01868-2009-004-18-00-0

RECLAMANTE: VALMIR LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): PLASCANA SERVIÇOS E PLANTACÕES DE CANA LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada PLASCANA SERVIÇOS E PLANTACÕES DE CANA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 09/11/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por VALMIR LOPES DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de PLASCANA SERVIÇOS E PLANTACÕES DE CANA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 08 dias do mês de outubro de 2009.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7135/2009
PROCESSO: RTOrd 01879-2009-004-18-00-0
RECLAMANTE: RENATO RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA (N/P DOS SOCIOS)
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, FERNANDO REZENDE PENIDO E JONAS DOS SANTOS MACIEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 28/10/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por RENATO RODRIGUES BARBOSA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, FERNANDO REZENDE PENIDO E JONAS DOS SANTOS MACIEL, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 08 dias do mês de outubro de 2009.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14363/2009
Processo Nº: RT 00870-1996-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: ANA LUCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... ODAIR JANUÁRIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCONDES MACHADO DE CASTRO + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Defiro o prazo improrrogável de 10 dias para o procurador da exequente devolver os autos, pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 14324/2009
Processo Nº: RT 01001-2001-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS RESENDE
ADVOGADO..... KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 003
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 9297/2009, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14288/2009
Processo Nº: RT 01747-2001-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE CASTRO DE ARAUJO

ADVOGADO..... RENATA BORBA DA ROCHA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Receber os valores contidos nas contas de fls.795/797. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14327/2009
Processo Nº: RT 01931-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LEMES PINTO
ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Recebo o agravo de petição interposto pela União. Dê-se vista ao executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 14353/2009
Processo Nº: RT 00955-2003-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... LEONARDO SOARES SIGNORELI
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO..... DALVA FERREIRA DA COSTA TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defere-se o prazo de 10 dias para que a reclamada deposite os honorários periciais.

Notificação Nº: 14293/2009
Processo Nº: RT 01759-2003-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE LUIZ BORGES
ADVOGADO..... NÚBIA NOVAES TAVEIRA
RECLAMADO(A): DAVID FLEXA JUNIOR + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Trata-se de execução de sentença (fls.53/56), a qual teve início em 26/08/2004. Verifico que a execução está suspensa desde 26/09/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14298/2009
Processo Nº: RT 01431-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A (SUCESSORA DA TELEGOIAS CELULARES S.A)
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Ante a greve da CEF, Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o número de sua conta bancária, a fim de que a reclamada possa proceder com o depósito do seu crédito remanescente. Prazo de 48 horas.

OUTRO : HELION MARIANO DA SILVA
Notificação Nº: 14369/2009
Processo Nº: RT 01587-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANAIR DE PAULA SILVA
ADVOGADO..... MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) HELION MARIANO DA SILVA, OAB/GO 18769, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14361/2009
Processo Nº: RT 01874-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO..... ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Extrai-se dos documentos juntados pelo exequente que parte do imóvel indicado à penhora já foi adjudicado. Assim, deverá o exequente apresentar certidão atualizada do imóvel indicado, delimitando corretamente a área remanescente. Prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 14359/2009

Processo Nº: RT 02194-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FREITAS GOMES
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MULTIPLAST IND E COM. DE PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 14333/2009
Processo Nº: RT 00662-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: JAIME ALVES CAMBRAIA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Recebo os embargos à execução interpostos às fls. 500/531.
Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT, devendo no mesmo prazo apresentar resposta aos embargos, querendo. Intime-se.

Notificação Nº: 14362/2009
Processo Nº: RT 00944-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: HELBA FRANÇA LEÃO
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante receber sua CTPS, bem como Certidão para fins de Seguro Desemprego. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14328/2009
Processo Nº: AINDAT 01312-2006-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: WEBER SOARES SILVA
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RÉU(RÉ): NUTRIAL INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA. N/P MARIA TEREZA GODOI DA CUNHA MARIA INEZ GODOI DA CUNHA
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 401/402, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo autor, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14297/2009
Processo Nº: AINDAT 01444-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: MARIA DE FÁTIMA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1073/1074, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela autora, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14292/2009
Processo Nº: RT 01770-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: VERIDIANA DE PAULA SILVESTRE
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): S.S. SOUSA RODAS E PNEUS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 14321/2009
Processo Nº: RT 01444-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 1416/1417, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima

expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14322/2009
Processo Nº: RT 01444-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 1416/1417, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14269/2009
Processo Nº: RT 02072-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA PACHEGO REP:P/ IRANI FLORENS PACHEGO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. N/P DO SOCIO MIKEL + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Crédito nos autos pelos depósitos de fls. 104, 105 e 106, proveniente de penhora em conta bancária do sócio Leonardo Mundim Rezende. Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 14277/2009
Processo Nº: RT 02307-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 27/10/09 às 10:05h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14357/2009
Processo Nº: RT 00034-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: LAIS LUCIANO VILELA
ADVOGADO.....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução no importe de R\$40.532,71, quantia com a dedução dos valores originários dos depósitos recursais de fls. 233 e 310, e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 14348/2009
Processo Nº: RT 00035-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: SONIA LUCIMAR CINTRA MACHADO
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMETICS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Resta homologado o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$3.315,58, sendo R\$1.050,31 referente ao imposto de renda. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14367/2009
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) MÉRCIA ARYCE DA COSTA, OAB/GO 03309, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14283/2009
Processo Nº: RT 00457-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: WELINTON INÁCIO CARNEIRO
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 04/11/09 às 09:35h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 14349/2009

Processo Nº: RT 00728-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDMARCO SEVERINO DA COSTA

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIOGO TEIXEIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 402/403, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela 1ª reclamada, para determinar a correção do erro material constante na decisão embargada, para que, no último parágrafo das fls. 351 dos autos, onde se lê '...e que 'se o reclamante se recusasse a trabalhar em algum sofreria penalidade (...)', leia-se em '...e que 'se o reclamante se recusasse a trabalhar em algum show não sofreria penalidade (...)'.'. Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14274/2009

Processo Nº: RT 00758-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO..... MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA

RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO + 001

ADVOGADO..... HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Indefiro o pedido de fls. 167/169, porque a determinação de penhora de bens de fácil aceitação comercial atende ao princípio da celeridade processual, não tendo o executado demonstrado por que a penhora de outros bens que não os indicados lhe causará dano ou prejuízo.

Notificação Nº: 14339/2009

Processo Nº: RT 01026-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14302/2009

Processo Nº: RT 01301-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR ALVES RAMOS

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 283/284, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14358/2009

Processo Nº: RT 01373-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: INIVALDO COSTA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista à executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 14279/2009

Processo Nº: RTOrd 00077-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JAMILTON TAVARES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 100/101, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14299/2009

Processo Nº: RTSum 00163-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO GONÇALVES TRIBUTINO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 74/75, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela 2ª Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14300/2009

Processo Nº: RTSum 00163-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO GONÇALVES TRIBUTINO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001

ADVOGADO..... CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 74/75, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela 2ª Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14345/2009

Processo Nº: RTOrd 00196-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO DE JESUS ROCHA

ADVOGADO..... LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Feito, vista ao exequente da certidão do Juízo deprecado pelo prazo de 30 dias, indicando meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14334/2009

Processo Nº: RTOrd 00371-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: UILLIAM CAMPOS DE JESUS

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 346/347, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14315/2009

Processo Nº: RTOrd 00436-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: FLEUDIMAR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): MAXDESCARTE INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 187/188, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14316/2009

Processo Nº: RTOrd 00436-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: FLEUDIMAR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 187/188, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14317/2009

Processo Nº: RTOOrd 00436-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: FLEUDIMAR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): CLAUDIONOR O. FERNANDES + 003

ADVOGADO.....: ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 187/188, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14318/2009

Processo Nº: RTOOrd 00436-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: FLEUDIMAR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): SHIRLEY LUIZA O. LEAL + 003

ADVOGADO.....: ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 187/188, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14325/2009

Processo Nº: RTOOrd 00440-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: GILDERLANIO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: EDMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: WITER ELIAS DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 74/75, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para determinar a correção do erro material constante na decisão embargada, para que, no primeiro parágrafo das fls. 68 dos autos, onde se lê Ressalta-se que o conjunto probatório constante dos autos comprovou a inexistência da pretendida relação e emprego, se sobrepõe aos efeitos da confissão ficta que são aplicados ao réu ALISSON CRUVINEL DE OLIVEIRA, leia-se Ressalta-se que o conjunto probatório constante dos autos comprovou a inexistência da pretendida relação e emprego, se sobrepõe aos efeitos da revelia e da confissão ficta que são aplicados ao réu ALISSON CRUVINEL DE OLIVEIRA. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14313/2009

Processo Nº: RTOOrd 00441-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ADEIRSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 224/225, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14332/2009

Processo Nº: RTOOrd 00442-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: MATEUS BARBOSA LIMA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HELIO TELHO CORREIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14343/2009

Processo Nº: RTSum 00497-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO DIAS MENDONÇA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$1.272,17. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 14352/2009

Processo Nº: RTOOrd 00595-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: EDISON PEREIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA.

ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Resta homologado o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$2.177,92, sendo R\$560,81 referente ao imposto de renda. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14326/2009

Processo Nº: RTSum 00662-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANILO CUNHA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14319/2009

Processo Nº: RTOOrd 00701-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ALVARO MACHADO MENDES

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 776/777, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14320/2009

Processo Nº: RTOOrd 00701-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ALVARO MACHADO MENDES

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 776/777, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14223/2009

Processo Nº: RTOOrd 00732-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: GENI CASSIA MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CLAUDIO CESAR FERNANDES E SILVA

RECLAMADO(A): HENRIQUE COMÉRCIO E VAREGISTA DE VEÍCULOS (HENRIQUE VEÍCULOS)

ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Concedo ao reclamante o prazo improrrogável de 05 dias para dizer se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria, ciente de não poderá alegar prejuízo e requerer a indenização correspondente, por motivo de expiração do prazo para habilitação no seguro-desemprego. No mesmo prazo, deverá se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14284/2009

Processo Nº: RTOOrd 00762-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: VANJA SARAIVA DE LIMA ROCHA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ERLI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Defiro o pedido da exequente de fl. 74. Incluo o feito na pauta do dia 21/10/2009, às 14:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 14338/2009

Processo Nº: RTOOrd 00773-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO BENJAMIM DE MORAIS

ADVOGADO....: JARBAS RIBEIRO DE PÁDUA

RECLAMADO(A): ULTRA FLEX COLCHÕES INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: RUY JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 230/231, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expandida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14287/2009

Processo Nº: RTOrd 00842-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR CARLOS PEREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMAO AUREO

ADVOGADO.....: GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 254. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 14310/2009

Processo Nº: RTSum 00872-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ DE MIRANDA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): VALERIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 72/73, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expandida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14311/2009

Processo Nº: RTSum 00872-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ DE MIRANDA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 72/73, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expandida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14305/2009

Processo Nº: RTSum 00873-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MAGELA CAETANO ALMEIDA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 71/72, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expandida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14306/2009

Processo Nº: RTSum 00873-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MAGELA CAETANO ALMEIDA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 71/72, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expandida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14370/2009

Processo Nº: RTSum 00884-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: TALI BLANCHE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 05306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14301/2009

Processo Nº: RTOrd 00916-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT) DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomarem ciência da decisão de fls. 186/187, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo 2º Reclamado, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expandida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14294/2009

Processo Nº: RTOrd 00919-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR PHELIPE SOLÁ HILÁRIO

ADVOGADO.....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (EBCT) DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomarem ciência da decisão de fls. 181/182, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo 2º Reclamado, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expandida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14314/2009

Processo Nº: RTSum 00963-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA GUIMARÃES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIA GOMES

RECLAMADO(A): MUNDO NET LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO VINICIUS SILVA GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 42/43, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expandida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14354/2009

Processo Nº: RTSum 00984-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO MONTEIRO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MONTE SIÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para informar o novo endereço da reclamada ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14275/2009

Processo Nº: RTOrd 00992-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): HELA COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA.(ADORO TRATTORIA)

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 190/194, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas, objeto da condenação, têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intem-se. Nada mais. ' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14312/2009

Processo Nº: RTOOrd 01029-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: GENTIL DE ASSIS CARVALHO NETO

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 392/393, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14289/2009

Processo Nº: RTOOrd 01101-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE MATOS COSTA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): AKEBER APARECIDA BARRI MARTINS

ADVOGADO.....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$399,41.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14291/2009

Processo Nº: RTOOrd 01111-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: DHAYANE DARIS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.393/424.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.384.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 14307/2009

Processo Nº: RTOOrd 01127-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: WESLANE LUCENA DE CASTRO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 432/433, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14308/2009

Processo Nº: RTOOrd 01127-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: WESLANE LUCENA DE CASTRO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 432/433, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14309/2009

Processo Nº: RTOOrd 01127-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: WESLANE LUCENA DE CASTRO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 002

ADVOGADO.....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 432/433, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14271/2009

Processo Nº: RTOOrd 01228-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: LENOIR JOSE ARAUJO

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2009 às 14:35h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14341/2009

Processo Nº: RTOOrd 01231-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO VASCONCELOS + 005

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 415/416, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelos Reclamantes, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14355/2009

Processo Nº: ExCCP 01244-2009-005-18-00-0 5ª VT

REQUERENTE...: DIANERI DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES

REQUERIDO(A): CONFECÇÕES DUPLA FACE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante, bem como sua procuradora, a fim de que informe ao Juízo se concorda com a proposta apresentada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14276/2009

Processo Nº: RTOOrd 01248-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: DENISE ALVES BRITO

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14350/2009

Processo Nº: RTOOrd 01315-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: WALMIR FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: BERLIOZ ORIENTE

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Resta homologado o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$3.158,93, sendo R\$855,06 referente ao imposto de renda. Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14346/2009

Processo Nº: RTOrd 01336-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LUZILENE DE MELO BARBOSA

ADVOGADO.....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Concedo ao autor o prazo de 05 dias para comprovar o valor levantado a título de FGTS ou apresentar o extrato da conta vinculada.

Notificação Nº: 14347/2009

Processo Nº: RTOrd 01336-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LUZILENE DE MELO BARBOSA

ADVOGADO.....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Concedo ao autor o prazo de 05 dias para comprovar o valor levantado a título de FGTS ou apresentar o extrato da conta vinculada.

Notificação Nº: 14323/2009

Processo Nº: RTSum 01373-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA FERRAZ UTIDA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): WYDET INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA

ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 45/46, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida.

Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14270/2009

Processo Nº: RTOrd 01525-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: AGEIRO INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 27/31, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas, objeto da condenação, têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Oficie-se ao Mtb, por meio da delegacia local, informando a ausência de anotação da CTPS do reclamante. Custas, pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Nada mais. ' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14330/2009

Processo Nº: RTSum 01552-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: NILCILENE NASCIMENTO SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Homologo a conta de fl. 37. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$136,85), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14290/2009

Processo Nº: RTOrd 01590-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CONSUELO MENDES DE PAULA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando a manifestação da perita de fl. 1538, intime-se o reclamado para efetuar o depósito de R\$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, será ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14261/2009

Processo Nº: RTSum 01627-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: RITHIELY KARLA DE LIMA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 234/237, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista.

Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 88,38, calculadas sobre R\$ 4.429,56, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14296/2009

Processo Nº: RTOrd 01679-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante acerca da petição e documentos de fls.1247/1301. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14342/2009

Processo Nº: RTSum 01695-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): REPUBLICA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que apresente a este juízo a guia TRCT e 02 últimos contracheques do reclamante. Prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 14304/2009

Processo Nº: RTSum 01775-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO PEDROSO DAS NEVES

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 13/14, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por JUSCELINO PEDROSO DAS NEVES em desfavor de AGUAÍ CLUB PARK HOTEL, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$113,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento.

Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 08/10/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14337/2009

Processo Nº: RTSum 01852-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET/GO (REP. POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ALESSANDRA GONCALVES FRANCA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2009, às 09:50 horas, para realização de audiência una.

Notifique-se o réu com cópia da inicial.

Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14368/2009

Processo Nº: RTOrd 01875-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GOMES DE SOUZA

ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 04/11/09 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9300/2009

PROCESSO Nº RTSum 00161-2009-005-18-00-3

EXEQUENTE: SANGY CARDOSO DOS SANTOS

O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ CLAUDIO VAZ, CPF 324.097.371-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.618,39 (cinco mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ CLAUDIO VAZ, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de outubro de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 9362/2009

PROCESSO Nº RTSum 00286-2009-005-18-00-3

RECLAMANTE: NELSON BATISTA TELES

EXEQUENTE: NELSON BATISTA TELES

EXECUTADO: MONTANA ESQUADRIAS E ARMARIOS

Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 34 (itens 2 e 3), encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMENTAL NORTE QD 12-B LT 13 ST CANDIDO DE MORAIS CEP 74.463-330 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1-Um rack tipo balcão, em imbuia maciça, modelo Itália, medindo 2,0m x 0,55m, com quatro gavetas e duas portas, novo, avaliado em R\$1.500,00; 02-Uma cama de casal, tamanho King, modelo madri, em imbuia, nova, avaliada em R\$1.200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de outubro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9312/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01820-2009-005-18-00-9

RECLAMANTE: DANIEL TAVARES LOPES

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA, CPF/CNPJ: 07.709.656/0001-27

Data da audiência: 20/10/2009 às 14:00 horas.

A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de

documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado. PEDIDOS: "Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$930,00. Nestes termos, pede deferimento". E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EB RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de outubro de dois mil e nove. ORIGINAL ASSINADO NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUDIÊNCIA Nº 9281/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01858-2009-005-18-00-1

PROCESSO: RTOrd 01858-2009-005-18-00-1

RECLAMANTE: WENIS EDUARDO SOBRINHO DOS SANTOS

RECLAMADO SILVANO & SILVANO LTDA, CNPJ: 03.916.308/0001-70

Data da audiência: 26/10/2009 às 08:50 horas.

A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: "(...)Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 930,00.(...)". E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SILVANO & SILVANO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de outubro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUDIÊNCIA Nº 9281/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01858-2009-005-18-00-1

RECLAMANTE: WENIS EDUARDO SOBRINHO DOS SANTOS

RECLAMADO SILVANO & SILVANO LTDA, CNPJ: 03.916.308/0001-70

Data da audiência: 26/10/2009 às 08:50 horas.

A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e

hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: "(...)Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 930,00(...)". E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SILVANO & SILVANO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de outubro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15978/2009

Processo Nº: RT 01083-1995-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ BARBOSA E OUTRO + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOSE NILTON VICENTE INACIO

ADVOGADO.....: MARCONI SERGIO AZEVEDO PIMENTEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Com o fim de evitar o tumulto processual, indefere-se, por ora, o pedido de expedição de carta de sentença, feito pelos reclamantes às fls. 1549. Intimem-se os reclamantes.

Notificação Nº: 15979/2009

Processo Nº: RT 01083-1995-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: SINVALDO SOARES + 001

ADVOGADO.....: ABDIAS VIEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): JOSE NILTON VICENTE INACIO

ADVOGADO.....: MARCONI SERGIO AZEVEDO PIMENTEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Com o fim de evitar o tumulto processual, indefere-se, por ora, o pedido de expedição de carta de sentença, feito pelos reclamantes às fls. 1549. Intimem-se os reclamantes.

Notificação Nº: 16009/2009

Processo Nº: RT 00296-2002-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15945/2009

Processo Nº: RT 01353-2003-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERLAN SAMPAIO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente ao saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16000/2009

Processo Nº: RT 01478-2004-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: KEIGI TAKAHASHI

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da

execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 15968/2009

Processo Nº: RT 01561-2004-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DOS SANTOS COSTA ASSISTIDO P/ GENITORA MARIA DAGUIA FELIX DOS SANTOS QUEIROZ

ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA DA S. SIMPLICIO FLEURY

RECLAMADO(A): GILSON MAGALHÃES DAS NEVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.

181: 1.Desentranhe a secretaria a petição de fls. 181/183, eis que pertencente a outros autos. 2.Registra-se que expirou em 28/09/2009 o prazo para o reclamante indicar meios para o prosseguimento da execução, conforme publicação de fls. 178. 3.Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado nas fls. 65/66. 4.A execução teve início em 12/09/2005. 5.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD (fls. 106, 143, 155) e DETRANNET (fls. 109). 6.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls.177). 7.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.

Notificação Nº: 16030/2009

Processo Nº: RT 00227-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PIO LACERDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: URSULINO SANTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXEQUENTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15974/2009

Processo Nº: AEF 00814-2005-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): CLINICA SANTA GENOVEVA + 001

ADVOGADO: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/11/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15976/2009

Processo Nº: AEF 00814-2005-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): CLINICA SANTA GENOVEVA + 001

ADVOGADO: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/11/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16001/2009

Processo Nº: RT 00946-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIO FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando a existência nos autos dos depósitos de fls.297, 311, 319, 323 e 344, decido oportunizar a discussão dos cálculos, apesar do valor depositado ser insuficiente à garantia da execução. Intimem-se, pois, as partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, a se iniciar pelos executados.

Notificação Nº: 16012/2009

Processo Nº: RT 01897-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: FÉLIX ALVES DE REZENDE

ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 008

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Penhora de fls. 339/340, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conheço dos embargos à penhora opostos por KUERY INÁCIO GONÇALVES nos autos da execução movida por FÉLIX ALVES DE REZENDE e, no mérito, julgo improcedente o pedido de desconstituição da penhora. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16019/2009

Processo Nº: RT 02251-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO DE CASTRO

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:A certidão de fls. 1142 comprova o trânsito em julgado do acórdão de fls. 1098/1122, o qual negou provimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamados e deu parcial provimento ao recurso do reclamante.Os embargos declaratórios opostos pelo 1º reclamado foram rejeitados, com a condenação do embargante em multa de 1%.Registra-se a existência de depósito recursal feito pelo 1º reclamado (Banco Bradesco S/A) às fls. 1583.Deverá a secretaria intimar o reclamante para que apresente a CPTS, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15940/2009

Processo Nº: RT 01342-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RONILTON TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15939/2009

Processo Nº: RT 00095-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA LIMA PEREIRA

ADVOGADO.....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15990/2009

Processo Nº: RT 01493-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GASPARINA APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Na petição de fls. 415/416 alega a reclamante que a reclamada não cumpriu o julgado,deixando de pagar a pensão mensal a que foi condenada.Pede que esse valores sejam pagos de forma retroativa ao trânsito em julgado da decisão.Analisando os autos, percebe-se que na sentença restou determinado o pagamento da indenização por danos materiais, na seguinte forma:Assim, defiro o pedido de indenização por danos materiais,na forma de pensão mensal,até que a reclamante complete 65 anos de idade, em valor igual a 30% do salário atual da categoria.A indenização retroage à data da aposentadoria, 27.07.06, porque a partir daquele momento a autora passou a sofrer financeiramente os percalços da doença. Este valor, a partir da sentença, sofrerá os reajustes inerentes ao salário mínimo,enquanto devido(fls.266).O acórdão manteve a decisão de 1º grau, nessa parte (fls. 368/369).Analisando a conta de liquidação da sentença, percebe-se que já houve a inclusão dos valores da pensão desde a aposentadoria (27/julho/2006– fls. 36) até julho/2009 (fls. 390). O valor atualizado da pensão, até o próximo reajuste do salário mínimo, é de R\$ 144,55(cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).Intime-se a reclamante para ciência deste despacho e para que informe ao Juízo o nº da conta e o Banco em que deseja sejam depositados os valores da pensão.

Notificação Nº: 15969/2009

Processo Nº: RT 01811-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA (MENOR REP/POR WESLEY BEZERRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. - CONTRUFLOA

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16003/2009

Processo Nº: RT 00277-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL OLEGÁRIO DE SAL (ESPÓLIO DE) REP. P/HILDA DE ALMEIDA SAL REP. P/ PROCURADOR ALMIRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ARAGUAIA S.A. MINERAÇÃO RAÇÕES E FERTILIZANTES (SUCESSORA DE MINERALTO - MINERAÇÃO ALTO ARAGUAIA S.A. NA PESSOA DO DR. REGINALDO ARÉDIO FERREIRO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Considerando que a intimação enviada do endereço da executada que consta dos autos, bem como aquela enviada para o endereço obtido por meio do convênio Infojud foram devolvidas pelos Correios, intime-se o exequente para informar o novo endereço da executada, no prazo de 30 dias, mantida a cominação contida no item 4 do despacho de fls. 133.

Notificação Nº: 16016/2009

Processo Nº: RT 00387-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: TITO ALVES DE SENA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para juntar os documentos requeridos pela reclamada na petição de fls. 930/931, a fim de que possa dar cumprimento do que ficou previsto no acordo de fls. 908/710, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16010/2009

Processo Nº: RT 00765-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16004/2009

Processo Nº: RT 00771-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ANTÔNIO EDUARDO DE ANDRADE JÚNIOR

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): LARISSA ARAÚJO SANTIAGO + 001

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Na petição de fls. 207 a executada requer o desarquivamento dos autos para regularizar o pagamento das contribuições previdenciárias.Compulsando os autos, percebe-se que o valor devido é de R\$ 218,34, sendo R\$ 200,95 a título de contribuição previdenciária e R\$ 17,39 de custas.Intime-se a executada para que comprove nos autos os recolhimentos supra mencionados, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16005/2009

Processo Nº: RT 00771-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ANTÔNIO EDUARDO DE ANDRADE JÚNIOR

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): S.A SANTIAGO + 001

ADVOGADO.....: PABLO SANTA CRUZ DO VALLE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Na petição de fls. 207 a executada requer o desarquivamento dos autos para regularizar o pagamento das contribuições previdenciárias.Compulsando os autos, percebe-se que o valor devido é de R\$ 218,34, sendo R\$ 200,95 a título de contribuição previdenciária e R\$ 17,39 de custas.Intime-se a executada para que comprove nos autos os recolhimentos supra mencionados, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16011/2009

Processo Nº: RT 00830-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WELITON FLORÊNCIO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15997/2009

Processo Nº: RT 01659-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO SEBASTIÃO MACHADO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada dando-lhe vista do requerimento feito pelo exequente às fls. 584/58, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15899/2009

Processo Nº: RT 01754-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: NIRONDES MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fls. 432, intime-se o reclamante, via DJE, a fim de que seu advogado informe, no prazo de 48 horas, o atual endereço de seu constituinte, sob pena deste Juízo considerá-lo intimado para a audiência de instrução designada para o dia 20/10/2009, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 16014/2009

Processo Nº: RTSum 02031-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): PAPELARIA PONTUAL LTDA.

ADVOGADO.....: SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Intime-se o executado (Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás), sobre a penhora em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16021/2009

Processo Nº: RTOrd 02247-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA LOURENÇO DELFINO

ADVOGADO.....: DJANIRA DE PAULA N. SOBRINHA

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIO 2 LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para realização da perícia, nomeio a Dra. Patrícia Montini Perazolo CRM-GO 10884. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nomeação da perícia.

Notificação Nº: 16002/2009

Processo Nº: RTOrd 00078-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVA S.A. + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Diante da alegação da reclamante de que a MULTICOOPER descumpriu o acordo de fls. 179/721 – a partir da parcela vencida em 22/09/2009 - intime-se a METROBUS para se manifestar, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15925/2009

Processo Nº: RTSum 00428-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARDOSO MACHADO

ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 26/10/2009, às 09h30min para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes, observando o que constou no último parágrafo da de fls. 26/27, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 16007/2009

Processo Nº: RTOrd 00452-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA KAROLINA SILVA CAMARGO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16008/2009

Processo Nº: RTOrd 00452-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA KAROLINA SILVA CAMARGO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16006/2009

Processo Nº: RTOrd 00515-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: DORMOVIL COSTA JÚNIOR

ADVOGADO.....: EDUARDO RIOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A SUCESSORA DE FIT RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: CRISTINA YOSHIDA

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16023/2009

Processo Nº: RTOrd 00524-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE GONZAGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PADRE ANCHEITA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS (TV CULTURA TV BRASIL CENTRAL) + 002

ADVOGADO.....: TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16024/2009

Processo Nº: RTOrd 00524-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE GONZAGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): TOP PRODUÇÕES E PUBLICIDADE (REP POR TÚLIO ISAC CARNEIRO) + 002

ADVOGADO.....: TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16029/2009

Processo Nº: RTSum 00714-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARCELO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PASSOS AUTOMÓVEL E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls. 140/143, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 15972/2009

Processo Nº: RTOrd 00856-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON ALBERTO DOS REIS

ADVOGADO.....: DANIEL FERNANDES DE MORAES

RECLAMADO(A): STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15973/2009

Processo Nº: RTOrd 00856-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON ALBERTO DOS REIS

ADVOGADO..... DANIEL FERNANDES DE MORAES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF + 001

ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16017/2009

Processo Nº: RTSum 00877-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): VALERIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16018/2009

Processo Nº: RTSum 00877-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15958/2009

Processo Nº: RTOrd 00975-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DA COSTA BARROS

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 16015/2009

Processo Nº: RTSum 01031-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: LEIA MARTINS PEREIRA

ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

RECLAMADO(A): MARIA INÊS PINHEIRO COSTA

ADVOGADO..... MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a UNIÃO interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16020/2009

Processo Nº: RTSum 01238-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BARBOSA COSTA

ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): ARTYCOM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre o requerimento do sócio da reclamada de dilação do prazo para pagamento da última parcela do acordo, em razão do movimento paredista dos empregados da CEF.

Notificação Nº: 16033/2009

Processo Nº: RTSum 01261-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: SEIR JOSE DA COSTA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.

ADVOGADO..... LEONARDO GONCALVES BARIANI

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 10 dias, para que sejam

promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 15994/2009

Processo Nº: RTSum 01293-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: AROLDJO JOSE PEREIRA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REP P/ GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO..... NUBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Na petição de fls. 60 o reclamante alega que a reclamada não comprovou os depósitos na conta de FGTS. No acordo (fls. 30/31), ficou consignado que a a reclamada entregaria as guias TRCT até o dia 22/09/2009 e comprovaria a regularidade dos depósitos até o dia 12/09/2009. Intimem-se as reclamadas para que comprovem em 10 dias, a regularidade dos depósitos de FGTS, ao mesmo tempo entregando as guias de TRCT, sob pena de multa.

Notificação Nº: 15995/2009

Processo Nº: RTSum 01293-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: AROLDJO JOSE PEREIRA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... NÚBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Na petição de fls. 60 o reclamante alega que a reclamada não comprovou os depósitos na conta de FGTS. No acordo (fls. 30/31), ficou consignado que a a reclamada entregaria as guias TRCT até o dia 22/09/2009 e comprovaria a regularidade dos depósitos até o dia 12/09/2009. Intimem-se as reclamadas para que comprovem em 10 dias, a regularidade dos depósitos de FGTS, ao mesmo tempo entregando as guias de TRCT, sob pena de multa.

Notificação Nº: 16022/2009

Processo Nº: RTOrd 01354-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO NUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): IRMÃOS CHIARELLO LTDA. (GESSOLAR) + 002

ADVOGADO..... HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nada a deliberar com relação à petição de fls. 77, visto que não foi carreado o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária. Assim, reitere-se a intimação de fls. 75: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 192,80) e das custas (R\$ 0,96) devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2009.

Notificação Nº: 16034/2009

Processo Nº: RTOrd 01387-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ALCI VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): FORT SUL SERVIÇOS CONTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 127,07) e das custas (R\$ 11,28) devidas nos autos, valores atualizados até 30/10/2009.

Notificação Nº: 15999/2009

Processo Nº: RTSum 01415-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA ALVES CAMPOS SILVA

ADVOGADO..... SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECLAMADO(A): SPL REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO..... HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nada a deliberar com relação à petição de fls. 57/58, visto que a 2ª parcela do acordo foi paga tempestivamente, consoante se vê pelo depósito de fls. 55. Assim, intime-se a reclamante para retirar a guia de levantamento correspondente ao depósito de fls. 55.

Notificação Nº: 16026/2009

Processo Nº: RTOrd 01550-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCILAINE RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO..... MÔNICA OTTONI BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retifica-se o despacho de fls. 515, nomeiam-se o Srs. Francisco Tomaz Pereira Arruda, CREA/GO 9956-D/GO e Laércio Ney

Nicaretta Oliani,CRM-GO 6957, para atuarem como peritos nestes autos. Intimem-se as partes para tomar ciência das nomeações dos peritos. A reclamada já apresentou seu assistente técnico e quesitos(fls.517/518). Intime-se a reclamante para indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 15970/2009

Processo Nº: RTSum 01568-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.N/P. FABIANO SANTOS FLORENTINO E ANA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 16031/2009

Processo Nº: RTOrd 01577-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: SUELY ROSA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): HIGEMIX LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15996/2009

Processo Nº: RTSum 01683-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeia-se o Dr. Derlei Cruz, CREA/GO 16817, para atuar como perito nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 16013/2009

Processo Nº: RTSum 01769-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIS SANTIAGO ALVES DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 45/49, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luís Santiago Alves de Mendonça move em face de Horta e Garcia Engenharia e Projetos Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças de verbas rescisórias face a integração do salário pago por fora e o valor de R\$250,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço,nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada,no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação,conforme cálculo em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 15951/2009

Processo Nº: RTAlç 01880-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON COUTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): BONFREIO COMÉRCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15952/2009

Processo Nº: RTSum 01882-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15949/2009

Processo Nº: RTSum 01883-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO NUNES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 15950/2009

Processo Nº: RTSum 01883-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO NUNES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15911/2009

Processo Nº: RTOrd 01885-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DIOSEMBERG MARQUES ANDRADE

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15944/2009

Processo Nº: RTOrd 01886-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ARIENE DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15900/2009

Processo Nº: RTOrd 01892-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15942/2009

Processo Nº: RTOrd 01893-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15908/2009

Processo Nº: RTOrd 01894-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: HELENA MANSUR ROCHA TABANES

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15903/2009

Processo Nº: RTOrd 01895-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DE FATIMA LIMA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2009, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15912/2009

Processo Nº: RTOrd 01897-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSE DUTRA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15907/2009

Processo Nº: RTOrd 01898-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DIAS DE BRITO

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15943/2009

Processo Nº: RTOrd 01899-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELLA FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE BAVETTINE) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15913/2009

Processo Nº: RTSum 01900-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: IVONEIDE OLÍMPIA GOMES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15983/2009

Processo Nº: RTOrd 01902-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LEMOS GUERRA

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15991/2009

Processo Nº: RTOrd 01904-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE MONIKELLI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): HELENA MARQUES FAUSTINO BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15971/2009

Processo Nº: RTOrd 01905-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: NILSON JUNIO ALVES DO CARMO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15954/2009

Processo Nº: RTSum 01906-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMARES GOMES TAVARES

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): MYRTIS (DE ALMEIDA) FRANCO SANDOVAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15962/2009

Processo Nº: RTSum 01907-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: EUDES DA SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15985/2009

Processo Nº: ConPag 01908-2009-006-18-00-7 6ª VT

CONSIGNANTE...: HIPER MOREIRA AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

CONSIGNADO(A): RENATA BATISTA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o consignante, inclusive, para depositar o valor que pretende consignar.

Notificação Nº: 15963/2009

Processo Nº: RTSum 01909-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANANIAS FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15993/2009

Processo Nº: RTOrd 01911-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA OLIVIERA FAUSTINO

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15956/2009

Processo Nº: RTSum 01912-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOHNY DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): NACIONAL TENDAS LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARISSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15966/2009

Processo Nº: RTSum 01913-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVALDO CARNEIRO DE ARAUJO TAVEIRA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.(LAGENS CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARISSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15988/2009

Processo Nº: RTOOrd 01914-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BARBOSA COSTA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15967/2009

Processo Nº: RTSum 01915-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MAROZAN MILHOMEM MARTINS

ADVOGADO..... ANGELA MARIA FERNANDES

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. N/P DE NILTON MODESTO DA SILVA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARISSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9967/2009

PROCESSO: RTOOrd 02232-2008-006-18-00-8

EXEQUENTE(S): ROBSON SILVA DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/10/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/10/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.913,35, atualizado até 30/09/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9975/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 01905-2009-006-18-00-3

RECLAMANTE: NILSON JUNIO ALVES DO CARMO

RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.834.208/0001-55

Data da audiência: 22/10/2009 às 13:50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/10/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/10/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R\$ 7.923,71.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13979/2009

Processo Nº: RT 00919-1998-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS DE ALENCAR (SOCIO DA PROCASAS CONSTRUÇÕES ASSOCIATIVAS LTDA) + 010

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:

Intime-se o(a) credor(a) para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 13982/2009

Processo Nº: RT 00336-2000-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIDELMA LINS GOMES + 004

ADVOGADO..... DEA LUCIA DA SILVA DAVID

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 309).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 13919/2009

Processo Nº: RT 00353-2002-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO UBALDO TELES

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamante requer que a CAIXA seja intimada para retificar as informações fornecidas à Receita Federal no sentido de que esta foi apenas "depositária e repassadora" do imposto de renda e, não, fonte pagadora. Indefere-se o requerimento. Extrai-se do documento sob fls. 1012 que a CAIXA informou à Receita que procedeu ao recolhimento de R\$39.021,70 a título de imposto de renda referente ao CPF do reclamante, em virtude de decisão judicial; que a base de cálculo era R\$212.534,46 e que o valor líquido levantado era de R\$173.512,76. Referidas informações estão em total acordo com os valores constantes dos autos. Ao contrário, constata-se que no documento apresentado pelo reclamante à Receita Federal (fls. 1009), os valores informados não correspondem aos valores recebidos em função desta reclamatória trabalhista. Consigna-se que a fonte pagadora é aquela que recolhe

o imposto de renda, no caso a CAIXA. Intime-se o reclamante. Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13937/2009
Processo Nº: RT 00391-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE EUZEBIO DE MORAIS
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): TECHNOSSON BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENATA DE OLIVEIRA PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 1039.

Notificação Nº: 13921/2009
Processo Nº: RT 01428-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS DE AMORIM
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FW CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado e que os autos foram arquivados (fls. 97-verso). Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos. Intime-se o reclamante. Após devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13941/2009
Processo Nº: RT 01754-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCA VIANA MACEDO + 001
ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes, via DJE, informando que o crédito remanescente do reclamante nestes autos importa em R\$7.642,88.

Notificação Nº: 13942/2009
Processo Nº: AIND 01801-2005-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE...: DIVINO DE SOUSA ROSA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se novo alvará para liberação do depósito recursal de fls. 336 à reclamada ou aos advogados CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO (OAB/GO 10250, procuração sob fls. 126) e VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (OAB/GO 25738, substabelecimento sob fls. 435), conforme requerido às fls. 585. Consigna-se que o advogado DANILO PRADO ALEXANDRE não possui procuração ou substabelecimento em seu nome nos autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o levantamento do alvará. Após, aguarde-se o pagamento da Requisição de Honorários Periciais, expedida às fls. 583. Com o pagamento, arquivem-se os autos. OBS.: O ALVARÁ JUDICIAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13984/2009
Processo Nº: RT 00248-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ZUMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 248/2006, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13946/2009
Processo Nº: RT 01350-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13914/2009
Processo Nº: RT 01915-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS + 001
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : PAOLLA RAPHAELLA HOLANDA A. SÁ (OAB/GO 23136)
Notificação Nº: 13971/2009
Processo Nº: ACCS 02053-2006-007-18-00-5 7ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): ARIIVALDO NETO LEAO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO REQUERIDO-RÉU: Considerando-se que não consta nos autos os comprovantes de pagamento das parcelas do acordo firmado em juízo, intime-se o requerido, via advogada subscritora da petição de fls. 116, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento regular do acordo. O requerido deverá ser intimado, também, para regularizar sua representação processual, haja vista que não consta nos autos procuração ou substabelecimento que outorgue poderes à advogada PAOLLA RAPHAELLA HOLANDA A. SÁ, OAB/GO 23136. Havendo comprovação, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação do requerido de que não providenciou a baixa dos débitos, o que o impossibilita de obter certidão negativa. Transcorrido in albis o prazo assinalado no primeiro parágrafo supra, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13973/2009
Processo Nº: RT 00099-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: SIZIA PENA PARANAÍBA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TATHIANA KRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO BELO
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: O(A) devedor(a) alega que pretende garantir o juízo em espécie, mas que está impossibilitado(a) em virtude da greve dos bancários. Confere-se ao(à) devedor(a) a possibilidade de efetuar a garantia do juízo no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o término da greve dos bancários. Suspenda-se o feito por 10 (dez) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 13926/2009
Processo Nº: RT 00174-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA
ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 805/812.

Notificação Nº: 13927/2009
Processo Nº: RT 00174-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA
ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 805/812.

Notificação Nº: 13949/2009
Processo Nº: RT 00421-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOABES DE SOUSA LIMA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do Banco PSA FINANCE BRASIL S/A.

Notificação Nº: 13950/2009

Processo Nº: RT 00471-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SENHORINHA ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A.

Notificação Nº: 13940/2009

Processo Nº: ET 00836-2007-007-18-00-5 7ª VT

EMBARGANTE...: LAZARO BARBOSA

ADVOGADO..... MOACIR ARAUJO DA SILVA

EMBARGADO(A): TIAGO OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, sob pena de bloqueio de numerário via BACENJUD, desde já determinado.

Notificação Nº: 13956/2009

Processo Nº: ExProvAS 01667-2007-007-18-01-3 7ª VT

EXEQUENTE...: LETICIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1538-41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO APRESENTADA POR LETICIA FERREIRA DA SILVA, TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE DESTE DECISUM É PARTE INTEGRANTE. CUSTAS, PELO(A) DEVEDOR(A), NO IMPORTE DE R\$ 55,35, NOS TERMOS DO ART. 789-A, VII, DA CLT. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS PARA ADEQUAÇÃO DA CONTA. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 13957/2009

Processo Nº: ExProvAS 01667-2007-007-18-01-3 7ª VT

EXEQUENTE...: LETICIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1538-41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO APRESENTADA POR LETICIA FERREIRA DA SILVA, TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE DESTE DECISUM É PARTE INTEGRANTE. CUSTAS, PELO(A) DEVEDOR(A), NO IMPORTE DE R\$ 55,35, NOS TERMOS DO ART. 789-A, VII, DA CLT. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS PARA ADEQUAÇÃO DA CONTA. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 13947/2009

Processo Nº: RT 02203-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: HUGO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se ao reclamante o prazo de 15 (quinze) dias após o término da greve para comprovar o FGTS levantado, mediante extrato analítico de sua conta. Intime-se o reclamante. Suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13977/2009

Processo Nº: RT 02386-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ALAÍDE MARTINS ARRUDA

ADVOGADO..... KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA + 003

ADVOGADO..... DJANNE RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS:

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver. Após, intemem-se os Reclamados para, em 10 dias, comprovarem o(s) recolhimento(s), sob pena de execução direta, ressaltando que a penhora de fl. 491 será mantida até o integral cumprimento das obrigações atinentes a este processo. OBS: A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FOI APURADA NO VALOR DE R\$1.454,25 E O IMPOSTO DE RENDA NO IMPORTE DE R\$360,17, CONFORME PLANILHA DE FL. 503.

Notificação Nº: 13928/2009

Processo Nº: RT 00559-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ARNALDO BARBOSA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ELADIO BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando-se que, conforme art. 831, parágrafo único, da CLT, no caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecurável e, ainda, que não restou claro que o imposto de renda estava incluído no valor convencionado às fls. 232/233, sendo certo que o reclamante discorda da dedução do referido imposto de renda, inexistindo comprovação, pelos(as) devedores(as) do recolhimento do imposto de renda (R\$128,54, fls. 243) e, sendo frustrada a execução, será encaminhado ofício à Receita Federal. Dê-se baixa nos embargos declaratórios sob fls. 245/247 para efeitos estatísticos. Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, para proceder ao levantamento do saldo da conta judicial sob fls. 234 e os(as) devedores(as), também, para providenciarem, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, das custas da liquidação e do imposto de renda, apurados às fls. 243, no importe, respectivamente, de R\$1.043,45, R\$5,86 e R\$128,54, facultando-se o depósito de R\$465,77, correspondente à soma dos valores supra deduzidos os saldos das contas judiciais sob fls. 235/237, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.562.196/0001-69, 005.024.346-27 e 724.420.776-04), desde já determinado.

OBS.: AO CREDOR: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA. COMPARECER EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13963/2009

Processo Nº: RT 00829-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN COELHO MACIEL

ADVOGADO..... SILVESTRE COELHO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CHIPTTEK INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO DE PAULA GOMES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando-se que foi efetuado, via sistema RENAJUD, o bloqueio de transferência do veículo de placa LNY 0479, intime-se o(a) devedor(a) para comprovar que teve obstada a possibilidade de pagamento do IPVA. Prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo assinalado, aguarde-se o cumprimento das precatórias.

Notificação Nº: 13967/2009

Processo Nº: ExProvAS 00865-2008-007-18-01-0 7ª VT

EXEQUENTE...: MARCOS RAMOS DINIZ

ADVOGADO..... CEYTH YUAMI

EXECUTADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: As parcelas incontroversas foram integralmente pagas mediante execução promovida nesta carta de sentença. Pende de execução somente as parcelas controversas (diferenças de verbas rescisórias, restituição de valores por trocas de mercadorias e restituição de descontos indevidos), sobre as quais pende recurso interposto pelo(a) reclamado(a). Ante o requerimento do(a) reclamado(a) e considerando-se que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/10/2009 ÀS 16:30 HORAS.

Notificação Nº: 13924/2009

Processo Nº: RT 00921-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Defere-se ao(a) reclamado(a) o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para juntar aos autos extratos das contas em que ocorreram os bloqueios, junto ao Banco Itaú S/A e ao Banco do Brasil S/A, de 15/06/2009 até a presente data. Intime-se o(a) reclamado(a), novamente, salientando que o juízo requer os extratos das contas do Banco Itaú S/A e do Banco do Brasil S/A.

Notificação Nº: 13909/2009

Processo Nº: RT 01076-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOÃO DE ALENCAR

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DETETIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13980/2009

Processo Nº: RT 01328-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 14/09/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 265). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO RETIROU A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL, EMBORA TENHA EFETUADO CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.'

Notificação Nº: 13913/2009

Processo Nº: RT 01383-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 13935/2009

Processo Nº: RT 01491-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVALCI MOISES MARQUES

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 577/587), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13936/2009

Processo Nº: RT 01531-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 378/381.

Notificação Nº: 13929/2009

Processo Nº: RT 01540-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: RACHEL WANDRIA FORTI

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 302 (R\$2.024,61). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13974/2009

Processo Nº: RT 01591-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AUGUSTO DE PAULA VIEIRA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): BRT DO BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ARMANDO VOGEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:

Este juízo entende não ser aplicável, ao processo do trabalho, o art. 475-J do CPC.

Considerando-se que a intimação dos(as) devedores(as) para que indiquem bens passíveis de penhora seria inócua e sendo ônus do(a) credor(a) indicar bens penhoráveis, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13951/2009

Processo Nº: RTOrd 01880-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CRISTIANE PERILO VASCONCELOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: 'DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO(À) CREDOR(A) PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO.'

Notificação Nº: 13930/2009

Processo Nº: RTOrd 01962-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Desnecessária a realização de tentativa de acordo entre as partes, vez que as partes já transigiram às fls. 167/168. Intime-se a reclamada. Aguarde-se o cumprimento integral do despacho de fls. 184.

Notificação Nº: 13966/2009

Processo Nº: RTOrd 01979-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA/CREDORA:

Haja vista a devolução dos autos principais, a Carta de Sentença extraída perdeu o objeto.

Determina-se, pois, a juntada neste feito das fls. 02 e 19/49 dos autos da Carta de Sentença, lançando no SAJ, para fins de registro eletrônico dos referidos autos, o andamento 'APENSADO', na falta de outro mais específico. Após, dê-se vista dos autos ao(à) reclamado(a)/credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13987/2009

Processo Nº: RTOrd 01986-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13939/2009

Processo Nº: RTOrd 01994-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: GLADSTON DA CUNHA MEDEIROS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): AFIAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS RESENDE LTDA

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista o teor da petição de fls. 759, nomeia-se

a dr(a). CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA para realizar a perícia determinada no despacho de fls. 583/585. Intime-se-o(a) do encargo, via email, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Restam mantidas as demais orientações consignadas no despacho de fls. 583/585. Intimem-se o dr(a). LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via DJE.

Notificação Nº: 13910/2009

Processo Nº: RTOrd 02100-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: SAULO RABÊLO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARILENE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): LÍDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 151, fixando-se o valor da contribuição social (R\$2.296,47) e das custas da liquidação (R\$11,48) em R\$2.307,95. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretária da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.571.262/0001-67), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13912/2009

Processo Nº: RTOrd 02100-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: SAULO RABÊLO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARILENE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): LÍDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 151, fixando-se

o valor da contribuição social (R\$2.296,47) e das custas da liquidação (R\$11,48) em R\$2.307,95. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretária da Vara, sob pena de bloqueio de numerário

correspondente (CNPJ 04.571.262/0001-67), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13945/2009

Processo Nº: ExProvAS 02102-2008-007-18-01-4 7ª VT

EXEQUENTE...: DIVINO JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

EXECUTADO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A + 001

ADVOGADO.....: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À 2ª RECLAMADA: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 11120/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13943/2009

Processo Nº: RTOrd 02288-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: BRAINER ROGER PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ENTREGUE SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA, PARA QUE O RECLAMADO PROCEDA COM AS ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM ATA DE AUDIÊNCIA (FLS. 302).

Notificação Nº: 13938/2009

Processo Nº: RTSum 02291-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO CEZAR RIBEIRO DA SILVA (ASSISTIDO POR: ROSIMEIRE APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): ADEL BOULOS ABI ELIA CHAMOUN - O JARDINEIRO

ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 90.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA. CIÊNCIA AO DEVEDOR: DETERMINA-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA DE FL. 47, BEM COMO O EMBARGO QUE RECAI SOBRE O VEÍCULO DO DEVEDOR (FL.67).

Notificação Nº: 13954/2009

Processo Nº: RTSum 00021-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON DJALMA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 148/150, fixando-se o valor da execução em R\$1.775,35, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretária da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.009.282/0001-98), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13965/2009

Processo Nº: RTOrd 00087-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SIQUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Conforme determinado às fls. 740, intem-se o(a) credor(a) e o(a) devedor(a) METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A para tomarem ciência de que o acordo de fls. 738/739 não será homologado na parte em que exclui a responsabilidade do(a) devedor(a) subsidiário(a) quanto aos encargos previdenciários e tributários, bem como para, querendo, readequarem o acordo ao apurado nos autos, às fls. 712/716, em que se verifica que, em 31/08/2009, o crédito líquido do(a) reclamante era de R\$1.705,22, a contribuição previdenciária era de R\$730,44 e as custas da liquidação e executiva totalizavam R\$30,65. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 13944/2009

Processo Nº: RTOrd 00188-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA NO JUÍZO DEPRECANTE, O QUAL GARANTE A EXECUÇÃO, BEM COM PARA, QUERENDO MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS. 144/146, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13952/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO PÃO DE AÇUCAR) + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 06/10/09, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 179). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.'

Notificação Nº: 13985/2009

Processo Nº: RTSum 00590-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: DAVI FÉLIX DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2329/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13986/2009

Processo Nº: RTSum 00598-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ENILTON ALVES MIRANDA

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2331/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13975/2009

Processo Nº: RTOOrd 00834-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: ISABEL ALVES BARROS

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Defere-se a dilação do prazo requerida pela reclamada para anotação da CTPS do reclamante (15/10/2009). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 13920/2009

Processo Nº: RTSum 00856-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON ALVES DE BRITO

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamante requer a desistência da carta precatória expedida às fls. 58, bem como a expedição de certidão para habilitação do crédito do reclamante junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Entretanto, não há que se falar em expedição de certidão de crédito antes da discussão do cálculo, o qual dar-se-á seguindo o regular trâmite processual. Ademais, nos termos da lei 11.101/05, caso não observado o prazo prescrito no art. 7º, § 1º, para habilitação de crédito, os mesmos serão recebidos como retardatários (art. 10). Assim, com o retorno da carta precatória de fls. 58, transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), intime-se o(a) credor(a) e, decorrido o prazo do art. 884 da CLT, expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito junto ao Juízo da recuperação judicial, intimando-se o(a) credor(a) para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13915/2009

Processo Nº: RTOOrd 00962-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do pedido de execução do acordo de fls. 46/47, ante o não pagamento da 1ª parcela vencida em 28/09/2009.

Notificação Nº: 13925/2009

Processo Nº: RTOOrd 01175-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO COSTA VARGAS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): OPPORTUNITY INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13934/2009

Processo Nº: RTSum 01300-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: JOANEKI ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 177-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13959/2009

Processo Nº: RTSum 01379-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: AZAD ABDUL JABAR MUHAMED

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ESQUINA CURITIBANA BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 52/55, fixando-se o valor da execução em R\$1.303,02, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.892.899/0001-43), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13933/2009

Processo Nº: RTOOrd 01386-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: INACIO LEAL PINTO

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Determina-se a realização da perícia para verificação da existência de incapacidade para o trabalho, se total ou parcial, e se definitiva ou temporária. No caso de o perito constatar apenas redução da capacidade laboral, informar em porcentagem o grau dessa redução. Nomeio, para realização da perícia, a Dra. Camila S. Oliveira. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13961/2009

Processo Nº: RTOOrd 01391-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: ERIVAM CLÊNIO SILVA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA.

ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 65/68, fixando-se o valor da execução em R\$4.102,26, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.791.349/0001-38), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13983/2009

Processo Nº: RTOOrd 01440-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: NERINA GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): PRISCILLA HERMANO TAVARES DE BRITO

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 13917/2009

Processo Nº: RTSum 01465-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: EDNAMARA CORDEIRO LOPES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): D GUSMÃO ALIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em virtude da greve dos bancários, pagar diretamente ao(à) advogado(a) do(a) reclamante o valor referente à segunda parcela do acordo homologado às fls. 12/13, vencida em 05/10/2009, no importe de R\$500,00. Caso reste sem êxito a providência, restará deferido o requerimento, com a ressalva de que o pagamento seja efetuado no prazo de 02 (dois) dias após o término do movimento paredista. Intimem-se.

Notificação Nº: 13978/2009

Processo Nº: ConPag 01522-2009-007-18-00-1 7ª VT
CONSIGNANTE...: FERNANDA MAYUMI HAMASAKI (PIZZA CÉSAR)

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

CONSIGNADO(A): CLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CONSIGNANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO CONSIGNADO.

Notificação Nº: 13923/2009

Processo Nº: RTOrd 01527-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: GLORIA APARECIDA PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 40, fixando-se o valor da contribuição social em R\$245,66. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.209.928/0001-43), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13916/2009

Processo Nº: RTSum 01728-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS MARTINS DE NOVAIS

ADVOGADO.....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE AUTO PEÇAS PARA VEÍCULO LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a concordância do reclamante, fica determinado que o pagamento da segunda parcela do acordo, dar-se-á em 13/11/2009. Intimem-se as partes. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 13964/2009

Processo Nº: RTSum 01747-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: ROMARIO CRUZ SILVEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): REPÚBLICA RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem como será feita a anotação da CTPS do(a) reclamante, sob pena de presumir-se que a anotação da CTPS será feita conforme sentença de fls. 22/25.

Notificação Nº: 13958/2009

Processo Nº: ConPag 01816-2009-007-18-00-3 7ª VT
CONSIGNANTE...: RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): PEDRO JACINTO DAMACENO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CONSIGNANTE:

Ante o movimento pagedista bancário, defiro o pedido da consignante para que o pagamento do montante reconhecido seja efetuado na audiência inicial. Intime-se a consignante.

Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 13918/2009

Processo Nº: RTSum 01853-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: UESLEI LEANDRO REIS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁREO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o requerimento de intimação da(s) testemunha(s) arrolada(s) às fl. 28, com fulcro no art. 852-H, §2º, da CLT. Intime-se o reclamante. Aguarde-se a audiência.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11157/2009

PROCESSO : CartPrec 01741-2009-007-18-00-0

EXEQUENTE: LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA

EXECUTADO: SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Data da Praça: 01/12/2009 às 09:15 horas

Data do Leilão: 04/12/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/10/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/10/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 06, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GUARUJÁ, Nº 419 JARDIM ATLANTICO CEP 74.343-370 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA ELECTROLUX, SPLIT, COM CONTROLE REMOTO, 9.000 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos nove de outubro de dois mil e nove.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14041/2009

Processo Nº: RT 00971-1995-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: HELIO RIBEIRO DA SILVA + 009

ADVOGADO.....: FERNANDO J. DA NOBREGA

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: De ordem, vista da petição e documentos anexos de fls.900/917 para manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14064/2009

Processo Nº: RT 01352-2002-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: GLEN ATAIDES ARAUJO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 542/543, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14040/2009

Processo Nº: RT 00183-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: WÉDSON FELIPE DE SOUZA REP. P/ EDNALDO FELIPE DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): R L COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CANTUÁRIA INTERIORES LTDA - SUCESSORA DE F DE P CANTUÁRIA INÁCIO)

ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 377: Vistos os autos. Sem prejuízo de posterior análise dos demais pedidos constantes da petição de fl. 375, para deliberação acerca do pedido de abatimento referente à taxa de condomínio, faz-se necessária a juntada de documento que comprove de forma cabal, a existência da dívida alegada. Intime-se.

Notificação Nº: 14076/2009

Processo Nº: RT 01149-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MOTA

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da devolução da CPE nº 56/2009, devendo manifestar-se, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14056/2009

Processo Nº: RT 01544-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contra-arrazoar Agravo de Petição interposto pela União às fls. 1054/1075. Prazo legal.

Notificação Nº: 14030/2009

Processo Nº: RT 01384-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 161 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. A exequente, por meio da petição de fls. 152, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia para certificar acerca da existência de imóveis em nome do executado. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Em razão do deferimento à reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Requisite-se à JUCEG, cópia do Contrato Social da devedora, com suas respectivas alterações. Tendo recebido o referido documento, proceda-se à consulta SERPRO a fim de localizar o paradeiro dos sóciosproprietários da executada. Com os resultados, intime-se a reclamante, diretamente e na pessoa de seu procurador, a requerer o que for de direito, no prazo de 30(trinta) dias. Goiânia, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 14074/2009

Processo Nº: ExProvAS 01987-2007-008-18-01-0 8ª VT

EXEQUENTE...: CAMILA MERCES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

EXECUTADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) RECLAMANTE às fls. 541/545 E 554/558. Prazo legal.

Notificação Nº: 14062/2009

Processo Nº: RT 00013-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROMER DE AMORIM + 001

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 327/329. Prazo legal.

Notificação Nº: 14044/2009

Processo Nº: RT 00185-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA BIANCHI

ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA

RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 1161/1182. Prazo legal.

Notificação Nº: 14045/2009

Processo Nº: RT 00185-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA BIANCHI

ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA

RECLAMADO(A): J CÂMARA & IRMÃOS S.A. (GRUPO ECONÔMICO OJC) + 001

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 1161/1182. Prazo legal.

Notificação Nº: 14061/2009

Processo Nº: RT 00456-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL BARREIRA VOGADO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 011

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE

Vista dos documentos de fls. 596/598. Prazo legal.

Notificação Nº: 14073/2009

Processo Nº: RT 01168-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

RECLAMADO(A): WALTER SARTIN FILHO E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento dos guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14043/2009

Processo Nº: RT 01266-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOBO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) CREDOR PREVIDENCIÁRIO às fls. 382/389. Prazo legal.

Notificação Nº: 14046/2009

Processo Nº: RT 01468-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS PACÍFICO ALVES

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): M.A. DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA (COSMAX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS)

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. O valor da contribuição previdenciária deverá ser recolhido em conjunto com as contribuições mensais da empresa. Prazo legal.

Notificação Nº: 14048/2009

Processo Nº: RT 01468-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS PACÍFICO ALVES

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): M.A. DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA (COSMAX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS)

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14065/2009

Processo Nº: RT 01766-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO GERVÁSIO MOURA

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

RECLAMADO(A): BELA FLEX CORTINAS E PERSIANAS ME + 002

ADVOGADO.....: VALCI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14069/2009

Processo Nº: RTSum 01936-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: HILARIO MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): MT AUTO CENTER

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: istos os autos. s bens praceados foram avaliados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada elevador. ois bem. n casu, não se pode perder de vista que o Edital de Praça e Leilão foi claro em consignar que na praça o lance oferecido deveria ser igual ou superior à avaliação. omo se não bastasse, além do lance não ser suficiente ao pagamento da dívida, a satisfação do crédito do Reclamante não deve deixar de salvaguardar a proteção contra o dilaceramento nocivo do patrimônio do devedor. liás, considerando que o leilão já foi designado, não justifica a alienação, de pronto, do bem ora praceado por preço bem abaixo de mercado, pois não haveria o desejado equilíbrio que deve permear a execução, ou seja, a satisfação do crédito do trabalhador da maneira menos gravosa para o executado. ulgo, pois, vil o lance. ntmem-se as partes e o lançador, pela via mais rápida. o mais, aguarde-se o leilão designado.

Notificação Nº: 14059/2009

Processo Nº: RTSum 00522-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOLINO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... WILSON DE SOUZA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 54, conforme determinado no despacho de fls. 37, no valor de R\$505,64 (garantindo o juízo). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14060/2009

Processo Nº: RTOOrd 00607-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: IVANDA ROSA CARVALHO

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE

Vista dos documentos de fls. 71/76. Prazo legal.

Notificação Nº: 14035/2009

Processo Nº: RTOOrd 00641-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUBER SANTANA BRITO

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: De ordem, contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.387/394. Prazo e fins legais.

(Aditamento ao RO de fls. 339/361).

Notificação Nº: 14068/2009

Processo Nº: RTOOrd 00753-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA PEREIRA VIANA

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 03/11/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada Leilão para o dia 13/11/2009 às 09:10 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14039/2009

Processo Nº: RTSum 00961-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES REP/P. FLÁVIO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: DE ORDEM, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN E INCRA. PRAZO E FINS LEGAIS.

(RESULTADOS NEGATIVOS)

Notificação Nº: 14049/2009

Processo Nº: RTOOrd 00964-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIME JOSE DE SOUZA

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): GARCIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 93/99. Prazo legal.

Notificação Nº: 14071/2009

Processo Nº: RTSum 01200-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLI FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para fornecer ao Juízo, no prazo de cinco dias, dados de seu constituinte, para fins de expedição de alvará judicial, quais sejam: datas de ingresso e desligamento do emprego; número da CTPS e número do PIS/PASEP.

Notificação Nº: 14066/2009

Processo Nº: RTOOrd 01206-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: KEND ELDER DO NASCIMENTO CADAVAL

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer a data da ruptura do pacto laboral para expedição de Certidão de Seguro-Desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 14042/2009

Processo Nº: RTOOrd 01332-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DANILO DAMASCENO PEREIRA FILEMON

ADVOGADO..... FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): GYNCOtec MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... CAMILLA CINTRA CORREIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 92: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a manifestar-se acerca da petição de fls. 87/88, requerendo o que for de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14034/2009

Processo Nº: RTAlç 01349-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): LUIZA MARIA MACHADO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em cinco dias, sobre as certidões de fls.56/65, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14038/2009

Processo Nº: RTOOrd 01365-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES RAMOS DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO..... LEVY COSTA NETO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 252/264.

Notificação Nº: 14063/2009

Processo Nº: RTOOrd 01376-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LEVI MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA: Vistos os autos. Tendo em vista os documentos de fls. 364 e seguintes, que comprovam que a 2ª Reclamada tem juntado em outras ações semelhantes os documentos relativos à metodologia utilizada para obtenção do valor do benefício de complementação de aposentadoria, defiro o pedido do autor (fls. 287), assinalando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da obrigação. Com a juntada dos documentos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 14032/2009

Processo Nº: RTOOrd 01498-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GERALDO COSTA + 001

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... EURÍPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial e certidão narrativa. Prazo legal.

Notificação Nº: 14036/2009

Processo Nº: RTOOrd 01674-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CUNHA PEREIRA LTDA.(DROGARIA CASTRO E SAUD LTDA) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela 1ª e 2ª reclamadas às fls. 201/212.

Notificação Nº: 14033/2009

Processo Nº: RTSum 01761-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: LELIANE ANDRADE DE BRITO

ADVOGADO..... CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.185/189. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14092/2009

Processo Nº: RTSum 01900-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO BATISTA MOREIRA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): GUN LONG POSTAGENS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 22/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14093/2009

Processo Nº: RTOrd 01901-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ DIVINO COELHO JUNIOR

ADVOGADO..... DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO FIAT S.A.) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 10/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14094/2009

Processo Nº: RTSum 01902-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ELSON DE OLIVEIRA CARDOSO + 003

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 22/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14095/2009

Processo Nº: RTSum 01904-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO GOULAO MAIA

ADVOGADO..... LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 22/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14096/2009

Processo Nº: RTOrd 01905-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JOSLEY WILLIAM FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 10/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14097/2009

Processo Nº: RTSum 01906-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELE CRISTINA DE ANDRADE

ADVOGADO..... ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 26/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14098/2009

Processo Nº: ConPag 01907-2009-008-18-00-5 8ª VT

CONSIGNANTE...: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

ADVOGADO..... HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): ANTONIA IVONETE DE FRANCA MACEDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 10/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14099/2009

Processo Nº: RTSum 01908-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 26/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14100/2009

Processo Nº: RTOrd 01910-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 11/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14101/2009

Processo Nº: RTSum 01911-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MILTRO JERONIMO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 27/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14102/2009

Processo Nº: RTOrd 01912-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ALVES GONÇALVES

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 11/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14103/2009

Processo Nº: RTSum 01913-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE DE ARAÚJO FARIA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 26/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10134/2009

PROCESSO: RTOrd 00753-2009-008-18-00-4

RECLAMANTE: SHEILA PEREIRA VIANA

EXEQUENTE: SHEILA PEREIRA VIANA

EXECUTADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ.

ADVOGADO(A): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

Data da Praça 03/11/2009 às 08:10 horas

Data do Leilão 13/11/2009 às 09:10 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/10/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/10/2009

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 138, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 67A Nº 216 ST. NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.063-321 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 30 microscópios de alta resolução, marca OPTON, modelo TIM-2005-B, em bom estado de uso e conservação, cada um avaliado em R\$1.200,00. Total da avaliação: R\$36.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KADINE LAIZE CORRÊA, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15825/2009

Processo Nº: RT 01214-1996-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR BENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15831/2009

Processo Nº: RT 01210-1997-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LIETH SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO

RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA (SÍNDICO - CASSIUS SOARES DE OLIVEIRA - TELEFONE 242-9066)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, apresente a qualificação do síndico da Massa Falida.

Notificação Nº: 15809/2009

Processo Nº: RT 01921-2002-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CAMARGO PACHECO

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15826/2009

Processo Nº: RT 00988-2003-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: DENISE MARIA PEREIRA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): MEDICAL LINE MEDICAMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15805/2009

Processo Nº: RT 01498-2003-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA DE CASTRO TORRES

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comprovar o valor levantado com o alvará de fls. 818. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15810/2009

Processo Nº: RT 00222-2005-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: TECELUSMAR ROSA MARTINS

ADVOGADO.....: BRUNO CARVALHO MACHADO

RECLAMADO(A): SPORT RODAS PNEUS E ACESSÓRIOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 15837/2009

Processo Nº: RT 02166-2005-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da consulta à receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15823/2009

Processo Nº: RT 01520-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: HELIOMAR ABADIO DE ALMONES

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Libere-se ao reclamante o saldo existente nos autos. Após, atualize-se o cálculo e expeça-se a Certidão de Crédito, remetendo-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15822/2009

Processo Nº: RT 01892-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO FELICIANO RIBEIRO ROZA

ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar se tem interesse na designação de audiência para a tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 15824/2009

Processo Nº: RT 00669-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETE FORNARI

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, devolvendo-se à executada eventual saldo remanescente.

Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15792/2009

Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MORENO DA COSTA

ADVOGADO..... LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO..... MAURO CESAR RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

No curso da execução foi designada praça do imóvel penhorado à fl. 340, o que culminou com a arrematação homologada à fl. 362 – 21/09/09.

No dia 29/09/09 o executado depositou em Juízo o valor da execução.

A remição pretendida não é cabível, uma vez que preclusa a oportunidade para tanto, nos termos do art. 651 do CPC. Indefiro, de consequência, o requerimento de liberação do imóvel. Requerem os arrematantes a restituição da importância de R\$562,13 relativos aos impostos em atraso. Intimados, os executados não se manifestaram. Tendo-se em vista que o requerimento foi formulado antes do transcurso do prazo de 05 dias do depósito do valor do lance e que o ônus não constou do edital, defiro o requerimento de retenção do crédito dos executados da importância de R\$562,13 a ser devolvido aos arrematantes. Intimem-se as partes e os arrematantes. Expeça-se a Carta de Arrematação e o Mandado de Imissão na Posse.

Notificação Nº: 15793/2009

Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MORENO DA COSTA

ADVOGADO..... LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CARLOS GARDEL RIBEIRO + 002

ADVOGADO..... CLÁUDIO ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Às partes: No curso da execução foi designada praça do imóvel penhorado à fl. 340, o que culminou com a arrematação homologada à fl. 362 – 21/09/09. No dia 29/09/09 o executado depositou em Juízo o valor da execução. A remição pretendida não é cabível, uma vez que preclusa a oportunidade para tanto, nos termos do art. 651 do CPC. Indefiro, de consequência, o requerimento de liberação do imóvel. Requerem os arrematantes a restituição da importância de R\$562,13 relativos aos impostos em atraso. Intimados, os executados não se manifestaram. Tendo-se em vista que o requerimento foi formulado antes do transcurso do prazo de 05 dias do depósito do valor do lance e que o ônus não constou do edital, defiro o requerimento de retenção do crédito dos executados da importância de R\$562,13 a ser devolvido aos arrematantes. Intimem-se as partes e os arrematantes. Expeça-se a Carta de Arrematação e o Mandado de Imissão na Posse.

Notificação Nº: 15794/2009

Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MORENO DA COSTA

ADVOGADO..... LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BONFIM + 002

ADVOGADO..... CLÁUDIO ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Às partes: No curso da execução foi designada praça do imóvel penhorado à fl. 340, o que culminou com a arrematação homologada à fl. 362 – 21/09/09. No dia 29/09/09 o executado depositou em Juízo o valor da execução.

A remição pretendida não é cabível, uma vez que preclusa a oportunidade para tanto, nos termos do art. 651 do CPC. Indefiro, de consequência, o requerimento de liberação do imóvel. Requerem os arrematantes a restituição da importância de R\$562,13 relativos aos impostos em atraso. Intimados, os executados não se manifestaram. Tendo-se em vista que o requerimento foi formulado antes do transcurso do prazo de 05 dias do depósito do valor do lance e que o ônus não constou do edital, defiro o requerimento de retenção do crédito dos executados da importância de R\$562,13 a ser devolvido aos arrematantes. Intimem-se as partes e os arrematantes. Expeça-se a Carta de Arrematação e o Mandado de Imissão na Posse.

Notificação Nº: 15821/2009

Processo Nº: RT 02003-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: EDNAIL MARIA MONTALVÃO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP P/ MANOEL MESSIAS MONTALVÃO

ADVOGADO..... RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): REIS E BARROS LTDA - ME + 006

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Dê-se vista ao exequente da certidão de fl. 253, intimando-o para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15828/2009

Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003

ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Dê-se vista ao reclamante, por cinco dias, para manifestar-se sobre a petição de fls.558/559. Intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, apresentar cópia do recibo indicado à fl. 559.

Notificação Nº: 15829/2009

Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 003

ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Dê-se vista ao reclamante, por cinco dias, para manifestar-se sobre a petição de fls.558/559. Intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, apresentar cópia do recibo indicado à fl. 559.

Notificação Nº: 15830/2009

Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 003

ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Dê-se vista ao reclamante, por cinco dias, para manifestar-se sobre a petição de fls.558/559. Intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, apresentar cópia do recibo indicado à fl. 559.

Notificação Nº: 15836/2009

Processo Nº: RT 00143-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DE LIMA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15827/2009

Processo Nº: RT 00648-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SATOS DA NÓBREGA FILHO

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Faculta-se ao exequente o acompanhamento da diligência de tentativa de penhora na "boca da caixa" (mandado de fl. 98), devendo o mesmo contactar o Setor de Mandados, ficando a cargo do Sr. Oficial de Justiça a designação de dia e horário para a sua realização.

Notificação Nº: 15835/2009

Processo Nº: RT 01580-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MAURO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15806/2009

Processo Nº: RTOrd 02064-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMEIRE RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15838/2009

Processo Nº: RTOrd 00058-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA LIDIA DOS SANTOS COELHO

ADVOGADO..... JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADO(A): V & F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15839/2009

Processo Nº: RTOrd 00241-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO..... ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15833/2009

Processo Nº: RTSum 00454-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: EDYLANE CLEUDIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): E. P. P. EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO..... LUIZ CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15808/2009

Processo Nº: RTOrd 00573-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VIEIRA CASTILHO

ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15832/2009

Processo Nº: RTAlç 00584-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): LEIDE ARAUJO DIAS

ADVOGADO.....NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Esgotado o prazo de suspensão requerido pelo autor, intime-o para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15813/2009

Processo Nº: RTOrd 00815-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO..... FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: depositar o valor referente à multa (R\$300,00 - fl. 82) e custas de R\$13,48. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15814/2009

Processo Nº: RTOrd 00815-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002

ADVOGADO..... FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: depositar o valor referente à multa (R\$300,00 - fl. 82) e custas de R\$13,48. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15815/2009

Processo Nº: RTOrd 00815-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002

ADVOGADO..... FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: depositar o valor referente à multa (R\$300,00 - fl. 82) e custas de R\$13,48. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15807/2009

Processo Nº: RTSum 01253-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIKENIA DE SOUZA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15786/2009

Processo Nº: RTOrd 01410-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 002

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 226/233:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente a primeira reclamada INTERCLEAN S/A e a segunda reclamada ELOFORT SERVIÇOS LTDA e condenar subsidiariamente o terceiro reclamado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar à reclamante MARIA PEREIRA DA CRUZ, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: salários retidos maio/2009 – 20 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 vencidas 2008/09 e proporcionais 2009/10 (3/12), abatendo o valor pago sob o mesmo título, conforme TRCT e guia de depósito, fls. 171 e 182; indenização equivalente a 16 vales-transportes; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT. Expeça-se Alvará Judicial para liberação do FGTS depositado, bem como proceda-se à entrega das guias TRCT e seguro-desemprego, fls. 171/178, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, assegurada a integralidade dos depósitos e percepção do benefício, sob pena de indenização equivalente, nos termos dos itens 5 e 6 supra. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.600,00, que importam em R\$ 132,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 15787/2009

Processo Nº: RTOrd 01410-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ELOFORT SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... SILVANO SABINO PRIMO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 226/233:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente a primeira reclamada INTERCLEAN S/A e a segunda reclamada ELOFORT SERVIÇOS LTDA e condenar subsidiariamente o terceiro reclamado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar à reclamante MARIA PEREIRA DA CRUZ, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: salários retidos maio/2009 – 20 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 vencidas 2008/09 e proporcionais 2009/10 (3/12), abatendo o valor pago sob o mesmo título, conforme TRCT e guia de depósito, fls. 171 e 182; indenização equivalente a 16 vales-transportes; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT.

Expeça-se Alvará Judicial para liberação do FGTS depositado, bem como proceda-se à entrega das guias TRCT e seguro-desemprego, fls. 171/178, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, assegurada a integralidade dos depósitos e percepção do benefício, sob pena de indenização equivalente, nos termos dos itens 5 e 6 supra. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.600,00, que importam em R\$ 132,00. pliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 15788/2009

Processo Nº: RTOrd 01410-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 226/233: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente a primeira reclamada INTERCLEAN S/A e a segunda reclamada ELOFORT SERVIÇOS LTDA e condenar subsidiariamente o terceiro reclamado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar à reclamante MARIA PEREIRA DA CRUZ, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: salários retidos maio/2009 – 20 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 vencidas 2008/09 e proporcionais 2009/10 (3/12), abatendo o valor pago sob o mesmo título, conforme TRCT e guia de depósito, fls. 171 e 182; indenização equivalente a 16 vales-transportes; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT. Expeça-se Alvará Judicial para liberação do FGTS depositado, bem como proceda-se à entrega das guias TRCT e seguro-desemprego, fls. 171/178, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, assegurada a integralidade dos depósitos e percepção do benefício, sob pena de indenização equivalente, nos termos dos itens 5 e 6 supra. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.600,00, que importam em R\$ 132,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 15817/2009

Processo Nº: RTSum 01439-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NEVES CORREIA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15789/2009

Processo Nº: RTSum 01688-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME DA PAIXÃO BARROS SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITALIA

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 125/128: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA, a pagar ao reclamante GUILHERME DA PAIXÃO BARROS SILVA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de 50%, em todo o pacto, e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor devido, fixado em R\$4.394,05 que importam em R\$87,88. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R\$798,49, e pelo empregado no valor de R\$254,73, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R\$100,57. Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 16h34min.

Notificação Nº: 15812/2009

Processo Nº: RTOrd 01700-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA GOMES SOARES

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da certidão negativa do oficial. Prazo de 01 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13185/2009

Processo Nº: RT 00170-2003-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA ALCANTARA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 003

ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do sobrestamento dos autos principais até a solução do recurso interposto.

Notificação Nº: 13186/2009

Processo Nº: RT 00170-2003-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA ALCANTARA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): OTANISIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA + 003

ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do sobrestamento dos autos principais até a solução do recurso interposto.

Notificação Nº: 13199/2009

Processo Nº: RT 01769-2003-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MONICA CRISTINA COELHO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): SHOPPING FESTAS LOCAOES E ARTIGOS PARA FESTIVIDADES LTDA + 002

ADVOGADO.....: GENÉSIO FRANCO BORGES

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Intime-se o exequente.

OUTRO : CAIO FERNANDES DIAS DE CARVALHO

Notificação Nº: 13191/2009

Processo Nº: RT 01244-2004-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S.A

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13200/2009

Processo Nº: RT 00529-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 561/560 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalte-se que este acordo foi firmado a fim de solver-se o anterior que foi descumprido. Custas pelas partes, no importe de R\$ 380, calculadas sobre o valor avençado, R\$ 19.000,00. Reclamante isento nos termos legais. Indefero o pedido de isenção, porquanto, comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a

remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 13190/2009

Processo Nº: RT 02011-2005-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA. + 005

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13198/2009

Processo Nº: RT 02034-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO APARECIDO DORNELAS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente a tomar ciência da petição de fls.293 e certidões de fls.307 e 309, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13181/2009

Processo Nº: AINDAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: FARLEM DIOGE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

RÉU(RÉ): ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA.

ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Defiro o pedido de fl.862, conquanto, desentranhe-se o cheque de fl.829, devolvendo-o, mediante recibo, aos proculdores da reclamada. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 13197/2009

Processo Nº: ExProvAS 02085-2007-010-18-01-7 10ª VT

EXEQUENTE...: ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos resumos de pagamento de todos o pacto laboral, bem como, ainda, comprovantes anuais de rendimento pago ou creditado, conforme fl.499.

Notificação Nº: 13176/2009

Processo Nº: RT 02280-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência da atualização da conta e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 13178/2009

Processo Nº: RT 00005-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A + 002

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: a) – Revogo o despacho de fl. 947 e chamo o feito à ordem. b) – Homologo o acordo de fls. 938/940 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 663,91, calculadas sobre o valor avençado, R\$ 33.195,65. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento

do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, conclusos para análise do que for devido. Intime-se o reclamado UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A da referida homologação.

c) – Intime-se, ainda, o reclamante da homologação supra, bem como para responder aos embargos à execução interpostos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A às fls. 834/836.

Notificação Nº: 13179/2009

Processo Nº: RT 00005-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 002

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO: a) – Revogo o despacho de fl. 947 e chamo o feito à ordem. b) – Homologo o acordo de fls. 938/940 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 663,91, calculadas sobre o valor avençado, R\$ 33.195,65. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, conclusos para análise do que for devido. Intime-se o reclamado UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A da referida homologação.

c) – Intime-se, ainda, o reclamante da homologação supra, bem como para responder aos embargos à execução interpostos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A às fls. 834/836.

Notificação Nº: 13189/2009

Processo Nº: RT 01332-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: RODSON DO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13182/2009

Processo Nº: RT 01544-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA GOUVEIA LIMA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do importe de R\$24.182,43.

Notificação Nº: 13195/2009

Processo Nº: RTOrd 00065-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIANA SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU F. CHAVES

RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13206/2009

Processo Nº: RTSum 00142-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: CÍNTIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): BLEND BISTRO, CAFÉ E TABACARIA LTDA. - ME

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$574,95, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13180/2009

Processo Nº: RTOrd 00376-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO DOS REIS BORGES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista do agravo de petição interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13201/2009

Processo Nº: RTOrd 01222-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: AROLDI MORAES

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADOLFO KENNEDY MARQUES

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber certidão narrativa na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13194/2009

Processo Nº: RTSum 01522-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELY CRISTINA RODRIGUES

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): POOL GARDEN IRRIGAÇÃO E ENERGIA SOLAR LTDA.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Retirar documentos no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13183/2009

Processo Nº: RTSum 01611-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: KARINA DE SOUZA LIMA FERREIRA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): SANDRA MARGARETH REGES DE JESUS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.144: Homologo o acordo de fls. 142/143 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$2.000,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subseqüentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Deixa-se de intimar a União, uma vez que é valor inferior ao teto de contribuição. Intimem-se as partes. Goiânia, 06 de outubro de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13193/2009

Processo Nº: RTSum 01613-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: REGINA RODRIGUES ROSA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): AGUIAR E SOARES BAR E RESTAURANTE LTDA. BAR DO CUMPADRE

ADVOGADO.....: FRANCISCO SENA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13202/2009

Processo Nº: RTOrd 01665-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARLI LUIZA DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto a Secretaria retirou o feito da pauta de audiências UNA anteriormente agendada para o dia 06/10/2009, às 14h15min, incluindo-a na pauta do dia 05/11/2009, às 09h15min.

Notificação Nº: 13196/2009

Processo Nº: ET 01865-2009-010-18-00-9 10ª VT

EMBARGANTE...: ABITANTE E MANCILHA IND. E COM. DE ARTIGOS EM COUROS LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO VILLA VERDE FAHRION

EMBARGADO(A): KETULLY POLIANA MONTEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, conforme art.284 do CPC, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, trazendo aos autos a devida qualificação da embargada, momermente, seu endereço.

Notificação Nº: 13208/2009

Processo Nº: RTSum 01909-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DEIFRANI MACEDO SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11587/2009

Processo Nº: RT 01376-1996-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ZILMA GOMES SANTOS MENEZES

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): IZETE ANGELA TEIXEIRA (CANTINA DO ZEZINHO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11593/2009

Processo Nº: RT 00047-2002-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PANCHITO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003

ADVOGADO.....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO

NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11601/2009

Processo Nº: RT 00132-2002-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 005

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Impulsionar a execução em relação à devedora principal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11596/2009

Processo Nº: RT 01324-2004-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANA INACIA RODRIGUES BRAZAO

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): AJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11588/2009

Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 002

ADVOGADO..... SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11568/2009

Processo Nº: RT 01057-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ARACY PARENTE GOMES

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a primeira executada, diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE, ao recolhimento da dívida previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11602/2009

Processo Nº: RT 01691-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TEODORO BONFIM QUEIROZ

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

ADVOGADO..... BERILLO DE SOUZA ALBURQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 300/301, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11617/2009

Processo Nº: ExProvAS 01911-2006-011-18-01-6 11ª VT

EXEQUENTE...: AUSTEM BORGES DE SOUSA

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

EXECUTADO(A): SAPEKA - IND. COM. FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA + 001

ADVOGADO..... LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - A executada reiterou pedido para marcação de audiência de conciliação. Deve V.Sa. manifestar se tem interesse na designação de tal audiência. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 11615/2009

Processo Nº: RT 00312-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: VALFRÂNIO QUIRINO FURTADO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC. DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria da 11ª Vara para retirar alvará, guias de levantamento e documentos (TRCT, SD, CTPS). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11592/2009

Processo Nº: RT 00405-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11565/2009

Processo Nº: RT 00466-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO LUCIANO DA SILVA PRADO

ADVOGADO..... DANIELA GONÇALVES DE JESUS

RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. + 003

ADVOGADO..... IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos. I- A executada apresenta Impugnação ao Cálculo às fls. 398/407, insurgindo-se contra a apuração da contribuição previdenciária decorrente do vínculo empregatício reconhecido em juízo. Considerando que este Juízo, na decisão dos Embargos à Execução opostos pela devedora, fls. 352/356, já analisou a questão relativa à cobrança da contribuição previdenciária decorrente do pacto reconhecido, tendo mantido a execução dos valores apurados, e uma vez que o acórdão de fl. 383 manteve a aludida decisão, restou precluso o direito de a devedora revolver tal matéria já fulminada pela preclusão. A esses fundamentos, não recebo a Impugnação ao Cálculo ofertada pela executada. Baixas no boletim estatístico. Intime-se.

Notificação Nº: 11597/2009

Processo Nº: RT 00648-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NEVES DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EDMILSON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11556/2009

Processo Nº: RT 00738-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSSANDRA DA COSTA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Manifestar-se sobre a promoção da contadoria de fls. 242. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11590/2009

Processo Nº: RT 01310-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO GRACIANO CARVALHO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FISIOTERAPIA LTDA.

ADVOGADO..... SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11583/2009

Processo Nº: RT 00136-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARDEM LOPES SILVA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Na petição de fl. 838, o executado requer um prazo maior para efetuar o pagamento da execução ou até que a CEF normalize suas atividades normais, em razão da greve. Diante da greve deflagrada no serviço bancário, por tempo indeterminado, conforme informado na imprensa local e nacional, movimento apoiado pelos funcionários da Caixa Econômica Federal, e tendo em vista o Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SCJ nº 48/2009, que recomenda a análise, em cada caso concreto, da necessidade de se assinar novos prazos para as partes efetuarem os depósitos, conforme faculta o § 2º do art. 183 do CPC, suspendo o cumprimento das determinações constantes dos itens III a VII do despacho de fls. 35/36, até o término do movimento paralisista dos economiários. Cientifique-se o executado, inclusive para tomar ciência de que tem o prazo de 02(dois) dias, após o término da greve, para providenciar o recolhimento do valor da dívida, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11573/2009

Processo Nº: RT 00179-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): ADD CALÇADOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11573/2009

Processo Nº: RT 00179-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): ADD CALÇADOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11599/2009

Processo Nº: RT 00434-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ALICE MARIA MOREIRA

ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: RECD: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11567/2009

Processo Nº: RT 00439-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDIANA MACHADO DE PAIVA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB + 001

ADVOGADO..... ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Na petição de fls. 464/4468, a exequente insurge-se contra a apuração do IRRF, argumentando que referido imposto deve ser calculado mês a mês, com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, e não sobre o valor global. Não obstante os argumentos lançados pela credora, mostra-se precluso o seu direito de se insurgir sobre os cálculos, no atual momento processual. Isso porque já teve ela oportunidade de se manifestar, quando da oposição dos embargos pela devedora, o que não foi feito. Naquela ocasião, a credora, instada a se manifestar, conforme determina o art. 884, caput da CLT, manifestou-se apenas sobre os embargos, nada mencionando acerca da apuração do IRRF, do que resultou na decisão de fls. 458/461, que determinou a retificação da conta. Diante da preclusão aqui operada, não recebo a impugnação ao cálculo apresentada pela credora. Baixas no boletim estatístico. Intime-se.

Notificação Nº: 11609/2009

Processo Nº: RT 01100-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIVINO BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO..... MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): METROBUS EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por METROBUS EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A, no feito em epígrafe, que lhe move JOÃO DIVINO BARBOSA RODRIGUES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos'. Prazo legal. Tomar ciência ainda, do despacho de fl. 656, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo o erro material ocorrido na decisão dos embargos de declaração, à fl. 654, 1º §, da seguinte forma: onde se lê 'período de fevereiro/2005 a novembro/2006', leia-se 'período de fevereiro/2005 a novembro/2005'.

Notificação Nº: 11585/2009

Processo Nº: AEX 01153-2008-011-18-00-5 11ª VT

REQUERENTE...: SEBASTIÃO LIBERATO VIEIRA

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO,

REQUERIDO(A): GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. O advogado do exequente requer que o saldo remanescente da execução seja transferido para a 6ª VT desta Capital, Juízo onde tramita Ação de Execução de Certidão de Crédito em face dos executados destes autos. O pedido de reserva de crédito deve partir do Juízo onde tramita a execução notificada pelo procurador do exequente. Todavia, como consta da inicial da execução protocolizada na 6ª VT pedido de reserva de crédito, determino que se aguarde a manifestação daquele D. Juízo, por 30 dias. Ciência ao advogado do exequente.

Notificação Nº: 11594/2009

Processo Nº: RT 01409-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE MARTINS CAVALHEIRO

ADVOGADO..... GUILHERME EÇA DE FIGUEIRO

RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO PIRES PEDRO + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

OUTRO : DR. RONAN REZENDE DE CAMARGO NETO - OAB-27.273

Notificação Nº: 11605/2009

Processo Nº: RT 01481-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: WELTON JOSE FERREIRA

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CIA DO TRIGO LTDA + 002

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Executado-Embargante: Vistos. Intime-se o executado-embargante Marco Antônio, na pessoa do advogado signatário dos Embargos, fl. 163, a regularizar a representação processual, trazendo a Juízo a via original da procuração juntada à fl. 164, sob pena de não-conhecimento dos Embargos à Execução e aplicação da parte inicial do parágrafo único, do art. 37, do CPC. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 11553/2009

Processo Nº: RT 01737-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALENCAR DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MAXIM'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Na petição de fl. 311, a executada informa que em virtude da greve dos funcionários da CEF está impedida de fazer o depósito do valor da dívida. Requer que o valor devido não seja executado até que o banco volte a funcionar normalmente. Diante da greve deflagrada no serviço bancário, por tempo indeterminado, conforme informado na imprensa local e nacional, movimento apoiado pelos funcionários da Caixa Econômica Federal, e tendo em vista o Ofício-Circular TRT 18.ª Região GP/SCJ n.º 48/2009, que recomenda a análise, em cada caso concreto, da necessidade de se assinar novos prazos para as partes efetuarem os depósitos, conforme faculta o § 2º do art. 183 do CPC, suspendo o cumprimento das determinações constantes dos itens II a VI do despacho de fls. 305/306, até o término do movimento paredista dos economiários. Cientifique-se a executada, inclusive para tomar ciência de que tem o prazo de 02(dois) dias, após o término da greve, para providenciar o recolhimento do valor da dívida, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11614/2009

Processo Nº: RTOrd 01885-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MARÍLIA LATALISA GOMES

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: RECTE - Vista do recurso ordinário, modo adesivo, interposto pela reclamada. Prazo: oito dias.

Notificação Nº: 11600/2009

Processo Nº: RTSum 02094-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DUARTE SOUZA

ADVOGADO..... SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANA CAROLINA ZANINI

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 29/10/2009, às 9h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 20/11/2009, às 13h10, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 11570/2009

Processo Nº: ACP 02137-2008-011-18-00-0 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: REQUERIDA: Da petição e documentos de fls. 1701/1780, dê-se vista à requerida pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11604/2009

Processo Nº: RTSum 00624-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: IRTAMIR VICENTE DA SILVA

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 29/10/2009, às 9h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 20/11/2009, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 11554/2009

Processo Nº: RTOrd 00746-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JOAQUIM ALVES DA SILVA e por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11579/2009

Processo Nº: RTOrd 00927-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY TELES DA SILVA

ADVOGADO..... LUCIANO ROCHA B. COSTA

RECLAMADO(A): MACHADO E FAUSTINO LTDA (PANIFICADORA PILÃO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11589/2009

Processo Nº: RTSum 01101-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DORNELES FILHO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA. + 001

ADVOGADO..... DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11561/2009

Processo Nº: RTOrd 01109-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR (SUPER FRANGO)

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECTE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO PARA A TESTEMUNHA EMERSON DIVINO DE PAIVA.

Notificação Nº: 11616/2009

Processo Nº: RTSum 01185-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: PARTES -I- O reclamado informou ter cumprido o acordo, apresentando cópia de duas guias de depósito judicial, cada uma no valor de R\$ 500,00, efetivadas, respectivamente, nos dias 12/08 e 09/09/2009. Requereu o reconhecimento da litigância de má-fé do reclamante ao querer receber mais de uma vez as parcelas. No caso, não há de ser falar em litigância de má-fé do reclamante, porque no momento em que requereu a execução do acordo, dia 14/09/09, inexistia nos autos a comprovação do depósito da segunda/última parcela. Providência que o reclamado adotou apenas em 06/10/2009. Revogo a homologação dos cálculos expressa no despacho da fl. 71, determino o imediato recolhimento do mandado de citação nº 4928/2009 e a expedição de alvará em favor do reclamante no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado. Intimem-se as partes. II- Intime-se a reclamada a comprovar, em cinco dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando os valores constantes da fl. 68, devidamente atualizados, sob pena de execução. RECTE - Comparecer em Secretaria para receber o seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11582/2009

Processo Nº: RTSum 01196-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA DE SOUSA MOURA

ADVOGADO..... EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA

RECLAMADO(A): JJ ALIMENTOS E UTENSÍLIOS LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Na petição de fl. 41, o executado requer um prazo maior para efetuar o pagamento da execução, ao argumento de que em função da greve na CEF não consegue efetuar o pagamento. Diante da greve deflagrada no serviço bancário, por tempo indeterminado, conforme informado na imprensa local e nacional, movimento apoiado pelos funcionários da Caixa Econômica Federal, e tendo em vista o Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SCJ nº 48/2009, que recomenda a análise, em cada caso concreto, da necessidade de se assinar novos prazos para as partes efetuarem os depósitos, conforme faculta o § 2º do

art. 183 do CPC, suspendo o cumprimento das determinações constantes dos itens III a VII do despacho de fls. 35/36, até o término do movimento paredista dos economiários. Cientifique-se o executado, inclusive para tomar ciência de que tem o prazo de 02(dois) dias, após o término da greve, para providenciar o recolhimento do valor da dívida, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11613/2009

Processo Nº: RTSum 01212-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA NETO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 78/79. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11591/2009

Processo Nº: RTSum 01288-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCINALDO QUEIROZ AIRES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11557/2009

Processo Nº: RTSum 01317-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSELITO LEMES DA CRUZ

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. CONDENO o Embargante/Reclamante ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa. Intimem-se as Partes. Goiânia, 30 de setembro de 2009. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho' e 'Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. CONDENO a Embargante/Reclamada ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa. Não obstante a multa aqui aplicada à Embargante/Reclamada, tal sanção também foi infligida ao Reclamante/Embargante, quando da análise dos Declaratórios por ele opostos. Dessa forma, deve-se reputar compensadas as penalidades aplicadas, inexistindo crédito em favor de ambos os Litigantes em relação à multa em comento. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 02 de outubro de 2009, sexta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11558/2009

Processo Nº: RTSum 01317-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSELITO LEMES DA CRUZ

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. (CCB ENGENHARIA) + 001

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. CONDENO o Embargante/Reclamante ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa. Intimem-se as Partes. Goiânia, 30 de setembro de 2009. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho' e 'Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. CONDENO a Embargante/Reclamada ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa. Não obstante a multa aqui aplicada à Embargante/Reclamada, tal sanção também foi infligida ao Reclamante/Embargante, quando da análise dos Declaratórios por ele opostos. Dessa forma, deve-se reputar compensadas as penalidades aplicadas, inexistindo crédito em favor de ambos os Litigantes em relação à multa em comento. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 02 de outubro de 2009, sexta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11595/2009

Processo Nº: RTSum 01406-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CARDOSO RIBEIRO

ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL

RECLAMADO(A): GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: RECD: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11576/2009

Processo Nº: RTSum 01414-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JACQUELINE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): M.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Qual se vê dos autos, a reclamante indicou, na inicial, endereço no qual a reclamada não mais estava estabelecida. Posteriormente, forneceu novo endereço, onde também a empresa não foi localizada. O art. 852-B, item II da CLT diz que nas ações enquadradas no rito sumaríssimo, incumbe ao autor a indicação correta do endereço do reclamado. A autor não cumpriu o disposto no aludido dispositivo legal. De consequência, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do art. 852-B da CLT. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração, em cinco dias. Custas pela reclamante no importe de R\$ 99,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 4.990,00), que do pagamento fica dispensada. Retire-se o feito da pauta do dia 13/10/2009'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11566/2009

Processo Nº: RTSum 01479-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): MINERVINA RODRIGUES FERREIRA (FIBRAS E COUROS)

ADVOGADO.....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 11618/2009

Processo Nº: RTSum 01484-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS DE JESUS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11586/2009

Processo Nº: RTSum 01589-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) Reclamado(a) CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA, tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11581/2009

Processo Nº: RTOrd 01602-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/10/2009, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11598/2009

Processo Nº: RTOrd 01639-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO WALTER DA SILVA

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): PROFIMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS IMP E EXP LTDA ME

ADVOGADO.....: GUSTAVO MACHADO SOARES

NOTIFICAÇÃO: RECD: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11611/2009

Processo Nº: RTSum 01703-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO LUIZ LEÃO

ADVOGADO.....: CÉLIO HOLANDA FREITAS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11611/2009

Processo Nº: RTSum 01703-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO LUIZ LEÃO

ADVOGADO.....: CÉLIO HOLANDA FREITAS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11619/2009

Processo Nº: RTSum 01720-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: POLLIANNA PAES FERNANDES

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Manifestar-se em 05 dias sobre petição de fls. 28 a qual noticia o descumprimento do acordo firmado.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5117/2009

PROCESSO Nº AEF 00654-2005-011-18-00-1

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU(RÉ): GIMAGI CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 37.043.791/0001-47 e WALDEMAR BARIANI CPF - 014.065.821-15

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GIMAGI CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 37.043.791/0001-47 e WALDEMAR BARIANI CPF - 014.065.821-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fl. 67, havida on line, no importe de R\$ 1.225,77, a fim de requerir o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de GIMAGI CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 37.043.791/0001-47 e WALDEMAR BARIANI CPF - 014.065.821-15, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5111/2009

PROCESSO Nº RT 01010-2008-011-18-00-3

RECLAMANTE: WANDERSON ARAÚJO CALDAS

RECLAMADOS: RUI ALVES BARBOSA, CPF nº 070.650.271-04 e MARIZETE DE PAIVA MALTA ALVES CPF nº 261.561.211-53

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados RUI ALVES BARBOSA e MARIZETE DE PAIVA MALTA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora on line efetuada em suas contas correntes, que resultaram nos bloqueios dos valores de R\$ 152,30 (fls. 204), R\$ 87,46 (fls. 220) e R\$ 95,97 (fls. 221). Prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de RUI ALVES BARBOSA e MARIZETE DE PAIVA MALTA ALVES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5118/2009

PROCESSO Nº RTSum 02094-2008-011-18-00-2

EXEQUENTE: ALEXANDRE DUARTE SOUZA

EXECUTADO: FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA ZANINI

Data da Praça: 29/10/2009 às 9h04

Data do Leilão: 20/11/2009 às 13h10

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR 153 KM 1281, S/N, SETOR ALTO DA GLORIA CEP 74.815-780-GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). QUIRINO PEREIRA GUIMARÃES, e que é(são) o(s) seguinte(s): 2.200 (DOIS MIL E DUZENTOS) LITROS DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, NO VALOR DE R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) O LITRO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5107/2009

PROCESSO Nº RTSum 00624-2009-011-18-00-9

EXEQUENTE: IRTAMIR VICENTE DA SILVA

EXECUTADO: JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

Data da Praça: 29/10/2009 às 9h02

Data do Leilão: 20/11/2009 às 13h05

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS), conforme auto de penhora de fl. 92, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 3653 CENTRO CEP 74.013-070 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). MÁRIO MIGUEL GHANNAM, e que é(são) o(s) seguinte(s):

04 (QUATRO) CADEIRAS ESTOFADAS NA COR AZUL ROYAL, ESTRUTURA DO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA NA COR CEREJEIRA, BRAÇOS E PÉS EM ESTRUTURA DE FERRO NA COR PRETA. EM BOM ESTADO DE USO E DE CONSERVAÇÃO. CADA UMA AVALIADA EM R\$ 130,00, TOTALIZANDO R\$ 520,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10381/2009

Processo Nº: RT 01038-1994-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ELIAS MOREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TORRES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Mantém-se a decisão de fls. 343 por seus próprios fundamentos, devendo ser registrado que a presente ação está em curso desde 1994 já tendo ficado paralisação por mais de 6 anos, conforme constata-se às fls. 40/41 por ausência de bens para garantia da execução. Registre-se, também, que já foi realizada consulta junto ao INCRA acerca de bens imóveis dos sócios da executada, a qual restou infrutífera, conforme certidão de fls. 136. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição de fls. 347/350.

Considerando que a 1ª executada, CONSTRUTORA TORRES encerrou suas atividades e ante os termos do despacho de fls. 165, INTIMEM-SE os executados para contraminutarem o Agravo de Petição de fls. 347/350, via DJE, por meio do procurador do 3º executado, WANDERSON DA COSTA RAMOS.

Notificação Nº: 10400/2009

Processo Nº: RT 01224-2001-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CWA ENGENHARIA EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO PAVIMENTACAO URBANIZACAO OBRAS DE SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10391/2009

Processo Nº: RT 01332-2002-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: NORMA ZEFERINO SILVA

ADVOGADO.....: GELCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 10406/2009

Processo Nº: RT 01847-2003-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MENDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E S. PAVAN DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o exequente para tomar ciência do teor do ofício de fls. 192, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10392/2009

Processo Nº: RT 01502-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BARRETE MARCELINO

ADVOGADO.....: SOLANGE DAMASCENO DO ESPIRITO SANTO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA MICO LTDA + 002

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.572/575, requerendo o que for de direito no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10402/2009

Processo Nº: AIND 00064-2006-012-18-00-6 12ª VT

REQUERENTE...: SILMA SARDINHA DE RESENDE AMORIM

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O Col. TST negou provimento ao AI/RR interposto pelo Banco do Brasil S.A. (certidão fls. 517). ATUALIZEM-SE os cálculos e INTIME-SE o executado para efetuar o depósito do valor da execução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora via BACENJUD.

Notificação Nº: 10374/2009

Processo Nº: RT 00641-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WELDER MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CRISTIANO ALVES DA COSTA - O GOIANO SUC. DE HÍPER FRIOS COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano.

Notificação Nº: 10375/2009

Processo Nº: RT 01382-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NATAL DE CAMARGO

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 611/612 e 647, o exequente requereu a liberação de seu crédito incontroverso. A executada, no agravo de petição interposto às fls. 605/607, afirmou o seguinte quanto ao valor que entende correto: "Diante das impugnações até aqui expostas, reafirmamos pela procedência das planilhas de cálculos elaboradas em conformidade com as decisões judiciais, resultando, para 30/09/2008, no total de R\$118.740,92, em oposição ao total apresentado pelo contador judicial no valor de R\$124.171,84, ambos a título de bruto devido ao autor". A planilha de cálculos mencionada pela executada não veio aos autos. Em anexo aos embargos à execução de fls. 528/530, existe apenas um demonstrativo de horas extras, não especificando valores. A executada impugnou o valor apurado a título de 13º salário e o reflexo das horas extras no RSR. Caso o seu agravo de petição venha a ser provido, haverá alteração nas demais parcelas não impugnadas (por exemplo, no FGTS a ser recolhido), o que impossibilita a execução imediata destas até o final (art. 897, §1º, da CLT). Deste modo, considerando que foi apresentado genericamente o total incontroverso, INTIME-SE a executada para delimitar o valor de cada parcela devida no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não recebimento do agravo de petição.

Notificação Nº: 10386/2009

Processo Nº: RT 01915-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MARÇAL DA SILVA

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A fim de possibilitar a análise do requerimento formulado às fls. 372, INTIME-SE o exequente para informar, no prazo de 05 dias, o valor do depósito recursal levantado por meio do alvará de fls. 369. Goiânia, 06 de outubro de 2009, terça-feira. Assinado Eletronicamente EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10397/2009

Processo Nº: RT 01940-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JANETE MARIA DOS SANTOS PAULA + 001

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CAM CENTRO DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS LTDA.

ADVOGADO..... WOLNEY FERNANDES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SALDO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10387/2009

Processo Nº: RT 00316-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: KATIENY SOARES BASTOS

ADVOGADO..... RUBELO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

ADVOGADO..... DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Considerando o decurso in albis do prazo estabelecido no Edital de Citação de fls. 69 (certidão, fls. 70) converte-se em penhora o arresto de fls. 52.

Haveria que se proceder nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. No entanto, considerando-se que referido bem imóvel foi arrematado em outra Vara, que foi solicitada reserva de crédito, mas esta só será apreciada após o julgamento dos Embargos de Terceiro opostos naquele Juízo, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10388/2009

Processo Nº: RT 00783-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 216/220 a executada informou que foi deferida sua Recuperação Judicial. Assim, a presente execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Este é o entendimento deste Eg. Regional: "AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação Judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP – 01578-2006-005-18- 00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)." Este, também, é o entendimento do Col. STJ: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A – VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE. 1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado. 2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente. 3. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – SP. (CC 88661 / SP; CONFLITO DE COMPETENCIA 2007/0188584-8; Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107); Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento 28/05/2008; Data da Publicação/Fonte; Dje 03.06.2008)". Isto posto, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo sucessivo legal, a começar pela executada. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS) para se manifestar, haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008. Decorridos in albis os prazos ou havendo concordância, LIBERE-SE à exequente o depósito de fls. 199 e EXPEÇAM-SE certidões para habilitação do crédito trabalhista e e previdenciário junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Em seguida, INTIMEM-SE o exequente e a União (INSS) dando-lhes ciência de que as certidões de crédito estarão disponíveis no site deste Tribunal. Determina-se, desde já, a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, tendo em vista o seu valor reduzido (R\$11,96) e considerando o que dispõe o art. 3º da Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 10373/2009

Processo Nº: RT 01362-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MIZUEL SOUZA NOGUEIRA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001

ADVOGADO..... RAFAEL ROCHA DE MACEDO

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber O SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10396/2009

Processo Nº: RTSum 00370-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIM. LTDA.

ADVOGADO..... CRISTINA RACHEL P. DINIZ

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 10389/2009

Processo Nº: RTOrd 00591-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... ALINE BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE MILHOMEM

NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor da PETIÇÃO de fls.101, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 10395/2009

Processo Nº: RTSum 00652-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MARTINS BORGES

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NARCISO E MESQUITA LTDA. (NOVA ITÁLIA PANIFICADORA)

ADVOGADO..... OVIDIO INACIO FERREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento dos documentos requeridos.

Notificação Nº: 10399/2009

Processo Nº: RTOrd 00664-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA SIMONE GOMES MILIACHI

ADVOGADO..... MARIA CLARA REZENDE ROQUETE

RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO..... RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL a satisfazer as pretensões da reclamante CLÁUDIA SIMONE GOMES MILIACHI, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10393/2009

Processo Nº: RTSum 00745-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FERNANDES PINHEIRO

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar subsidiariamente o réu ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A a pagar o valor acordado entre o reclamante PAULO HENRIQUE FERNANDES PINHEIRO e o réu VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, com correção monetária, sob pena de execução, com incidência de juros e a multa acordada. CUSTAS, pelo segundo reclamado, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo, devendo proceder o recolhimento na forma e prazo legal. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10394/2009

Processo Nº: RTSum 00745-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FERNANDES PINHEIRO

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar subsidiariamente o réu ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A a pagar o valor acordado entre o reclamante PAULO HENRIQUE FERNANDES PINHEIRO e o réu VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, com correção monetária, sob pena de execução, com incidência de juros e a multa acordada. CUSTAS, pelo segundo reclamado, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo, devendo proceder o recolhimento na forma e prazo legal. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10385/2009

Processo Nº: RTOrd 00793-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10351/2009

Processo Nº: RTSum 00971-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: VALDIREIS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que trata-se de execução de acordo realizado na fase de conhecimento e o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 48), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$1.050,32 (registre-se que o acordo de fls. 12 foi entabulado para o pagamento de importância líquida). Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$189,38) e das custas

(R\$17,26). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 47. Deixa-se de intimar a União (INSS) nos termos da Portaria MF 283/08. INTIME-SE a exequente para tomar ciência dos cálculos e do presente despacho. Silente a exequente e após o cumprimento das diligências acima determinadas, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 10403/2009

Processo Nº: RTOrd 01197-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002

ADVOGADO..... FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... As reclamadas, devidamente intimadas, não realizaram o depósito relativo ao adiantamento dos honorários periciais solicitado pela expert. Pois bem. Cumpre salientar, inicialmente, que a produção de prova pericial foi requerida nestes autos pelas reclamadas a fim de fazer prova do motivo que ensejou a dispensa por justa causa, que exige prova cabal e inequívoca, e desse ônus terá que se desincumbir-se satisfatoriamente, sob pena de prevalecer as alegações do reclamante formuladas na petição inicial. Desta forma, deverão as reclamadas arcar com os custos relativos ao adiantamento de honorários periciais, sem o qual a prova técnica requerida não poderá ser realizada. Nesse sentido é importante transcrever decisão desse Eg. Regional, in verbis: EMENTA

“DEPÓSITO PRÉVIO. CUSTEIO DE EXAMES MÉDICOS PERICIAIS. ÔNUS DA PROVA DA RECLAMADA, QUE REQUEREU A PERÍCIA. HIPOSSUFICIÊNCIA PATRONAL INEXISTENTE. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO. É certo que o TST

já pacificou o entendimento de que “é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito” (OJ nº 98 da SBDI-2). Mas isso assenta-se na premissa de que a perícia tenha sido requerida pelo autor ou determinada de ofício, em razão de disposição legal. Se a perícia foi requerida pela reclamada, e não sendo ela hipossuficiente, a exigência de antecipação de honorários referentes à perícia técnica ou de valores para custeio de exames médicos não tem nada de ilegal – ao contrário, encontra amparo justamente no § 2º, do artigo 19 do CPC. Segurança denegada.” Relator Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO– MS-00206-2009-000-18-00-8. Ante o expedito, INTIMEM-SE as reclamadas para depositarem a importância de R\$1.000,00, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10404/2009

Processo Nº: RTOrd 01197-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002

ADVOGADO..... FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... As reclamadas, devidamente intimadas, não realizaram o depósito relativo ao adiantamento dos honorários periciais solicitado pela expert. Pois bem. Cumpre salientar, inicialmente, que a produção de prova pericial foi requerida nestes autos pelas reclamadas a fim de fazer prova do motivo que ensejou a dispensa por justa causa, que exige prova cabal e inequívoca, e desse ônus terá que se desincumbir-se satisfatoriamente, sob pena de prevalecer as alegações do reclamante formuladas na petição inicial. Desta forma, deverão as reclamadas arcar com os custos relativos ao adiantamento de honorários periciais, sem o qual a prova técnica requerida não poderá ser realizada. Nesse sentido é importante transcrever decisão desse Eg. Regional, in verbis: EMENTA “DEPÓSITO PRÉVIO. CUSTEIO DE EXAMES MÉDICOS PERICIAIS. ÔNUS DA PROVA DA RECLAMADA, QUE REQUEREU A PERÍCIA. HIPOSSUFICIÊNCIA PATRONAL INEXISTENTE. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO. É certo que o TST já pacificou o entendimento de que “é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito” (OJ nº 98 da SBDI-2). Mas isso assenta-se na premissa de que a perícia tenha sido requerida pelo autor ou determinada de ofício, em razão de disposição legal. Se a perícia foi requerida pela reclamada, e não sendo ela hipossuficiente, a exigência de antecipação de honorários referentes à perícia técnica ou de valores para custeio de exames médicos não tem nada de ilegal – ao contrário, encontra amparo justamente no § 2º, do artigo 19 do CPC. Segurança denegada.” Relator Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO– MS-00206-2009-000-18-00-8. Ante o expedito, INTIMEM-SE as reclamadas para depositarem a importância de R\$1.000,00, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10405/2009

Processo Nº: RTOrd 01197-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO..... FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... As reclamadas, devidamente intimadas, não realizaram o depósito relativo ao adiantamento dos honorários periciais solicitado pela expert. Pois bem. Cumpre salientar, inicialmente, que a produção de prova

pericial foi requerida nestes autos pelas reclamadas a fim de fazer prova do motivo que ensejou a dispensa por justa causa, que exige prova cabal e inequívoca, e desse ônus terá que se desincumbir-se satisfatoriamente, sob pena de prevalecer as alegações do reclamante formuladas na petição inicial. Desta forma, deverão as reclamadas arcar com os custos relativos ao adiantamento de honorários periciais, sem o qual a prova técnica requerida não poderá ser realizada. Nesse sentido é importante transcrever decisão desse Eg. Regional, in verbis: EMENTA "DEPÓSITO PRÉVIO. CUSTEIO DE EXAMES MÉDICOS PERICIAIS. ÔNUS DA PROVA DA RECLAMADA, QUE REQUEREU A PERÍCIA. HIPOSSUFICIÊNCIA PATRONAL INEXISTENTE. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO. É certo que o TST já pacificou o entendimento de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (OJ nº 98 da SBDI-2). Mas isso assenta-se na premissa de que a perícia tenha sido requerida pelo autor ou determinada de ofício, em razão de disposição legal. Se a perícia foi requerida pela reclamada, e não sendo ela hipossuficiente, a exigência de antecipação de honorários referentes à perícia técnica ou de valores para custeio de exames médicos não tem nada de ilegal – ao contrário, encontra amparo justamente no § 2º, do artigo 19 do CPC. Segurança denegada." Relator Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO– MS-00206-2009-000-18-00-8. Ante o exposto, INTIMEM-SE as reclamadas para depositarem a importância de R\$1.000,00, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10380/2009

Processo Nº: RTOrd 01543-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: WELLEN LOUREIRO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

RECLAMADO(A): ÓTICA PUPILA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SEBASTIAO ALVES PIRES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do procurador da 1ª reclamada (procuração fls. 683). DEFERE-SE o prazo de 24 horas para a 1ª reclamada ter vistas dos autos, conforme requerido às fls. 682. INTIME-SE a 1ª reclamada. Após, AGUARDE-SE a audiência inicial designada para o dia 15.10.2009 às 14:30 horas.

Notificação Nº: 10390/2009

Processo Nº: RTOrd 01644-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ZILDA DE LIMA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a perita médica indicada pela Secretaria às fls. 413 só realiza perícia mediante antecipação de honorários periciais, INTIMEM-SE as partes para promoverem o adiantamento dos honorários, no importe de R\$1.000,00 no prazo de 05 dias. Feito isso, LIBERE-SE o adiantamento dos honorários à perita. INTIME-SE esta para receber as guias de levantamento e para tomar ciência de que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8419/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00544-2009-012-18-00-0

EXEQUENTE(S): LÁZARO MELQUIADES XAVIER

EXECUTADO(S): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO)

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 19.016,07, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14136/2009

Processo Nº: RT 00276-2005-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: RITINHA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA

NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Intime-se o reclamado a pagar o valor de R\$ 8.640,58, referente à atualização procedida às fls. 714/719, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14137/2009

Processo Nº: RT 00276-2005-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: RITINHA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA

NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Intime-se o reclamado a pagar o valor de R\$ 8.640,58, referente à atualização procedida às fls. 714/719, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14138/2009

Processo Nº: RT 00276-2005-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: RITINHA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Libere-se à reclamante o valor que lhe compete.

Notificação Nº: 14149/2009

Processo Nº: RT 00596-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIVON FOSTO SIMÕES

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 014

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA AO CREDOR DA CERTIDÃO DE FLS 672/673, POR 10(DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 14144/2009

Processo Nº: RT 00583-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: TATIANI MEDEIRO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2009, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/12/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14132/2009

Processo Nº: RT 00654-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA APARECIDA DE SOUZA MOURA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos. Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta indicada à fl. 478. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14135/2009

Processo Nº: RT 01577-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALVES DA SILVA NETA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO

NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a receber o documento de fl. 71 neste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se que no caso de omissão, o documento será arquivado com os autos e futuramente será incinerado. Após o prazo supra, na omissão, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14162/2009

Processo Nº: RT 02041-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA PAULA SILVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VELOSO E CASTRO LTDA. (RM PRESENTES)

ADVOGADO.....: SORAYA JAMYLE HELOU

NOTIFICAÇÃO: ao RECDO.

ficar CIENTE DE QUE FOI DESCONSTITUÍDA A PENHORA QUE RECAÍA SOBRE OS BENS COSNTANTES DO AUTO DE PENHORA DE N.6069/2008, BEM COMO DO MANDADO DE PENHORA DE N. 4520/2009.

Notificação Nº: 14150/2009

Processo Nº: ExCCP 00740-2008-013-18-00-0 13ª VT

REQUERENTE...: EUDIVÂNIA DAS NEVES

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14155/2009

Processo Nº: RT 01506-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 695/696, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, impondo à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a reverter em proveito do obreiro, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 14140/2009

Processo Nº: RT 01548-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE RIBEIRO FREIRE

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): CARMO & ABOLHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE:

COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ E CERTIDÃO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 14153/2009

Processo Nº: RTOrd 02108-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANIA DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): BANCO ITAUCARD S/A (SUCESSOR DO BANCO ITAÚ CARTÕES S/A) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Recolham-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda (fl. 185). Após a comprovação dos recolhimentos supra, libere-se ao exequente o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Em atenção ao requerimento de fls. 199/200, dê-se ciência ao 2º reclamado de que os recolhimentos previdenciários serão efetuados por este Juízo. Dê-se vista à UNIÃO dos cálculos e do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14133/2009

Processo Nº: RTOrd 02109-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR PEDRO SOARES

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos. Libere-se à reclamada o saldo remanescente das contas. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14159/2009

Processo Nº: RTOrd 00255-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE ALEIXO DA SILVA ESPIRITO SANTO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (MULTCOOPER), PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 781/782, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS para rejeitá-los, rejeitando a preliminar suscitada e condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da

causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se."

Notificação Nº: 14160/2009

Processo Nº: RTOrd 00255-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE ALEIXO DA SILVA ESPIRITO SANTO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (METROBUS), PARA:

Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 781/782, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS para rejeitá-los, rejeitando a preliminar suscitada e condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se."

Notificação Nº: 14172/2009

Processo Nº: RTOrd 00378-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: EDENES ELESANDRA BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.542/562 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14156/2009

Processo Nº: RTOrd 00389-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR RODRIGUES

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da consulta ao BACENJUD, RENAJUD e INCRA, conforme certidão de fl. 212, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse. OBSERVAÇÃO: a certidão supracitada encontra-se disponível no "site" deste Tribunal. INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 14143/2009

Processo Nº: RTOrd 00553-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL FALEIRO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14166/2009

Processo Nº: RTOrd 00675-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA DOURADO SALES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.290/299 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14167/2009

Processo Nº: RTOrd 00675-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA DOURADO SALES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.290/299 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14158/2009

Processo Nº: RTSum 00878-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ANDREW DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDITORA KARES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 68, por 10 (dez) dias. OBSERVAÇÃO: a certidão supracitada encontra-se digitalizada no "site" deste Tribunal.

INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 14134/2009

Processo Nº: RTOrd 01033-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITA MARIA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos. Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista à reclamada dos embargos declaratórios de fls. 295/304, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14164/2009

Processo Nº: RTOrd 01055-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS DIAS

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.166/179 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS, NO PRAZO LEGAL. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14152/2009

Processo Nº: RTOrd 01236-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO DANTAS

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 491/498, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira veiculada nesta reclamatória no que tange aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 01/07/2004, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC e, no mérito propriamente dito, resolvo extinguir o feito com espeque no artigo 269, I do mesmo estatuto processual, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JAIRO DANTAS em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na Reclamatória Trabalhista nº 01236.2009.013.18.00-8, absolvendo-a de quaisquer ônus oriundos da vertente demanda, tudo na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 789, inciso II da CLT, as quais deverão ser recolhidas no prazo de oito dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes da prolação desta sentença. Nada mais."

Notificação Nº: 14146/2009

Processo Nº: RTOrd 01247-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: SCHELMA MATOS PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA

RECLAMADO(A): ALIMENTOS PANORAMA LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: VISTOS OS AUTOS. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 69. INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 21/10/2009, ÀS 8H25MIN, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, COM AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 14168/2009

Processo Nº: RTOrd 01439-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO DE FREITAS VIEIRA

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): TIAGO MARTINS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos. PAULO DE FREITAS VIEIRA, já qualificado nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. Verifica-se que as notificações endereçadas aos reclamados foram devolvidas pelo CORREIO com a informação de "mudou-se" (fls. 57 verso e 58). Intimado o reclamante, este informou o atual endereço do 3º reclamado e requerer prazo para a informação dos endereços dos outros reclamados. Após o decurso do prazo concedido, o reclamante foi intimado novamente a informar os endereços atuais dos outros reclamados, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo supra, sem manifestação do reclamante. Diante da inércia do reclamante, EXTINGO sem julgamento do mérito a presente reclamação, em relação aos 1º, 2º e 4º reclamados, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 2.397,26, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 119.863,02, isentas na forma da lei. Retifique-se a autuação, mantendo-se no pólo passivo apenas o 3º reclamado. Anote-se o endereço informado às fls. 61/62. Inclua-se os autos na pauta do dia 11/11/2009, às 14:45 horas, para audiência inicial. Intimem-se as partes.

Notifique-se o 3º reclamado.

Notificação Nº: 14141/2009

Processo Nº: ConPag 01529-2009-013-18-00-5 13ª VT
CONSIGNANTE...: SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: BELLINI BALDUINO FONSECA

CONSIGNADO(A): JULLIANY ALVES GURGEL SERPA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A CONSIGNANTE:

RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS (R\$ 39,16), EM 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14131/2009

Processo Nº: RTSum 01553-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO SILVA FARIA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos. Antes de qualquer providência, tendo em vista a certidão de fl. 76-v, determino a intimação do procurador da Reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, assinar a petição de fls. 75/76. Decorrido o prazo supra, conclusos.

Notificação Nº: 14151/2009

Processo Nº: RTOrd 01642-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ROBERVALDO CANDIDO RIBEIRO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 158/162, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira veiculada nesta reclamatória no que tange aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 28/08/2004, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC e, no mérito propriamente dito, resolvo extinguir o feito com espeque no artigo 269, I do mesmo estatuto processual, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROBERVALDO CÂNDIDO RIBEIRO em desfavor de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS – AGETOP, na Reclamatória Trabalhista nº 01642.2009.013.18.00-0, condenando-a ao pagamento dos valores correspondentes aos vales-transporte não entregues ao autor ao longo do período imprescrito, tudo na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Liquidação de sentença por simples cálculos. Limita-se a condenação ora imposta à ré à data de ajuizamento desta demanda: 28/08/2009. Porque se tratam de parcelas de natureza indenizatória, não há falar em incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Juros e correção monetária na forma da Lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), fixada sobre o valor da condenação, provisoriamente em R\$2.000,00 (dois mil reais), de cujo recolhimento fica isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. Na esteira da Súmula 303, item I, alínea "a" do C. TST, desnecessária a remessa oficial ao

segundo grau de jurisdição. Intimem-se as partes da prolação desta sentença. Nada mais."

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13285/2009
PROCESSO Nº RT 00583-2007-013-18-00-1
RECLAMANTE: TATIANI MEDEIRO DE QUEIRÓZ
EXEQUENTE: TATIANI MEDEIRO DE QUEIRÓZ
EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Data da Praça 30/11/2009 às 15h20min
Data do Leilão 18/12/2009 às 09h20min

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 13.000,00(TREZE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 235/236, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 N. 1374 ST. BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)260 (DUZENTOS E SESENTA) CARTEIRAS ESCOLARES, TIPO UNIVERSITÁRIA, ESTRUTURA DE METAL, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS CADA EM R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 13.000,00(TREZE MIL REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13316/2009
PROCESSO Nº RTSum 00744-2009-013-18-00-9
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: JOVERCI CUSTÓDIO MAGALHÃES
EXECUTADO(S): ADÃO DA FEIRA (CHÁCARA BARRO BRANCO) CPF nº 087.157.851-49
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADÃO DA FEIRA (CHÁCARA BARRO BRANCO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, no valor de R\$280,17 (duzentos e oitenta reais e dezessete centavos), atualizado até 30/09/2009, conforme cálculos de fls. 66.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) ADÃO DA FEIRA (CHÁCARA BARRO BRANCO) CPF nº 087.157.851-49, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6695/2009
Processo Nº: RT 01187-1987-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDEMAR RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência, ao exequente, do ofício de fls. 416, o qual noticia a realização de hasta pública com resultado positivo. Aguarde-se a devolução da carta precatória executória.1187

Notificação Nº: 6689/2009
Processo Nº: RT 00426-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WALTER MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6688/2009
Processo Nº: RT 00291-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEYSON BATISTA SANTOS
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá regularizar a representação processual tendo em vista a existência de numerário a ser liberado ao reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6693/2009
Processo Nº: RTOrd 00970-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB NOVAIS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 336/339, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$1.104,48 - contribuição previdenciária, sendo R\$253,91 - cota parte do empregado e R\$850,57 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$106,59 – imposto de renda; Totalizando R\$1.211,07 (mil duzentos e onze reais e sete centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 6696/2009
Processo Nº: RTSum 00027-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: IVO FRANCALINO
ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6506/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01061-2009-051-18-00-5
RECLAMANTE: FRANCIVALDO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA., CPF/CNPJ: 05.927.885/0001-92
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 24/11/2009 às 15h30min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7518/2009
Processo Nº: RT 00424-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ARI JOSÉ DOMINGOS
ADVOGADO..... NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO..... EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7536/2009
Processo Nº: RT 00089-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: AIRTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA LTDA + 003
ADVOGADO..... LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRA CAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7529/2009
Processo Nº: RT 00302-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR + 003
ADVOGADO..... SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS partes: Considerando que o bem indicado à penhora pela primeira executada às fls. 726/727 não se encontra livre e desembaraçado e tendo em vista o que dispõe o art. 656, IV, do CPC, reputo como ineficaz a nomeação efetuada e determino que seja expedido mandado de penhora e avaliação de tantos bens móveis pertencentes à primeira executada quanto bastem à integral garantia do Juízo. Em sendo infrutífera a diligência acima descrita, determinada em observância à Súmula 417, III, do TST, restará deferido o pedido formulado pelo exequente às fls. 731/732 [bacen]. Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7544/2009
Processo Nº: RT 00517-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: PÉRICLES MACEDO FERNANDES
ADVOGADO..... GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGA VILLA'S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA + 002
ADVOGADO..... MARCUS DA COSTA FERREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 166, a qual noticia o decurso do prazo de 01 (um) ano da suspensão do presente feito [art. 40 da Lei nº. 6.830/80], sem que houvesse manifestação do exequente, determino que ele seja intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, desconstituída ficará a penhora de fls. 133, devendo ser dada ciência ao fiel depositário. Ato contínuo, expeça-se certidão de crédito, intimando o credor para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7549/2009
Processo Nº: RT 00729-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SAMPAIO REIS
ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRITA BRASÍLIA LTDA + 001
ADVOGADO..... ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS ALVARÁS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7556/2009
Processo Nº: RT 00770-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO..... BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA TER VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 742/749, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7543/2009
Processo Nº: RT 01127-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO..... RONAN BERNARDES GALDINO
NOTIFICAÇÃO: DEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO PELO EXECUTADO NA PETIÇÃO DE FLS. 74/75, A FIM DE CONCEDER-LHE MAIS 15 (QUINZE) DIAS DE PRAZO PARA COMPROVAR NOS AUTOS QUE PROCEDEU AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS NO PRESENTE FEITO, EM FACE DO PARCELAMENTO DESCRITO ÀS FLS. 47. ANÁPOLIS, 08 DE OUTUBRO DE 2009, QUINTA-FEIRA, KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7522/2009
Processo Nº: RT 00353-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ÉLIO MANOEL CARRIJO
ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Por meio da petição de fls. 3210/3211, o exequente informa que discorda da nomeação de bem imóvel efetuada pela executada às fls. 3198/3199, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a pesquisa de valores junto ao Banco Central ou a penhora de numerário em espécie em uma das agências da executada. Considerando que a executada, realmente, não observou a gradação estabelecida no artigo 655 do CPC, defiro o segundo pleito acima descrito, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora em sua boca da caixa. Em face do movimento paredista da executada, fica, desde já, o meirinho autorizado a permanecer de posse do referido mandado, até que dê o efetivo cumprimento da diligência. Dê-se ciência ao Oficial de Justiça. Intime-se o exequente. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7555/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO..... WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA TER VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 130/133, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7537/2009
Processo Nº: RTSum 00005-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ENEDILTON SILVA FERREIRA
ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/1/2009, ÀS 10:09 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/11/2009, ÀS 09:09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7531/2009

Processo Nº: RTSum 00051-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GERUSA DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 138/142.

Notificação Nº: 7535/2009

Processo Nº: ExCCJ 00129-2009-052-18-00-5 2ª VT

EXEQUENTE...: CARLOS NUNES GONÇALVES

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

EXECUTADO(A): SONILSON COSTA SANTOS (COMERCIAL PERNAMBUCO LTDA.) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 7542/2009

Processo Nº: RTSum 00250-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RITA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTCIA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 20.10.2009, ÀS 15:20 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES. ANÁPOLIS, 08 DE OUTUBRO DE 2009, QUINTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7553/2009

Processo Nº: RTSum 00423-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDISSON BASTULAR DE FREITAS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA TER VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 141/145, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7552/2009

Processo Nº: RTSum 00502-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIENE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA TER VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 72/79, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7547/2009

Processo Nº: RTOrd 00572-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO COTRIM GUIMARÃES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR NOS AUTOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Notificação Nº: 7557/2009

Processo Nº: RTSum 00575-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DENIS LUIZ DA ROCHA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7548/2009

Processo Nº: RTOrd 00579-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR NOS AUTOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Notificação Nº: 7545/2009

Processo Nº: RTOrd 00660-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: NOS TERMOS DA OJ Nº 142, DA SDI, DO COLENTO TST, DÊ-SE VISTA À RECLAMADA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 2150/2153. ANÁPOLIS, 08 DE OUTUBRO DE 2009, QUINTA-FEIRA, KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7533/2009

Processo Nº: RTOrd 00684-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 63 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7546/2009

Processo Nº: RTOrd 00848-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): SERGIO RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: em que pese o noticiado na certidão de fls. 56, intime-se o procurador da reclamante, novamente, via telefone, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, trazer aos autos o instrumento de mandato conferido por sua constituinte. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para julgamento. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7541/2009

Processo Nº: RTOrd 00864-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM DE OLIVEIRA CAIXETA

ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): RMZ DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 162/164 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto, conheço os Embargos de Declaração opostos por RMZ DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada, constituído às fls. 49. Após, intimem-se as partes. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7525/2009

Processo Nº: RTOrd 00870-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DE SOUSA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): NIVALDO RAMOS FERREIRA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a CTPS que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7526/2009

Processo Nº: RTSum 01043-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DAVI FIRMINO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante tomar ciência da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor do dispositivo é: **DISPOSITIVO POSTO ISTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamatória trabalhista aforada por DANIEL DAVI FIRMINO em desfavor de ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA, METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA e CRISTAL CONSTRUTORA LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 79,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 3.966,00), de cujo recolhimento está isento nos termos da Lei. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7527/2009

Processo Nº: RTSum 01051-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante tomar ciência da decisão de fls. 13/24, cujo inteiro teor do dispositivo é: **DISPOSITIVO POSTO ISTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamatória trabalhista aforada por MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO em desfavor de ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA, METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA e CRISTAL CONSTRUTORA LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 53,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.678,35), de cujo recolhimento está isento nos termos da Lei. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I.

Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6548/2009
PROCESSO : RTSum 00005-2009-052-18-00-0
RECLAMANTE: ENEDILTON SILVA FERREIRA
EXEQUENTE: ENEDILTON SILVA FERREIRA
EXECUTADO: COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-
ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE

Data da Praça 16/11/2009 às 10:09 horas

Data do Leilão 30/11/2009 às 09:09 horas

O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 124, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 05, Quadra 11-A, Módulos 07, 08 e 09, Distrito Agroindustrial de Anápolis/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) transformador de energia, classe 13,8KV, 1.000KVA, trifásico, 380/220V, marca Nathusa, equipamentos elétricos Ltda, nº 8142, avaliado em R\$36.000,00 (trinta e seis mil

reais). Obs.: o bem está penhorado em outros processos; o bem está instalado no endereço do executado; o bem nunca foi utilizado (segundo informações do executado). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6548/2009
PROCESSO : RTSum 00005-2009-052-18-00-0
RECLAMANTE: ENEDILTON SILVA FERREIRA
EXEQUENTE: ENEDILTON SILVA FERREIRA
EXECUTADO: COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-

ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE

Data da Praça 16/11/2009 às 10:09 horas

Data do Leilão 30/11/2009 às 09:09 horas

O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 124, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 05, Quadra 11-A, Módulos 07, 08 e 09, Distrito Agroindustrial de Anápolis/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) transformador de energia, classe 13,8KV, 1.000KVA, trifásico, 380/220V, marca Nathusa, equipamentos elétricos Ltda, nº 8142, avaliado em R\$36.000,00 (trinta e seis mil

reais). Obs.: o bem está penhorado em outros processos; o bem está instalado no endereço do executado; o bem nunca foi utilizado (segundo informações do executado). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5959/2009

Processo Nº: RT 00672-2007-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN CORREA CARNEIRO

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALVES E NUNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento da exequente, constante da petição de fls. 357, concedendo-lhe o prazo de mais 05 dias para manifestação sobre a petição e documentos de fls. 353/354. Intime-se. Anápolis, 08 de outubro de 2009 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5957/2009

Processo Nº: RT 00039-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Compulsando-se os autos, observa-se que os bens penhorados à fl. 419 já foram levados à hasta pública por 04 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (cf. fls. 454, 461, 473 e 477). Está evidenciado, portanto, que tais bens são de difícil alienação. Desse modo, a realização de nova hasta pública para tentativa de alienação dos bens constribuídos só iria onerar ainda mais o processo, com dispêndio desnecessário de dinheiro público, sem nenhuma utilidade para a execução. Posto isso, indefere-se o requerimento de fl. 477, formulado pela reclamante/exequente, que deverá indicar, no prazo de 10 dias, outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que sejam substituídos os bens constribuídos à fl. 419, ou para requerer o que entender de direito. adverte-se a

reclamante/exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 07 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5966/2009

Processo Nº: RT 00240-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: WEDLA FERREIRA COSTA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): AFIUNE ALIMENTOS (KIBE MANIA) + 002

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$ 171,13)e pagamento das custas (R\$ 237,94), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5966/2009

Processo Nº: RT 00240-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: WEDLA FERREIRA COSTA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): AFIUNE ALIMENTOS (KIBE MANIA) + 002

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias no importe de (R\$ 171,13) e pagamento das custas (R\$ 237,94), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5951/2009

Processo Nº: RTSum 00938-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Os autos revelam que a consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 108-v e 109-v). O único veículo cadastrado em nome da executada (fls. 111) encontra-se com gravame de alienação fiduciária, razão pela qual deixo de penhorá-lo, em razão do disposto no artigo 1.361 do CC/2002, por tratar-se propriedade resolúvel. Nesse passo, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 08 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5978/2009

Processo Nº: RTSum 00945-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ROSA FERNANDES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 93, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5952/2009

Processo Nº: RTOrd 00963-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: IZANIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Os autos revelam que a consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 105-v e 106-v). O único veículo cadastrado em nome da executada (fls. 108) encontra-se com gravame de alienação fiduciária, razão pela qual deixo de penhorá-lo, em razão do disposto no artigo 1.361 do CC/2002, por tratar-se propriedade resolúvel. Nesse passo, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 08 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5969/2009

Processo Nº: RTOrd 00001-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 246/250 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5948/2009

Processo Nº: ExTiEx 00364-2009-053-18-00-3 3ª VT

EXEQUENTE...: HEUVESCIO ALVES VILELLA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5953/2009

Processo Nº: RTSum 00460-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON MENDES DE ABREU

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

NOTIFICAÇÃO: AO ADV. DA RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 99, o advogado da reclamada, Dr. ANTÔNIO FERREIRA GOULART, informa que renuncia ao mandato que lhe fora outorgado pela reclamada. Em razão disso requer a intimação da reclamada a fim de que constitua substituto. Pois bem. O artigo 45 do CPC está assim vazado: "O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo." Assim, deverá o advogado renunciante cientificar sua constituinte acerca da renúncia a fim de que ela nomeie substituto, comprovando nos autos, sob pena de ser indeferido o seu requerimento. Caso necessário, continuará o advogado renunciante representando a mandante durante os 10 (dez) dias seguintes à renúncia. Intime-se o advogado ANTÔNIO FERREIRA GOULART. Anápolis, 08 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5975/2009

Processo Nº: ExTiEx 00497-2009-053-18-00-0 3ª VT

EXEQUENTE...: THATYANE DO CARMO MELO

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 89, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5970/2009

Processo Nº: RTOrd 00533-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA ARAÚJO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): WORLD DATTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (FISIOLAR MAIS SAÚDE) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para as anotações.

Notificação Nº: 5954/2009

Processo Nº: RTSum 00569-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GOMES VALENTE

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO De fato, segundo alega o reclamante/exequente na petição de fls. 143/144, a nomeação de bem à penhora feita pela executada (fl. 132) não obedece à ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPC, a qual deve ser observada na execução trabalhista (CLT, art. 882). Sendo assim, tem-se por ineficaz a sobredita nomeação, determinando-se seja requisitado, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de valores porventura existentes em contas-correntes e/ou aplicações financeiras de titularidade da executada, até o limite do montante atualizado da execução, conforme requerido pelo exequente (fl. 144). Os bens particulares dos sócios somente estão sujeitos à execução após esgotados os meios de serem executados os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC. Assim, não estando evidenciada nos autos a inidoneidade patrimonial da executada, indefere-se a pretensão do exequente, deduzida à fl.

144, no sentido de que seja também determinado o bloqueio de dinheiro em contas bancárias de titularidade dos sócios. Intime-se o exequente.... Em sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, realize-se pesquisa, via convênio DETRANNET/RENAJU, com o fim de verificar-se a existência de veículos registrados em nome da executada. Caso também seja frustrada a diligência determinada no parágrafo anterior e atendendo-se ao outro requerimento contido na petição de fls. 143/144, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito. Para julgamento dos Embargos à Execução de fls. 124/127, sobre os quais já se manifestou o exequente (fls. 140/141), aguarde-se a efetivação da garantia do Juízo. Anápolis, 07 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5950/2009

Processo Nº: RTOOrd 00580-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, das peças de fls. 127/129 (consulta detalhada de veículos da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 08 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5960/2009

Processo Nº: RTOOrd 00582-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MORRO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 120/131 a executada aduz que suas contas não poderiam ter sido bloqueadas, uma vez que ela encontra-se em processo de recuperação judicial, requerendo a habilitação do crédito do exequente perante o Juízo onde se processa a recuperação, devendo, para tanto, ser expedida certidão de crédito. Requer o desbloqueio de suas contas. Pois bem. A questão trazida à baila pela executada (recuperação judicial e habilitação do crédito perante o Juízo onde se processa a recuperação) já foi examinada e indeferida pela sentença de fls. 73/78, sendo certo que a executada não recorreu da referida sentença, estando, portanto, tal matéria protegida pelo manto da coisa julgada. Por outro lado, deve ser esclarecido que a executada já havia manejado embargos à execução (fls. 100/102), cujo conteúdo é o mesmo da petição de fls. 120/131. Nesse passo, fica indeferido o pedido da executada no sentido de que seja habilitado o crédito do exequente perante o Juízo da recuperação judicial, bem como resta mantida a penhora on line conta-corrente da executada. Intime-se a executada...Anápolis, 07 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5955/2009

Processo Nº: RTOOrd 00596-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ADÉZIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fls. 107, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a executada embargar a execução, determino à Secretaria que tome as seguintes providências: 1) liberar ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento; e 2) proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, comprovando-se nos autos...Anápolis, 08 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5973/2009

Processo Nº: RTOOrd 00626-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PIMENTEL CAMPOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 73, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5977/2009

Processo Nº: RTSum 00635-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução, apresentado pela reclamada, juntado às fls. 128/137.

Notificação Nº: 5963/2009

Processo Nº: RTSum 00644-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA DE SOUZA LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 08/10/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 110/111). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO, em face da Exequente, JOELMA DE SOUSA LIMA OLIVEIRA, para determinar que a execução tenha prosseguimento neste Juízo e manter a penhora de dinheiro (fls. 96/97), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se a Embargante e a Embargada. Anápolis-GO, 08 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5956/2009

Processo Nº: RTSum 00739-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ANÍSIO RODRIGUES PITOMBEIRA

ADVOGADO.....: ELIANA MACEDO FARIA PACHECO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL E PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 104/106 (consulta detalhada de veículos cadastrados em nome da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 08 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5979/2009

Processo Nº: RTOOrd 00766-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZA DA CRUZ FERNANDES

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5949/2009

Processo Nº: RTSum 00853-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA VIEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDINA BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): PATRICIA ROSA COSTA + 001

ADVOGADO.....: PAULO ANÍSIO SERRAVALLE RUGUÊ

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, proceder as retificações na CTPS da reclamante, documento acostado à contrapaga dos autos, conforme requerimento de fl. 119.

Notificação Nº: 5974/2009

Processo Nº: ExTiEx 00905-2009-053-18-00-3 3ª VT

EXEQUENTE...: WALDIVINA PIRES ROSA

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 56, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5972/2009

Processo Nº: RTOOrd 00907-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR SOUZA LUZ

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 08/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 189/202). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: A LUZ DO ACIMA EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de carência da ação e a impugnação ao valor da causa (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., a pagar ao reclamante, JAIR SOUZA LUZ, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) reflexos do salário in natura (ajudas de moradia e de combustível) no aviso prévio, nos 13ºs salários de 2007 a 2009, nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas a partir de 05/09/2007; 2ª) horas extras do período de 21/10/2007 a 1ª/04/2009 com o adicional de 50% e divisor de 220, que se apuram pelos controles de horários de fls. 139/155, mais os reflexos nos RSRs (1/6), deduzindo-se as horas extras e reflexos nos RSRs já pagos, bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas no aviso prévio indenizado, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima, deduzindo-se os reflexos já pagos; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o salário in natura e seus reflexos no aviso prévio e nos 13ºs salários, sobre as horas extras e reflexos nos RSRs, no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos nos itens 6 e 7 da fundamentação (Cf. itens 6, 7 e 13 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá retificar a data de saída na CTPS do autor para 30/04/2009, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências cabíveis (v. item 3 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 2.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 15 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 08 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5964/2009

Processo Nº: RTOrd 00912-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA VIEIRA SILVA

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - IMES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: No dia 06/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 52/55). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o reclamado, INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.- IMES, a pagar à reclamante, JULIANA VIEIRA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 900,00 (Cf. item 4 da fundamentação), cujo valor será apurado em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O reclamado deverá, também, depositar o FGTS (8%) sobre os salários (R\$ 900,00/mês) do período trabalhado (de 1º/09/2008 a 09/03/2009), inclusive sobre o salário de 02/2009 e sobre o aviso prévio, o 13º salário e o saldo de salário discriminados no TRCT de fl. 46, com os acréscimo legais, e a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 6 retro). O reclamado deverá, ainda, entregar à autora o TRCT no código 01 para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade (v. item 7 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 18,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 900,00. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 8 da fundamentação). A multa deferida no item 4 tem natureza indenizatória e, portanto, não gera recolhimento de contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 06 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5944/2009

Processo Nº: ConPag 01057-2009-053-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE...: LP - SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

CONSIGNADO(A): MAURÍCIO MOREIRA DIAS ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR SUA GENITORA ADELINA MOREIRA DIAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 28/10/2009, às 14h20min, com a

advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5413/2009

PROCESSO : ExFis 01163-2007-053-18-00-1

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDA : MULTI SERVICE COURIER LTDA. (N/P SILVANA BOTELHO MOURINHO ALENCASTRO VEIGA), CPF/CNPJ: 00.845.168/0001-06

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MULTI SERVICE COURIER LTDA. (N/P SILVANA BOTELHO MOURINHO ALENCASTRO VEIGA), CPF/CNPJ: 00.845.168/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente, juntado às fls. 121/143.

E para que chegue ao conhecimento da executada, MULTI SERVICE COURIER LTDA. (N/P SILVANA BOTELHO MOURINHO ALENCASTRO VEIGA), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5418/2009

PROCESSO : RTSum 00295-2009-053-18-00-8

EXEQUENTE: LEANDRO ALVES DE LIMA

EXECUTADA: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

Data da Praça : 03/11/2009, às 10h10min Data do Leilão: 16/11/2009, às 09h06min

Localização dos bens: VPR-1, QD. 2 B, MÓDULO 06, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de

Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados

por R\$ 5.278,50 (cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 158, na guarda do depositário, Sr. WILTON BASTOS COLLE. RELAÇÃO DOS BENS: - 141(CENTO E QUARENTA E UM) SACOS DE MALTOGILL 20, 25 KG SOLTOS, FABRICANTE CARGILL AGRÍCOLA S/A, PRODUTO DE FABRICAÇÃO RECENTE, AVALIADO EM R\$ 37,50 CADA SACO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado

no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos

pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis

com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para

todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos oito de outubro de dois mil e nove (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7858/2009

Processo Nº: RT 01035-2001-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL VALENTINO DE SOUZA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAAS - FILIAL CEBRASA + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Converto em penhora os valores dos depósitos recursais, fls. 171 e 222. Intime-se a Executada acerca da garantia do Juízo, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7816/2009

Processo Nº: RT 00684-2003-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ANTONIA ALVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): GENES SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: PEDRO JOSÉ TELES

NOTIFICAÇÃO: Após a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, o mesmo peticiona, à fl. 412, requerendo a penhora de cotas da empresa executada (FUNERÁRIA SÃO PEDRO). Considerando que a expedição da referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos não têm o condão de extinguir a execução, a qual poderá ser promovida pelo credor, caso sejam encontrados bens passíveis de execução, por motivo de praticidade, defiro nestes autos, a penhora pretendida pelo exequente. Promova a Secretaria a inutilização da certidão de crédito entregue ao exequente. Expeça-se mandado de penhora de cotas da empresa FUNERÁRIA SÃO PEDRO - SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, suficientes para a garantia da execução. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7835/2009

Processo Nº: RT 00049-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LEITE

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Informe o reclamante, no prazo de 05 dias, se recebeu sua CTPS com as anotações pertinentes, presumindo-se que sim no seu silêncio.

Notificação Nº: 7844/2009

Processo Nº: RT 00170-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO BARRETO MARTINS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALÉDIA FERREIRA DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Comprove o reclamado, no prazo de 05 dias, o recolhimento do valor correspondente ao imposto de renda devido.

Notificação Nº: 7859/2009

Processo Nº: RT 00483-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DOS SANTOS MELO

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): EVILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que restaram infrutíferas as diligências realizadas através dos convênios BACENJUD e DETRANET, fls. 124/126 bem como as diligências para penhora de bens do Executado, fls. 129, 147 e 156, seja intimado o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, alertando-o de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7841/2009

Processo Nº: RT 00497-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO ROSA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Vistos. 1 - Seja intimada a Reclamada, diretamente e por seu Procurador, para, no prazo de 05 dias, apresentar o formulário para requerimento do seguro-desemprego, na Secretaria da Vara, conforme determinado na sentença, alertando-a de que na omissão a obrigação será convertida em indenização substitutiva, o que fica desde já determinado. Anápolis, 07 de outubro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7862/2009

Processo Nº: RT 00696-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: DAYELEN CABRAL PINTO

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA

RECLAMADO(A): AUGUSTO CÉSAR CURADO JR.

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo legal, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 7854/2009

Processo Nº: RTOrd 00543-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: AQUILINO LOPES DE CASTRO

ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7822/2009

Processo Nº: RTSum 00706-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEI FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 11/11/2009, às 15h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7823/2009

Processo Nº: RTSum 00706-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEI FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 11/11/2009, às 15h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7824/2009

Processo Nº: RTSum 00706-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEI FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 11/11/2009, às 15h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7825/2009

Processo Nº: RTSum 00706-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEI FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 11/11/2009, às 15h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7826/2009

Processo Nº: RTSum 00706-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEI FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de prosseguimento, incluía-se o feito na pauta do dia 11/11/2009, às 15h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7827/2009

Processo Nº: RTSum 00706-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEI FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de prosseguimento, incluía-se o feito na pauta do dia 11/11/2009, às 15h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7828/2009

Processo Nº: RTSum 00706-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEI FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de prosseguimento, incluía-se o feito na pauta do dia 11/11/2009, às 15h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7846/2009

Processo Nº: RTSum 00726-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO PEDRO COSTA

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): POSTO SÃO FRANCISCO LTDA

ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: Com vistas ao regular arquivamento dos autos, intime-se o reclamante para que retire, na Secretaria desta Vara, os cheques juntados às 10/12, no prazo de 05 dias. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7850/2009

Processo Nº: RTOrd 00749-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. As Reclamadas requerem na petição de fl. 115 a extinção do

feito, exibindo cópia da ata de audiência realizada perante a Câmara Permanente de Conciliação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na qual as partes formalizaram acordo, bem como cópia da decisão que homologou o acordo em questão, fls. 118/119 Em conformidade com o "Termo de Conciliação" o Reclamante, Eduardo Jesus de Queiroz, mediante o recebimento da importância de R\$5.357,25, deu plena quitação pelo objeto dos pedidos referentes aos autos nºs: 669-2008-054-18-00-0, 706- 2008-054-18-00-0 e a estes autos, 749-2009-054-18-00-7. Considerando que na decisão cuja cópia foi juntada à fl. 118, foi decretada a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, restou prejudicado o requerimento das Reclamadas quanto a essa matéria. Conforme decisão de fl. 118, as custas processuais foram atribuídas ao Reclamante, isento na forma da lei. Quanto às contribuições previdenciárias e imposto de renda, deverá a Reclamada, no prazo de 30 dias, comprovar os respectivos recolhimentos. Na omissão, instaure-se a execução das contribuições previdenciárias e seja oficiado à Receita Federal informando quanto ao IRRF. Intimem-se. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7851/2009

Processo Nº: RTOrd 00749-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FELIPE LOPEZ ZAPATA + 003

ADVOGADO.....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. As Reclamadas requerem na petição de fl. 115 a extinção do

feito, exibindo cópia da ata de audiência realizada perante a Câmara Permanente de Conciliação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na qual as partes formalizaram acordo, bem como cópia da decisão que homologou o acordo em questão, fls. 118/119 Em conformidade com o "Termo de Conciliação" o Reclamante, Eduardo Jesus de Queiroz, mediante o recebimento da importância de R\$5.357,25, deu plena quitação pelo objeto dos pedidos referentes aos autos nºs: 669-2008-054-18-00-0, 706- 2008-054-18-00-0 e a estes autos, 749-2009-054-18-00-7. Considerando que na decisão cuja cópia foi juntada à fl. 118, foi decretada a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, restou prejudicado o requerimento das Reclamadas quanto a essa matéria. Conforme decisão de fl. 118, as custas processuais foram atribuídas ao Reclamante, isento na forma da lei. Quanto às contribuições previdenciárias e imposto de renda, deverá a Reclamada, no prazo de 30 dias, comprovar os respectivos recolhimentos. Na omissão, instaure-se a execução das contribuições previdenciárias e seja oficiado à Receita Federal informando quanto ao IRRF. Intimem-se. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os

autos. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7852/2009

Processo Nº: RTOrd 00749-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA + 003

ADVOGADO.....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. As Reclamadas requerem na petição de fl. 115 a extinção do

feito, exibindo cópia da ata de audiência realizada perante a Câmara Permanente de Conciliação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na qual as partes formalizaram acordo, bem como cópia da decisão que homologou o acordo em questão, fls. 118/119 Em conformidade com o "Termo de Conciliação" o Reclamante, Eduardo Jesus de Queiroz, mediante o recebimento da importância de R\$5.357,25, deu plena quitação pelo objeto dos pedidos referentes aos autos nºs: 669-2008-054-18-00-0, 706- 2008-054-18-00-0 e a estes autos, 749-2009-054-18-00-7. Considerando que na decisão cuja cópia foi juntada à fl. 118, foi decretada a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, restou prejudicado o requerimento das Reclamadas quanto a essa matéria. Conforme decisão de fl. 118, as custas processuais foram atribuídas ao Reclamante, isento na forma da lei. Quanto às contribuições previdenciárias e imposto de renda, deverá a Reclamada, no prazo de 30 dias, comprovar os respectivos recolhimentos. Na omissão, instaure-se a execução das contribuições previdenciárias e seja oficiado à Receita Federal informando quanto ao IRRF. Intimem-se. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os

autos. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7853/2009

Processo Nº: RTOrd 00749-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. As Reclamadas requerem na petição de fl. 115 a extinção do

feito, exibindo cópia da ata de audiência realizada perante a Câmara Permanente de Conciliação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na qual as partes formalizaram acordo, bem como cópia da decisão que homologou o acordo em questão, fls. 118/119 Em conformidade com o "Termo de Conciliação" o Reclamante, Eduardo Jesus de Queiroz, mediante o recebimento da importância de R\$5.357,25, deu plena quitação pelo objeto dos pedidos referentes aos autos nºs: 669-2008-054-18-00-0, 706- 2008-054-18-00-0 e a estes autos, 749-2009-054-18-00-7. Considerando que na decisão cuja cópia foi juntada à fl. 118, foi decretada a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, restou prejudicado o requerimento das Reclamadas quanto a essa matéria. Conforme decisão de fl. 118, as custas processuais foram atribuídas ao Reclamante, isento na forma da lei. Quanto às contribuições previdenciárias e imposto de renda, deverá a Reclamada, no prazo de 30 dias, comprovar os respectivos recolhimentos. Na omissão, instaure-se a execução das contribuições previdenciárias e seja oficiado à Receita Federal informando quanto ao IRRF. Intimem-se. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os

autos. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7855/2009

Processo Nº: RTOrd 00749-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FELIPE LOPEZ ZAPATA + 003

ADVOGADO..... MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. As Reclamadas requerem na petição de fl. 115 a extinção do

feito, exibindo cópia da ata de audiência realizada perante a Câmara Permanente de Conciliação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na qual as partes formalizaram acordo, bem como cópia da decisão que homologou o acordo em questão, fls. 118/119 Em conformidade com o "Termo de Conciliação" o Reclamante, Eduardo Jesus de Queiroz, mediante o recebimento da importância de R\$5.357,25, deu plena quitação pelo objeto dos pedidos referentes aos autos nºs: 669-2008-054-18-00-0, 706- 2008-054-18-00-0 e a estes autos, 749-2009-054-18-00-7. Considerando que na decisão cuja cópia foi juntada à fl. 118, foi decretada a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, restou prejudicado o requerimento das Reclamadas quanto a essa matéria. Conforme decisão de fl. 118, as custas processuais foram atribuídas ao Reclamante, isento na forma da lei. Quanto às contribuições previdenciárias e imposto de renda, deverá a Reclamada, no prazo de 30 dias, comprovar os respectivos recolhimentos. Na omissão, instaure-se a execução das contribuições previdenciárias e seja oficiado à Receita Federal informando quanto ao IRRF. Intimem-se. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7856/2009

Processo Nº: RTOOrd 00749-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA + 003

ADVOGADO..... MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. As Reclamadas requerem na petição de fl. 115 a extinção do

feito, exibindo cópia da ata de audiência realizada perante a Câmara Permanente de Conciliação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na qual as partes formalizaram acordo, bem como cópia da decisão que homologou o acordo em questão, fls. 118/119 Em conformidade com o "Termo de Conciliação" o Reclamante, Eduardo Jesus de Queiroz, mediante o recebimento da importância de R\$5.357,25, deu plena quitação pelo objeto dos pedidos referentes aos autos nºs: 669-2008-054-18-00-0, 706- 2008-054-18-00-0 e a estes autos, 749-2009-054-18-00-7. Considerando que na decisão cuja cópia foi juntada à fl. 118, foi decretada a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, restou prejudicado o requerimento das Reclamadas quanto a essa matéria. Conforme decisão de fl. 118, as custas processuais foram atribuídas ao Reclamante, isento na forma da lei. Quanto às contribuições previdenciárias e imposto de renda, deverá a Reclamada, no prazo de 30 dias, comprovar os respectivos recolhimentos. Na omissão, instaure-se a execução das contribuições previdenciárias e seja oficiado à Receita Federal informando quanto ao IRRF. Intimem-se. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7857/2009

Processo Nº: RTOOrd 00749-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

ADVOGADO..... MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. As Reclamadas requerem na petição de fl. 115 a extinção do

feito, exibindo cópia da ata de audiência realizada perante a Câmara Permanente de Conciliação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na qual as partes formalizaram acordo, bem como cópia da decisão que homologou o acordo em questão, fls. 118/119 Em conformidade com o "Termo de Conciliação" o Reclamante, Eduardo Jesus de Queiroz, mediante o recebimento da importância de R\$5.357,25, deu plena quitação pelo objeto dos pedidos referentes aos autos nºs: 669-2008-054-18-00-0, 706- 2008-054-18-00-0 e a estes autos, 749-2009-054-18-00-7. Considerando que na decisão cuja cópia foi juntada à fl. 118, foi decretada a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, restou prejudicado o requerimento das Reclamadas quanto a essa matéria. Conforme decisão de fl. 118, as custas processuais foram atribuídas ao Reclamante, isento na forma da lei. Quanto às contribuições previdenciárias e imposto de renda, deverá a Reclamada, no prazo de 30 dias, comprovar os respectivos recolhimentos. Na omissão, instaure-se a execução das contribuições previdenciárias e seja oficiado à Receita Federal informando quanto ao IRRF. Intimem-se. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7847/2009

Processo Nº: RTOOrd 00750-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO REGINALDO RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 96/100, interposto pelo reclamante.

Indefiro, porém, requerimento de execução provisória, por carta de sentença, haja vista que de acordo com a respeitável sentença, o crédito do reclamante deverá ser habilitado junto ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. Logo, não poderia a mesma chegar até a penhora, circunstância que faz perder o sentido de se instaurar a execução provisória apenas para fins de liquidação. Ademais, os recursos neste Tribunal são julgados de maneira célere, assim como também são elaborados os cálculos, de maneira que não haveria maior utilidade prática na extração de carta de sentença, isso sem contar a possibilidade de reforma. Cientifique-se o exequente. A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 102/111, sem recolher o valor das custas e do depósito recursal, pugnando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que se encontra em recuperação judicial, não possuindo condições financeiras e econômicas para litigar. Ocorre que, no Processo do Trabalho, em regra, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. A Jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido excepcionalmente, tais benefícios ao reclamado, pessoa física ou detentor de firma individual, que comprova seu real situação econômica. Entretanto, o benefício referenciado não se estende às pessoas jurídicas. Nesse sentido, a seguinte ementa: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. A legislação reguladora da assistência não estende o benefício ao empregador pessoa jurídica". (TRT/ROS/AIS – 00792-2004-004-18-00-1. Relator: Juiz Daniel Viana Júnior. DJE nº 14.468 de 08/03/2005). Ademais, cumpre ressaltar que o fato de estar a reclamada em processo de recuperação judicial, não atrai a aplicação da Súmula 86 do C. TST, a qual concede isenção de custas e depósito recursal à massa falida. Apresento julgado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região seguindo essa orientação: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEPÓSITO RECURSAL – CUSTAS – DESERÇÃO. A empresa em recuperação judicial não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal, por falta de amparo legal. (TRT/ROS – 00511-2006- 009-18-00-4. Relator: Juíza Ialba-Luza Guimarães de Melo. DJE nº 14.808. de 31/07/2006.) Ante tais considerações, indefiro o pedido da reclamada quanto à assistência gratuita e deixo de receber o recurso interposto pela reclamada, uma vez deserto. Intime-se a reclamada. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7865/2009

Processo Nº: RTOOrd 00788-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RISOLEIDE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: A Reclamada protocolizou a petição nº 873642/2009, referente a interposição de agravo de instrumento com vistas à formação de autos suplementares. Considerando que os autos desta Reclamação Trabalhista necessariamente subirão ao E. TRT da 18ª Região ante o recebimento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, o agravo de instrumento em questão será processado nos autos principais. Desse modo, determino à Secretaria que proceda à juntada nestes autos da petição protocolizada sob o nº 873642/2009, devendo ser devolvidas ao agravante as cópias por ele apresentadas com a referida petição. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Seja intimado o agravado para apresentar contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo legal. Após a apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento ou decorrido o prazo legal para apresentação da mesma, sejam estes autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 07 de outubro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7866/2009

Processo Nº: RTOOrd 00788-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RISOLEIDE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Seja intimada a agravada para contraminutar o Agravo de Instrumento, prazo legal.

Notificação Nº: 7833/2009

Processo Nº: RTSum 00851-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 7838/2009

Processo Nº: RTOrd 00958-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MARTINS DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O reclamante requer, à fl. 15, a citação da 1ª reclamada por edital.

Primeiramente, tendo em vista a exiguidade do prazo para citação da reclamada acima indicada, adia-se a audiência para o dia 04/11/09 às 15h. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada, por edital, considerando que se encontra em local incerto, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso das reclamadas, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 24869/2009

Processo Nº: RT 00172-2001-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERRAZ JUNIOR

ADVOGADO.....: CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CEMSA- CONTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S/A + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 24903/2009

Processo Nº: RT 00325-2003-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): APARECIDA ESPORTE CLUBE (REP. GILBERTO LOPES DE FARIAS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

comparecer a secretaria da Vara para receber a certidão de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24872/2009

Processo Nº: RT 01052-2004-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO GOMES BITENCOURT

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 24902/2009

Processo Nº: RT 00044-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOIA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): DOMÍNIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

comparecer a secretaria da Vara para receber a certidão de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24905/2009

Processo Nº: RT 00754-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL CUSTÓDIO MONTEIRO

ADVOGADO.....: VALDETE DA SILVA CATÚLIO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

COMPARECER A SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE SEU CONSTITUINTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 24901/2009

Processo Nº: RT 00785-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS FARIA CAETANO

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

RECLAMADO(A): EDJANE ANDRADE CORREIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Diante do que resta noticiado às fls.172, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.176. No silêncio, cumpra-se a determinação inserta no 5º parágrafo do despacho exarado às fls.162. Aparecida De Goiânia

Notificação Nº: 24888/2009

Processo Nº: RT 01977-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN CUSTÓDIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de que seja liberado à executada o saldo total existente na conta 01511657-0, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 24877/2009

Processo Nº: RT 01442-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): WYDETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 20/11/2009, às 13:40: horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/11/2009, às 14:00: horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 24873/2009

Processo Nº: AINDAT 01707-2008-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: JOÃO BOSCO VIEIRA

ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RÉU(RÉ): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.

ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 07/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, acolho-os parcialmente. Intimem-se.

Notificação Nº: 24866/2009

Processo Nº: RTSum 02173-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO BUENO DA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (ANTIGO COIÁS CARNE)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber o Alvará Judicial de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 24853/2009

Processo Nº: RTSum 00941-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ARY ALEIXO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): MARIZETH ALVES LOPES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em 16 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES,

realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. DESPACHO: Indefere-se o pleito de fls. 20, pois não houve comprovação de convite da testemunha; outrossim, a reclamante deveria comparecer a audiência, somente após constatada a ausência da testemunha poderia solicitar o adiamento. Em face da ausência injustificada do(a) reclamante, determina-se o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 844, primeira parte, da CLT, extinguindo-se o processo sem exame do mérito. Custas no importe de R\$ 162,78, calculadas sobre R\$ 8.139,00, valor atribuído à causa, pelo(a) reclamante, isento(a) na forma da lei (OJ 304 da SDI-I do TST; parágrafo 3º, artigo 790 da CLT). Faculta-se ao(a) reclamante o desentranhamento de documento(s), exceto procuração. Decorrido in albis o prazo para o(a) reclamante recorrer da presente decisão, arquivem-se os autos com as baixas pertinentes. Audiência encerrada às 11h08min. Nada mais

Notificação Nº: 24859/2009

Processo Nº: RTSum 01442-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCÉLIO CELIO VIANA (ESPÓLIO DE.; REP. P/ INVENTARIANTE ANA CLÉIA SOUZA DA SILVA VIANA) + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SG CONSTRUTORA (REPRESENTADO PELO SÓCIO GLÁUCIO DE SOUZA SILVA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 24860/2009

Processo Nº: RTSum 01442-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: KAUAU BRENNER SOUZA VIANA (MENOR REP. P/ ANA CLÉIA SOUZA DA SILVA VIANA) + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SG CONSTRUTORA (REPRESENTADO PELO SÓCIO GLÁUCIO DE SOUZA SILVA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 24865/2009

Processo Nº: RTSum 01500-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS WELLINGTON MARTINS DE DEUS
ADVOGADO.....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a Reclamada a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fl. 64, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado nestes autos no que tange aos itens "a", "b" e "c" da Ata de Audiência de fls.48/50, sob pena de aplicação das penalidades prevista no último parágrafo de fls.48.Decorrido o prazo supra sem manifestação da reclamada, volvam os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 24884/2009

Processo Nº: RTSum 01522-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): TRIADY - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 24885/2009

Processo Nº: RTSum 01522-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): TRIADY - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 24891/2009

Processo Nº: RTSum 01564-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LINCOLN HENRIQUE MARINHO VIEIRA
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 47/60. Prazo para recurso:08 dias.

Notificação Nº: 24879/2009

Processo Nº: RTSum 01616-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e a TRCT de seu constituinte.

Notificação Nº: 24847/2009

Processo Nº: RTSum 01638-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOZIAS JESUS DE CARVALHO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. ____, cuja cópia segue anexa. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 24848/2009

Processo Nº: RTSum 01638-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOZIAS JESUS DE CARVALHO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 85/94, que pode ser acessada em www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 24880/2009

Processo Nº: RTSum 01812-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARTONIO ANDRADE GOMES
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): VIDA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.Ante o noticiado às fls.58, retiro o feito da pauta do dia 14.10.2009, incluindo-o no na pauta do dia 26.10.2009, às 15h40min, para audiência UNA.Oficie-se à Vara do Trabalho de Itumbiara/GO, a fim de que seja notificada a segunda reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador.Intimem-se a primeira reclamada via mandado.Vistos os autos. Corrijo o erro material existente no despacho de fls.59 no que tange ao horário da audiência, para, onde se lê" às 15h40min, leia-se "às 13:00horas".A Secretaria deverá atentar-se ao correto horário para as devidas notificações.

Notificação Nº: 24889/2009

Processo Nº: RTOrd 01844-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER GODOI DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉZIAS ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DANIEL CARDOSO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de novembro de 2009, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24850/2009

Processo Nº: RTOrd 01852-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 17 de novembro de 2009, às 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24846/2009

Processo Nº: RTSum 01853-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUZELICE RIBEIRO CARDOSO

ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): CONTAL EMPR.DE REF. E SERV. LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de outubro de 2009, às 13 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24851/2009

Processo Nº: RTSum 01855-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON RODRIGUES ARAÚJOS

ADVOGADO.....: JARINA VIEIRA STIVAL

RECLAMADO(A): P BORGES DA SILVA (RECICLAGEM ELDORADO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de outubro de 2009, às 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24900/2009

Processo Nº: RTOOrd 01858-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZINETE VELOSO MARACAIPE

ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA

RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 18 de novembro de 2009, às 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24868/2009

Processo Nº: RTSum 01859-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADELSON VIANA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S/A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de outubro de 2009, às 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24844/2009

Processo Nº: RTSum 01860-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): BARROSO & NASCIMENTO - COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 21 de outubro de 2009, às 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24856/2009

Processo Nº: RTOOrd 01861-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: DANIEL RODARTE CAMOZZI

RECLAMADO(A): ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA COLOMBO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 18 de novembro de 2009, às 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24843/2009

Processo Nº: RTSum 01862-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO HÉLIO MENDES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 21 de outubro de 2009, às 13 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24842/2009

Processo Nº: RTSum 01863-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DA COSTA BRITO

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 21 de outubro de 2009, às 13 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24845/2009

Processo Nº: RTSum 01871-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS MAGNO DA SILVA CALIXTO

ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 22 de outubro de 2009, às 08 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24894/2009

Processo Nº: RTSum 01873-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLI ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELIO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RODRIGUES E MINEIROS LTDA. (SUPERMERCADO FAVORITO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 22 de outubro de 2009, às 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24892/2009

Processo Nº: RTSum 01882-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 22 de outubro de 2009, às 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24897/2009

Processo Nº: RTSum 01884-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR LUIZ NOGUEIRA

ADVOGADO.....: SILVIO PEIXOTO NEVES

RECLAMADO(A): TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 26 de outubro de 2009, às 13 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7548/2009

PROCESSO: CPEX 01764-2007-081-18-00-3

EXEQUENTE: NEILTON ABADIO DA SILVA

EXECUTADO(A): CLAUDINO VITRIO , CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :13/10/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/10/2009

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)CLAUDINO VITRIO e IZAURA BELMIRA ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 114, cujo inteiro teor é o seguinte:'.Considerando que o laço ofertado corresponde a mais da metade do valor da avaliação do bem levado a leilão, julgo-o bom, razão pela qual homologo a Arrematação havida. Sendo assim, expeça-se o respectivo Auto, intimando, em seguida, o Arrematante para assiná-lo. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela Executada, deste despacho, expeça-se o competente Mandado de Entrega de Bens. Intimem-se as partes e o Arrematante...'E para que chegue ao conhecimento de CLAUDINO VITRIO e IZAURA BELMIRA ROSA, é mandado publicar o presente Edital.. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.Assinado Eletronicamente GLEIDSON AUGUSTO PACHECO Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9617/2009

Processo Nº: RT 01057-2003-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): RECARA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9659/2009

Processo Nº: RT 01261-2004-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MOREIRA DAS NEVES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos etc. A responsabilidade subsidiária da agravante já transitou em julgado (fl. 530). Não houve oposição de embargos (fl. 592). No mais, mantenho a decisão agravada (fls. 615/617), por seus próprios fundamentos. Tempestivo o agravo de petição interposto pela reclamada. Regularmente intimado (fl. 627), o reclamante não se manifestou. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 620/622, contudo, apenas no efeito devolutivo. Liberem-se ao credor os saldos remanescente dos depósitos de fls. 571/572, 573 e 591, imediatamente. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 9647/2009

Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: KARLOS EDUARDO SILVA CARDOSO (REP. PELO PROCURADOR EMERSON DE JESUS SILVA) + 003

ADVOGADO.....: ROBERTO ÂNGELO RAFAEL

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA SRª VALÉRIA DE JESUS SILVA CARDOSO

Comparecer a esta Secretaria para receber o Crédito do menor KARLOS EDUARDO, referente aos danos materiais(pensão), em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9649/2009

Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: KARLOS EDUARDO SILVA CARDOSO (REP. PELO PROCURADOR EMERSON DE JESUS SILVA) + 003

ADVOGADO.....: ROBERTO ÂNGELO RAFAEL

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS MENORES SILVANI PEREIRA E KARLOS EDUARDO

Informar os dados da conta-poupança para depósitos dos valores referentes à indenização por danos morais, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9642/2009

Processo Nº: RTN 01413-2005-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR SOARES VIEIRA

ADVOGADO.....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO

RECLAMADO(A): S.T.O - ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO PEREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ficar ciente do indeferimento do pedido de fl.453, eis que não esgotadas as tentativas de penhora de bens da executada.

Notificação Nº: 9610/2009

Processo Nº: ExFis 02143-2007-082-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ GARCIA

CDAs:

11.5.05.002246-07, 11.5.07.001320-30, 11.5.07.001321-10, 11.5.07.001322-00, 11.5.07.001323-82, 11.5.07.001324-63

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO

Ficar ciente de que foi determinado o dia 16.12.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.12.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 9657/2009

Processo Nº: RT 00119-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO CARDOSO ALVES

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, deixo de receber os presentes embargos, porque intempestivos. Intimem-se o reclamante e as executadas Unigraf e Centroeste.

2009 (5ª f.). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9622/2009

Processo Nº: RT 00368-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTONIO GONÇALVES NETO

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9614/2009

Processo Nº: RT 00454-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FOGIA PEREIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SANTA BARBARA LTDA. (PROPRIETÁRIO: AILTON PINTO)

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Ficar ciente de que foi determinado o dia 16.12.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.12.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 9644/2009

Processo Nº: RT 01652-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA VANDERLANIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 315/317, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9661/2009

Processo Nº: RT 01749-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VANIA RODRIGUES VARGAS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREIA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ RONALDO GONÇALVES E CIA LTDA. ME

ADVOGADO.....: VALDIR SILVA MACIEL FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Fica a V. Sª., intimado a comparecer a esta Secretaria para receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 9662/2009

Processo Nº: RTSum 02133-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): TIM CELULARES S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA

Comparecer a esta Secretaria para receber ALVARÁ 5045/2009, ciente de que a entrega do referido alvará está condicionada a apresentação de procuração com poderes específicos para tanto.

Notificação Nº: 9666/2009

Processo Nº: RTOrd 02342-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ DE HOLANDA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica a V. S^a., intimado a comparecer perante esta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go., para receber alvará. Prazo legal.

Notificação Nº: 9664/2009

Processo Nº: RTSum 02396-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

RECLAMADO(A): MODULAINÉ ARTS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO..... JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.11.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.11.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 9648/2009

Processo Nº: RTSum 00740-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA CAIXETA PASSOS

ADVOGADO..... IRISVAN VIANA

RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA S/S LTDA

ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Receber crédito. Pazo legal.

Notificação Nº: 9658/2009

Processo Nº: RTSum 01099-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ENGECON ENGENHARIA E COMERCIO LIMITADA

ADVOGADO..... DR. OSVALDO P. MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 360,72 (trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 362,52 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), valor atualizado até 30.09.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 9643/2009

Processo Nº: ConPag 01124-2009-082-18-00-1 2ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO CARAÍBAS LTDA.

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): EDMILSON MATOS COSTA

ADVOGADO..... LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO

Vista da petição de fl.122, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9645/2009

Processo Nº: RTOrd 01378-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IDELMA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 28.10.2009 ÀS 15:30, TENDO EM VISTA A PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº118/2009, CONFORME DESPACHO A SEGUIR:

' Vistos etc.

À vista da Portaria juntada à fl. 259, antecipo a audiência de instrução para o dia 28.10.2009, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 9646/2009

Processo Nº: RTOrd 01378-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IDELMA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO..... ELYZA AMERICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 28.10.2009 ÀS 15:30, TENDO EM VISTA A PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº118/2009, CONFORME DESPACHO A SEGUIR: ' Vistos etc. À vista da Portaria juntada à fl. 259, antecipo a audiência de instrução para o dia 28.10.2009, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 9632/2009

Processo Nº: RTSum 01386-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO:

RECLAMADO(A): Vista do Recurso Ordinário de fls.135/140, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 9619/2009

Processo Nº: RTOrd 01539-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ALFARES NOLETO SARAIVA

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

À Vista da Portaria TRT18ªGP/DG Nº 118/2009, antecipa-se a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 28.10.2009, às 15h50min, mantidas as cominações anteriores.

****SOLICITAMOS A V.Sª DAR CIÊNCIA A SEUS CONSTITUINTES.**

Notificação Nº: 9660/2009

Processo Nº: RTSum 01572-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Diante da greve dos servidores da CEF, fixo o dia 16.10.2009, às 12h, com tolerância de 15 minutos, para que as partes compareçam no balcão da Secretaria da Vara do Trabalho a fim de cumprirem a obrigação referente à 1ª parcela do acordo, devendo o servidor responsável certificar o ocorrido nos autos. Intimem-se as partes, com urgência, sendo que a ausência do reclamante implicará na prorrogação do vencimento da obrigação para o 1º dia útil após o término da greve, e a ausência apenas da reclamada implicará no inadimplemento da obrigação e posterior execução do acordo. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 9618/2009

Processo Nº: ET 01584-2009-082-18-00-0 2ª VT

EMBARGANTE...: MESQUITA E SILVA CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO..... ARLAN JOSÉ DA SILVA

EMBARGADO(A): SÔNIA MARIA DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência da sentença de fls. 44/46, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: CONCLUSÃO-Isto posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por MESQUITA E SILVA CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA e, no mérito julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, no importe de R\$44,26 (CLT, art.789-A,V), a serem suportadas pelo executado nos autos principais. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença nos autos principais, fazendo-os conclusos. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9623/2009

Processo Nº: RTOrd 01604-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO SANTOS FERREIRA

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO (EMBALAR PRODUTOS P/ EMBALAGENS) + 003

ADVOGADO..... WILSON IRAMAR CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

À vista da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 118/2009, ANTECIPA-SE a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 28.10.2009 às 16h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9641/2009

Processo Nº: RTOrd 01668-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO SOUSA ROSA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): SILVANETE MARIA DE MELO LIMONGI

ADVOGADO.....: EUMAR JOSÉ SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: FICAR CIENTE DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 28.10.2009, ÀS 16:30H, CONFORME DESPACHO A SEGUIR: 'Vistos etc. À vista da Portaria juntada à fl. 122, antecipo a audiência de instrução para o dia 28.10.2009, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 9633/2009

Processo Nº: RTOrd 01851-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Para adequação da pauta, antecipo a audiência INICIAL para o dia 22.10.2009, às 13h25min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL citação Nº 6191/2009

PROCESSO Nº RT 01989-2007-082-18-00-6

EXEQUENTE(S): WESLEY ANTONIO DE SOUZA.

EXEQUENTE(S): WESLEY ANTONIO DE SOUZA

EXECUTADO(S): R & A SUPERMERCADO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.004.286/0001-95

O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), R & A SUPERMERCADO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 933,13 (novecentos e trinta e três reais e treze centavos). E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), R & A SUPERMERCADO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Analista Judiciário , subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6886/2009

PROCESSO Nº RT 00966-2008-082-18-00-5

EXEQUENTE(S): JOSE CARLOS DIAS

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP/POR: FELISMINO A.

DE OLIVEIRA), CPF/CNPJ: 01.803.996/0001-36

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP/POR: FELISMINO A. DE OLIVEIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a

pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.856,72, atualizado até 30/09/2009, já descontado o depósito recursal à disposição

deste Juízo no valor de R\$ 5.000,00. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),

CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP/POR: FELISMINO A. DE OLIVEIRA), é

mandado publicar o presente Edital. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO,

Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6868/2009

PROCESSO Nº RTSum 02396-2008-082-18-00-8

RECLAMANTE : LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA

EXEQUENTE : LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA

EXECUTADO : MODULAIINE ARTS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

Data da Praça: 11/11/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão: 12/11/2009 às 14:00 horas

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso

das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima

indicada, para realização da

PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.250,, (seis mil duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 96 e 208, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 09, CHÁCARA EBENÉZER, Nº 60, BAIRRO ITAPUÃ - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (Um) compressor de ar marca Shulz, 20 pés, na cor azul, em estado de conservação regular, em funcionamento, avaliado no valor de R\$ 600,00; - 01(Uma) máquina de costura industrial, marca Sun Especial, na cor cinza clara, em estado de conservação regular, em funcionamento, avaliada no valor de R\$ 600,00; - 01 (uma) Tupia, marca Invicta, na cor verde/amarela, em estado de conservação regular, funcionando, avaliada no valor de R\$ 3.000,00; - 01(um) grameador robusto, marca Imeco, na cor vermelho, em perfeito estado de conservação, avaliado no valor de R\$ 450,00; - 01(uma) serra-circular, marca Mazutte, na cor cinza, em regular estado de conservação, funcionando, avaliada no valor de R\$ 1.000,00; - 01(um) compressor de ar, marca Durvat, 20 pés, cor azul, com bastante ferrugem, em péssimo estado de conservação, sem possibilidade de se verificar se estava em funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº *011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6916/2009

PROCESSO : CartPrec 00353-2009-082-18-00-9

RECLAMANTE: RODRIGO CAIXETA DA CUNHA

EXEQUENTE: RODRIGO CAIXETA DA CUNHA

EXECUTADO: ESPOLIO DE JOSE FERNANDES DE LIMA

Data da Praça 16/12/2009 às 13horas

Data do Leilão 17/12/2009 às 14horas

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 810.000,00(oitocentos e dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 32, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CACHOEIRA DO CUSCUZEIRO - PIRACANJUBA/GO, e que é o seguinte:

****DESCRIÇÃO DO BEM:**

****01(uma)** gleba de terras, situada na Fazenda Cachoeira do Cuscuzero, município de Piracanjuba, com área de 130,075ha, ou seja, 26,70 alqueires de campos, compreendida dentro das seguintes divisas 'começa em um ponto cravado nas confrontações com José Rodrigues; daí se segue confrontando com o mesmo com um rumo magnético de 128º-SW e distância de 12,00 metros, até um ponto cravado na margem da estrada Morrinhos-Piracanjuba; daí segue confrontando com a referida estrada co um rumo magnético de 76º33'-SE e distância de 715,00 metros, até um ponto cravado nas confrontações com Maron Ferreira de Carvalho; daí seguem confrontando com o mesmo rumo magnético de 37º03'-NE, e distância de 495,00 metros; daí segue com um rumo magnético de 49º39'-SE e distância de 107,00 metros; daí seguem com um rumo magnético de 76º00'-SE e distância de 55,00 metros; daí segue com um rumo magnético de 75º00'-NE distância de 180,00 metros; até um ponto cravado nas confrontações de Lindolfo Ferreira da Cunha; daí segue confrontando com o mesmo rumo magnético de 32º00'NE e distância de 300,00metros, ate um ponto cravado na margem direita de um veio d'água; daí seguem veio d'água baixo até um ponto cravado na barra do veio d'água com o Córrego Cachoeira; daí seguem córrego Cacheira acima, até um ponto cravado nas confrontações com José Rodrigues;

daí seguem confrontando com o mesmo rumo magnético de 58°46'-SW e distância de 560,00 metros; daí seguem com rumo magnético de 80°17'-NW e distância de 271,00 metros; daí seguem com rumo magnético de 80°30'NW e distância de 271,00 metros; daí seguem com rumo magnético de 80°30'NW e distância de 200,00 metros; daí seguem com rumo magnético de 54°09'-SW e distância de 46,00 metros; daí seguem com um rumo magnético de 41°05'-SE e distância de 58,00 metros; daí seguem com um rumo magnético de 42°55'-SE e distância de 322,00 metros; daí seguem com um rumo magnético de 37°08'-SE distância de 26,00 metros; daí seguem com um rumo magnético de 43°20'SE e distância de 2340,00 metros; daí seguem com um rumo magnético de 57°06'SW e distância de 1.643,50 metros, até o ponto de partida', registrada sob matrícula nº 6.044, Livro 02, Registro Geral -folhas 5.644 do CRI de Piracanjuba-GO, avaliada em R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 810.000,00 (OITOCENTOS E DEZ MIL REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6919/2009

PROCESSO Nº ExFis 01161-2009-082-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIÃO. EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANIA, CPF/CNPJ: 26.898.114/0001-94

O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.804,21 (três mil, oitocentos e quatro reais e vinte e hum reais). E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANIA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6925/2009

PROCESSO Nº ET 01382-2009-082-18-00-8

EMBARGANTE: REYNALDO VAZ PARENTE. EMBARGANTE: REYNALDO VAZ PARENTE

EMBARGADO(A): APARECIDA ROCHA COSTA, CPF/CNPJ: 036.193.361-48

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) srª APARECIDA ROCHA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 38, cujo inteiro teor é o seguinte: VISTA AO EMBARGADO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

E para que chegue ao conhecimento de APARECIDA ROCHA COSTA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6925/2009

PROCESSO Nº ET 01382-2009-082-18-00-8

EMBARGANTE: REYNALDO VAZ PARENTE. EMBARGANTE: REYNALDO VAZ PARENTE

EMBARGADO(A): APARECIDA ROCHA COSTA, CPF/CNPJ: 036.193.361-48

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) srª APARECIDA ROCHA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 38, cujo inteiro teor é o seguinte: VISTA AO EMBARGADO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

E para que chegue ao conhecimento de APARECIDA ROCHA COSTA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7819/2009

Processo Nº: RT 01111-2002-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MARINS + 001

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: O executado requer a dilação do prazo para a juntada de documentos, por 30(trinta) dias, conforme as razões aduzidas às fls. 1074/1075. Defiro. Intime-se o executado.

OUTRO : ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES

Notificação Nº: 7815/2009

Processo Nº: CPEX 00844-2005-161-18-00-3 1ª VT

EXEQUENTE.....: MARIA MARTINS ROSA

ADVOGADO.....: .

EXECUTADO(A): ORESTES REZENDE + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o procurador dos arrematantes: O lance oferecido representa, exatamente, 50% da avaliação atribuída ao imóvel. Ante a ausência de definição legal para a higidez do lance, há que se buscar um juízo de razoabilidade para sua apreciação. Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que em outra hasta pública realizada anteriormente houve lance no importe de R\$43.000,00 (61,43% da avaliação – fls. 126), sendo que o Juízo não homologou a arrematação por falta de ciência às partes do leilão. Designadas novas hastas públicas, na praça realizada em 23.09.2009 houve licitantes que ofereceram o valor de R\$35.000,00 pelo imóvel. Porém, este valor encontra-se distante da avaliação, sendo, pois, dentro de uma apreciação das características do bem, um valor muito aquém daquele que possivelmente poderia ser alcançado no mercado, e até mesmo no leilão já designado. Nessa vereda, considerando que a execução não pode ser processada de modo mais gravoso, infligindo medidas rígidas ao executado que, apesar de se ver livre da dívida, sofre injusto depauperamento, e visando buscar um valor mais plausível para o imóvel, tem-se que, por ora, o valor do lance ofertado na praça representa quantia insuficiente para o bem. Assim sendo, deixo de homologar a arrematação havida às fls. 150, mantendo, por conseguinte, o leilão designado para o dia 13.10.2009, às 10h.

Notificação Nº: 7813/2009

Processo Nº: RT 00555-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): TAMAR CYCELES CUNHA (HABILITE TELECOM) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante: A reclamada afirma ter quitado o acordo. O reclamante, por seu procurador, requer a juntada dos comprovantes de depósito das parcelas avençadas para o fim de manifestar o adimplemento da transação. No caso dos autos, deverá o procurador do reclamante contactar o seu cliente a fim de averiguar a adimplência ou não da transação, informando ao Juízo eventual inadimplemento no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, presumir-se-á adimplido o acordo. Intime-se o reclamante diretamente, via postal, e seu procurador, via DJE. Estando em condições, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 7816/2009

Processo Nº: RT 00743-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): WESLEY MAGNO DE OLIVEIRA & CIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada: Defiro ao executado o prazo de 30 (trinta) dias para proceder ao recolhimento do valor de R\$100,00 a título de contribuições previdenciárias, através de GPS – Guia da Previdência Social, facultando-se o depósito judicial do respectivo valor mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara. Intime-se o executado diretamente, via postal.

Notificação Nº: 7786/2009

Processo Nº: RT 01258-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RAYNNER APARECIDO RIBEIRO BARBOSA (ASSISTIDO P/ ROSEMEIRE RIBEIRO)

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 05/11/2009 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 15/12/2009 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 7771/2009

Processo Nº: RT 00580-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PLACIDIO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUQUEIRO)

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 128/132, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 7774/2009

Processo Nº: RT 00811-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO RODRIGUES MASCARENHAS

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO E OUTROS

RECLAMADO(A): JULIO CESAR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)

ADVOGADO.....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7785/2009

Processo Nº: RT 00992-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DOS REIS

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 222/229 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 19.189,22 (dezenove mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7814/2009

Processo Nº: RT 01037-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO.....: DRAYAN BOUID DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada: Considerando o movimento paredista dos funcionários da CEF, e que os depósitos judiciais podem ser efetuados em qualquer instituição bancária oficial, deverá a reclamada efetuar o pagamento do débito remanescente no Banco do Brasil S.A., agência n. 1705-1 / Caldas Novas, à disposição deste Juízo, mediante guia de depósito judicial a ser expedida pela Secretaria desta Vara ou retirada do sítio do Banco do Brasil na internet, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Poderá, inclusive, caso queira, realizar o depósito via transferência eletrônica bancária (DOC ou TED Judicial), por meio de guia de depósito eletrônica disponível na página do Banco do Brasil na internet (<http://www.bb.com.br>). Intime-se a reclamada. Transcorrido o prazo mencionado acima, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 168, a partir do item 4.

Notificação Nº: 7820/2009

Processo Nº: RT 01052-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HEBER ULLISSES RODRIGUES E SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM FARIAS DE GODOI

RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

NOTIFICAÇÃO:Libere-se ao exequente o valor descrito no extrato de fl. 220, zerando-se a conta judicial. Intime-se o exequente para retirar dos autos o competente alvará, bem como para nos termos do § 3º do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias....

Notificação Nº: 7773/2009

Processo Nº: RTSum 00574-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LINDOLFO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7808/2009

Processo Nº: RTOrd 00633-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO

ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE

RECLAMADO(A): AURELIANO JOSÉ INÁCIO

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES: Melhor compulsando os autos, verifico que eles ainda não reúnem elementos para julgamento. Assim, reabro a instrução a fim de que seja oficiado ao Instituto Nacional do Seguro Social, posto local, para que informe os períodos em que o reclamante teria usufruído benefício previdenciário, após 09/03/2005. Concomitantemente, deverá ser realizada perícia médica, a fim de se apurar eventual incapacidade laboral do reclamante. Apresento, desde já, os seguintes quesitos: 1. Existe incapacidade para o trabalho? 2. Em se tratando de incapacidade parcial, se possível informar o grau, além de esclarecer que outro tipo de atividade o reclamante ainda pode executar. 3. A incapacidade é definitiva? Caso seja reversível, quais os custos e o tempo gasto, em média, em um necessário tratamento? Nomeio o profissional Fernando de Oliveira Rezende, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data de sua intimação. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo comum de 05(cinco) dias. O perito comunicará às partes e seus assistentes a data e local em que se realizará a perícia. Intimem-se as partes. Após a indicação de assistentes técnicos e quesitos, ou, decorrido o prazo para tanto, intime-se o perito e remetam-se os autos. Juntado o parecer médico, vistas às partes para se manifestarem. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 7777/2009

Processo Nº: RTOrd 00662-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FARIA CASTRO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1029/1030 (JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7778/2009

Processo Nº: RTOrd 00662-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FARIA CASTRO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1029/1030 (JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7775/2009

Processo Nº: RTOrd 00752-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO SERGIO FERNANDES

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1248/1249 (JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7776/2009

Processo Nº: RTOrd 00752-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO SERGIO FERNANDES

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1248/1249 (JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7779/2009

Processo Nº: RTOrd 00761-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA MARIA COSTA AMARAL

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1014/1015 (JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7780/2009

Processo Nº: RTOrd 00761-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA MARIA COSTA AMARAL

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1014/1015 (JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7781/2009

Processo Nº: RTOrd 00815-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE PAULA BATISTA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 999/1000 (JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7782/2009

Processo Nº: RTOrd 00815-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE PAULA BATISTA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 999/1000 (JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7784/2009

Processo Nº: RTOrd 01081-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTI

RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.

ADVOGADO.....: ESPER CHIAIALLUM

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 200/205, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 7789/2009

Processo Nº: RTSum 01109-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO TORRES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA 3 AMIGOS

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes: Defiro a dilação requerida pelas partes quanto ao cumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7772/2009

Processo Nº: RTOrd 01160-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): VILLAR INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 270/272, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 7790/2009

Processo Nº: RTOrd 01190-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES BEZERRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito constante da peça de fl. 45, quanto ao pedido de exclusão da segunda e terceira reclamadas do pólo passivo da ação. Retifique-se a capa dos autos. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada para o dia 16/10/2009, às 08h35. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7794/2009

Processo Nº: RTOrd 01190-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES BEZERRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (N/P JANDER OLIVEIRA SOARES) + 002

ADVOGADO.....: SILVIO BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito constante da peça de fl. 45, quanto ao pedido de exclusão da segunda e terceira reclamadas do pólo passivo da ação. Retifique-se a capa dos autos. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada para o dia 16/10/2009, às 08h35. Intimem-se.

Notificação Nº: 7798/2009

Processo Nº: RTOrd 01192-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes: O reclamante requer a exclusão do segundo reclamado, Consórcio Simplificado de Produtores Rurais de Goiatuba, e da terceira reclamada, Allis Agrícola Ltda., do pólo passivo da ação, e, por conseguinte, o prosseguimento do feito somente em desfavor da primeira reclamada, Gelre Agrícola e Pecuária Ltda. Recebo o referido requerimento como pedido de desistência da ação quanto ao segundo reclamado e à terceira reclamada. Considerando que o pleito foi realizado antes da apresentação de contestação, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito quanto ao reclamado Consórcio Simplificado de Produtores Rurais de Goiatuba e quanto à reclamada Allis Agrícola Ltda., nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Determino, pois, a exclusão dos reclamados citados no parágrafo anterior do pólo passivo da ação. Mantenho a audiência inicial designada para o dia 16.10.2009, às 08:45 horas. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 7809/2009

Processo Nº: RTOrd 01195-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO OSVALDO DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: intimem-se as partes: Defiro o pleito constante da peça de fl. 42, quanto ao pedido de exclusão da segunda e terceira reclamadas do pólo passivo da ação. Retifique-se a capa dos autos. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada para o dia 16/10/2009, às 09h05. Intimem-se.

Notificação Nº: 7810/2009

Processo Nº: RTOrd 01195-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO OSVALDO DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (N/P JANDER OLIVEIRA SOARES) + 001

ADVOGADO.....: SILVIO BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: intimem-se as partes: Defiro o pleito constante da peça de fl. 42, quanto ao pedido de exclusão da segunda e terceira reclamadas do pólo passivo da ação. Retifique-se a capa dos autos. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada para o dia 16/10/2009, às 09h05. Intimem-se.

Notificação Nº: 7795/2009

Processo Nº: RTOrd 01197-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ESMERALDA BASTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante: O reclamante requer a exclusão do segundo reclamado, Consórcio Simplificado de Produtores Rurais de Goiatuba, do pólo passivo da ação, e, por conseguinte, o prosseguimento do feito somente em desfavor da primeira reclamada, Gelre Agrícola e Pecuária Ltda. Recebo o referido requerimento como pedido de desistência da ação quanto ao segundo reclamado. Considerando que o pleito foi realizado antes da apresentação de contestação, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito quanto ao reclamado Consórcio Simplificado de Produtores Rurais de Goiatuba, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Determino, pois, a exclusão do mencionado Consórcio do pólo passivo da ação. Mantenho a audiência inicial designada para o dia 16.10.2009, às 09:15 horas. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 7796/2009

Processo Nº: RTOOrd 01197-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ESMERALDA BASTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (N/P JANDER OLIVEIRA SOARES) + 001

ADVOGADO.....: SILVIO BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Intimem as partes: O reclamante requer a exclusão do segundo reclamado, Consórcio Simplificado de Produtores Rurais de Goiatuba, do pólo passivo da ação, e, por conseguinte, o prosseguimento do feito somente em desfavor da primeira reclamada, Gelre Agrícola e Pecuária Ltda. Recebo o referido requerimento como pedido de desistência da ação quanto ao segundo reclamado. Considerando que o pleito foi realizado antes da apresentação de contestação, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito quanto ao reclamado Consórcio Simplificado de Produtores Rurais de Goiatuba, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Determino, pois, a exclusão do mencionado Consórcio do pólo passivo da ação. Mantenho a audiência inicial designada para o dia 16.10.2009, às 09:15 horas. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 7797/2009

Processo Nº: RTOOrd 01197-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ESMERALDA BASTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intimem as partes: O reclamante requer a exclusão do segundo reclamado, Consórcio Simplificado de Produtores Rurais de Goiatuba, do pólo passivo da ação, e, por conseguinte, o prosseguimento do feito somente em desfavor da primeira reclamada, Gelre Agrícola e Pecuária Ltda. Recebo o referido requerimento como pedido de desistência da ação quanto ao segundo reclamado. Considerando que o pleito foi realizado antes da apresentação de contestação, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito quanto ao reclamado Consórcio Simplificado de Produtores Rurais de Goiatuba, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Determino, pois, a exclusão do mencionado Consórcio do pólo passivo da ação. Mantenho a audiência inicial designada para o dia 16.10.2009, às 09:15 horas. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 7802/2009

Processo Nº: RTOOrd 01205-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes: Defiro o pleito constante da peça de fl. 45, quanto ao pedido de exclusão da segunda e terceira reclamadas do polo passivo da ação. Retifique-se a capa dos autos. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada para o dia 16/10/2009, às 09hs45. Intimem-se.

Notificação Nº: 7803/2009

Processo Nº: RTOOrd 01205-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (N/P JANDER OLIVEIRA SOARES) + 002

ADVOGADO.....: SILVIO BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes: Defiro o pleito constante da peça de fl. 45, quanto ao pedido de exclusão da segunda e terceira reclamadas do polo passivo da ação. Retifique-se a capa dos autos. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada para o dia 16/10/2009, às 09hs45. Intimem-se.

Notificação Nº: 7806/2009

Processo Nº: RTSum 01237-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GELCIANE MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO R. MAGALHAES

RECLAMADO(A): UTWO HOTEL LTDA (VALTER MARQUES MIRANDA) + 001

ADVOGADO.....: BONNY MELLO

NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para juntar aos autos os atos constitutivos, conforme as razões aduzidas às fls. 36. Defiro a dilação pleiteada até o dia 29.10.2009, quando também deverá efetuar o pagamento da primeira parcela do acordo. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7807/2009

Processo Nº: RTSum 01237-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GELCIANE MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO R. MAGALHAES

RECLAMADO(A): MOTEL A DOIS (ROBERTO MARQUES MIRANDA) + 001

ADVOGADO.....: BONNY MELLO

NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para juntar aos autos os atos constitutivos, conforme as razões aduzidas às fls. 36. Defiro a dilação pleiteada até o dia 29.10.2009, quando também deverá efetuar o pagamento da primeira parcela do acordo. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7770/2009

Processo Nº: RTSum 01255-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ALVES DE BRITO

ADVOGADO.....: ALEX DE FREITAS KUHIN

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTA ROBERTO DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 19, esclarecendo que tal que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 358/2009

PROCESSO : RT 00570-2008-161-18-00-5

EXEQUENTE: LINER ALVES FERREIRA

EXECUTADO: LC MÓVEIS

Data da Praça 05/11/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 15/12/2009 às 10:00 horas

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaiç II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$15.450,00, conforme auto de penhora de fl. 104, encontrados no seguinte endereço: Rua 07, Qd. 30, Lt. 26, Itaiç II, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Divino dos Reis Vieira, CPF 864.507.356-00, conforme auto de depósito às fl. 103. Relação do bem: 01 – (uma) Lixadeira Invicta, série nº 1657, cor verde, para marcenaria, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$3.500,00; 02 – 23 (vinte e três) Rack's para TV, acabamento Fine Line, cor tabaco, novos, avaliados em R\$400,00, cada, totalizando R\$9.200,00; 03 – 10 (dez) criados em padrão frejô linheiro, com uma gaveta, semi acabados, cor mel, avaliados em R\$250,00, cada, totalizando R\$2.500,00; 04 – 01 (um) criado em padrão frejô linheiro com uma gaveta, semi novo, avaliado em R\$250,00. Totalizando R\$15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos seis de outubro de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 361/2009

PROCESSO: RTSum 01313-2008-161-18-00-0

EXEQUENTE: CRISTIANE DE ALCÂNTARA E SOUSA

EXECUTADO: REIKI GOIÁS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

Data da Praça 05/11/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 15/12/2009 às 10:00 horas

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$1.500,00, conforme auto de penhora de fl. 112, encontrado no seguinte endereço: Av. Cel. Bento de Godoy, Qd. 40, Lt. 23, nº 1915, São José, Caldas Novas/GO, na guarda da fiel depositária: Srª. Maria Carmelita Moraes de Souza, CPF 783.804.641-68, conforme auto de depósito às fl. 113. Relação do bem: 01 (um) Cofre em aço metálico cor cinza, com 03 gavetas inferiores com chaves, 01 guarda notas, nº 2867, sem marca aparente de fabricação, em estado semi novo, em uso, avaliado em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos seis de outubro de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 359/2009

PROCESSO: RTSum 00072-2009-161-18-00-3

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

(CNA)

RECLAMADO: PEDRO FERREIRA DE BARROS

CPF: 016.779.501-53

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado PEDRO FERREIRA DE BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 82, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo os cálculos de fls. 81 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.272,24 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o reclamado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...E para que chegue ao conhecimento de PEDRO FERREIRA DE BARROS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 360/2009

PROCESSO : CartOrd 00728-2009-161-18-00-8

EXEQUENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXECUTADO: VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS/GO

Data da Praça 05/11/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 15/12/2009 às 10:00 horas

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 1.069,20, conforme auto de penhora de fl. 195, encontrados no seguinte endereço: Rua 20, esquina c/ Rua 204- A, Qd. 55, Lt. 10, Setor Aeroporto, Morrinhos/GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Wender Carreiro Alves, CPF 808.193.281- 72, conforme auto de depósito às fl. 195v.

Relação do bem: 01 – 11(onze) caixas de aguardente, marca Rainha, tipo exportação cada litro com 670ML, litro, cada caixa com 06 unidades, recente fabricação, produto não perecível, sendo cada caixa no valor de R\$97,20, perfazendo o valor de R\$1.069,20. Obs. Os bens se encontram na posse da executada WC Alves, Rua 20, esquina com Rua 204-A, Qd. 55, Lt. 10, Setor Aeroporto, Morrinhos/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos seis de outubro de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5658/2009

Processo Nº: RT 00059-2005-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada que a certidão narrativa requerida encontra-se disponível no sistema eletrônico.

Notificação Nº: 5659/2009

Processo Nº: RTSum 01459-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI LEOCÁCIO DA SILVA

ADVOGADO..... ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE/EXEQUENTE Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal. Outrossim, ante os termos do ofício de fls. 102, oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória.

Notificação Nº: 5666/2009

Processo Nº: RTSum 00699-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX PEIXOTO CALIXTO

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Fica V. Sa. intima a comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de 30 dias, a fim de retirar alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 5660/2009

Processo Nº: RTOrd 01179-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON FELÍCIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

RECLAMADO(A): MASTER REVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... RONALDO DATTILIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 297/298 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da constituição Federal. Custas, calculadas sobre o valor da transação de R\$2.000,00, no importe de R\$40,00, pela parte reclamante, isenta. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5657/2009

Processo Nº: RTSum 01249-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ENID HENRIQUE BARBOSA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS

RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência da seguinte decisão: EX POSITIS, conheço dos embargos declaratórios postos por OPOSTOS por BRASAL REFRIGERANTES S.A em face de ENID HENRIQUE BARBOSA MACHADO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo, complementando o julgamento da lide. O inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5661/2009

Processo Nº: RTSum 01329-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO BATISTA LEITE

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Considerando a greve deflagrada pelos bancários em todo o País por prazo indeterminado, impossibilitando que as partes procedam os depósitos judiciais e recursais, fica suspenso o prazo para comprovação de tais medidas, devendo ser comprovado o depósito, no prazo de 48h, após o término da greve.

Notificação Nº: 5663/2009

Processo Nº: RTSum 01339-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HERMON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso da parte reclamada em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5662/2009

Processo Nº: RTSum 01340-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso retro, apresentada pela reclamada, em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5667/2009

Processo Nº: RTSum 01355-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GONÇALVES PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO

RECLAMADO(A): PAVIENG ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: "Ante a certidão e documento precedentes, estando justificada a ausência da reclamada, designo o dia 26/10/2009 às 13h15min para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando o rito sumaríssimo, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT. Intime-se a parte reclamante, na pessoa de seu procurador. Notifique-se a parte reclamada."

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6092/2009

Processo Nº: RT 01579-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROSA VIDAL

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): MS TRANSPORTE E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: JÔNATAS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6077/2009

Processo Nº: RT 00220-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HEBERT DE SIQUEIRA NUNES

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LEDA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Manifestar, querendo, sobre os embargos à arrematação, interposto pela executada às fls. 158/161.

Notificação Nº: 6093/2009

Processo Nº: ACCS 00501-2008-171-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOÃO SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 96, abaixo transcrito:

"Ante os termos da certidão de fls. 95, intime-se a parte exequente para, em trinta (30) dias, trazer aos autos certidão atualizada do imóvel descrito no documento de fls. 87, bem como informações acerca de sua localização, a fim de possibilitar a penhora do imóvel ou de outros bens que porventura sejam nele encontrados, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho ou intimação."

Notificação Nº: 6107/2009

Processo Nº: RTSum 01440-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IZAIAS LEITE DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R\$ 700,00 ou indicar conta bancária para transferência do valor.

Notificação Nº: 6108/2009

Processo Nº: RTSum 01516-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R\$ 2.370,41 ou indicar conta bancária para transferência do valor.

Notificação Nº: 6082/2009

Processo Nº: RTSum 00317-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOVELIMA ALVES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência que foi suspenso a execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6094/2009

Processo Nº: RTSum 00394-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLÚCIA DE MORAIS SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

RECLAMADO(A): GATO CORAL / WAQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 56, abaixo transcrito:

"Indefere-se, por ora, o pleito de liberação do montante oriundo do lance ofertado para arrematação de bens, manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 51, haja vista que o ato somente se aperfeiçoa com a entrega dos bens ao Arrematante, medida que ainda não se concretizou. Intime-se a parte exequente."

Notificação Nº: 6098/2009

Processo Nº: RTOrd 00525-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IZARINA DE SOUZA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ BARRETO NETO

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 114, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 112, para que alcance efeitos legais e jurídicos, ficando caracterizada a quitação do débito para com a parte Exequente, devendo a parte Executada comprovar, em dez (10) dias, os recolhimentos devidos, conforme valores apurados às fls. 86. O pleito relativo à liberação de bens, será apreciado após a comprovação dos recolhimentos devidos. Intimem-se."

Notificação Nº: 6086/2009

Processo Nº: RTOrd 00552-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIENE ROGERS MAXIMILIANO MARQUES CARDOSO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA & CIA LTDA - HOSP. LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE SÃO CARLOS

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 293/314.

Notificação Nº: 6109/2009

Processo Nº: RTSum 00556-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE ROMUALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: RAFAEL DE FREITAS BARRETO

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)

Tomar ciência que foi desonerado da penhora o veículo descrito no auto de fls. 90 (Uma (01) carreta reboque, placa COA-2071).

Notificação Nº: 6095/2009

Processo Nº: RTSum 00747-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA E FACTORING JFS LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 121, abaixo transcrito:

"Indefere-se, por ora, o pleito manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 120, eis que já adotada medida constritiva de bens, consubstanciada na averbação de restrição de transferência nos prontuários de todos os veículos cadastrados em nome da parte executada, junto ao Detran/GO. Intime-se a parte executada para informar ao Juízo, em dez (10) dias, a localização de ao menos um dos veículos descritos nos documentos de fls. 90/117, que esteja livre de outras restrições e cujo valor seja suficiente para garantia da execução, para fim de penhora, advertindo-a de que o não atendimento à essa determinação será reputado ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC, incorrendo na multa prevista no art. 601, do mesmo Código, no percentual máximo. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente."

Notificação Nº: 6096/2009

Processo Nº: RTSum 00747-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA E FACTORING JFS LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)

Informar ao Juízo, em dez (10) dias, a localização de ao menos um dos veículos descritos nos documentos de fls. 90/117, que esteja livre de outras restrições e cujo valor seja suficiente para garantia da execução, para fim de penhora, advertindo-a de que o não atendimento à essa determinação será reputado ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC, incorrendo na multa prevista no art. 601, do mesmo Código, no percentual máximo.

Notificação Nº: 6099/2009

Processo Nº: RTSum 01291-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE JESUS COUTINHO

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 45, abaixo transcrito:

"Homologa-se o novo acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 39, para que alcance efeitos legais e jurídicos, ficando caracterizada a quitação do débito para com a parte Exequente. Revogam-se o despacho de fls. 35 e as determinações contidas no despacho cuja cópia foi juntada às fls. 36, em relação a este feito. Deixa-se de determinar a

intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Ante a comprovação dos recolhimentos devidos (fls. 42/44), conforme valores apurados às fls. 25, determina-se o arquivamento dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 6083/2009

Processo Nº: RTSum 01384-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE CASTRO RIBEIRO NETO

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA/RECLAMADA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6084/2009

Processo Nº: RTOrd 01551-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: DENISE ALENCAR MARTINS

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Manifestar, em cinco (05) dias, sobre a solicitação do Juízo, de depósito pela parte reclamada, a título de antecipação de honorários periciais (Ata, fls. 192), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Notificação Nº: 6087/2009

Processo Nº: CartPrec 01682-2009-171-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: TERENCEIO DE SOUZA MUNIZ

ADVOGADO.....: JOSÉ CARNEIRO ALVES

REQUERIDO(A): IND. ALIM. C. BRITO S/A - CIRIO BRASIL A. S/A

ADVOGADO.....: KARLHEINZ ALVES NEUMANN

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 17.11.2009, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 18.11.2009, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 191/2009.

Notificação Nº: 6100/2009

Processo Nº: RTSum 01689-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO HARTMANN DE LIMA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 28, abaixo transcrito:

"Homologa-se o novo acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 23, para que alcance efeitos legais e jurídicos, ficando caracterizada a quitação do débito para com a parte Exequente. Prejudicado o requerimento de liberação de bens, eis que não houve constrição nestes autos. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Ante a comprovação dos recolhimentos devidos (fls. 25/27), conforme valores apurados às fls. 21, determina-se o arquivamento dos autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 6085/2009

Processo Nº: RTSum 01690-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DA SILVA MATOS

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 21, abaixo transcrito:

"Homologa-se o novo acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 19, para que alcance efeitos legais e jurídicos, ficando caracterizada a quitação do débito para com o Reclamante. Em razão de pedido verbal manifestado pela advogada signatária da petição de fls. 19, Drª Márcia Sampaio Moraes, determina-se a apuração do débito relativo aos recolhimentos devidos e a intimação da Reclamada para, em dez (10) dias, fazer a comprovação respectiva. Prejudicado o pleito de liberação de bens, eis que nestes autos não chegou a haver constrição. Cadastre-se a nova Procuradora da Reclamada. Intimem-se."

Notificação Nº: 6101/2009

Processo Nº: RTSum 01691-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DINAIR MARIA LOPES CARDOSO
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 30, abaixo transcrito:

"Homologa-se o novo acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 24, para que alcance efeitos legais e jurídicos, ficando caracterizada a quitação do débito para com a parte Exequente. Prejudicado o requerimento de liberação de bens, eis que não houve constrição nestes autos. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Ante a comprovação dos recolhimentos devidos (fls. 27/29), conforme valores apurados às fls. 22, determina-se o arquivamento dos autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 6102/2009

Processo Nº: RTSum 01692-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: STEFÂNIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 31, abaixo transcrito:

"Homologa-se o novo acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 26, para que alcance efeitos legais e jurídicos, ficando caracterizada a quitação do débito para com a parte Exequente. Prejudicado o requerimento de liberação de bens, eis que não houve constrição nestes autos. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Ante a comprovação dos recolhimentos devidos (fls. 28/30), conforme valores apurados às fls. 23, determina-se o arquivamento dos autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 6103/2009

Processo Nº: RTSum 01693-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 31, abaixo transcrito:

"Homologa-se o novo acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 25, para que alcance efeitos legais e jurídicos, ficando caracterizada a quitação do débito para com a parte Exequente. Prejudicado o requerimento de liberação de bens, eis que não houve constrição nestes autos. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Ante a comprovação dos recolhimentos devidos (fls. 28/30), conforme valores apurados às fls. 21, determina-se o arquivamento dos autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 6104/2009

Processo Nº: RTSum 01694-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 29, abaixo transcrito:

"Homologa-se o novo acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 23, para que alcance efeitos legais e jurídicos, ficando caracterizada a quitação do débito para com a parte Exequente. Prejudicado o requerimento de liberação de bens, eis que não houve constrição nestes autos. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Ante a comprovação dos recolhimentos devidos (fls. 26/28), conforme valores apurados às fls. 21, determina-se o arquivamento dos autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 6079/2009

Processo Nº: RTOrd 01996-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND. E COM. EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 92, abaixo transcrito:

"Nomeio perito deste Juízo o Dr. Ivan Beze Júnior, indicado às fls. 91, devendo os autos serem retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse fim e o prazo para entrega do laudo será de vinte (20) dias, conforme estabelecido na ata de fls. 43/44. Registra-se que é imperioso o estrito cumprimento do prazo, em observância do princípio da celeridade processual, sob pena de substituição, conforme disposto no art. 424/CPC. Dê-se ciência às partes e ao perito e, em seguida, aguarde-se a apresentação de quesitos/assistentes técnicos ou o decurso do prazo fixado, a fim de fazer a entrega dos autos ao expert para início dos trabalhos."

Notificação Nº: 6080/2009

Processo Nº: RTOrd 01996-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A + 001
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: (À 2ª RECLAMADA)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 92, abaixo transcrito:

"Nomeio perito deste Juízo o Dr. Ivan Beze Júnior, indicado às fls. 91, devendo os autos serem retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse fim e o prazo para entrega do laudo será de vinte (20) dias, conforme estabelecido na ata de fls. 43/44. Registra-se que é imperioso o estrito cumprimento do prazo, em observância do princípio da celeridade processual, sob pena de substituição, conforme disposto no art. 424/CPC. Dê-se ciência às partes e ao perito e, em seguida, aguarde-se a apresentação de quesitos/assistentes técnicos ou o decurso do prazo fixado, a fim de fazer a entrega dos autos ao expert para início dos trabalhos."

Notificação Nº: 6105/2009

Processo Nº: RTSum 02022-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CLG COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E ACE 2

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 74, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 68, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte reclamada, no importe de R\$10,64, que é o valor mínimo previsto na lei, dispensado o recolhimento em razão da insignificância do valor. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição, além de não haver incidência de contribuição previdenciária, em virtude da natureza da dívida. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 21.10.2009. Intimem-se e, a seguir, Arquivem-se os autos."

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 192/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00323-2008-171-18-00-6
Exequente: ALEXANDRE JATAIR MAESTRI QUINCOZES
Executado(a): CIRIO BRASIL S/A

1ª Praça: 17/11/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 18/11/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 40, encontrado no seguinte endereço: sede da executada – GO 336, KM 11, Zona Rural, Nova Glória-GO, na guarda do depositário, Sr. Marcelo Petry Flor, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): BULE DE CONCENTRAÇÃO SIMA CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL 304, DIÂMETRO 1.300MM, EM BOM ESTADO. (ITEM 322 DA LISTA DO ATIVO IMOBILIZADO, FL. 36). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com

endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos oito de outubro de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 191/2009

PROCESSO Nº CartPrec 01682-2009-171-18-00-1

Exequente: TERCENIO DE SOUZA MUNIZ

Executado(a): IND. ALIM. C. BRITO S/A - CIRIO BRASIL A. S/A

1ª Praça: 17/11/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 18/11/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 14/15, na guarda dos depositários, Sr. Marcelo Petry Flor (VW GOL PLACA DGV-5531 E VW SANTANA PLACA NGV-5200) e Leonir José Pereira (VW GOL PLACA DIF- 2860, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UM) VEÍCULO VW GOL SPECIAL 1.0, PLACA DGV- 5531, COR BRANCA, 02 PORTAS, ANO 2002, MODELO 2003, GASOLINA, EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM PNEUS RUINS E VAZIOS, PARALISADO HÁ BASTANTE TEMPO NA SEDE DA INDÚSTRIA, SEM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). ESTE VEÍCULO FOI ENCONTRADO NAS DEPENDÊNCIAS EXTERNAS DA SEDE DA EXECUTADA – GO 336, KM 11, ZONA RURAL, NOVA GLÓRIA. 01 (UM) VEÍCULO VW GOL SPECIAL 1.0, PLACA DIF- 2860, COR BRANCA, ANO 2003, MODELO 2003, GASOLINA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO MAS EM FUNCIONAMENTO, COM PNEUS RUINS E PARABRISA DIANTEIRO DANIFICADO, AVALIADO EM R\$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS). ESTE VEÍCULO SE ENCONTRA NA POSSE DO SR. LEONIR JOSÉ PEREIRA, EMPREGADO DA EXECUTADA, RESIDENTE NA RUA PILAR, 32, CENTRO, ITAPACI. 01 (UM) VEÍCULO VW SANTANA 2.0, PLACA NGV- 5200, COR PRATA, ANO 2005, MODELO 2005, GASOLINA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS). ESTE VEÍCULO SE ENCONTRA NA POSSE DO SR. MARCELO PETRY FLOR, PREPOSTO DA EXECUTADA, RESIDENTE NA RUA 16, 525, CENTRO, CERES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUACU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro

prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos oito de outubro de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 193/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02336-2009-171-18-00-0

RECLAMANTE: ANA PIRES GONÇALVES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA NACIONAL LTDA.

AUDIÊNCIA UNA: 28/10/2009 às 13:25

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) PANIFICADORA NACIONAL LTDA., CNPJ/CPF nº 01.484.096/0001-73, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Baixa na CPTS com data de 03.11.1989, assistência judiciária gratuita. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de outubro de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3685/2009

Processo Nº: RT 00831-2007-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA DA COSTA CARVALHO + 004

ADVOGADO..... TELMA ROCHA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTIMA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 316, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Libere-se o valor constante da guia de fls. 313 para pagamento do crédito das exequentes e, após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3682/2009

Processo Nº: RT 00898-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENEIDE MALAQUIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... ANTONIO ONOFRE LIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTIMA-GO (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL LEONAN TAVARES BARBOSA) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 126, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 123 e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3681/2009

Processo Nº: ExProVAS 00669-2008-211-18-01-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
EXECUTADO(A): LUCIANO CHAVES ORNELAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.195, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3686/2009

Processo Nº: RTOOrd 00164-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGOPECUÁRIA LTDA - FAZENDA EZÍDIO

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 117, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Para instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências o dia 23/11/09, às 14:30 horas, devendo as partes serem intimadas ao comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas. Dê-se ciência aos patronos dos litigantes.'

Notificação Nº: 3688/2009

Processo Nº: RTOOrd 00296-2009-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR NUNES

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: PAARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 406/407, PROFERIDA NO DIA 23.09.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA EMBRACE – EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA E, NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.'

PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3689/2009

Processo Nº: RTOOrd 00296-2009-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR NUNES

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: PAARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 406/407, PROFERIDA NO DIA 23.09.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA EMBRACE – EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA E, NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3687/2009

Processo Nº: RTOOrd 00564-2009-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO NERES SANTIAGO

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA (TEC-AGRO)

ADVOGADO.....: MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer a Clínica Imaculada Conceição, com endereço na Praça Imaculada Conceição, nº 234, Centro, Formosa -GO, consultório do(a) Dr.(a) José Humberto Gebrim, perito(a) nos autos em epígrafe, no dia 23.10.2009, às 10:00 horas, para início dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 3683/2009

Processo Nº: RTOOrd 00626-2009-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ERIVANILDO MAIA

ADVOGADO.....: MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LAIZI GIL MEDEIROS CASTRO CUNHA - ME

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Diga o reclamante acerca do requerimento formulado pela parte adversária a fls. 38, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3684/2009

Processo Nº: ConPag 00805-2009-211-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO ALVORADA REVENDEDOR DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): GILVAN PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 18, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Defiro o depósito do valor objeto da Ação de Consignação. Intime-se o(a) consignante a efetuar-lo. Designo audiência para o dia 26/10/09, às 13:10 horas, devendo ser citado o(a) consignado(a) para nela comparecer, a fim de receber o valor acima mencionado ou oferecer resposta à ação, sob as penas do art. 897, do CPC. Intime-se o(a) consignante na pessoa do seu advogado, cientificando-o(a) de que sua ausência acarretará o arquivamento da ação.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5726/2009

Processo Nº: RTOOrd 00206-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARYAST CAMELO PINTO

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamado (fls. 224/234), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5722/2009

Processo Nº: RTOOrd 00782-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ORLANDO MORAIS E CAMILO LTDA

ADVOGADO.....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Vistos os autos. 1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Custas Processuais dispensadas (fls. 35). 3. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 33/35, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 4. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco do Brasil S.A (fls. 100 – R\$706,65). 5. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.``

Notificação Nº: 5728/2009

Processo Nº: RTOOrd 00798-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON CAETANO MOREIRA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): HOTELARIA DENARIO LTDA - ME (MINAS PALACE HOTEL) + 001

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Vistos os autos. 1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 3. Custas Processuais dispensadas (fls. 33). 4. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco do Brasil S.A (fls. 54). 5. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT. 6. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 54: a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido – fls. 48); b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas. 7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 5725/2009

Processo Nº: RTOOrd 00804-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANIR BEZERRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 53, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação consignadas às fls. 38, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas. 2. À vista disso, solicite-se ao Juízo deprecado (fls. 49/51) a suspensão do curso da execução,

pelo prazo de cento e vinte (120) dias; este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício. 3. Intimem-se.”

Notificação Nº: 5727/2009

Processo Nº: RTOrd 00871-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE LEITE DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 46, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação consignadas às fls. 31, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas. 2. À vista disso, solicite-se ao Juízo deprecado (fls. 42/44) a suspensão do curso da execução, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias; este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício. 3. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2149/2009

Processo Nº: RT 00408-2006-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CLEVERTON BARBOSA

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento do crédito do autor.

Notificação Nº: 2146/2009

Processo Nº: RT 00045-2008-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JORCE DE JESUS COSTA

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEDEIROS MENEZES LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALIVAR MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da liberação da penhora de fl. 113, bem como da desoneração do encargo de fiel depositário.

Notificação Nº: 2150/2009

Processo Nº: RT 00123-2008-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO ELIAS NUNES

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento do crédito do autor.

Notificação Nº: 2137/2009

Processo Nº: RTOrd 00225-2009-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVINO GARCIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2134/2009

Processo Nº: RTOrd 00424-2009-151-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LOURENÇO NETO

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): COPERBIO - COOPERATIVA BIOLÓGICA EM RECICLAGEM DE RESÍDUOS + 001

ADVOGADO.....: NELSON NUNES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2135/2009

Processo Nº: ConPag 00475-2009-151-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

CONSIGNADO(A): FÁBIO MALAQUIAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11504/2009

Processo Nº: RT 01306-2005-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO (ESPÓLIO DE; REPR. P/ NÉRIA ABADIA RODRIGUES SANDIM)

ADVOGADO.....: FILEMON SANTANA MENDES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO PEPP + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO JARCZEWSKI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, ter vista dos documentos de fls. 315/359, para manifestação.

Notificação Nº: 11551/2009

Processo Nº: AIND 00198-2006-121-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: MARINA CARRIJO E OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Nada há como deferir o requerimento da exequente, de fls. 905, haja vista que a execução nos presentes autos não se encontra garantida por dinheiro, e sim, por um imóvel. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória Citatória.”

Notificação Nº: 11515/2009

Processo Nº: ACCS 01781-2006-121-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): FLAVIO RENATO ARANTES E OUTROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a ter ciência que considerando as razões expostas na petição de fls. 201, defiro a dilação do prazo pelo lapso temporal de 10 dias, para juntada da certidão do cartório conforme requerido.

Notificação Nº: 11550/2009

Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA

ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIACCHIO

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO TERCEIRO INTERESSADO-BANCO DO BRASIL/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11458/2009

Processo Nº: RT 02186-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODOLFO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA QUEIROZ BARBOSA CELES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte REclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista do laudo pericial de fls. 467/478, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11498/2009

Processo Nº: RT 01821-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAM MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): LEONARDO ARAÚJO DANTAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 85, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11457/2009

Processo Nº: RT 01933-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO LUÍS COSTA

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): MAQNELSON VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO..... CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: DE-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 11480/2009

Processo Nº: RT 02640-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO..... MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, querendo, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 307/315, no prazo legal.

Notificação Nº: 11479/2009

Processo Nº: RT 02747-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SALMO FERREIRA SILVA FILHO

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO..... JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADO/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11503/2009

Processo Nº: RT 02777-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CARLOS MARTINS

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, querendo, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 760/769, no prazo legal.

Notificação Nº: 11449/2009

Processo Nº: RTSum 03167-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR MENDES DUARTE

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003

ADVOGADO..... EDU HENRIQUE D. COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista dos documentos de fls. 126/137 e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11448/2009

Processo Nº: RTOrd 03221-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DANIEL DE FREITAS

ADVOGADO..... ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): PIERAZZO & PIERAZZO LTDA + 003

ADVOGADO..... WILSON SIMÕES DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista dos documentos de fls. 13/15, 117 e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11502/2009

Processo Nº: RTOrd 03417-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LEÃO NETO

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO..... MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, querendo, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 224/232, no prazo legal.

Notificação Nº: 11538/2009

Processo Nº: RTOrd 03514-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO ANDRADE CARDOSO

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 21/10/2009, às 12:57 horas, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes, bem como, a terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11493/2009

Processo Nº: RTOrd 00101-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMA LUCIA LOPES

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 96/98, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11477/2009

Processo Nº: RTOrd 00394-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA ALARCON SILVEIRA

ADVOGADO..... RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECLAMADO(A): VARANDA RESTAURANTE LTDA-ME

ADVOGADO..... JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11520/2009

Processo Nº: RTSum 00459-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MAURILIO CARLOS DE URZEDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a ter ciência que considerando as razões expostas na petição de fls. 94, foi deferido a dilação do prazo pelo lapso temporal de 10 dias, para juntada da certidão do cartório, conforme requerido.

Notificação Nº: 11481/2009

Processo Nº: RTOrd 00742-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MARQUES RAMOS

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO..... MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, querendo, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 266/274, no prazo legal.

Notificação Nº: 11465/2009

Processo Nº: RTSum 00807-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: COSTACHE MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (USINA BOM SUCESSO) + 001

ADVOGADO..... FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 146, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "...Converso em penhora o depósito de fls. 99, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT..."

Notificação Nº: 11466/2009

Processo Nº: RTOrd 00820-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CRERIS HUMBERTO DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: CINTIA MARQUES CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, entregar ao reclamante as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva, bem como depositar, no mesmo prazo, os honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11545/2009

Processo Nº: RTSum 01277-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO BALBINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA + 001

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1377/2009 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11546/2009

Processo Nº: Caulnom 01375-2009-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS + 192 + 193

ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RÉU(RÉ): INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO - ILES/ULBRA + 007

ADVOGADO: HELVIO GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 815, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, agência 376-X, solicitando-lhe que proceda ao bloqueio também dos valores constantes do ofício de fls. 797, haja vista a informação nos autos de que referido valor foi desbloqueado pelo JUÍZA DA 38ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO. Encaminhe cópia das peças de fls. 797, 809 e 812. Deverá, ainda o Sr. Gerente liberar à Reclamada os valores necessários ao pagamento dos salário de setembro/2009, adiantamento de 13º salário, despesas correntes do mês de setembro, multas do TAC e contribuição sindical, conforme requerido às fls. 811, vez que tratam-se de parcelas já devidas/vencidas. Deverá a Reclamada, no prazo de 10 dias, prestar conta nos autos os valores sacados e do cumprimento das obrigações supra. Lado outro, às fls. 792 os Reclamantes requererem a prestação de contas individualizadas de todos os empregados/reclamantes da reclamada. Ocorre que às fls. 708/783 constam, detalhadamente, os valores liberados aos mesmos, razão pela qual os reclamantes deverão manifestar se os valores recebidos até a presente data condizem com as parcelas devidas nos autos. Caso reste alguma parcela sem pagamento deverão especificá-la. Prazo para manifestação: 15 dias. Cumpridas as determinações supra, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 785, devendo o Ministério Público manifestar-se também acerca dos requerimentos de fls. 788/789 e 804. Intimem-se."

Notificação Nº: 11547/2009

Processo Nº: Caulnom 01375-2009-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS + 192 + 193

ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RÉU(RÉ): JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS + 007

ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 815, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, agência 376-X, solicitando-lhe que proceda ao bloqueio também dos valores constantes do ofício de fls. 797, haja vista a informação nos autos de que referido valor foi desbloqueado pelo JUÍZA DA 38ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO. Encaminhe cópia das peças de fls. 797, 809 e 812. Deverá, ainda o Sr. Gerente liberar à Reclamada os valores necessários ao pagamento dos salário de setembro/2009, adiantamento de 13º salário, despesas correntes do mês de setembro, multas do TAC e contribuição sindical, conforme requerido às fls. 811, vez que tratam-se de parcelas já devidas/vencidas. Deverá a Reclamada, no prazo de 10 dias, prestar conta nos autos os valores sacados e do cumprimento das obrigações supra. Lado outro, às fls. 792 os Reclamantes requererem a prestação de contas individualizadas de todos os empregados/reclamantes da reclamada. Ocorre que às fls. 708/783 constam, detalhadamente, os valores liberados aos mesmos, razão pela qual os reclamantes deverão manifestar se os valores recebidos até a presente data condizem com as parcelas devidas nos autos. Caso reste alguma parcela sem pagamento deverão especificá-la. Prazo para manifestação: 15 dias. Cumpridas as determinações supra, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 785, devendo o Ministério Público manifestar-se também acerca dos requerimentos de fls. 788/789 e 804. Intimem-se."

Notificação Nº: 11548/2009

Processo Nº: Caulnom 01375-2009-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS + 192 + 193

ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RÉU(RÉ): MARIA CAROLINA CARVALHO MOTTA + 007

ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 815, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, agência 376-X, solicitando-lhe que proceda ao bloqueio também dos valores constantes do ofício de fls. 797, haja vista a informação nos autos de que referido valor foi desbloqueado pelo JUÍZA DA 38ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO. Encaminhe cópia das peças de fls. 797, 809 e 812. Deverá, ainda o Sr. Gerente liberar à Reclamada os valores necessários ao pagamento dos salário de setembro/2009, adiantamento de 13º salário, despesas correntes do mês de setembro, multas do TAC e contribuição sindical, conforme requerido às fls. 811, vez que tratam-se de parcelas já devidas/vencidas. Deverá a Reclamada, no prazo de 10 dias, prestar conta nos autos os valores sacados e do cumprimento das obrigações supra. Lado outro, às fls. 792 os Reclamantes requererem a prestação de contas individualizadas de todos os empregados/reclamantes da reclamada. Ocorre que às fls. 708/783 constam, detalhadamente, os valores liberados aos mesmos, razão pela qual os reclamantes deverão manifestar se os valores recebidos até a presente data condizem com as parcelas devidas nos autos. Caso reste alguma parcela sem pagamento deverão especificá-la. Prazo para manifestação: 15 dias. Cumpridas as determinações supra, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 785, devendo o Ministério Público manifestar-se também acerca dos requerimentos de fls. 788/789 e 804. Intimem-se."

Notificação Nº: 11549/2009

Processo Nº: Caulnom 01375-2009-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS + 192 + 193

ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RÉU(RÉ): EMERSON GERVÁSIO DE ALMEIDA + 007

ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 815, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, agência 376-X, solicitando-lhe que proceda ao bloqueio também dos valores constantes do ofício de fls. 797, haja vista a informação nos autos de que referido valor foi desbloqueado pelo JUÍZA DA 38ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO. Encaminhe cópia das peças de fls. 797, 809 e 812. Deverá, ainda o Sr. Gerente liberar à Reclamada os valores necessários ao pagamento dos salário de setembro/2009, adiantamento de 13º salário, despesas correntes do mês de setembro, multas do TAC e contribuição sindical, conforme requerido às fls. 811, vez que tratam-se de parcelas já devidas/vencidas. Deverá a Reclamada, no prazo de 10 dias, prestar conta nos autos os valores sacados e do cumprimento das obrigações supra. Lado outro, às fls. 792 os Reclamantes requererem a prestação de contas individualizadas de todos os empregados/reclamantes da reclamada. Ocorre que às fls. 708/783 constam, detalhadamente, os valores liberados aos mesmos, razão pela qual os reclamantes deverão manifestar se os valores recebidos até a presente data condizem com as parcelas devidas nos autos. Caso reste alguma parcela sem pagamento deverão especificá-la. Prazo para manifestação: 15 dias. Cumpridas as determinações supra, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 785, devendo o Ministério Público manifestar-se também acerca dos requerimentos de fls. 788/789 e 804. Intimem-se."

Notificação Nº: 11462/2009

Processo Nº: RTSum 01479-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER MARIA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA + 001

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS obreira para as devidas retificações.

Notificação Nº: 11513/2009

Processo Nº: RTSum 01534-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RANGEL VINÍCIUS BEZERRA

ADVOGADO.....: LEONARDO SERRA DOURADA

RECLAMADO(A): WAGNER BENTO DA COSTA ME (WM SERVIÇOS)

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 87, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 86, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 69,80 sendo R\$ 69,45 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,35 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.10.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total

em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 11501/2009

Processo Nº: RTOrd 01553-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: REISSON FABIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: CINTIA MARQUES CUNHA

RECLAMADO(A): LACIEL ALVES FARIA

ADVOGADO.....: GUILHERME GUERINO BORGES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista dos ofícios de fls. 119/120 e 124/125, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11516/2009

Processo Nº: RTOrd 01706-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN ELIZIÁRIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 238, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 124/127 comprovam que a executada quitou os débitos trabalhista social e fiscais, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao exequente, o saldo da conta judicial de fls. 127, em pagamento ao seu crédito. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11494/2009

Processo Nº: RTOrd 01727-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA KARLA FERREIRA DIAS

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11500/2009

Processo Nº: RTSum 02030-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOSE RESENDE ALVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 69, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11517/2009

Processo Nº: RTSum 02136-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MENDES CARDOSO

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 147, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 143/146 comprovam que a executada quitou os débitos trabalhista social e fiscais, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao exequente, o saldo da conta judicial de fls. 146, em pagamento ao seu crédito. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11522/2009

Processo Nº: RTOrd 02270-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 228/230, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA - ME, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 11523/2009

Processo Nº: RTOrd 02270-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 228/230, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA - ME, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 11495/2009

Processo Nº: RTSum 02288-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ROCHA DE ALENCAR FILHO

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11476/2009

Processo Nº: Arrest 02409-2009-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: EDUARDO DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA

RÉU(RÉ): ANDRADE CONCEIÇÃO MONTAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 38, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11521/2009

Processo Nº: RTOrd 02496-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON JOSÉ FARIA

ADVOGADO.....: ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 287/288, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por EDSON JOSÉ FARIA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 11468/2009

Processo Nº: RTSum 02589-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO SILVA DA COSTA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11467/2009

Processo Nº: RTSum 02590-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11469/2009

Processo Nº: RTSum 02591-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JÂNIO RODRIGUES FONSECA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11475/2009

Processo Nº: RTSum 02592-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO COSTA RAMOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11474/2009

Processo Nº: RTSum 02596-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL NOVAIS DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11470/2009

Processo Nº: RTSum 02599-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11518/2009

Processo Nº: ExTiEx 02686-2009-121-18-00-0 1ª VT

EXEQUENTE...: MIRANDA VENDRAME COSTA

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

EXECUTADO(A): JUVESON JOSÉ GUERRA, (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA DIVINA GUERRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 238, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Face ao teor da petição de fls. 373, aguarde-se manifestação nos autos pela autora sobre o recebimento do acordo noticiado às fls. 374/375. Uma vez informado o recebimento, com fulcro no artigo 794, III, do CPC, extingo a execução para que surta seus jurídicos e legais. Por fim, arquivem-se os presentes autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 11472/2009

Processo Nº: RTSum 02724-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): REFRESÇOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11473/2009

Processo Nº: RTSum 02814-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11471/2009

Processo Nº: RTSum 02817-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DE ASSIS DOS ANJOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11447/2009

Processo Nº: RTSum 03088-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR ROMERO

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): FERREZIN - GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA - EPP

ADVOGADO..... CAMILA MAZZA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que a audiência nos presentes autos foi adiada para o dia 29/10/2009, às 11:01 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11537/2009

Processo Nº: RTOrd 03286-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA SEABRA

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): ELMEC - LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 06 de Novembro de 2009, às 10:30 horas, para AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 11543/2009

Processo Nº: RTSum 03290-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON LOPES FLORENTINO

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 22 de Outubro de 2009, às 09:51 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 11544/2009

Processo Nº: RTOrd 03291-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL LUIZ SANTANA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 22 de Outubro de 2009, às 09:31 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 11542/2009

Processo Nº: RTSum 03292-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIEL LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 22 de Outubro de 2009, às 09:41 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará

no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7245/2009

Processo Nº: RT 00515-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM ROCHA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... DAVID PICCIN

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. 'Vistos. 1. O recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 226/233) encontra-se tempestivo. 2. A intimação para o reclamante ofertar contra-razões (fl. 237) foi publicada em 27.07.2009 - 2ª feira. Assim, o prazo para tal finalidade, assim, como para ofertar recurso adesivo expirou em 04.08.2009 - 3ª feira. 3. São, portanto, intempestivos as contra-razões ao recurso ordinário e recurso adesivo interpostos pelo reclamante. 4. A representação processual das partes encontra-se regular (procurações às fls. 07 e 53 e substabelecimento à fl. 32). 3. Depósito recursal e custas regularmente comprovados (fls. 234 e 235). 4. Assim, recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, deixando de receber o recurso adesivo interposto pelo reclamante, em decorrência de intempestividade. 5. Intimem-se as partes, aguardando qualquer manifestação por 8 (oito) dias. 6. Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as formalidades de praxe.'

Notificação Nº: 7250/2009

Processo Nº: RT 00604-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDA MARIA DE MORAES FONSECA

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos acostados aos autos às fls.279/288. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7246/2009

Processo Nº: RT 01122-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO..... JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR WILSON VIEIRA DE FREITAS EM FACE DE TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A E BRASIL TELECOM S/A, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ INDENIZAÇÃO POR NÃO FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, NA QUANTIA EQUIVALENTE A 1/3 DO TICKET-REFEIÇÃO FIXADO NA CLÁUSULA 17ª, § 4º, LETRA "D", DA CCT DE FOLHA 54, POR CADA DIA DE TRABALHO, CONFORME REGISTRADO NOS CARTÕES DE PONTO; B_ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, DA ADMISSÃO ATÉ MAIO/08, NOS PERCENTUAIS FIXADOS NOS FUNDAMENTOS, OBSERVADA A EVOLUÇÃO DO SALÁRIO BASE DO OBREIRO, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%; C_ MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 39ª DA CCT, ORA ARBITRADA EM 0,5% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE POR MÊS DE DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO; D_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; INDEFERINDO OS DEMAIS PLEITOS DAS PARTES, POR FALTA DE BASE FÁTICA E LEGAL, DEVENDO AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ARCAR COM OS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), EM PROL DO DR. NASSIM TALEB, TUDO NA FORMA, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Encargos fiscais e previdenciários, conforme fundamentos. Custas pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R\$8.000,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7247/2009

Processo Nº: RT 01122-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO..... JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR WILSON VIEIRA DE FREITAS EM FACE DE TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A E BRASIL TELECOM S/A, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ INDENIZAÇÃO POR NÃO FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, NA QUANTIA EQUIVALENTE A 1/3 DO TICKET-REFEIÇÃO FIXADO NA CLÁUSULA 17ª, § 4º, LETRA "D", DA CCT DE FOLHA 54, POR CADA DIA DE TRABALHO, CONFORME REGISTRADO NOS CARTÕES DE PONTO; B_ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, DA ADMISSÃO ATÉ MAIO/08, NOS PERCENTUAIS FIXADOS NOS FUNDAMENTOS, OBSERVADA A EVOLUÇÃO DO SALÁRIO BASE DO OBREIRO, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%; C_ MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 39ª DA CCT, ORA ARBITRADA EM 0,5% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE POR MÊS DE DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO; D_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; INDEFERINDO OS DEMAIS PLEITOS DAS PARTES, POR FALTA DE BASE FÁTICA E LEGAL, DEVENDO AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ARCAR COM OS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), EM PROL DO DR. NASSIM TALEB, TUDO NA FORMA, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Encargos fiscais e previdenciários, conforme fundamentos. Custas pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R\$8.000,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7248/2009

Processo Nº: RT 01184-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINÉIA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a ter vista dos documentos acostados aos autos (fls. 221/230) pela reclamada. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7225/2009

Processo Nº: RTSum 00169-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME

RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo. 'Vistos.

1. Penhora às fls. 53/56. 2. Intimado a manifestar-se, o credor discorda da penhora, aos fundamentos que indica (fls. 63). 3. Decide-se: a. a alegação de que o bem possui "baixo valor de mercado" não é suficiente para afirmar que, em eventual hasta pública, o bem não será suficiente para garantir a execução; b. o credor não fez qualquer prova de que o bem é insuficiente para garantir as execuções que garante. Não bastasse, nada impede que o devedor possa, a qualquer tempo, quitar suas dívidas; c. o bem penhorado encontra-se em melhor posição na gradação legal do artigo 655 do CPC. Note-se também que possui maior interesse comercial que um equipamento da empresa devedora, sem prejuízo de eventual e oportuno reforço de penhora; d. pelo exposto, mantém-se a penhora. 4. Intime-se o credor e aguarde-se resposta ao ofício de fl. 60.'

Notificação Nº: 7249/2009

Processo Nº: RTOrd 00753-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍLIO BENTO PINTO

ADVOGADO..... MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos acostados aos autos às fls.226/235. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7224/2009

Processo Nº: RTOrd 01085-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO OLIVEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO..... SIMONE SOUSA PRADO

RECLAMADO(A): ERNESTO JOSÉ CARVALHO MARTINS VIEIRA

ADVOGADO..... HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado da decisão que segue transcrita abaixo. 'Vistos.

1. O reclamado requer a reconsideração da decisão de fl. 101, aos fundamentos que indica (fls. 106/107). 2. Decide-se: mantém-se a decisão de fl. 101, pelos fundamentos ali contidos. 3. Intime-se o reclamado, inclusive a depositar em

Juízo a contribuição previdenciária remanescente, em 10 (dez) dias. 4. Em caso de omissão, execute-se.'

Notificação Nº: 7252/2009

Processo Nº: RTSum 01815-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra. Custas pela parte autora, no importe de R\$207,14, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$10.357,29), de cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se as partes pela via mais célere. Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração. Nada mais.'

Notificação Nº: 7251/2009

Processo Nº: RTSum 01832-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GLEDSON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANTÔNIO GLEDSON DA SILVA SANTOS EM FACE DE ARANTES ALIMENTOS LTDA, NÃO CONHEÇO DA PRELIMINAR, POR PREJUDICADA, E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$309,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento(a) por força dos benefícios da Justiça Gratuita já deferidos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7257/2009

Processo Nº: RTSum 01833-2009-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER LUIS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR EDER LUIS DE SOUZA EM FACE DE ARANTES ALIMENTOS LTDA, NÃO CONHEÇO DA PRELIMINAR, POR PREJUDICADA, E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$372,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento(a) por força dos benefícios da Justiça Gratuita já deferidos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7258/2009

Processo Nº: RTSum 01835-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JHONY FERNANDES LOPES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JHONY FERNANDES LOPES DE ARAÚJO EM FACE DE ARANTES ALIMENTOS LTDA, NÃO CONHEÇO DA PRELIMINAR, POR PREJUDICADA, E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$372,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento(a) por força dos benefícios da Justiça Gratuita já deferidos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7259/2009

Processo Nº: RTSum 01836-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILIANE BATISTA QUEIROZ

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LEILIANE BATISTA QUEIROZ EM FACE DE ARANTES ALIMENTOS LTDA, NÃO CONHEÇO DA PRELIMINAR, POR PREJUDICADA, E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$335,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento(a) por força dos benefícios da Justiça Gratuita já deferidos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7254/2009

Processo Nº: RTSum 01837-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO COELHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARCELO COELHO DA SILVA EM FACE DE ARANTES ALIMENTOS LTDA, NÃO CONHEÇO DA PRELIMINAR, POR PREJUDICADA, E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$334,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento(a) por força dos benefícios da Justiça Gratuita já deferidos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7256/2009

Processo Nº: RTSum 01838-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MOREIRA ALVES

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARCOS MOREIRA ALVES EM FACE DE ARANTES ALIMENTOS LTDA, NÃO CONHEÇO DA PRIMEIRA PRELIMINAR, POR PREJUDICADA; REJEITO A SEGUNDA PRELIMINAR; E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$63,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento(a) por força dos benefícios da Justiça Gratuita já deferidos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7255/2009

Processo Nº: RTSum 01839-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SAUL ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SAUL ALVES BARBOSA EM FACE DE ARANTES ALIMENTOS LTDA, NÃO CONHEÇO DA PRIMEIRA PRELIMINAR, POR PREJUDICADA; REJEITO A SEGUNDA PRELIMINAR; E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$50,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento(a) por força dos benefícios da Justiça Gratuita já deferidos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7226/2009

Processo Nº: RTOrd 01841-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ABGAIL VIEIRA DA SILVA JUNQUEIRA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante, por meio de sua procuradora, intimada a informar o atual endereço da 1ª e 2ª reclamadas, em 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6974/2009

Processo Nº: RT 01033-1995-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DELFINO

ADVOGADO.....: ADRIANA SIQUEIRA DE CASTRO

RECLAMADO(A): LUZIGAS-LUZIANIA REVENDEDORA DE GAS LTDA

ADVOGADO.....: SHAYLA BICALHO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contrapaga dos autos.

Notificação Nº: 6971/2009

Processo Nº: RT 01617-2004-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR SCHNEIDT

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ZENI E FERRETI LTDA. (BRAVO SISTEMA DE MONITORAMENTO E VIGILANCIA ELETRONICA DE ALARMES)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contrapaga dos autos.

Notificação Nº: 6973/2009

Processo Nº: ACCS 00998-2005-131-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

REQUERIDO(A): OLLE BRAZIL ADMINISTRADORA DE POSTOS LTDA - ME + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contrapaga dos autos.

Notificação Nº: 6972/2009

Processo Nº: RT 00682-2006-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DE CARVALHO CORDEIRO

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): AMAURI RODRIGUES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: JACINTO DO EGITO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contrapaga dos autos.

Notificação Nº: 6975/2009

Processo Nº: RT 00687-2006-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: LUÍZ SÉRGIO VERÍSSIMO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contrapaga dos autos.

Notificação Nº: 6976/2009

Processo Nº: RTOrd 01136-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE SOUTO SILVA

ADVOGADO.....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: 'Face à discordância do Exequente, bem como a não observância da gradação legal prevista no art. 655, do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens promovida pela Executada, nos termos do art. 656, do mesmo dispositivo legal.' Prossiga-se com o cumprimento das determinações de fls. 265/266, a partir da penhora on line. Intime-se.

Notificação Nº: 6969/2009

Processo Nº: RTSum 01054-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES MENDES O GOIANO ME

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decum é parte integrante Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7035/2009

Processo Nº: RTSum 01055-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IGO MAGRINI - MERCADO FAMA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decum é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6996/2009

Processo Nº: RTSum 01056-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES MENDES JUNIOR - MERCADO MENDES

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decum é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6981/2009

Processo Nº: RTSum 01057-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RIVELINO HONORATO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decum é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7016/2009

Processo Nº: RTSum 01058-2009-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SÔNIA RODRIGUES MARTINS & CIA LTDA ME - SUPERMERCADO PARATI

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7017/2009

Processo Nº: RTSum 01060-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINI MERCADO GALHARDO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7013/2009

Processo Nº: RTSum 01061-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NIVALDO DE FREITAS CARVALHO ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6988/2009

Processo Nº: RTSum 01062-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLAUDIO RODRIGUES MARTINS - MERCADO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6993/2009

Processo Nº: RTSum 01063-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINI MERCADO CRISTALINA LTDA ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6985/2009

Processo Nº: RTSum 01064-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CLAUDIO RODRIGUES MARTINS E CIA LTDA - SUPERMERCADO PARATI

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7044/2009

Processo Nº: RTSum 01070-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): MARA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6977/2009

Processo Nº: RTSum 01071-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): MONTES BELOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 06/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'Em consonância com o exposto, extingo o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, dispensado do pagamento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se.'

Notificação Nº: 7027/2009

Processo Nº: RTSum 01072-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): ADRIANA ANDREIA DOS SANTOS CARDOSO E CIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7028/2009

Processo Nº: RTSum 01073-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
 RECLAMADO(A): FC HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7042/2009

Processo Nº: RTSum 01074-2009-131-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
 RECLAMADO(A): JDM SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7038/2009

Processo Nº: RTSum 01075-2009-131-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SHEYKINA LTDA
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7023/2009

Processo Nº: RTSum 01076-2009-131-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MRP LTDA
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7041/2009

Processo Nº: RTSum 01077-2009-131-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
 RECLAMADO(A): MERCADO FORTE LAR LTDA
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre

R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6997/2009

Processo Nº: RTSum 01078-2009-131-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
 RECLAMADO(A): LORENA SILVA CARNEIRO E CIA LTDA
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7045/2009

Processo Nº: RTSum 01079-2009-131-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
 RECLAMADO(A): NELIO SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7022/2009

Processo Nº: RTSum 01080-2009-131-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
 RECLAMADO(A): ABNER E ROCHA LTDA
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7021/2009

Processo Nº: RTSum 01081-2009-131-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
 RECLAMADO(A): CAIXETA & BATISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7000/2009

Processo Nº: RTSum 01082-2009-131-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERSAM LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7024/2009

Processo Nº: RTSum 01083-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D TERRA LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7032/2009

Processo Nº: RTSum 01084-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ALMEIDA LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7037/2009

Processo Nº: RTSum 01085-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERMAX LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7036/2009

Processo Nº: RTSum 01086-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7029/2009

Processo Nº: RTSum 01087-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): OSMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6989/2009

Processo Nº: RTSum 01088-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): F.V. DE SOUSA NETO
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7033/2009

Processo Nº: RTSum 01089-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAGAO E VASCONCELOS LTDA - ME
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6992/2009

Processo Nº: RTSum 01090-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SJ IMPRT. E EXPORT. LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7046/2009

Processo Nº: RTSum 01091-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): MARIA HESTE BEZERRA DE MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na

forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7020/2009

Processo Nº: RTSum 01092-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): COMERCIAL RJ CARDOSO LTDA (SUPERMERCADO GOYAZ)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6982/2009

Processo Nº: RTSum 01093-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6978/2009

Processo Nº: RTSum 01094-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): IVO ANTONIO FERNANDES CANEDO,

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7043/2009

Processo Nº: RTSum 01095-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVORADA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7012/2009

Processo Nº: RTSum 01096-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6984/2009

Processo Nº: RTSum 01097-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): AVANILDO JOSE COELHO (MERCADO COELHO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7008/2009

Processo Nº: RTSum 01098-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SJ IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7009/2009

Processo Nº: RTSum 01099-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SJ IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7004/2009

Processo Nº: RTSum 01100-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SJ IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7005/2009

Processo Nº: RTSum 01101-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS R3 CARDOSO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7039/2009

Processo Nº: RTSum 01102-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7034/2009

Processo Nº: RTSum 01103-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): VENUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7001/2009

Processo Nº: RTSum 01104-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CINCO ESTRELAS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o presente feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decism é parte integrante. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor da causa, cujo pagamento deverá ser efetuado em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7283/2009

PROCESSO Nº RT 01366-2007-131-18-00-9

EXEQUENTE: ANGELA ALVES

EXECUTADA: ROSANGELA TAVARES, CPF/CNPJ: 341.636.381-72

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ROSANGELA TAVARES, CPF/CNPJ: 341.636.381-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 556,23, atualizado até 22/01/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital. Edital

assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos seis de outubro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7295/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00552-2009-131-18-00-2

EXEQUENTE(S): JOSE LAURINDO DE ALMEIDA

EXECUTADO(S): EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado os executados, EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 20.313,38, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos sete de outubro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7291/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00754-2009-131-18-00-4

RECLAMANTE: JOSE BATISTA DA SILVA

RECLAMADO: ANTONIO CARLOS SOLA DA SILVA

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ANTONIO CARLOS SOLA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante, para que proceda, dentro de cinco dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAINY MENDES DE MELO, Analista Judiciário, digitei, aos sete de outubro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7291/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00754-2009-131-18-00-4

RECLAMANTE: JOSE BATISTA DA SILVA

RECLAMADO: ANTONIO CARLOS SOLA DA SILVA

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ANTONIO CARLOS SOLA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante, para que proceda, dentro de cinco dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAINY MENDES DE MELO, Analista Judiciário, digitei, aos sete de outubro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9400/2009

Processo Nº: RTOrd 01968-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMIRO SANTOS AMBROSIO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o). Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9399/2009

Processo Nº: RTOrd 00265-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON BENTO SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o). Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9407/2009

Processo Nº: RTOrd 00608-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9401/2009

Processo Nº: ACP 00751-2009-191-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE RIO VERDE)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 6. Ante o exposto, concluo que a decisão mais acertada é deferir o pedido de reconsideração da concessão da antecipação de tutela, no que se refere ao intervalo em ambiente artificialmente frio. Desde já, esclareço que, posteriormente, com base em uma cognição exauriente com análise das provas do processo em epígrafe, passarei à análise profunda do mérito. pela MARGRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A em Ação Civil Pública que lhe move o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, decido REVOGAR a antecipação de tutela deferida às fls.235/244, no que tange ao item 3 constante na fundamentação do referido decisum (intervalo em ambiente artificialmente frio), em virtude de não existirem, no presente momento, meios suficientes para a formação do convencimento deste juízo, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9415/2009

Processo Nº: RTOrd 00820-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI JOÃO DE SOUSA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: sso sem julgamento do mérito em relação ao pedido de o à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte edidos formulados por VANDERLEI JOÃO DE SOUSA em face de LA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE IA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e de forma diária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas idas na fundamentação acima, consoante valores a serem dos na liquidação da sentença, por simples cálculos, izados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9416/2009

Processo Nº: RTOrd 00820-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI JOÃO DE SOUSA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: sso sem julgamento do mérito em relação ao pedido de o à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte edidos formulados por VANDERLEI JOÃO DE SOUSA em face de LA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE IA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e de forma diária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas idas na fundamentação acima, consoante valores a serem dos na liquidação da sentença, por simples cálculos, izados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9408/2009

Processo Nº: RTOrd 00837-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): ELIANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES (FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. Dr. EDVAL JOSÉ DE SOUZA, Perito Grafotécnico, estabelecido na Alameda das Laranjeiras, Quadra 01 Lote 04 – Parques das Laranjeiras – Rio Verde – GO, CEP 75908-170, Fones: 64-3621-5088/64-9228-8395, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9409/2009

Processo Nº: RTOrd 00837-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): ELIANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES + 001

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. Dr. EDVAL JOSÉ DE SOUZA, Perito Grafotécnico, estabelecido na Alameda das Laranjeiras, Quadra 01 Lote 04 – Parques das Laranjeiras – Rio Verde – GO, CEP 75908-170, Fones: 64-3621-5088/64-9228-8395, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9417/2009

Processo Nº: RTSum 01376-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): FÁBIO SOUSA SANTOS + 001

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DISPOSTIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MARIA DE LOURDES TEIXEIRA em face de FÁBIO SOUSA SANTOS e ARAGUARINO ABICHARA, para condenar os reclamados a pagarem a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9418/2009

Processo Nº: RTSum 01376-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): ARAGUARINO ABICHARA + 001

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DISPOSTIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MARIA DE LOURDES TEIXEIRA em face de FÁBIO SOUSA SANTOS e ARAGUARINO ABICHARA, para condenar os reclamados a pagarem a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9411/2009

Processo Nº: RTSum 01489-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOERLEI PIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9413/2009

Processo Nº: RTSum 01609-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JANETE SUARES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DISPOSTIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JANETE SUARES DE ANDRADE em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9419/2009

Processo Nº: RTSum 01615-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEY MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SUELEN BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANA LOPES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DISPOSTIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por VALDINEY MOREIRA DE ALMEIDA em face de SUELEN BORGES DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9414/2009

Processo Nº: RTSum 01616-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LINALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DISPOSTIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo DA SILVA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, atribuído à causa. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9412/2009

Processo Nº: RTSum 01622-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEILTON DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DISPOSTIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por EDEILTON DE OLIVEIRA ROCHA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 201,72, calculadas sobre o valor de R\$ 10.086,35, atribuído à causa. Isento. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4967/2009

Processo Nº: RTSum 00734-2009-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINAIR LEONARDO IZIDORIO

ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME

ADVOGADO.....: JOSÉ SOARES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.Sªs intimadas para comparecerem à audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 21/10/2009, às 08:30 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 4962/2009

Processo Nº: RTSum 00735-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA RAMOS LEMES

ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME

ADVOGADO.....: JOSÉ SOARES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.Sªs intimadas para comparecerem à audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 21/10/2009, às 08:45 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 4965/2009

Processo Nº: RTSum 00736-2009-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILTON MAIA PEREIRA

ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME

ADVOGADO.....: JOSÉ SOARES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.Sªs intimadas para comparecerem à audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 21/10/2009, às 09:00 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 4964/2009

Processo Nº: RTSum 00737-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONES MOISES ALVES

ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME

ADVOGADO.....: JOSÉ SOARES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.Sªs intimadas para comparecerem à audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 21/10/2009, às 09:15 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 4963/2009

Processo Nº: RTSum 00738-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME

ADVOGADO.....: JOSÉ SOARES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.Sªs intimadas para comparecerem à audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 21/10/2009, às 09:30 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 4966/2009

Processo Nº: RTSum 00739-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDERSON DE SOUZA

ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME

ADVOGADO.....: JOSÉ SOARES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.Sªs intimadas para comparecerem à audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 21/10/2009, às 09:45 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2433/2009

Processo Nº: RTOrd 00547-2009-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ROZA DE ALCANTARA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ALAIDES CONCEIÇÃO DA SILVA ME (A MURALHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Considerando a exiguidade de prazo para intimação válida e regular das partes, procuradores e eventuais testemunhas, não havendo possibilidade de se garantir o direito de ampla defesa da parte contrária, indefiro o pleito de fls. 77. Reitere-se o teor de despacho do dia 11 de setembro do corrente ano, em que o Reclamante deverá informar o recebimento de benefício do INSS, com a juntada de comprovante, bem como requerer a inclusão do feito em pauta, observando-se o interstício mínimo de 12 (doze) dias, para a correta intimação das partes.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9948/2009

Processo Nº: RT 00863-1992-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DE ARAUJO PINTO

ADVOGADO.....: DR. JUVERCI FELICIO VIEIRA

RECLAMADO(A): LODOVICO DELEFRAT (ADMINISTRADOR: ELIVONY SOUSA FERREIRA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência da remessa dos autos para essa Especializada, bem como do despacho de fls.278, cujo o inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9905/2009

Processo Nº: RT 02983-2000-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISSANDRA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para tomar ciência do despacho de fls. 178, bem como para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito, tendo em vista que os autos estão na iminência de serem incinerados.

Notificação Nº: 9907/2009

Processo Nº: RT 00051-2002-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELMO BATISTA ARANTES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA

RECLAMADO(A): VILTAMIRO CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência da existência de crédito no valor de R\$191,73, devendo vir recebê-lo ou informar dados de uma conta bancária a eles pertencentes, onde o mesmo possa ser depositado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 9927/2009

Processo Nº: RT 01633-2003-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR ROSA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): POSTO MONT RIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: CÍCERO AMÉRICO COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para ciência da existência do crédito existente de R\$ 42,92 desde de 2005, vir recebê-lo, ou informar dados de uma conta bancária a eles pertencentes, onde o mesmo possa ser depositado, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 9928/2009

Processo Nº: RT 00551-2004-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SOUSA GOMES

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA CASTRO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para ciência da existência do crédito existente de R\$ 20,85, vir recebê-lo, ou informar dados de uma conta bancária a eles pertencentes, onde o mesmo possa ser depositado, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 9915/2009

Processo Nº: RT 00586-2004-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO STUANI DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): S. S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9902/2009

Processo Nº: RT 01313-2004-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ALBERTO E MARTINS LTDA

ADVOGADO.....: DR. MÁRCIO MORAES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9895/2009

Processo Nº: RT 01077-2005-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS MORAES BARROS - FAZENDA SÃO JOÃO DO RIO DOCE

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 232, que deferiu o pleito de elastecimento do prazo requerido às fls. 223/230 até 07.01.2010, mantendo os parâmetros e condições expostos anteriormente.

Notificação Nº: 9939/2009

Processo Nº: ACCS 00642-2006-101-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): LAZARO MENDONÇA CRUVINEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9944/2009

Processo Nº: ACCS 00927-2006-101-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): MESSIAS LUIZ GONZAGA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9921/2009

Processo Nº: RT 01131-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$18.005,30, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9935/2009

Processo Nº: CPEX 01135-2006-101-18-00-2 1ª VT

EXEQUENTE...: PAULO ROBERTO PEDROZA FERRAZ

ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para comprovar o pagamento da comissão do leiloeiro no importe de R\$3.125,00 no pazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9936/2009

Processo Nº: RT 01181-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o reclamante para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9946/2009

Processo Nº: RT 00492-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SUMAIR FERREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO..... ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO TOLEDO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9910/2009

Processo Nº: RT 00228-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER SERAFIM ALVES

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE SOUZA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO..... CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da decisão de fls. 140/142 que REEJEITOU os Embargos à execução apresentados. O texto integral da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9929/2009

Processo Nº: RT 00558-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NEYTON DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): UTHANDA MARKETING E PROPAGANDA LTDA. + 002

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para tomar ciência da penhora e para querendo embargar a execução, caso queira, em 05 dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 9906/2009

Processo Nº: RT 00973-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora, correspondente a ordem de transferência de fls. 161/164, e para, querendo, no prazo legal de 05 dias, embargar à execução.

Notificação Nº: 9888/2009

Processo Nº: RT 01298-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora de fls. 89 e querendo, no prazo legal, opor embargos.

Notificação Nº: 9904/2009

Processo Nº: RT 01363-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GUMERCINDA DA SILVA

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos ou para informar o número de conta bancária para transferência, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena da omissão ser interpretada como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 9917/2009

Processo Nº: RT 01419-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 615 que indeferiu os pedidos de fls. 613/614. O texto integral do referido despacho encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9911/2009

Processo Nº: RTOrd 02129-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIMILSON DA SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se em relação a proposta de acordo apresentada pela executada.

Notificação Nº: 9914/2009

Processo Nº: RTOrd 02199-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DE LIMA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 27.10.2009, às 13h36min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9920/2009

Processo Nº: RTOrd 02323-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANCIANO

ADVOGADO..... CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 145, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9922/2009

Processo Nº: RTOrd 02323-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANCIANO

ADVOGADO..... CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 145, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9926/2009

Processo Nº: RTSum 00101-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): HWANG MONG CHAO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para tomar ciência do despacho de fls. 69 que determinou a suspensão da execução até a vinda da resposta ao ofício expedido nos autos 00653-2009-101-18-00-1.

Notificação Nº: 9891/2009

Processo Nº: RTOrd 00188-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar nos autos os documentos apontados na promoção de fls. 228, para a apuração das horas in itinere, sob pena de ser utilizada a jornada de trabalho descrita na peça inaugural.

Notificação Nº: 9893/2009

Processo Nº: RTSum 01096-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTINO DE LIMA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 121, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9894/2009

Processo Nº: RTSum 01096-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTINO DE LIMA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 121, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9903/2009

Processo Nº: RTSum 01207-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO ALVES LUCAS

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOJA MAÇÔNICA MONTE SINAI

ADVOGADO..... ERIC TEOTONIO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora, correspondente a ordem de transferência de fls. 25/26, no importe de R\$268,02 e para, querendo, no prazo legal de 05 dias, embargar à execução.

Notificação Nº: 9908/2009

Processo Nº: RTSum 01288-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 110, que homologou a composição celebrada pelas partes. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9909/2009

Processo Nº: RTSum 01288-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 110, que homologou a composição celebrada pelas partes. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9899/2009

Processo Nº: RTSum 01296-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO ALMEIDA DE SANTANA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 130, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9900/2009

Processo Nº: RTSum 01296-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO ALMEIDA DE SANTANA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 130, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9901/2009

Processo Nº: RTSum 01296-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO ALMEIDA DE SANTANA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 130, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9945/2009

Processo Nº: RTSum 01320-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSINEI BISPO LOPES

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que REJEITOU os embargos de fls.40/43, conforme fls.44

Notificação Nº: 9931/2009

Processo Nº: RTSum 01353-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA LIMA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RAQUEL SILVA ARANTES

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$2.899,17 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9930/2009

Processo Nº: RTSum 01397-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EUVALDO DO SANTOS FELIX

ADVOGADO..... ADRIANA FERREIRA DE PAULA

RECLAMADO(A): CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA. (JABUTICABEIRA RESTAURANTE E CHOPERIA)

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 9932/2009

Processo Nº: RTSum 01397-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EUVALDO DO SANTOS FELIX

ADVOGADO..... ADRIANA FERREIRA DE PAULA

RECLAMADO(A): CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA. (JABUTICABEIRA RESTAURANTE E CHOPERIA)

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADOA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$5.135,23, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.09.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9933/2009

Processo Nº: RTSum 01397-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EUVALDO DO SANTOS FELIX

ADVOGADO..... ADRIANA FERREIRA DE PAULA

RECLAMADO(A): CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA. (JABUTICABEIRA RESTAURANTE E CHOPERIA)

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADOA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$5.135,23, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.09.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9932/2009

Processo Nº: RTSum 01397-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EUVALDO DO SANTOS FELIX

ADVOGADO..... ADRIANA FERREIRA DE PAULA

RECLAMADO(A): CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA. (JABUTICABEIRA RESTAURANTE E CHOPERIA)

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber CTPs que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 9934/2009

Processo Nº: RTOrd 01412-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCELO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 19.10.2009, às 13h18min, para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em formas de memoriais.

Notificação Nº: 9925/2009

Processo Nº: RTOrd 01503-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9924/2009

Processo Nº: RTSum 01563-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LAIS DE LOURDES SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SEGUIMENTO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. (IMPRESSÃO DIGITAL SEGUIMENTO)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9896/2009

Processo Nº: RTSum 01697-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DOS SANTOS MAIA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 146, que homologou a composição celebrada pelas partes. O texto integral do referido despacho encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9897/2009

Processo Nº: RTSum 01697-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DOS SANTOS MAIA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 146, que homologou a composição celebrada pelas partes. O texto integral do referido despacho encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9898/2009

Processo Nº: RTSum 01697-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DOS SANTOS MAIA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 146, que homologou a composição celebrada pelas partes. O texto integral do referido despacho encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9912/2009

Processo Nº: RTSum 01698-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO FRANCISCO DAMASCENO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 119, que homologou a composição celebrada pelas partes. O texto integral da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9913/2009

Processo Nº: RTSum 01698-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO FRANCISCO DAMASCENO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 119, que homologou a composição celebrada pelas partes. O texto integral da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9892/2009

Processo Nº: RTSum 01768-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONE SILVA LOPES

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CLAUDINO FERASO

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO ALVES DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado, para no prazo de 05(cinco) dias, devolver nos autos a CTPS do obreiro devidamente anotada, sob pena de multa diária de R\$50,00 até o limite de R\$500,00, sem prejuízo de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9889/2009

Processo Nº: RTOrd 01826-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFESSON IZIDORO MARCULINO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO VALDUGA & CIA LTDA. (M.A. PRESTADORA DE SERVIÇOS) + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 15.10.2009 às 08h05min, para encerramento da instrução, bem como para as reclamadas tomarem ciência dos documentos encartados às fls. 229/230.

Notificação Nº: 9890/2009

Processo Nº: RTOrd 01826-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFESSON IZIDORO MARCULINO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 15.10.2009 às 08h05min, para encerramento da instrução, bem como para as reclamadas tomarem ciência dos documentos encartados às fls. 229/230.

Notificação Nº: 9923/2009

Processo Nº: RTOrd 01897-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO ANTONIO CORREA

ADVOGADO.....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GERALDO SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9947/2009

Processo Nº: RTSum 02011-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIONÍSIO FERREIRA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4658/2009

PROCESSO: RT 00558-2008-101-18-00-7

RECLAMANTE: NEYTON DOS SANTOS ARAÚJO

RECLAMADO(A): FERNANDA APARECIDA FERNANDES PRADO E QUEIROZ (CPF/MF: 719.041.821-00) e MÁRCIO AURELIO PRADO DE QUEIROZ(CPF/MF 657.587.565-00)

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados FERNANDA APARECIDA FERNANDES PRADO E QUEIROZ (CPF/MF: 719.041.821-00) e MÁRCIO AURELIO PRADO DE QUEIROZ(CPF/MF 657.587.565-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora efetivada via sistema

Bacen-Jud, no importe de R\$1.600,94; hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

E para que chegue ao conhecimento de FERNANDA APARECIDA FERNANDES PRASO E QUEIROZ (CPF/MF: 719.041.821-00) e MÁRCIO AURELIO PRADO DE QUEIROZ (CPF/MF 657.587.565-00), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13503/2009

Processo Nº: RT 01316-2005-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): J.A.S. DROGARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pelas Executadas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13486/2009

Processo Nº: RT 00745-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO..... MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ITALAC ALIMENTOS GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WISNER ARAUJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.519 cujo teor é o seguinte: "A ordem enviada ao Banco Central restou no bloqueio do valor parcial da dívida (R\$311,43). Após a apresentação da guia judicial pela CEF, libere-se à exequente/primeira reclamada, o valor acima bloqueado. Prossiga-se a execução em relação ao remanescente, observando que em relação ao executado Sérgio Antonio Souza é de R\$6.827,15 e ao executado Antonivaldo Ferreira de Souza é de R\$6.922,14. Cientifiquem-se as partes".

Notificação Nº: 13487/2009

Processo Nº: RT 00745-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO..... MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTONIVALDO FERREIRA DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... ROMEU MARTINS ARRUDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.519 cujo teor é o seguinte: "A ordem enviada ao Banco Central restou no bloqueio do valor parcial da dívida (R\$311,43). Após a apresentação da guia judicial pela CEF, libere-se à exequente/primeira reclamada, o valor acima bloqueado. Prossiga-se a execução em relação ao remanescente, observando que em relação ao executado Sérgio Antonio Souza é de R\$6.827,15 e ao executado Antonivaldo Ferreira de Souza é de R\$6.922,14. Cientifiquem-se as partes".

Notificação Nº: 13476/2009

Processo Nº: RT 01951-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO..... DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fls. 1154/1155, cujo teor é o seguinte: "O laudo médico pericial, apresentado pelo expert, foi devidamente carreado aos autos às fls. 1115/1126. O n. Perito diagnosticou como tenossinovite de flexores dos dedos de membro superior direito, a enfermidade que acomete a obreira, atribuindo-lhe grau leve. Afirma o expert que a patologia é perfeitamente curável com o tratamento adequado, e, que, portanto, não sobrevirá nenhuma incapacidade laboral após a devida terapia. Indefiro o pleito obreiro para a realização de nova perícia médica. Por outro lado, o n. Perito médico não explicitou o grau de afetação e limitação do membro superior direito da obreira na atualidade. Sendo assim, intime-o para que esclareça este particular, no prazo de 10 dias. O médico perito afirmou ainda, não ter condições de estabelecer o nexo causal entre o labor e a patologia. Afirmo não ser possível estabelecer a causa da doença, e, não ter elementos de convicção para afirmar, nem negar, a relação entre a doença e a atividade profissional. Sendo assim, defiro o pleito do Reclamante, a fim de determinar a realização de perícia ergonômica. As reclamadas deverão efetuar o depósito da antecipação dos honorários periciais, no importe de R\$500,00, na proporção de 50% cada uma, no prazo de 10 dias. As partes poderão, caso queiram, apresentar quesitos complementares e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Para a realização da perícia ergonômica, nomeio a Drª Anna Karinna Gonçalves, que deverá ser

intimada para fazer carga dos autos e receber o adiantamento de seus honorários, no prazo de 05 dias, assim que depositado o numerário pelas reclamadas e apresentados os quesitos, tendo posteriormente, o prazo de 20 dias para a apresentação de seu parecer técnico. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias. Após manifestação das partes, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução."

Notificação Nº: 13477/2009

Processo Nº: RT 01951-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fls. 1154/1155, cujo teor é o seguinte: "O laudo médico pericial, apresentado pelo expert, foi devidamente carreado aos autos às fls. 1115/1126. O n. Perito diagnosticou como tenossinovite de flexores dos dedos de membro superior direito, a enfermidade que acomete a obreira, atribuindo-lhe grau leve. Afirma o expert que a patologia é perfeitamente curável com o tratamento adequado, e, que, portanto, não sobrevirá nenhuma incapacidade laboral após a devida terapia. Indefiro o pleito obreiro para a realização de nova perícia médica. Por outro lado, o n. Perito médico não explicitou o grau de afetação e limitação do membro superior direito da obreira na atualidade. Sendo assim, intime-o para que esclareça este particular, no prazo de 10 dias. O médico perito afirmou ainda, não ter condições de estabelecer o nexo causal entre o labor e a patologia. Afirmo não ser possível estabelecer a causa da doença, e, não ter elementos de convicção para afirmar, nem negar, a relação entre a doença e a atividade profissional. Sendo assim, defiro o pleito do Reclamante, a fim de determinar a realização de perícia ergonômica. As reclamadas deverão efetuar o depósito da antecipação dos honorários periciais, no importe de R\$500,00, na proporção de 50% cada uma, no prazo de 10 dias. As partes poderão, caso queiram, apresentar quesitos complementares e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Para a realização da perícia ergonômica, nomeio a Drª Anna Karinna Gonçalves, que deverá ser intimada para fazer carga dos autos e receber o adiantamento de seus honorários, no prazo de 05 dias, assim que depositado o numerário pelas reclamadas e apresentados os quesitos, tendo posteriormente, o prazo de 20 dias para a apresentação de seu parecer técnico. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias. Após manifestação das partes, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução."

Notificação Nº: 13520/2009

Processo Nº: RT 00951-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002

ADVOGADO..... CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que houve arrematação na praça realizada nesta data, referente ao bem penhorado nestes autos, com lance no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme Auto de Arrematação nº 001/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13521/2009

Processo Nº: RT 00951-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. + 002

ADVOGADO..... CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que houve arrematação na praça realizada nesta data, referente ao bem penhorado nestes autos, com lance no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme Auto de Arrematação nº 001/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13522/2009

Processo Nº: RT 00951-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 002

ADVOGADO..... CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que houve arrematação na praça realizada nesta data, referente ao bem penhorado nestes autos, com lance no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme Auto de Arrematação nº 001/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13523/2009

Processo Nº: RT 01310-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA MENDONÇA DA SILVA

ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para fornecer o endereço da testemunha AMIRIHAN EUGÊNIO GONÇALVES, no prazo de 05 dias, a fim de que o mesmo possa ser intimado acerca da redesignação do horário da audiência do dia 03/11/2009, às 15h30min, para: 03/11/2009, às 13h30min.

Notificação Nº: 13496/2009

Processo Nº: RT 01507-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NOABIAS PINTO RABELO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS

ADVOGADO..... RICARDO DE PAIVA LEAO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 550/560, cujo dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, devendo considerar correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e computar os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 300.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 6.000,00. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 13462/2009

Processo Nº: CPEX 01641-2008-102-18-00-0 2ª VT

EXEQUENTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 111, cujo teor é o seguinte: “A Executada, com o intuito de promover o cancelamento da hasta pública designada, apresenta às fls. 105/110, cópia de depósitos bancários referentes às 03 (três) parcelas acordadas para pagamento do crédito do Exequente, bem como cópia de depósito judicial relativo aos honorários do leiloeiro. Entretanto, ao analisar a cópia de depósito juntada à fl. 107 verifiquei que trata-se de obrigação decorrente do leilão designado para o dia 26/11/2008, cancelado na véspera devido à apresentação de um primeiro termo de acordo. Acontece que o primeiro acordo não foi devidamente cumprido, dando origem à designação de nova hasta pública. Este segundo leilão também foi cancelado de última hora, em decorrência da apresentação de novo termo de acordo perante o Juízo Deprecante, o que gerou nova obrigação para com o leiloeiro. Sendo assim, a importância de R\$201,00 devida a título de comissão do leiloeiro, pertinente ao leilão de 24/08/2009, ainda não teve seu recolhimento comprovado. Por esta razão, mantenho a hasta pública designada para os dias 13/11/2009 e 26/11/2009, devido à não apresentação do depósito relativo à comissão do leiloeiro. Não obstante, oficie-se o Juízo Deprecante com cópia dos documentos de fls. 105/110, para que confirme a este Juízo o cumprimento integral das obrigações da Executada no processo originário. Intime-se a Executada por seu procurador.”

Notificação Nº: 13489/2009

Processo Nº: RTSum 01975-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: INALDO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.175 a seguir transcrito: “A ordem enviada ao Banco Central restou no bloqueio do valor parcial da dívida (R\$166,59). Após a apresentação da guia judicial pela CEF, libere-se à exequente/reclamada, o valor acima bloqueado. Prossiga-se a execução em relação ao remanescente. Cientifiquem-se as partes”.

Notificação Nº: 13470/2009

Processo Nº: RTOrd 01982-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL APARECIDA COSTA

ADVOGADO..... RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar os seguintes documentos: PPRA, PCMSO, PPP-perfil profissional, mapas de risco e exames periódicos, bem como antecipar a quantia de R\$ 700,00 a título de honorários periciais, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 13473/2009

Processo Nº: RTOrd 02107-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 428, cujo teor é o seguinte: “A secretaria deverá proceder ao desentranhamento da petição de fls. 424-430, equivocadamente juntada nestes autos. A procuradora do reclamante não assinou o termo de acordo apresentado pela reclamada, e, requereu a concessão de prazo para a localização do obreiro, sem ter se manifestado posteriormente. Conforme informação colhida junto à empresa reclamada, o depósito da primeira parcela discriminada foi efetuado aos 30/09/2009, com vencimento da última parcela aos 30/03/2010, diferente, portanto, do expresso no termo apresentado. Sendo assim, ante a manifestação obreira de fl. 434, sua posterior inércia quanto à confirmação da avença, e, a alteração nas datas de vencimento das parcelas acordadas, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, corroborar o termo de acordo e requerer o que for de seu interesse, sob pena de se considerá-lo tacitamente aperfeiçoado.”

Notificação Nº: 13475/2009

Processo Nº: RTSum 02312-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.318 cujo teor é o seguinte: “A procuradora do reclamante não assinou o termo de acordo apresentado pela reclamada, e, requereu a concessão de prazo para a localização do obreiro, sem ter se manifestado posteriormente. Conforme informação colhida junto à empresa reclamada, o depósito da primeira parcela discriminada foi efetuado aos 30/09/2009, com vencimento da última parcela aos 30/11/2009, diferente, portanto, do expresso no termo apresentado. Sendo assim, ante a manifestação obreira de fl. 317, sua posterior inércia quanto à confirmação da avença, e, a alteração nas datas de vencimento das parcelas acordadas, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, corroborar o termo de acordo e requerer o que for de seu interesse, sob pena de se considerá-lo tacitamente aperfeiçoado”.

Notificação Nº: 13494/2009

Processo Nº: RTSum 00053-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERSON MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PASSOS E GUIMARÃES LTDA.

ADVOGADO..... TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.108 cujo teor é o seguinte: “A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme planilha de cálculos de fls. 97 e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se”.

Notificação Nº: 13468/2009

Processo Nº: RTOrd 00196-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)

ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada da r. decisão de fl.115, cujo teor é o seguinte: Tentativa de conciliação frustrada. Designo nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/10/2009 às 13h40. Cientes os presentes. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 13474/2009

Processo Nº: RTOrd 00428-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FRANCELINO DE JESUS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.318 cujo teor é o seguinte: “A procuradora do reclamante não assinou o termo de acordo apresentado pela reclamada, e, requereu a concessão de prazo para a localização do obreiro, sem ter se manifestado posteriormente. Conforme informação colhida junto à empresa reclamada, o depósito da primeira parcela discriminada foi efetuado aos 30/09/2009, com vencimento da última parcela aos 30/03/2010, diferente, portanto, do expresso no termo apresentado. Sendo assim, ante a manifestação obreira de fl. 317, sua posterior inércia quanto à confirmação da avença, e, a alteração nas datas de vencimento das parcelas acordadas, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, corroborar o termo de acordo e requerer o que for de seu interesse, sob pena de se considerá-lo tacitamente aperfeiçoado”.

Notificação Nº: 13505/2009

Processo Nº: RTOrd 00619-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 22/10/2009 às 16h00min, para: 05/11/2009 às 14h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13506/2009

Processo Nº: RTOOrd 00619-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 22/10/2009 às 16h00min, para: 05/11/2009 às 14h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13507/2009

Processo Nº: RTOOrd 00619-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 22/10/2009 às 16h00min, para: 05/11/2009 às 14h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13499/2009

Processo Nº: RTSum 00623-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA SOARES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fl.389 cujo teor é o seguinte: “Conforme promoção expedida pela Contadoria, para o cálculo dos depósitos fundiários relativos a todo contrato de trabalho, é imprescindível a apresentação dos contracheques alusivos a todo período do pacto laboral. Assim sendo, determino à Reclamada que apresente os recibos de pagamento do período de abril/2002 fevereiro/2004, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerada como base de cálculo do FGTS a remuneração descrita pelo obreiro no item 2.4 de sua inicial (R\$743,00”).

Notificação Nº: 13525/2009

Processo Nº: RTOOrd 01221-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 212, cujo teor é o seguinte: “As partes foram intimadas sobre os cálculos de liquidação. A Reclamada apresentou impugnação, alegando que a cota da contribuição previdenciária e o imposto de renda devidos pelo Reclamante não foram deduzidos do seu crédito. Com razão a Reclamada, pois no termo de acordo não constou que a Reclamada assumia a obrigação de pagar a cota do empregado e o I.R.R.F. Assim, ao Reclamante é devido o valor de R\$7.618,08. Intime-se a Reclamada para que comprove os pagamentos em 05 dias, conforme termo de acordo.”

Notificação Nº: 13479/2009

Processo Nº: RTSum 01348-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVEIRA DELFINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 501,69.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 13495/2009

Processo Nº: RTSum 01353-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO JOSÉ RUFINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.18 a seguir transcrito: “As partes foram intimadas sobre os cálculos de liquidação. A Reclamada apresentou impugnação, alegando que a cota da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante não foi deduzida do seu crédito. Com razão a Reclamada, pois no termo de acordo não constou que a Reclamada assumia a obrigação de pagar a cota do empregado. Assim, ao Reclamante é devido o valor de R\$188,76. Efetue a Secretaria o pagamento ao Reclamante do valor acima descrito, bem como recolham-se a contribuição previdenciária, as custas processuais e as custas de liquidação apuradas às fls. 66. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se”.

Notificação Nº: 13488/2009

Processo Nº: RTOOrd 01477-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ROSA E SILVA

ADVOGADO..... GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a efetuar o recolhimento da diferença do Imposto de Renda entre o valor apurado no cálculo de fl. 64 e o DARF apresentado, no importe de R\$318,21, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13497/2009

Processo Nº: RTSum 01563-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ANGELO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro decisão de fls.277/278 a seguir transcrito: “Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por EDUARDO ANGELO DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para retificação”.

Notificação Nº: 13500/2009

Processo Nº: RTSum 01691-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA MILANI BELIGNI

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): SÉRGIO LOPES FERNANDES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 48/49, cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentados por AMANDA MILANI BELIGNI, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.”

Notificação Nº: 13472/2009

Processo Nº: RTOOrd 01779-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 12/11/2009 às 15h50min, para: 10/11/2009 às 09h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13498/2009

Processo Nº: RTSum 01801-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 153/155, cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.”

Notificação Nº: 13526/2009

Processo Nº: RTOOrd 01807-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDO DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a informar o atual endereço da reclamada Canteiro Construtora Ltda., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13510/2009

Processo Nº: RTOrd 01819-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANSELMO JOSÉ BERNARDI DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSLOG TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 05/11/09 às 16h, para: 05/11/2009 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13512/2009

Processo Nº: RTOrd 01819-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANSELMO JOSÉ BERNARDI DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSLOG TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 05/11/09 às 16h, para: 05/11/2009 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13502/2009

Processo Nº: RTOrd 01913-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: HUANDER GARCIA DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: MARCELO APARECIDO DA PONTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.77 cujo teor é o seguinte: "Verifica-se a ocorrência de erro material no corpo do despacho de fls.75, notadamente em relação ao valor consignado nas duas últimas, para constar da seguinte forma: A primeira reclamada pagará ao reclamante, pelo objeto da lide e do extinto contrato de trabalho, a quantia de R\$5.000,00, sendo a primeira parcela de R\$ 1.700,00, vencível no dia 07/10/2009, e as demais da seguinte forma:

2ª Parcela: R\$ 1.650,00, vencível no dia 09/11/2009;

3ª Parcela: R\$ 1.650,00, vencível no dia 07/12/2009;

Notificação Nº: 13478/2009

Processo Nº: RTOrd 01923-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES JOSÉ SANT'ANA PINTO

ADVOGADO.....: ANA ALICE FURTADO

RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDES NUNES

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos acerca dos documentos apresentados pelo Reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13466/2009

Processo Nº: RTOrd 01926-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA ALICE FURTADO

RECLAMADO(A): OSVALDO JUNIOR DIVINO PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da r. decisão de fl. 33, cujo teor é o seguinte: Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15-21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 681,09, calculadas sobre R\$ 34.054,59, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.

Notificação Nº: 13463/2009

Processo Nº: RTSum 01933-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO ALMEIDA FREITAS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca dos cálculos de fls.80/85, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 13464/2009

Processo Nº: RTSum 01933-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO ALMEIDA FREITAS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca dos cálculos de fls.80/85, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 13480/2009

Processo Nº: RTSum 01934-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONEL SILVA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 501,69.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 13481/2009

Processo Nº: RTSum 01934-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONEL SILVA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 501,69.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 13481/2009

Processo Nº: RTSum 01934-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONEL SILVA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para terem vistas acerca dos cálculos de fls.106/110, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13481/2009

Processo Nº: RTSum 01934-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONEL SILVA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para terem vistas acerca dos cálculos de fls.106/110, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13459/2009

Processo Nº: RTSum 01936-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca dos cálculos de fls.80/85, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 13490/2009

Processo Nº: RTSum 01937-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação do acordo às fls. 127/131, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13491/2009

Processo Nº: RTSum 01937-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação do acordo às fls. 127/131, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13492/2009

Processo Nº: RTSum 01937-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação do acordo às fls. 127/131, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13516/2009

Processo Nº: RTSum 01950-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR FELIX
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLEIDI ROMA DE PAULA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edimar Félix em face de Cleidi Roma de Paula (espólio de), para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros legais até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 13482/2009

Processo Nº: RTOrd 01991-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): STAFF - RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 55, cujo teor é o seguinte: “Por motivo de adequação da pauta, redesigno a audiência inicial da pauta do dia 22/10/2009, para o dia 26/10/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações anteriores. A n. Oficiala de Justiça responsável pelo cumprimento das diligências no município de Santa Helena de Goiás, informou que a Reclamada Monsanto do Brasil LTDA. está estabelecida na Av. Prostatato Joaquim Bueno, naquele município. Sendo assim, notifique-se a 1ª Reclamada, via oficial de justiça, fazendo constar no mandado, a rua acima especificada pela meirinha. Intimem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada, pessoalmente, da redesignação da audiência inicial. Intimem-se as partes, por seus procuradores, do teor deste despacho.”

Notificação Nº: 13457/2009

Processo Nº: RTSum 02016-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CEDRO MIRANDA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r.ata de audiência de fl.21 a seguir transcrita: “Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08-12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 283,67, calculadas sobre R\$ 14.183,43, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se”.

Notificação Nº: 13461/2009

Processo Nº: RTSum 02020-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE ALVES DE JESUS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA (CRECHE PAULO VITOR)
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação do horário da audiência anteriormente marcado no dia 05/11/2009 às 15h30min, para o dia: 05/11/2009 às 13horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13515/2009

Processo Nº: RTOrd 02053-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURO CESAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 15/10/2009, às 08:20 horas, foi redesignada para o dia 16/11/2009, às 13:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 268/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00785-2009-102-18-00-0
RECLAMANTE: DOUGLAS MARTINS BORGES
RECLAMADO(A): ELTON PEREIRA DA SILVA , CPF: 996.774.661-00 e AFONSO PEREIRA DA SILVA, CPF: 003.878.151-47
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/10/2009
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELTON PEREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 996.774.661-00, e AFONSO PEREIRA DA SILVA, CPF: 003.878.151-47 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC art. 745-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$13.034,77
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/05/2009
E para que chegue ao conhecimento de ELTON PEREIRA DA SILVA e AFONSO PEREIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, nove de outubro de dois mil e nove.
Juliana Letícia Guimarães
Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13383/2009

Processo Nº: RT 00203-2005-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ALINE CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 407, cujo teor é o abaixo transcrito: "...HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 403/404, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (06/02/2010), presumindose no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo comprovação, prossiga-se a execução. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13379/2009

Processo Nº: RT 00823-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE RIUS DE FREITAS
ADVOGADO.....: ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): SC DINIZ DOS SANTOS (NOME DE FANTASIA FARMÁCIA NOVA FÓRMULA) + 001
ADVOGADO.....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito nos termos do art. 40 § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13376/2009

Processo Nº: RT 00431-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÉCIO VIANA LIMA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ABR EDIFICAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito nos termos do art. 40 § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13386/2009

Processo Nº: RTOrd 01618-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JONAS LOURENÇO GOMES

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 373/375, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO Ante ao exposto rejeitam-se os embargos à execução opostos por XINGULEDER COUROS LTDA., em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pela embargante, no valor de R\$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13380/2009

Processo Nº: RTOrd 01847-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MENEIS MARQUES DE MENESES + 001

ADVOGADO..... JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13381/2009

Processo Nº: RTOrd 01847-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO..... JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13392/2009

Processo Nº: RTOrd 01003-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELOI RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO..... RODRIGO DUARTE XAVIER

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo legal, tomar ciência do parecer técnico pericial apresentado pela Reclamada às fls. 241/249.

Notificação Nº: 13387/2009

Processo Nº: RTOrd 01016-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER JOSÉ FONTOURA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): DELVANI RODRIGUES DE SOUZA LIMA (CERÂMICA MORALIMA)

ADVOGADO..... THÁIS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 92, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Dê-se vistas à executada dando-lhe ciência da manifestação apresentada pelo reclamante (fls. 89/90) e documento de fl. 91. Em seguida, ante a manifestação do reclamante, incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/10/2009, às 16h15min, para apreciação do acordo apresentado..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13385/2009

Processo Nº: RTSum 01394-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RIBEIRO BATISTA

ADVOGADO..... TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): CARLOS JOSÉ SOARES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 98, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Do contrato de prestação de serviços juntado pela 2ª reclamada, dê-se vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13388/2009

Processo Nº: RTSum 01450-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE CEZAR DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): VITÓRIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da homologação do acordo às fls. 14/21 sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias após vencimento parcela única e, enquanto a reclamada, deverá no prazo de 10 (dez) dias comprovar o recolhimento das

contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução, bem como, tomarem ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências, nos termos do r. despacho de fl. 22, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13390/2009

Processo Nº: RTSum 01458-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA GUIMARÃES DOS REIS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): VITÓRIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da homologação do acordo às fls. 14/21, extinguindo-se o processo com resolução do mérito (art. 269, III do CPC) sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias após vencimento parcela única e, enquanto a reclamada, deverá no prazo de 10 (dez) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução, bem como, tomarem ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências, nos termos do r. despacho de fl. 22, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13384/2009

Processo Nº: RTSum 01496-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: THAYNARA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PLANETA CELULARES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 13, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por THAYNARA CRISTINA DE OLIVEIRA em face de PLANETA CELULARES. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 52,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.628,43), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 182/2009

PROCESSO: RT 01136-2007-181-18-00-6

EXEQUENTE: UELSON RAMOS DE MORAIS

EXECUTADA: LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada, LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar ciência de que o LEILÃO dos bens penhorados foi designado para o dia 17/11/2009 às 09:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO. E para que chegue ao conhecimento da executada LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi aos oito de outubro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 183/2009

PROCESSO: RTOrd 00849-2009-181-18-00-4

EXEQUENTE: COSMO FILHO BEZERRA OLIVEIRA

EXECUTADO: VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (NA PESSOA DE NEILTON CRUVINEL FILHO) + 001, CNPJ: 00.560.960/0001-06

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada o executado, NEILTON CRUVINEL FILHO, atualmente em lugar incerto e desconhecido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 22.773,35 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (NA PESSOA DE NEILTON CRUVINEL FILHO), foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos oito de

outubro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7580/2009

Processo Nº: AINDAT 01234-2007-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ESPÓLIO DE LUSMAR XAVIER DA SILVEIRA + 003

ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

RÉU(RÉ): PENERY MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.242/250, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. **SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:**À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mérito propriamente, julgo inteiramente improcedentes os pedidos formulados na ação de indenização de danos decorrentes de acidente do trabalho, em que são autoras NEURINEIDE ALVES RIBEIRO, DÉBORA XAVIER DA SILVA e SÔNIA MARIA DA SILVA XAVIER (SUCESSORES DE LUSMAR XAVIER DA SILVA) e reclamada a empresa PENERY MINERAÇÃO LTDA, que fica, consequentemente, absolvida de todas as pretensões em face dela deduzidas, na conformidade da fundamentação supra.Concedo às autora a gratuidade da Justiça.Honorários periciais arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais), a serem pagos na forma indicada no tópico "D" da fundamentação.Intimem-se as partes e o perito, este apenas para conhecimento do arbitramento de seus honorários e atribuição do encargo do pagamento.Cumpra-se a determinação da ata de fl. 239, excluindo-se o espólio do polo ativo. Nada mais.Uruaçu, 06 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7580/2009

Processo Nº: AINDAT 01234-2007-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ESPÓLIO DE LUSMAR XAVIER DA SILVEIRA + 003

ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

RÉU(RÉ): PENERY MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.242/250, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. **SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:**À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mérito propriamente, julgo inteiramente improcedentes os pedidos formulados na ação de indenização de danos decorrentes de acidente do trabalho, em que são autoras NEURINEIDE ALVES RIBEIRO, DÉBORA XAVIER DA SILVA e SÔNIA MARIA DA SILVA XAVIER (SUCESSORES DE LUSMAR XAVIER DA SILVA) e reclamada a empresa PENERY MINERAÇÃO LTDA, que fica, consequentemente, absolvida de todas as pretensões em face dela deduzidas, na conformidade da fundamentação supra.Concedo às autora a gratuidade da Justiça.Honorários periciais arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais), a serem pagos na forma indicada no tópico "D" da fundamentação.Intimem-se as partes e o perito, este apenas para conhecimento do arbitramento de seus honorários e atribuição do encargo do pagamento.Cumpra-se a determinação da ata de fl. 239, excluindo-se o espólio do polo ativo. Nada mais.Uruaçu, 06 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7581/2009

Processo Nº: AINDAT 01234-2007-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ESPÓLIO DE LUSMAR XAVIER DA SILVEIRA + 003

ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

RÉU(RÉ): PENERY MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 251, QUAL SEJA: Vistos etc. Por omissão, não foram fixadas as custas processuais na sentença retro. Fica saneada a irregularidade da seguinte forma:Custas processuais pelas autoras, no importe de R\$28.139,36, calculadas sobre R\$1.406.968,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento estão isentadas, por força da assistência judiciária concedida no tópico "C" da fundamentação da sentença.Intimem-se as partes deste despacho na mesma oportunidade da intimação da sentença.Uruaçu, 06 de outubro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 7587/2009

Processo Nº: RTSum 01403-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): POSTO MERCANTIL LTDA (POSTO MARINHEIRO OU TABOCÃO)

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. **SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:**Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GUSTAVO DE SOUZA ROCHA em face de POSTO MERCANTIL LTDA (POSTO MARINHEIRO OU TABOCÃO), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 5.735,04, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 112,45, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 5.622,59, conforme planilha anexa.Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida.Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.Uruaçu, 06 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE WHATMANN BARBOSA IGLESIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7589/2009

Processo Nº: RTSum 01405-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): POSTO MERCANTIL LTDA (POSTO MARINHEIRO OU TABOCÃO)

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. **SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:**Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANDRÉ LUIZ SOUSA SANTOS em face de POSTO MERCANTIL LTDA (POSTO MARINHEIRO OU TABOCÃO), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 10.990,83, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 215,51, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 10.775,32, conforme planilha anexa.Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida.Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.Uruaçu, 06 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7588/2009

Processo Nº: RTSum 01406-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS LIMOIEIRO JANSEN

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): POSTO MERCANTIL LTDA (POSTO MARINHEIRO OU TABOCÃO)

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. **SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:**Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO CARLOS LIMOIEIRO JANSEN em face de POSTO MERCANTIL LTDA (POSTO MARINHEIRO OU TABOCÃO), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Os valores foram apurados computando-se juros e correção

monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 7.289,12, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 142,92, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 7.146,20, conforme planilha anexa. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. Uruaçu, 06 de outubro de 2009, terça-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7582/2009

Processo Nº: RTSum 01411-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVELINA ROCHA DE LIMA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): LUCI ZAMBOM - ME

ADVOGADO..... MARCOS VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.158/162, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: À vista do exposto, julga inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por SALVELINA ROCHA DE LIMA em face da empresa LUCI ZAMBOM - ME. Concedo à reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$89,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado face ao disposto no parágrafo anterior. Retifique-se na capa dos autos e no Sistema de Administração Judicial - SAJ18 a denominação social da reclamada, observando o que consta nesta sentença. Uruaçu, 07 de outubro de 2009, quarta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7585/2009

Processo Nº: RTSum 01456-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MATIAS FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO..... EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ATP ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... FABIANO GONÇALVES NOVAES

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.43/45, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MATIAS FERREIRA DE ANDRADE em face da empresa ATP ENGENHARIA LTDA, a fim de condenar as reclamadas a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas, a quantia de R\$139,28 (cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), em cujo somatório R\$108,01 referem-se a horas extras, R\$8,01 de diferença de 13º salários, R\$10,25 de diferenças de férias com 1/3 e R\$12,99 referem-se a FGTS com multa de 40%, tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, que são declaradas integrantes deste dispositivo para todos os efeitos legais. As quantias da condenação estão atualizadas até 30.9..2009, com índice aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, e estão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Condena-se a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, contribuição a terceiros e GILDRAT no importe total de R\$33,29, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, conforme art. 876, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, no importe de R\$9,25, com o que fica permitida a dedução deste valor do importe da condenação imposta no primeiro parágrafo deste tópico. Concede-se à reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$10,64, que deverá recolher no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Partes cientes da publicação da sentença. Nada mais. Uruaçu, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7584/2009

Processo Nº: RTSum 01457-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CESAR DOS SANTOS LEAL

ADVOGADO..... EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ATP ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... FABIANO GONÇALVES NOVAES

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.48/50, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por CÉSAR DOS SANTOS LEAL em face da empresa ATP ENGENHARIA LTDA, a fim de condenar as reclamadas a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas, a quantia de R\$112,05 (cento e doze reais e cinco centavos), em cujo somatório R\$85,82 referem-se a horas extras, R\$6,34 a diferenças de 13º salários, R\$9,57 de diferenças de férias com 1/3 e R\$10,34 referem-se a FGTS com multa de 40%, tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, que são declaradas integrantes deste dispositivo para todos os efeitos legais. As quantias da condenação estão atualizadas até 30.9.2009, com índice aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, e estão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Condena-se a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, contribuição a terceiros e GILDRAT no importe total de R\$26,47, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, conforme art. 876, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, no importe de R\$7,33, com o que fica permitida a dedução deste valor do importe da condenação imposta no primeiro parágrafo deste tópico. Concede-se à reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$10,64, que deverá recolher no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Partes cientes da publicação da sentença. Nada mais. Uruaçu, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7583/2009

Processo Nº: RTSum 01458-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DATELEY FERNANDES CARVALHO

ADVOGADO..... EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ATP ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... FABIANO GONÇALVES NOVAES

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.42/44, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MATIAS FERREIRA DE ANDRADE em face da empresa ATP ENGENHARIA LTDA, a fim de condenar as reclamadas a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas, a quantia de R\$139,28 (cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), em cujo somatório R\$108,01 referem-se a horas extras, R\$8,01 de diferença de 13º salários, R\$10,25 de diferenças de férias com 1/3 e R\$12,99 referem-se a FGTS com multa de 40%, tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, que são declaradas integrantes deste dispositivo para todos os efeitos legais. As quantias da condenação estão atualizadas até 30.9..2009, com índice aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, e estão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Condena-se a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, contribuição a terceiros e GILDRAT no importe total de R\$33,29, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, conforme art. 876, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, no importe de R\$9,25, com o que fica permitida a dedução deste valor do importe da condenação imposta no primeiro parágrafo deste tópico. Concede-se à reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$10,64, que deverá recolher no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Partes cientes da publicação da sentença. Nada mais. Uruaçu, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7586/2009

Processo Nº: RTSum 01471-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO BATISTA TELES

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 127/2009

PROCESSO Nº ConPag 01503-2009-201-18-00-3

CONSIGNANTE: MANZI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME

CONSIGNADO(A): VALDESON CORDEIRO DE SOUSA, CPF/CNPJ:

016.596.761-77 Data da audiência: 03/11/2009 às 14:20 horas. O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE

URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à ação de consignação em pagamento interposta pelo consignante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT). Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Valor da causa: R\$ 600,03, (seiscentos reais e três centavos) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VALDESON CORDEIRO DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos oito dias de outubro de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5048/2009

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDO DE JESUS ROCHA + 012

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006

ADVOGADO..... MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5046/2009

Processo Nº: RT 00857-2005-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON VIEIRA SILVA

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIA SERAFIM CAVALCANTE + 006

ADVOGADO..... MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 188 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Notícia a Executada às fls.171/178 que foi efetuado, via BACEN-JUD, o bloqueio da sua conta-corrente nº01.045230-7, mantida na agência 2284 do Banco SANTANDER, de titularidade da Sra. Flávia Serafim Cavalcante, esclarecendo que a aludida conta acolhe créditos de salários. Juntou procuração e documentos às fls.176/178. Registre-se o procurador ora constituído à fl.176. Instado a se manifestar, o reclamante quedou-se inerte. Pois bem. Nosso ordenamento jurídico sempre reconheceu a importância e relevância do salário, tanto assim que lhe conferiu a garantia da impenhorabilidade. Essa proteção, inclusive, consta explicitamente da Constituição Federal de 1988. Desse modo, à luz do princípio da intangibilidade salarial, nos termos insculpidos no art.649, IV do CPC, providencie o necessário para devolver o valor bloqueado para a conta de origem. Intimem-se." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5065/2009

Processo Nº: RT 00720-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDER JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALTERIANO MARQUES DA FONSECA ME

ADVOGADO..... JOAO LEITE

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 5696/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento.

Notificação Nº: 5063/2009

Processo Nº: ACCS 01294-2007-241-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO

ADVOGADO..... JORNANDE JACINTO

REQUERIDO(A): VALDIVINO MUNIZ DA ROCHA ME

ADVOGADO..... KLEBER DE OLIVEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia noticiada na certidão de fl.229, fica a parte credora intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia, inclusive a desoneração de eventuais gravames sobre bens do executado.

Notificação Nº: 5062/2009

Processo Nº: ConPag 00248-2008-241-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: MARIA TERESINHA DOS SANTOS TORMIN

ADVOGADO..... DOMINGOS JOSÉ BATISTA

CONSIGNADO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA CONSIGNANTE: De ordem do MM. Juiz, fica V.Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5034/2009

Processo Nº: RT 00338-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEIDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... ARIOWALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ESCOLA JOÃO PAULO II LTDA.

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5035/2009

Processo Nº: RT 00478-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDA DA COSTA SILVA ALVES

ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ANA GRASIELA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5042/2009

Processo Nº: RT 00751-2008-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JACILANE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISCO CARLOS MORAES

RECLAMADO(A): CREPERIA & SORVETERIA STRAVAGANZA LTDA. - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 106 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Assim, reputo descumprido o acordo. No entanto, o exequente recalcitrantemente apresenta em sua peça o valor global da dívida - relativo a todas as execuções que tramitam em desfavor da executada - sem especificar isoladamente os valores já recebidos referentes a cada processo. Desse modo, intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos especificamente os valores recebidos referentes a cada processo, a fim de ser deduzida a importância da conta, de maneira a viabilizar a continuidade da execução." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5043/2009

Processo Nº: RT 00752-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM LUIZ DA CUNHA NETO

ADVOGADO..... FRANCISCO CARLOS MORAES

RECLAMADO(A): CREPERIA & SORVETERIA STRAVAGANZA LTDA. - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 113 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "No entanto, o exequente recalcitrantemente apresenta em sua peça o valor global da dívida - relativo a todas as execuções que tramitam em desfavor da executada - sem especificar isoladamente os valores já recebidos referentes a cada processo. Desse modo, intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos especificamente os valores recebidos referentes a cada processo, a fim de ser deduzida a importância da conta, de maneira a viabilizar a continuidade da execução." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5059/2009

Processo Nº: RTSum 00319-2009-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... JUDSON DE ARAÚJO GURGEL

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO..... RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E

NOTIFICAÇÃO: AO (À) EXECUTADO (A) Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: " ...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a secretaria o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como

de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...".

Notificação Nº: 5037/2009

Processo Nº: RTSum 00337-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: KELLI ALESSANDRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADELINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUNE AUTO POSTO LTDA + 001

ADVOGADO..... DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 60 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Inicialmente, indefere-se a pretensão deduzida na petição de fls.57/59, visto que o documento(certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego) foi expedido à fl.46. Dê-se ciência à reclamante." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5060/2009

Processo Nº: RTOrd 00399-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOANA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANO DE ALMEIDA LIMA

RECLAMADO(A): BRUNO GIANO MARTIGNANI + 001

ADVOGADO..... EDSON SOARES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO (A) EXECUTADO (A)

Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: "...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a secretaria o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...".

Notificação Nº: 5039/2009

Processo Nº: RTSum 00568-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOODY LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 38 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao conteúdo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.37, sob pena de suspensão do andamento processual." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5038/2009

Processo Nº: RTOrd 00777-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ERMANO RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO..... ADRIANO DE ALMEIDA LIMA

RECLAMADO(A): EULANO LÁZARO DE DEUS VIEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 35 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.34, sob pena de suspensão do andamento processual." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5045/2009

Processo Nº: RTOrd 00921-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JACQUISON LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FERNANDO MOREIRA POLONIA

RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 211/212, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JACQUISON LOPES DE OLIVEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5044/2009

Processo Nº: RTOrd 00922-2009-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... FERNANDO MOREIRA POLONIA

RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 204/205, cujo dispositivo adiante se transcreve:"DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu esforço por ARNALDO DOS SANTOS SILVA , para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5041/2009

Processo Nº: RTOrd 00937-2009-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA MARIA DEZIDERO

ADVOGADO..... FRANCISCO PEREIRA SERPA

RECLAMADO(A): SANTO EXPEDITO CONVENIENCIA LTDA.

ADVOGADO..... THIAGO DINIZ SEIXAS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 313 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista a manifestação constante da petição de fl.311, revogo a nomeação da perita Raquel Cicutto de Faria. Em contrapartida, conforme certidão de fl.312, nomeio o Sr. Jean Attiê Santos para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito, a fim de realizar perícia técnica para apuração de periculosidade, nos termos delineados na ata de audiência de fls.14/15. Intimem-se as partes." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5056/2009

Processo Nº: RTSum 00956-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO..... ELY NASCIMENTO DA ROCHA

RECLAMADO(A): NAIR VIEIRA DE MELO

ADVOGADO..... ANA PAULA CESAR TOLENTINO VAZ

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e a certidão circunstanciada nº 5773/2009.

Notificação Nº: 5061/2009

Processo Nº: RTOrd 01063-2009-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSECARIAS CORREIA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO BEZERRA LIMA

ADVOGADO..... MOACIR CEZAR SANTOS + 01

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5047/2009

Processo Nº: RTSum 01082-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA COSTA XAVIER DA SILVA

ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001

RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

ADVOGADO..... VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 190/191, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por KELLY CRISTINA COSTA XAVIER DA SILVA , para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5036/2009

Processo Nº: RTSum 01109-2009-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANTONIA VICENTE

ADVOGADO..... JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica PARTE RECLAMANTE intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5064/2009

Processo Nº: RTSum 01182-2009-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JUAREZ JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): GISLEY GUIMARÃES GODOY GÁS DO LECO (DEPÓSITO MINAS GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para, até a audiência designada, sanar a irregularidade do instrumento de procuração juntado à fl. 06, tendo em vista que o referido documento não menciona a parte outorgada, sob pena dos atos praticados serem considerados inexistentes.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5772/2009

PROCESSO: RTSum 00844-2009-241-18-00-0

RECLAMANTE: KÊNIA MAYANE PEREIRA FERNANDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA., CNPJ:

09.406.766/0001-45

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 60/61, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, conforme dispositivo abaixo se transcreve: "Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por KÊNIA MAYANE PEREIRA FERNANDES nos autos da reclamação trabalhista movida em desfavor de CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA., CONSTRUTORA RPD LTDA. e CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de condenar a segunda e terceira reclamadas, CONSTRUTORA RPD LTDA, CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA, de forma solidária, e a primeira reclamada, CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA, de forma subsidiária, aos pagamentos reflexos das horas extras, do adicional de 50% sobre essas horas e dos reflexos destas horas sobre o RSR, bem como sobre as férias + 1/3 e 13º salário de todo o período contratual, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 28 de setembro de 2009, segunda-feira.". O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA. é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4087/2009

Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 DSAE 155/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para manifestar da certidão de fls. 8.366 e indicar os meios para o prosseguimento da execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4109/2009

Processo Nº: RT 01043-2007-007-18-00-3 DSAE 213/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: NÉDER MARQUES BRANDÃO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao executado: De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado do Agravo de Petição de fls. 455/468, para, querendo, contraminutar no prazo legal.

Notificação Nº: 4110/2009

Processo Nº: RT 00608-2007-002-18-00-3 DSAE 261/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: DARCY GONÇALVES DE CAMPOS FILHO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHAES

NOTIFICAÇÃO: Ao executado: De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado do Agravo de Petição de fls. 510/523, para, querendo, contraminutar no prazo legal.

Notificação Nº: 4107/2009

Processo Nº: RT 00065-2002-012-18-00-7 DSAE 358/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: NELSIMAR DAVID MORAES

ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO CERNE

ADVOGADO.....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar aos cálculos de liquidação, na forma do art. 879, §2º, da CLT.

Notificação Nº: 4108/2009

Processo Nº: RT 00155-2001-003-18-00-6 DSAE 462/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: ANTONIO FAGUNDES PEREIRA + 004

ADVOGADO.....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: Ao executado: De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado do Agravo de Petição de fls. 1.016/1.033, para, querendo, contraminutar no prazo legal.

Notificação Nº: 4085/2009

Processo Nº: RTOrd 01024-2008-201-18-00-6 DSAE 743/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para comparecer no balcão desta Secretaria para receber sua CTPS, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá manifestar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida em seu inteiro teor. No silêncio do exequente, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4103/2009

Processo Nº: RT 02026-2007-012-18-00-9 DSAE 750/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: IVO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSOR DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002

ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar dos novos cálculos de fls. 383/385, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4096/2009

Processo Nº: RT 01797-2001-012-18-00-3 DSAE 1013/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: RONALD MONTEIRO DE BARROS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: deverá, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da contribuição previdenciária devida, no valor total de R\$7.132,79 e das custas de liquidação no valor de R\$35,66, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4090/2009

Processo Nº: RT 01502-2004-001-18-00-8 DSAE 1380/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: HILDA GONCALVES ALVES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da Decisão de fls. 504, abaixo transcrita: Vistos os autos. I - Ante o teor da petição de fls. 501/503, torno sem efeito o 3º parágrafo do despacho de fls. 499. II - O executado requereu, às fls. 496/497, a conversão do depósito recursal em penhora. Considerando que o saldo do depósito recursal é superior ao total do débito do executado, defiro.

Notificação Nº: 4091/2009

Processo Nº: RT 01502-2004-001-18-00-8 DSAE 1380/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: HILDA GONCALVES ALVES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 501/503.

Notificação Nº: 4105/2009

Processo Nº: RT 00832-2001-009-18-00-4 DSAE 1401/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: JOAO LAZARO FALEIROS

ADVOGADO.....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto às fls. 236/240, no prazo legal.

Notificação Nº: 4079/2009

Processo Nº: RTN 01405-2003-010-18-00-5 DSAE 1404/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: JOSE GONCALVES SOUZA + 008

ADVOGADO..... JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO..... MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 610/611, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Diante do exposto, CONHEÇO e ACOELHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) nos autos da RT-01405-2003-010-18-00-5 que têm como exequentes JOSÉ GONÇALVES SOUZA + 008, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para aplicação da taxa de juros de 0,5% ao mês a partir de 22 de janeiro de 2007. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4088/2009

Processo Nº: RT 01375-2001-004-18-00-3 DSAE 1410/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: GERALDO CALIXTRATO NETO

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para manifestar da adequação dos cálculos de fls. 341/344, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 319/327.

Notificação Nº: 4106/2009

Processo Nº: RT 01029-2008-005-18-00-8 DSAE 1437/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DOS REIS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente da petição e documentos de fls. 304/310, por 5 (cinco) dias, devendo, em igual prazo, manifestar-se.

Notificação Nº: 4083/2009

Processo Nº: RT 01543-2008-010-18-00-9 DSAE 862/2009-8 RPV

RECLAMANTE...: RUBIA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA

ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada à exequente, na pessoa de sua procuradora, para receber o alvará judicial nº 3863/2009, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4104/2009

Processo Nº: AINDAT 01979-2007-101-18-00-4 DSAE 1573/2009-3 EXE

AUTOR...: URIAS ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO ALBERTO DE FREITAS

RÉU(RÉ): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA

ADVOGADO: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar dos novos cálculos de fls. 489/486, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4077/2009

Processo Nº: RTOrd 01907-2008-012-18-00-3 DSAE 152/2009-8 RPV

RECLAMANTE...: ZILDA DE SOUZA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente e o sindicato assistente, na pessoa da Dra. Arlete Mesquita, para receber o alvará judicial nº 3868/2009, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4078/2009

Processo Nº: RT 00801-2008-007-18-00-7 DSAE 350/2009-4 RPV

RECLAMANTE...: SELMA FRANÇA DE MATOS

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada à exequente, na pessoa de seu procurador, para receber o alvará judicial nº 3869/2009, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4084/2009

Processo Nº: RT 01366-2008-007-18-00-8 DSAE 1616/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JULIMAR PEIXOTO

ADVOGADO..... MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR

ADVOGADO..... SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação de fls. 520/522, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4094/2009

Processo Nº: RT 01249-2007-012-18-00-9 DSAE 1617/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos à exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4095/2009

Processo Nº: RTOrd 01939-2008-012-18-00-9 DSAE 1514/2009-8 RPV

RECLAMANTE...: ANA MARIA LOPES CANDIDO

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ALAN SALDANHA LUCK

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 323, abaixo transcrita: Vistos os autos. Considerando o teor da petição de fls. 314/315, bem como da cópia do acórdão juntada às fls. 316/321, suspendo o curso da execução até o julgamento da Ação Rescisória.

Notificação Nº: 4093/2009

Processo Nº: RT 01288-2007-006-18-00-4 DSAE 1672/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: PETERSON DE MOURA MOREIRA

ADVOGADO..... LAILA LAURA DE FREITAS PERES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4089/2009

Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 DSAE 1676/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

AGETOP

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para que devolva as CTPS's do reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4092/2009

Processo Nº: RT 01428-2007-005-18-00-8 DSAE 1679/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: ANA RITA SILVA SOUZA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos à exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4097/2009

Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 DSAE 1792/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: WANESSA RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar sobre os novos cálculos com impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4098/2009

Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 DSAE 1792/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: WANESSA RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 005

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar sobre os novos cálculos com impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4080/2009

Processo Nº: RT 00166-2008-005-18-00-5 DSAE 1801/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO.....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para receber os alvarás judiciais nº 3715/2009 e nº 3716/2009, pelo prazo de cinco dias.
